

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46ª DA REPUBLICA — N. 269

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

Interior Exterior

Anno.	60\$000	96\$000
Semestre.	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno.	48\$000	78\$000
Semestre.	24\$000	39\$000
Numero do dia.		\$300
Numero atrazado.		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integaes, terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrazados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 146, de 19 de novembro de 1934.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 e 20 de novembro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 19 de novembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 de novembro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 13 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, das Superintendencias de Obras e Transportes e do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. Ministro, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente de Departamentos Nacional da Produccão Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiário — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 146 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1934

Proroga, por mais sessenta dias, o prazo de que trata o artigo 68 do decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á procedencia dos motivos allegados pela Associação Brasileira de Imprensa sobre a insufficiencia do prazo concedido ás empresas jornalisticas para o cumprimento das formalidades exigidas pelo art. 68 do decreto numero 24.776, de 14 de julho deste anno;

Attendendo a que, apczar de haver sido aquelle prazo prorogado por mais sessenta dias pelo decreto n. 59, de 14 de setembro do mesmo anno, forçoso é reconhecer que nem todas as empresas tiveram tempo sufficiente para promover seu registro legal, maxime aquellas que, de accôrdo com o art. 131 da Constituição da Republica, devem previamente transformar sua fórmula de organização social;

Decreto:

Art. 1.º Fica prorogado por mais sessenta dias, a contar de 14 do corrente mez, o prazo a que se referem o art. 68 do decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934, e o decreto n. 59, de 14 de setembro do mesmo anno.

Art. 2.º O novo prazo concedido pelo presente decreto será improrogavel, revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1934, 113ª da Independencia e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 de novembro de 1934, foi promovido, por merecimento, ao cargo de revisor-chefe da Industria do Livro da Imprensa Nacional, o revisor da mesma repartição, João de Araújo e Silva.

— Por decretos de 19 do corrente mez:

Foram nomeados os Drs. Gentil Luiz João Feijó e Anibal da Rocha Nogueira, para exercerem, interinamente, as funções de 1º tenente medico da Policia Militar do Districto Federal, durante os impedimentos dos effectivos Drs. Paulo Gomes Calaza e Miguel Calmon Du Pin e Almeida, respectivamente, que se acham licenciados para tratamento de saúde.

Foi reformado na Policia Militar do Districto Federal, com o soldo por inteiro, o soldado Severino Cavalcanti de Aragão.

Foi nomeado Oswaldo Rodrigues da Silva para o lugar de guarda da Casa da Correção do Districto Federal.

Foram declarados sem effeito os decretos de 23 e 24 de agosto ultimo, que nomearam Orsival Torres Braga e Placido Corrêa Lopes, respectivamente, para os logares de guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, visto não terem os mesmos tomado posse dos cargos dentro do prazo legal.

— Por outros da mesma data, foram aposentados a pedido, o escrivão do Juizo Federal na Secção do Maranhão, Pedro da Silva Fortuna e o bacharel José Martins de Souza Ramos, desembargador da Côte de Appellação do Territorio do Acre, o 1º nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal e o 2º nos termos do mesmo artigo 170, n. 4 da Constituição Federal, arts. 1º e 2º do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931, e demais legislação em vigor.

— Por outros da mesma data, foram nomeados Lucinda Campos Pinto de Faria para exercer interinamente as funções de escrevente juramentado do escrivão do juiz de direito de Registros Publicos do Districto Federal; e Severino Aquino Regis, Barnabé Justino de Souza, e Pedro Soares, respectivamente, para os lugares de 1º, 2º e 3º supplementes do substituto de juiz federal no municipio de Baixa Verde, na Secção do Rio Grande do Norte, por tempo de quatro annos na forma da lei; foi readmittido o bacharel Julio de Castilhos Penafiel, no lugar de escrevente juramentado do Tabelião do 3º Officio de Notas do Districto Federal; e foi exonerado o bacharel Edgard Linhares Filho do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal na séde da Secção do Paraná, visto ter sido nomeado para outro cargo.

— Por outro de 20 do corrente, foi nomeada Edith da Conceição Saraiva para exercer, interinamente, o lugar de professor do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, em Viçosa, no Estado de Minas Geraes.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve conferir ao Sr. capitão de mar e guerra Stephen Booth Mac-Kinney, chefe da Missão Naval americana no Brasil, o grão de Commendador da mesma Ordem, nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1934, 113º da Independência e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. C. de Macedo Soares.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 do corrente:

Foi considerado reformado, como 2º tenente, em 20 de agosto de 1932, o 2º tenente em commissão Manoel Ferreira Martins, com as vantagens previstas na legislação em vigor, visto ter se invalidado em consequencia de molestia contrahida em campanha.

— Por outros de 16 do mesmo mez:

Foram classificados, o major João Bonifacio da Silva Tavares, no 1º Corpo de Trem, e por conveniencia do serviço, os tenentes coroneis Antenor Taulois de Mesquita no

21º batalhão de caçadores e Henrique Pereira no 4º regimento de infantaria.

Concedeu-se ao sentenciado militar Antonio Baptista dos Santos indulto do resto da pena a que foi condemnado.

Concedeu-se aposentadoria:

De accôrdo com os arts. 170, inciso 4º, da Constituição, e 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a João de Souza Macedo, no lugar de remador na maruja do Asylo de Invalidos da Patria, com os vencimentos a que tiver direito, na conformidade das disposições em vigor, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido e contar mais de 10 annos de serviço;

De accôrdo com os arts. 170, inciso 4º, da Constituição, e 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a Livio Augusto do Nascimento, no lugar de mestre de officina do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, com vencimentos integraes, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz e continuar a servir, por estar invalido, contando mais de 30 annos de serviço.

Concedeu-se reforma:

De accôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, ao 3º sargento Oto Prisco Barbosa, do 10º regimento de cavallaria independente, o cabo Victor Gomes da Silva, do 5º grupo de artilharia de costa, visto contarem mais de 20 annos de serviço;

De accôrdo com o art. 37, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, no posto immediato, ao 3º sargento Pedro Domingos dos Santos, do 4º grupo de artilharia de costa, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Declarou-se que é João Ribeiro da Silva o nome do 2º tenente promovido ao posto immediato por decreto de 8 de março ultimo, e não o mencionado no mesmo acto.

Mandou-se aggregar, de accôrdo com as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, a arma a que pertence o 1º tenente Wladimir Fernandes Bouças, visto haver obtido licença maior de seis mezes para tratar de interesses particulares.

Foram nomeados:

Director da Fabrica de Polvora da Estrella o tenente-coronel de artilharia José Ferraz de Andrade;

Porteiro da Escola de Estado Maior o inspector de alumnos Ricardo Job, da mesma Escola;

Na Imprensa do Estado Maior do Exército, aprendiz de 1ª classe, por antiguidade, o de 2ª, Ernesto de Souza Freire e encadernador de 2ª classe, por antiguidade, o aprendiz de 1ª, Milton Campos da Silva.

Foram promovidos, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, a 1º official, por antiguidade, o 2º, Carlos Gouvêa de Almeida Filho, e a 2º official, por antiguidade, o 3º, Arthur Martins Reys.

Foram transferidos, o major Eudoro Barcellos de Moraes do 3º para o 1º batalhão de engenharia (Villa Militar), e, por conveniencia de serviço, os tenentes coroneis Hugo de Alencar Mattos do quadro ordinario para o suplementar, e João Gomes Carneiro Junior do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º batalhão de engenharia.

RECTIFICAÇÃO

E' Sebastião Fabiano Inda o nome do 2º tenente em commissão que, por decreto de 8 do corrente, obtava reforma com as vantagens do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, e não como está publicado no *Diario Official* de 13 do corrente.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado João Anselmo da Silva, para exercer o cargo de servente da Escola de Aprendiziz Artifices, no Estado do Piauby.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados:

O jardineiro de 2ª classe do Jardim Botânico, do Instituto de Biologia Vegetal Filidei Nogaroli, para exercer o cargo de jardineiro de 1ª classe do mesmo Jardim;

O jardineiro de 3ª classe do referido Jardim Botânico, Angelo Manhã, para exercer o cargo de jardineiro de 2ª classe, e o jardineiro contratado do Instituto de Biologia Vegetal, Pedro Gasobosky, para exercer o cargo de jardineiro de 3ª classe do Jardim Botânico, do mesmo Instituto.

— Por decretos da mesma data, foram nomeados:

O medico interino, do Aprendizado Agrícola "Manoel Barata", Dr. Oswaldo Bezerra Medrado, para exercer effectivamente o mesmo cargo;

A ex-auxiliar de escripta contractada da Inspectoria Agrícola do 8º Districto da antiga Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Edith de Araujo Góes, para exercer o cargo de escrevente dactylographo da Inspectoria Agrícola da 4ª Região, no Estado da Bahia;

Cantidiano Serôa da Motta, para exercer o cargo de chefe de culturas e professor do Aprendizado Agrícola de Sergipe,

sendo, por igual acto da mesma data exonerado esse funcionario do cargo de escrevente dactylographo da Inspectoria Agrícola da 4ª Região;

O servente interino da Directoria do Serviço de Fruticultura, Francisco Madureira, para exercer effectivamente o mesmo cargo;

O ex-auxiliar de escripta da extincta Inspectoria Agrícola do 12º Districto, Odorico Costa, para exercer o cargo de escripturario da 4ª Secção Technica do Serviço de Fruticultura no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro ainda da mesma data, foi tornado sem effeito o de 25 de setembro de 1934, pelo qual foi nomeado o engenheiro agronomo José Ferreira de Castro, para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, por não haver tomado posse do cargo no prazo legal.

— Ainda por decreto da mesma data, foi declarado sem effeito o de 10 de julho de 1934, que aposentou administrativamente, por conveniencia de serviço, o ajudante de 1ª classe da 1ª Secção Technica da Directoria do Fomento Agrícola, Pedro Ferreira da Silva Pinto, sendo por igual acto da mesma data nomeado esse funcionario para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Requerimentos despachados

Antonio de Albuquerque Figueiredo. — Requeira preliminarmente, querendo, rectificação de nome no processo de naturalização.

Segunda secção

Por portaria de 21 do corrente mez, foram concedidos três mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 1º tenente medico da Polícia Militar do Districto Federal, Dr. Paulo Gomes Calaza.

Requerimento despachado

Leão da Silva & Comp. — Requeiram novamente individualmente com as firmas reconhecidas e declarem o capital de cada uma das casas que compõem a firma, conforme dispõe o art. 2º do Regulamento das Casas de Penhores.

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 21 de novembro de 1934

Por portaria da presente data, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 1º official desta Secretaria de Estado, bacharel Lourenço de Sá e Albuquerque Filho.

Por apostilla da presente data, foi declarado que a data da nomeação do fiel de thesoureiro da Imprensa Nacional, Amaury Catramby, feita por decreto de 24 de julho ultimo, deve ser contada de 1 do referido mez.

Requerimentos despachados

Casilda de Paula e Thereza Eugenio Russack, pedindo nomeação. — Prejudicado, á vista da abertura de concurso.

Imprensa Nacional

Expediente de 21 de novembro de 1934

Officios remettidos:

N. 3.009 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo documentos comprobatorios de idade de diversos funcionarios, para dar cumprimento ao art. 170, n. 3, da Constituição Federal (M. 70.987-34).

N. 4.010 — Idem, comunicando que a obra sobre "Impressões de Viagens no Brasil", de autoria do Dr. Antonio Carlos Simoens Silva, cujos originaes seguem juntos, não teve aceitação do Sr. ministro da Educação e Saude Publica por escapar a finalidade e não versar sobre thema que se incluía entre os peculiares á actividade daquela Secretaria de Estado (E. 50.525-34).

Ns. 3.011, 3.012 e 3.013 — Ao Sr. contador geral da Republica, remettendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 16, 17 e 19 de novembro corrente.

N. 3.014 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando, em resposta ao aviso-circular n. 2.086, de 19 do corrente, que já foi encaminhada ao Ministerio a demonstração informativa de que trata o citado aviso-circular (J. 10.847-34).

N. 3.015 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Estado da Bahia — São Salvador, remettendo um conhecimento de embarque da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.016 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando ter concedido 30 dias de licença ao encadernador Alcêo Teixeira Travassos para tratamento de saúde (M. 70.981-34).

N. 3.017 — Idem, propondo a demissão do aprendiz Reginaldo José Bastos, por abandono de emprego (M. 70.784-34).

N. 3.018 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, respondendo ao officio n. C 1.613, de 22 de outubro ultimo, sobre descontos feitos á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa, relativamente a quantias pagas á mesma Caixa (T. 50.510-34).

N. 3.019 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, remettendo uma

conta relativa á assignatura do "Diario Official", destinada ao Actuariado do Ministerio (T. 50.508-34).

N. 3.020 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, respondendo ao officio numero 1.486, de 12 de outubro ultimo, communicando que a encomenda das obras "Madeiras do Brasil" e "O Cacau" já se encontra composta e devidamente paginada, estando as respectivas provas com os funcionarios desse Departamento (T. 50.486-34).

N. 3.021 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio do M. do Trabalho, communicando, para effeito do necessario empenho de despesa, o custo de uma encomenda (T. 50.449-34).

N. 3.022 — Ao Sr. director geral de Informaçoes, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saude Publica, respondendo ao officio n. 747, de 16 de outubro proximo findo, informando não ser possivel attender á solicitação do Governo Austriaco, relativa ao fornecimento de Collecções de Leis (E. 50.489-34).

N. 3.023 — Ao Sr. director do Hospital-Colônia de Curupaity — Jacarépaguá — Districto Federal, remettendo uma conta relativa á duas assignaturas do "Diario Official" (E. 50.485-34).

N. 3.024 — Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, remettendo, em tres vias, uma conta, acompanhada de empenho de despesa, relativa á impressão de 200 exemplares do catalogo da Bibliotheca da Faculdade (E. 50.474-34).

N. 3.025 — Ao Sr. engenheiro do Ministerio da Educação e Saude Publica, respondendo ao officio n. 285 M, de 25 de setembro ultimo, informando que os exemplares das "Especificações Technicas", foram todos enviados ao Ministerio da Educação (E. 50.465-34).

N. 3.026 — Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura, communicando, em resposta ao officio n. 269, de 1º do corrente mez, que o regulamento do Instituto de Previdencia solicitado não se encontra á venda na thesouraria desta repartição (A. 30.743-34).

N. 3.027 — Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura — Respondendo ao officio n. 740, de 30 de outu-

bro ultimo, informando o custo de diversas collecções de leis, solicitadas no citado officio. (A. 30.741/34).

N. 3.028 — Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura do Departamento Nacional de Produção Vegetal—Ministerio da Agricultura — Comunicando, em resposta ao officio n. 2.212, de 30 de outubro ultimo, que o *Boletim Commercial* é impresso por encomenda do Ministerio do Exterior, para onde é enviada toda a edição. (A. 30.735/34).

N. 3.029 — Ao Sr. director do Instituto de Meteorologia — Ministerio da Viação — Solicitando o empenho de despesa para diversas encomendas. (V. 30.712/34).

N. 3.030—Ao Sr. Arminio Paranhos, agente postal telegraphico — Monte Carmello — Minas Geraes — Remettendo dois talões relativos a duas assignaturas do *Diario Official* que, só por excepção, foram registradas para o periodo de agosto a dezembro. (V. 30.654, de 1934).

N. 3.031 — Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização dos Portos do Ceará — Fortaleza — Remettendo, em tres vias, uma conta relativa a uma assignatura do *Diario Official*. (V. 30.698/34).

N. 3.032 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Consultando se foi feita a averbação do desconto mensal, em folha de pagamento, do Sr. Reynaldo Vicente Bulcão Vianna, do Instituto de Meteorologia, em vista de ter sido registrada uma assignatura do *Diario Official* para o mesmo funcionario. (V. 30.719/34).

N. 3.033 — Ao Sr. engenheiro-chefe da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos — Solicitando providencias para ser empenhada a importancia relativa a uma assignatura do *Diario Official*. (V. 30.707/34).

N. 3.034 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Remettendo, em tres vias, a conta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, relativa á transporte de material destinado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. (V. 30.699, de 1934).

Requerimentos despachados

Clodoaldo dos Santos. — Concedo treze dias. (M. 70.973/34).

Manoel Lopes Martins. — Certifique-se.

Club dos Funcionarios Publicos Civis (Attilio Nicodemo Tragali). — Cancele-se.

Attilio Nicodemo Tragali, Paulo Lisboa Barbosa, Octavio de Oliveira Soares. — Averbe-se e certifique-se.

Montepio G. E. dos Servidores do Estado (Lupercio Carolino Ferreira). — Cancele-se.

Ary dos Santos, Jurandyr de Andrade França e Prisco de Oliveira Rocha. — Averbe-se e certifique-se.

Montepio G. E. dos Servidores do Estado (Prisco de Oliveira Rocha). — Cancele-se.

Rivadavia Platão de Azambuja. — Certifique-se.

Sylvio Ribeiro. — Certifique-se.

Waldemiro da Silva Cardoso, Luiz Gonzaga França Ferreira, Roberto Ma-

noel Borges, Alix José Fernandes, José Joaquim Fernandes e Alexandre Galvão de Almeida. — Averbe-se e certifique-se.

Club dos Funcionarios Publicos Civis (Alexandre Galvão de Almeida). — Cancele-se.

Geraldo do Espirito Santo. — Certifique-se.

Leonardo da Costa Junior, Pedro Galvão, Manoel Alfredo Pradel, Basilio Rodrigues Felipe, Osmar Fernandes Prado, Raul Patitucci e João Ribeiro do Sul. — Averbe-se e certifique-se.

Permysson, de Mello Freire. — Certifique-se.

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional (João Ribeiro do Sul). — Attenda-se.

RENDAS ARRECADADAS PELA TRESOURARIA

De janeiro a outubro de 1934	1.110:643\$600
De 1 a 16 de novembro de 1934	49:690\$800
Total	1.160:334\$400
Em igual periodo de 1933	988:792\$600
Diferença para mais em 1934	171:541\$800

Imprensa Nacional, 17 de novembro de 1934. — O thesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honório Leal. — Visto. Em 20 de novembro de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a outubro de 1934	1.110:643\$600
De 1 a 17 de novembro de 1934	51:798\$400
Total	1.162:442\$000
Em igual periodo de 1933	991:616\$300
Diferença para mais em 1934	170:825\$700

Imprensa Nacional, 19 de novembro de 1934. — O thesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honório Leal. — Visto. Em 20 de novembro de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a outubro de 1934	1.110:643\$600
De 1 a 19 de novembro de 1934	54:779\$600
Total	1.165:423\$200
Em igual periodo de 1933	994:097\$300
Diferença para mais em 1934	171:325\$900

Imprensa Nacional, 20 de novembro de 1934. — O thesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º official, Honório Leal. — Visto. Em 20 de novembro de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por portaria de 20 do corrente, foi concedida licença, por dois (2) mezes, a partir de quatro (4) de outubro ultimo, sem vencimentos, a Sylvio Ferreira Malta, inspector de ensino secundario, junto ao Gynnasio Mineiro de Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, nos termos do artigo dezesseis (16), do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1924.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de novembro de 1934

Ao Sr. inspector do Trafego:

N. 407-M — Solicitando o obsequio de determinar que sejam remettidas a esta superintendencia, as relações de infrações praticadas por "chauffeurs", assim como quaesquer outras commuicações relativas ao serviço de transportes deste ministerio.

— Ao Sr. administrador do Serviço de Locomoção:

N. 408-M — Remettendo a relação de infrações praticadas por motoristas desta superintendencia.

Requerimentos:

Aspazio da Silva. — Como requer. Leonel Gomes do Nascimento. — Como requer.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1934

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 4.874 — Da folha de gratificações dos professores do Instituto Nacional de Musica, na importancia total de reis 5:489\$261, relativa ao mez de outubro findo.

N. 4.875 — Da folha dos professores contractados do Collegio Pedro II, Antonio Carneiro Leão e outros, na importancia de 3:000\$000, relativa ao mez de outubro findo.

N. 4.883 — Da folha de remuneração de 10 professores do Curso de Doutoranda da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, na importancia de 10:666\$000, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

N. 4.884 — De 1:680\$000, a Souza Baptista & Comp. Ltd., proveniente de serviços prestados á Secretaria Geral do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, em julho do corrente anno, conforme concurrencia administrativa realizada naquelle departamento, cujos documentos foram enviados a esse Tribunal com o officio n. 3.293, de 14 de junho ultimo, do mesmo departamento.

N. 4.885 — Da folha de gratificação a professores, docentes livres e assistentes da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, na importancia de 8:233\$200, pela regencia de cadeiras novas e cursos equiparados, no mez de outubro findo.

N. 4.886 — Da folha de gratificação do pessoal do Collegio Pedro II, Dr. Octacílio Alvares Pereira e outros, na importância total de 1:600\$000, relativa a serviços extraordinários prestados fóra das horas do expediente.

N. 4.887 — De 600\$000, a Antonio Gonçalves Moreira, escripturario do Hospital D. Pedro II, do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, actualmente subordinado á Directoria de Assistencia Hospitalar, a título de adeantamento, para attender ás despesas de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

N. 4.888 — De 3:000\$00, a Oscar de Moura, ajudante de almoxarife do Hospital São Francisco de Assis, do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, actualmente subordinado á Directoria de Assistencia Hospitalar, a título de adeantamento, para attender ás despesas de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 4.889 — De 1:200\$000, ao Dr. Polymnis Dutra, medico da Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, actualmente Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, subordinada á Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a título de adeantamento, para attender ás despesas de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 4.890 — De 1:000\$000, a Raul de Campos Ferreira, 3º official do Hospital São Sebastião, do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, actualmente subordinada á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a título de adeantamento, para attender ás despesas de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 4.891 — De 900\$000, a Sebastião Bastos, continuo da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, dependencia do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, actualmente subordinada á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a título de adeantamento, para attender ás despesas de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 4.892 — De 500\$000, a Octavio Joaquim Corrêa, porteiro da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, actualmente incorporada á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a título de adeantamento, para attender ás despesas de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 4.893 — De 2:000\$000, ao Dr. Anisio Cerqueira Luz, assistente da Inspectoria da Lepre e das Doenças Venereas, dependencia do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, actualmente subordinada á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a título de adeantamento, para attender ás despesas de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 4.894 — De 300\$000, a Alberto de Lobo, 3º official da Inspectoria Hygiene Industrial e Profissional, dependencia do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, actualmente subordinada á Directoria da Defesa Sa-

nitaria Internacional e da Capital da Republica, a título de adeantamento, para attender ás despesas de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 4.895 — De 1:080\$000, á Leitaria e Sorveteria e Café Colonial, de propriedade de Ledo de Carvalho, proveniente de recepção da Embaixada Universal dos Estudantes Uruguayos, no corrente anno.

N. 4898 — Da folha de gratificação na importância total de 100\$000, a quem fizeram jus Gabriel Pietro Bom, motorista desta Secretaria de Estado, e Alfredo José de Souza, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, servindo no Gabinete do Ministro, por serviços extraordinários prestados fóra das horas do expediente, no corrente anno.

N. 4.903 — Da folha de gratificação na importância de 2:000\$000, que o senhor ministro resolveu conceder, nos termos do art. 2º do decreto n. 23.310, de 9 de novembro de 1933, aos Srs. Domingos Guilherme Ferreira da Costa e Pedro Tostes, designados para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este ministerio no Districto Federal, e relativa ao mez de outubro findo.

N. 4.904 — Da folha de diarias, no total de 2:610\$, a que fez jus, nos termos do art. 17 do dec. n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, o Sr. Carlos Luiz de Mattos, director da Escola de Aprendizizes Artífices de Matto Grosso, designado para inspecionar os estabelecimentos subvencionados nesse Estado, no periodo de 4 de julho a 28 de setembro do corrente anno.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda:

N. 4.906 — Transmitta o processo concernente á habilitação ao montepio, requerida por D. Maria Jalles Couto, viuva do Dr. Miguel Couto, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, fallecido em 6 de junho deste anno.

— Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 4.908 — Remette, devidamente aprovado pelo Sr. ministro, o processo (Mestre A-198/08) relativo a concorrência administrativa n. 42, para pinturas de moveis do Hospital São Francisco de Assis, realizada no ex-Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 4.909 — Remette, devidamente aprovado pelo Sr. ministro, o processo (Mestre A-160/02) referente a concorrência administrativa n. 7, realizada no almoxarifado geral do ex-Departamento Nacional de Saude Publica.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda:

N. 4.910 — Transmitta o processo concernente á habilitação ao montepio, requerida por D. Maria Luiza Ramos Ribeiro, viuva do professor do Externato do Collegio Pedro II, Dr. João Ribeiro, fallecido em 13 de abril deste anno, e sua filha D. Xavieria Ribeiro.

— Sr. inspector do Ensino Secundario:

N. 4.911 — Em referencia ao officio n. 1.183, de 22 de outubro findo, solicita esclarecimentos, sobre a data em que foi designado, em São Paulo, o inspector Arnaldo Olinto Bastos Filho.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GETAL

Dia 19 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 10.978 — Gabriel Sawaya, pede para prestar exames de preparatorios na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. — O requerente não está no caso de ser attendido no que solicita, pois somente no Collegio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundario, sob inspecção poderá prestar os exames que pede.

Registro de diplomas — 1934:

N. 1.057 — André Gomes Bonel. — Deferido.

N. 7.596 — Darcy Rodrigues Ungaretti — Não cabe registro nesta directoria.

N. 10.958 — Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho. — Indeferido, visto a Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro não se achar sob inspecção federal na época em que o requerente terminou seu curso odontologico.

Registro de professores — 1934:

N. 11.215 — Newton Sampaio. — Deferido.

N. 11.249 — Moacyr Teixeira de Araujo. — Apresente nova prova em satisfação á exigencia da letra F do art. 69 do decreto n. 19.890 de 18 de abril de 1931.

Certificados de exames — 1934:

N. 6.350 — Aracy Jota Azevedo. — Deferido.

N. 11.243 — Elza da Costa Dourado. — Deferido.

N. 11.244 — João Lucio Marins Filho. — Deferido.

N. 11.245 — M. Fridman. — Deferido.

N. 11.277 — João Farkuh. — Deferido.

Certidões — 1934:

N. 8.545 — Giuseppe Nicolò Franceschini. — Não é possível fornecer a certidão pedida, pois não houve o que deferir no processo do requerente.

N. 8.856 — José da Rocha Ribiro. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DE SECÇÃO

N. 11.359 — Pedro Bernardo Guimarães. — Registro de professor. — Satisfaca as exigencias das letras C, D e E, do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1934

Expediente da Secretaria

Officios:

N. 8.425 — Ao director da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

N. 8.426 — Ao contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 8.427 — Ao director da Academia Fluminense de Commercio, communicando a aprovação de programmas.

N. 8.428 — Ao fiscal Euclides Coelho Campos do Amaral, accusando o recebimento de seu officio n. 60.

N. 8.429 — Ao director da Academia Fluminense de Commercio.

N. 8.430 — Ao fiscal Nestor Victor Filho, accusando o recebimento de seu officio n. 20.

N. 8.431 — Ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello.

N. 8.432 — Ao fiscal regional José Ignacio Valença Teixeira, accusando o recebimento de seu officio n. 61.

N. 8.433 — Ao fiscal Ary de Oliveira, accusando o recebimento de seu officio n. 78.

N. 8.434 — Ao superintendente do Ensino Secundario.

N. 8.435 — Ao fiscal regional João da Silveira Filho.

N. 8.436 — Ao fiscal Carlos Wendhausen.

N. 8.437 — Ao director do Collegio Aurora de Caçador, communicando a approvação de programmas.

N. 8.438 — Ao director da Academia de Commercio Saldanha Marinhô.

N. 8.439 — Ao fiscal Victor Kuruduz.

N. 8.440 — Ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.

N. 8.441 — Ao fiscal Oscar Spilborghs.

N. 8.442 — Ao director do Instituto Technico Santos Dumont, sobre registro de diplomas.

N. 8.443 — Ao director da Escola de Commercio de Itajubá.

N. 8.444 — Ao fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes, accusando o recebimento de seu officio n. 10.

N. 8.445 — A' Sra. fiscal Aida Ramos da Fonseca Hermes, accusando o recebimento de seu officio n. 1.

N. 8.446 — Ao fiscal Waldemar Sampaio, accusando o recebimento de seu officio n. 54.

N. 8.447 — Ao presidente da Associação Beneficente Carioca.

N. 8.448 — Ao fiscal Renato Watson, accusando o recebimento de seu officio n. 36.

N. 8.449 — Ao mesmo, accusando o recebimento de seu officio n. 36.

N. 8.451 — Ao fiscal geral Aristoteles Poch, accusando o recebimento de seu officio n. 121.

N. 8.452 — Ao fiscal regional Edmir Pederneiras Furquim, accusando o recebimento de seu officio n. 106.

N. 8.453 — Ao fiscal regional Edmir Pederneiras Furquim.

N. 8.454 — Ao fiscal regional Edmir Pederneiras Furquim.

N. 8.455 — Ao fiscal regional Edmir Pederneiras Furquim.

N. 8.456 — Ao fiscal Antonio Alves Campos, accusando o recebimento de seu officio n. 188.

N. 8.457 — Ao fiscal regional José Ribeiro de Abreu.

N. 8.458 — Ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva.

N. 8.459 — Ao fiscal regional Octavio de Almeida Barbosa.

N. 8.460 — Ao fiscal José Felleio Gomes.

N. 8.461 — Ao fiscal geral Abel Reis, accusando o recebimento de seu officio n. 120.

N. 8.462 — Ao fiscal Pedro Eustachio Vieira.

N. 8.463 — Ao fiscal Murillo Pereira Rego.

N. 8.464 — Ao fiscal regional João Silveira Filho.

N. 8.465 — Ao fiscal regional João Silveira Filho.

N. 8.466 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.

N. 8.467 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.

N. 8.468 — Ao fiscal José de Salles Fonseca.

N. 8.469 — Ao presidente da Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas.

N. 8.470 — Ao director do Gabinete do Sr. ministro da Educação.

N. 8.471 — Ao director do Gabinete do Sr. ministro da Educação.

Dia 19

José Freitas Rodrigues de Vasconcellos. — Indeferido, á vista das informações.

Guilherme Frederico Herbst. — Indeferido, á vista das informações.

Diplomas

Maria de Lourdes Reis Sayão, contador pelo Collegio Sylvio Leite, do Rio; João Pedro Moutinho, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; mia de Commercio do Rio de Janeiro; Christovão Corrêa, contador pela Academia de Linhares Dias, perito contador pela Escola Secundaria Technica Amaro Cavalcanti. — Registrados.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Officíos:

N. 8.472 — Ao Sr. director de gabinete do Sr. ministro da Educação.

N. 8.474 — Ao Sr. director do Collegio Moderno, de Belém, accusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

N. 8.475 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras.

Dia 20

Expediente da secretaria

Officíos:

N. 8.476, ao Sr. presidente da Comissão de Compras;

N. 8.477, ao director de gabinete do Sr. ministro da Educação;

N. 8.478, ao fiscal padre Moysés Ferreira;

N. 8.479, ao Sr. superintendente da Société Anonyme du Gaz;

N. 8.480, ao superintendente da Companhia Telephonica Brasileira;

N. 8.481, ao fiscal geral Francisco Antonio Rodrigues de Salles Netto, accusando o recebimento de seu officio numero 40;

N. 8.482, ao fiscal Waldemar Sampaio, accusando o recebimento de seu officio n. 66;

N. 8.483, ao fiscal Luiz Alves de Almeida, accusando o recebimento de seu officio n. 13;

N. 8.484, ao fiscal geral Aristoteles Poch, accusando o recebimento de seu officio n. 122;

N. 8.485, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior;

N. 8.486, ao fiscal Euclides Nunes Seabra;

N. 8.487, ao fiscal Ary de Oliveira, accusando o recebimento de seu officio n. 77;

N. 8.488, ao fiscal Heitor Antunes, accusando o recebimento de seu officio n. 56;

N. 8.489, ao fiscal Heitor Antunes;

N. 8.490, ao fiscal Reynaldo Ferreira Pinto, accusando o recebimento de seu officio n. 61;

N. 8.491, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva, accusando o recebimento de seu officio n. 65;

N. 8.492, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva;

N. 8.493, ao fiscal Antonio Alves Campos;

N. 8.494, ao inspector regional, accusando o recebimento de seu officio numero 344;

N. 8.495, ao fiscal Luiz Goulart de Azevedo;

N. 8.496, a fiscal Elvira Poch, accusando o recebimento de seu officio numero 26;

N. 8.497, ao fiscal João Domingos da Fonseca, accusando o recebimento de seu officio de 5 de outubro proximo passado;

N. 8.498, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva;

N. 8.499, ao fiscal Marcos R. de Salles;

N. 8.500, ao fiscal regional Francisco de A. Balthazar da Silveira;

N. 8.501, ao fiscal regional Francisco de A. Balthazar da Silveira;

N. 8.502, ao fiscal Nordau Rothier Duarte;

N. 8.503, ao fiscal Nordau Rothier Duarte;

N. 8.504, ao fiscal Nordau Rothier Duarte, accusando o recebimento de seu officio n. 90.

Carta:

N. 255, ao fiscal João da Silveira Filho, enviando material.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DA ALIMENTAÇÃO

Expediente de 20 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 5.003, de Aristoteles Goulart. — Deferido.

N. 4.903, de José Gonzaga. — Deferido.

N. 4.862, de Kindler & Gloede. — Deferido.

N. 4.960, de Josias Duarte. — Pode funcionar exclusivamente com hotequim.

N. 4.933, de N. G. Vianna. — Pode funcionar.

N. 4.948, de J. Barbosa. — Pode funcionar exclusivamente com hotequim.

N. 4.935, de Antonio Fernandes. — Certifique-se.

N. 4.985, de Manuel Corrêa Leal. — Certifique-se.

N. 4.940, de Aristides Ferreira. — Certifique-se.

N. 4.937, de José Pereira Guimaraes. — Indeferido.

Productos considerado improprio para o consumo em analyse fiscal do Laboratorio Bromatologico:

Fermento em pó, marca "Esperia" de fabricação da Empresa de Productos Esperia, em São Paulo.

Synopse dos serviços effectuados pela inspeccia e repartições annexas, durante o mez de outubro do corrente anno:

Inspeccão dos armazens aduaneiros e ferroviarios:

Volumes verificados 31.987
Generos desembarca d o s
(kls.) 26.540.923

Visitas sanitarias aos lugares de produccão, importação e venda de generos:

Visitas effectuadas 2.791
Generos inutilizados por improprios ao consumo publico (kls.) 7.028

Aves e animaes examinados nos pequenos matadouros 16.979

Aves e animaes rejeitados e incinerados por improprios ao consumo 30

Expediente:

Autos de infracção lavrados
Autos de infracção archivados 89

Autos de apprehensões e inutilizações lavrados... 40
Autos de multas lavrados 46
Requerimentos em transitio 331
Certidões extrahidas 82
Officios expedidos 68
Memoranda expedidos 20
Pareceres emittidos 1

Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios

Inspeções e exames:

Usinas abastecedoras de leite inspeccionadas 10

Visitas sanitarias feitas a estabelecimentos abastecedores e distribuidores de leite 281

Leite examinados, litros... 5.742.343
Leite inutilizado por improprio ao consumo publico 95.960

Manipuladores de leite examinados 48

Verificações na via publica e em estabelecimentos commerciaes 579
Analyses effectuadas 4.506

Verificações physico-químicas e hygienicas 155.399

Verificações microscopicas e microbiologicas 612
Feiras fiscalizadas 52

Expediente:

Officios e memoranda expedidos 75

Fichas individuaes organizadas 1

Carteiras de identidade de entregadores de leite registradas 35

Autos de infracção e multa Autos archivados pelo cumprimento de exigencias feitas 11

Summarios em varas federaes 3

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

Matadouros de Santa Cruz e Penha:

Animaes inspeccionados... 12.237
Animaes rejeitados 246
Peças rejeitadas 6.497
Carnes resfriadas, importadas e examinadas (kls.) 1.861.390

Laboratorio Bromatologico

Analyses realizadas:

Productos analysados 205
Productos condemnados 44
Tolerados 23
Bons para o consumo 138

Natureza das analyses:

Prévias 96
Fiscaes 85
Requisições 16
Informações 4
Estudo 1

Expediente:

Officios e memoranda expedidos 17
Parecer emittido 1

Renda geral produzida

De multas applicadas pela inspeccia 12:500\$000
De multas applicadas pelo Serviço do Leite 2:700\$000
De taxas de analyses 10:870\$000
Em sellos federaes 329\$200
Em sellos de Educação e Saude 16\$900

CENTRO DE SAUDE DE INHAU'MA

Requerimentos despachados de 13 a 20 de novembro de 1934:

N. 2.658 — Carlos da Silveira Brum. — Fica dispensado até ulterior deliberação do cumprimento dos itens 1 e 2 da intimação n. 11.185. 13-11-34.

N. 2.660 — Manoel Domingos Lopes. — Fica dispensado do cumprimento dos itens 3, 4, 5 e nove da intimação n. 11.442, até ulterior deliberação. Certifique-se. 21-11-34.

N. 2.661 — Olinda Moreira. — Fica dispensado até ulterior deliberação do cumprimento do item cinco da intimação n. 11.173. 12-11-34.

N. 2.674 — Antonio da Silva. — Deferido. Certifique-se o que constar. 13-11-34.

N. 2.675 — Gilberto Ferreira Alves. — Póde funcionar. Certifique-se. 13-11-34.

N. 2.676 — Egidia Giacoia Mendes. — Concedo noventa dias para cumprimento da intimação n. 11.405. 13-11-1934.

N. 2.679 — Arou Verjoosky. — Deferido. Certifique-se o que constar. 17-11-1934.

N. 2.682 — Zeferino José da Fonseca. — Deferido. Certifique-se o que constar. 14-11-34.

N. 2.683 — Manoel José Ramos. — Deferido. Certifique-se o que constar. 13-11-1934.

N. 2.699 — Maria Luiza de Almeida. — Indeferido. 17-11-34.

N. 2.709 — Calil Jarrouje. — Deferido. Certifique-se. 14-11-34.

N. 2.710 — Carlos Lopes Gaspar. — Deferido. Certifique-se o que constar. 14-11-34.

N. 2.711 — Luiz de Andrade & Comp. — Certifique-se. Póde adicionar o negocio de leite. Fica dispensado do cumprimento do item n. 1 da intimação numero 11.438. 16-11-1934.

N. 2.718 — Leodelina da Motta Guimarães. — Cumpra a intimação numero 11.687. 20-11-34.

N. 2.718 — Olegario Gomes Estrella. — Deferido. Certifique-se o que constar. 14-11-34.

N. 2.727 — Maria da Conceição Andrade. — Deferido. Certifique-se o que constar. 20-11-34.

N. 2.733 — Manoel Affonso de Araujo. — Concedo noventa dias para o cumprimento da intimação n. 11.434, mais o negocio só poderá funcionar depois de intallado os melhoramentos indicados na intimação. 20-11-34.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de novembro de 1934

Officios:

N. 2.485 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento para o predio n. 66-A da rua Lopes da Cruz.

N. 2.486 — Sr. coronel director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, faz uma comunicação.

N. 2.487 — Sr. director gerente da The Leopoldina Railway Company Limited, em resposta ao officio numero 940.353-S.

N. 2.488 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede que seja rectificado nos rôes de hydrometros de 1932 os consumos attribuidos ao predio n. 2 da rua Ibiracy.

N. 2.489 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que seja rectificado os consumos do immovel n. 179 da rua Santo Christo.

N. 2.490 — Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio n. 28 de 31 de outubro ultimo.

N. 2.491 — Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, em resposta ao officio n. 3.365 de 1 de outubro ultimo.

N. 2.492 — Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remette duplicata de portaria de licença.

N. 2.493 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 16.624/1934.

N. 2.494 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 6.002/1933.

N. 2.495 — Sr. secretario do interventor no Districto Federal, em resposta ao officio n. 936 de 6 do corrente.

Requerimentos despachados

N. 8.289 — José Affonso L. Bastos. — Deferido.

N. 9.148 — Augusto Varella Corsino. — Compareça a S. de Expediente.

N. 10.165 — Florinda D. Francisco. — Rectifique-se.

N. 10.314 — Peixoto & Comp. — Deferido.

N. 10.399 — Luiz Basilio Peixoto. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 10.634 — Durval Adalberto Alves. — Deferido.

N. 11.660 — Jorge Amaral. — Rectifique-se.

N. 12.178 — Octavio Babo. — Rectifique-se.

N. 12.203 — José Perlingeiro. — Rectifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 44.474, de 1934 — Bacharel José Pinheiro de Andrade, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 50.253, de 1932. — Indeferido. Archive-se.

N. 67.316, de 1934 — Bernardino Alves de Oliveira, pedindo a nomeação de seu filho, João Alves de Oliveira, para o lugar de marinho da Alfândega desta capital. — Não existindo actualmente vaga, o interessado deve aguardar oportunidade.

N. 54.013, de 1934 — Pedido de nomeação de Cyrano Mael Neves, para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — Não existindo vaga, aguarde o interessado oportunidade.

N. 60.047, de 1934 — D. Julietta Soares dos Santos, pedindo lhe seja concedida uma pensão. — Archive-se.

Pelo Sr. ministro:

N. 71.213, de 1934 — Francisco da Costa Freitas, pedindo sua nomeação para o lugar de contador-adjuncto da Directoria Geral do Imposto de Renda. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

N. 69.454, de 1934 — Henrique Candido Ferreira, pedindo sua readmissão no lugar de conferente da Casa da Moeda. — Em face dos pareceres, indeferido.

N. 29.151, de 1934 — Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 10.143, de 1933. — Mantenho o despacho anterior, á vista do disposto no art. 17, do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

N. 63.913, de 1934 — Manoel Bento de Oliveira, pedindo sua nomeação para o lugar de servente do Thesouro Nacional. — Aguarde oportunidade.

N. 64.295, de 1934 — Randolpho Medeiros dos Reis, trabalhador de campo da Directoria do Dominio da União, pedindo o seu aproveitamento no lugar de servente do Thesouro Nacional. — Aguarde oportunidade.

N. 33.391, de 1934 — D. Maria da Silva e outras, na qualidade de irmãs do ex-escrivão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo sua inclusão em folha de pagamento de pensões do montepio. — A vista do parecer do Dr. consultor geral da Republica, cumpre-se o accordo do Tribunal de Contas.

— Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 71.325, de 1934 — Francisco da Silva Moura, nomeado escrivão do Registro da Administração do Dominio da União no Paraná, pedindo lhe seja concedida passagem. — Indeferido, por falta de amparo legal.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 68.767, de 1931 — João Ferreira de Moraes Junior, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 46.917, de 1934 — D. Eurides Soares de Almeida, viúva do 2º sargento do Exército, José Maria de Almeida, pedindo a expedição de titulo de pensão.

— Convide-se novamente a interessada a fazer a prova de que trata o despacho desta directoria, de fls. 18, verso.

N. 70.449, de 1934 — D. Edith Ferrando da Silva, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 73.132, de 1934 — Francisco Alfredo de Oliveira Pereira, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 72.855, de 1934 — João Ferreira de Moraes Junior, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

N. 62.797, de 1934 — Margal Muzales da Costa Reis, pedindo sejam fixados os seus vencimentos relativos ao cargo de escrevente, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Convide-se o interessado a apresentar a prova a que se refere o parecer.

N. 70.933, de 1934 — Miguel Carrato, pedindo sua nomeação para lugar de 1ª entrância da Fazenda. — Complete, com revalidação, o selo da petição de fls.

N. 70.618, de 1934 — D. Antonia Henriques Baptista de Carvalho pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 68.885 de 1934 — José Fernandes Barros, 4º escrivão da Recebedoria do Districto Federal, com exercício no quadro movel do Thesouro Nacional, pedindo férias. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 56.933, de 1934 — Cesario Francisco Pinto, pedindo entrega de um titulo. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 64.893, de 1934 — Processo referente á habilitação de D. Aurea Leocadia Freire de Sá Freire. — Convide-se a interessada a satisfazer as exigencias constantes do despacho de fls. 10.

N. 71.833, de 1934 — Carlos Alberto de Mello Fernandes pedindo restituição de documentos. — Dirija-se, querendo, á commissão encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante.

N. 73.331, de 1934 — Leonel Ignacio da Costa, servente do Thesouro Nacional, pedindo férias. — Deferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE

De 20 de novembro de 1934

Pelo Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 123 — Remettendo, para os fins do art. 305 do regulamento approved pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, o processo referente á aposentadoria do remador do Serviço Central do Exército, Pedro Rodrigues Nogueira.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 81 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo relativo á aposentadoria do agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Aurelio Chrispiano da Costa.

— Ao Sr. director do Pessoal dos Correios e Telegraphos:

N. 726 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo referente á aposentadoria do auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Departamento dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Carlos Velloso.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

Ns. 510 e 512 — Comunicando, em referencia aos requerimentos em que o mestre, aposentado, da officina de caldeireiro de cobre e o operario do Arse-

nal de Marinha desta Capital, João José da Costa e Pedro José Martins, pedem lhes sejam entregues os respectivos titulos de inactividade, que os mesmos titulos já foram expedidos, mas a sua entrega aos interessados depende das formalidades finais dos respectivos processos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 233 — Remettendo, de ordem do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o officio em que o Montepio Geral de Econonomia dos Servidores do Estado pede providencias no sentido de serem pagas as contribuições do seu socio, Euvaldo Soares de Pinho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 208 — Remettendo afim de serem entregues ás interessadas, os titulos declaratorios das pensões de DD. Emilio e Maria Henriqueta de Barros Silva, pensionista do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 104 — Comunicando que, á vista do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, não pode ser concedido o credito de 600\$ para pagamento da ajuda de custo pretendida pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior do Ceará, João Marinho Ferreira Gomes, designado para exercer a commissão de inspector fiscal em Pernambuco, assumpto do telegramma da alludida delegacia n. 912, de 22 de outubro findo, porque ao referido funcionario foi abonada em 7 de abril de 1933 uma ajuda de custo por ter sido designado para exercer identica commissão no Amazonas.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 19 d novembro de 1934

Pelo Sr. contador geral:

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

Officios:

N. 2.827 — Delegacia Fiscal no Ceará respondendo officio 136, sobre classificação de materiaes adquiridos pelas repartições federaes.

N. 2.828 — Ao Sr. contador seccional, no Ministerio da Educação, remettendo uma via do inventario da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Mato Grosso.

N. 2.829 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação, remettendo uma via do inventario da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Espirito Santo.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 2.831 — Delegacia Fiscal na Bahia declarando que as recommendações da circular 242, foram feitas em virtude dos prazos para apresentação de quadros de receita e despesa e de balancos.

N. 2.832 — Delegacia Fiscal em S. Paulo, remettendo processo C-4-34, sobre divergencia de lançamentos.

N. 2.833 — Casa da Moeda, remettendo processo A. P. 64134, sobre lançamentos na conta de "Sellos do Consumo Nacional".

N. 2.834 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remettendo processo numero 67.848/34, sobre a taxa de 2%, ouro.

N. 2.835 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos, remetendo processo constituído pelos officios de ns. 25-A de 29 de outubro de 1934 e 115, de 8 de outubro de 1934, e 165, de 17 de outubro de 1934.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 2.836 — Delegacia Fiscal em São Paulo, remetendo processo sob numero 3.264/34, sobre demonstração trimestral da despesa empenhada e paga pela E. F. Noroeste do Brasil.

N. 2.838 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando a designação de Brasílio Galvão para o cargo de praticante de segunda, em commissão, desta contadoria.

N. 2.839 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Amazonas, sobre remessa de exemplares para balanço de activo e passivo, modelo C-21.

N. 2.840 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação, sobre saldo de ferias de funcionarios.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 2.841 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em Recife, sobre remessa de exemplares de "Resumo do Ponto e Estado dos Serviços", modelo C-100.

N. 2.842 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, sobre remessa de "Ponto e Estado dos Serviços", modelo C-100, e Relação de Despesa Empenhada e Paga, modelo C-73.

N. 2.843 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Natal, sobre remessa de folhas de do Empenho por Sub-consignação, modelo C-75A, e folhas de do do Empenho Global, modelo C-76A.

N. 2.844 — Alfandega de Uruguayana, sobre remessa de exemplares de "Resumo do Ponto e Estado dos Serviços", modelo C-100.

N. 2.845 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos na Parahyba, sobre o "Estado dos Serviços" dessa delegação, referente ao mez de outubro.

N. 2.846 — Alfandega de Parahyba, sobre resumo do ponto e estado dos serviços dessa delegação referente ao mez de setembro.

N. 2.847 — Ao Sr. director da Fabrica de Polvora sem Fumaca do Piquete, sobre assentamentos de funcionarios.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 2.848 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Govaz, reiterando o officio n. 2.516, sobre remessa de uma copia de Resumo do Ponto e Estado dos Serviços do mez de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1934
Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes nas delegacias fiscaes:

Officio circular n. 2.830 — Tendo em vista a aproximação do encerramento do exercicio, e afim de que não deixe de ser incorporada a receita e despesa das exactorias mais distantes, relativa ao ultimo mez do anno., recommendo-vos tomeis as necessarias providencias junto aos delegados fiscaes, para que elles re-

commendem essa communicação de receita e despesa, por via telegraphica.

Saudações. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1934

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes nas Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos:

Officio circular n. 2.830 A. — Tendo em vista a aproximação do encerramento do exercicio, e afim de que não deixe de ser incorporada a receita e despesa das exactorias mais distantes, relativa ao ultimo mez do anno, recommendo-vos tomeis as necessarias providencias junto aos directores regionaes, para que elles recommendem essa communicação de receita e despesa, por via telegraphica.

Saudações. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1934

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.318 — Remetendo, para cobrança executiva, certidões de divida, do imposto de industrias e profissões, exercicios de 1930, 1931 e 1932, na importancia de 410:735\$900.

N. 1.319 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de concerto do ramal no exercicio de 1930 constante das certidões ns. 5.268 e 5.844 F. Q.

N. 1.320 — Remetendo para cobrança executiva 166 certidões de dividas de pena dagua de 1932.

N. 1.321 — Remetendo para cobrança executiva 587 certidões de dividas de pena d'agua de 1932.

N. 1.322 — Remetendo para cobrança executiva, as inclusas certidões de dividas ns. 135 e 136, série F. Z., de Canellas d'Almeida e Infante & Comp.

N. 1.324 — Remetendo para cobrança executiva, 14 certidões de taxa de saneamento dos exercicios de 1925 a 1930.

N. 1.325 — Para a devida cobrança executiva, remetendo certidões de divida, de imposto de industrias e profissões, exercicio de 1930, na importancia de 188:392\$500.

— Ao inspector da Fiscalização da Exercicio Profissional:

N. 1.329 — Communicando que, pelo documento de receita do Caixa Geral n. 1.756, de 1 de junho ultimo, o Dr. Arnaldo Flavio da Rocha pagou a importancia de 400\$, correspondente ás taxas de analyses dos productos pharmaceuticos "Quino-Pituitan" e "Intopituita".

Directoria das Rendas Internas

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1934

Processos:

N. 54:975 de 1934 — Requerimento de Fraga, Irmão & Comp. Ltda., pedindo restituição de documentos. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 31.028 de 1934 — Requerimento da Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A., pedindo baixa de termo de responsabilidade. — Proceda-se na forma proposta.

N. 31.678 de 1934 — Requerimento de José Begossi, pedindo baixa de termo de responsabilidade. — Archive-se, de accordo com a informação e o parecer.

N. 38.801 de 1934 — Requerimento de Krause & Comp., pedindo baixa de termo de responsabilidade. — Archive-se, de accordo com a informação e o parecer.

N. 44.651 de 1934 — Requerimento da Sociedade Anonyma "Citrus", pedindo baixa de termo de responsabilidade. — Archive-se, de accordo com a informação e o parecer.

N. 53.148 de 1934 — Requerimento de Raul Senna & Comp., pedindo baixa de termo de responsabilidade. — Archive-se, de accordo com a informação e o parecer.

N. 22.987 de 1934 — Requerimento de Santos Seabra & Comp. Ltda., pedindo devolução de documentos. — Archive-se, de accordo com a informação e o parecer.

N. 62.116 de 1934 — Requerimento de R. Jaubert & Comp., pedindo baixa do termo de responsabilidade. — De accordo com a informação e o parecer, archive-se.

N. 61.930 de 1934 — Requerimento de "Fazendas Reunidas do Guapy S. A.", pedindo baixa de termo de responsabilidade. — Archive-se de accordo com a informação e o parecer.

N. 59.546 de 1934 — Requerimento de Antonini e Rubino, pedindo prorrogação de prazo. — Archive-se, de accordo com a informação e o parecer.

N. 59.558 de 1934 — Officio do Banco do Brasil, remetendo termo de responsabilidade assignado pela S. A. "A Noite". — Proceda-se pela forma proposta.

N. 59.320 de 1934 — Requerimento de A. Jabour & Comp., pedindo baixa de termo de responsabilidade. — Archive-se, de accordo com a informação e o parecer.

N. 31.934 de 1934 — Memorial do Syndicato dos Lojistas do Rio de Janeiro. — Archive-se. (Despacho do Sr. Presidente da Republica.)

N. 415 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, o Sr. Pompilio Ferreira, nomeado fiscal junto ao Instituto Hypothecario, nesta capital, por decreto de 7 do fluente, tomou posse do referido cargo.

N. 416 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, o Sr. Arthur Ribeiro Junior, nomeado fiscal da "Casa Bancaria Economizadora", por decreto de 7 do fluente, tomou posse do referido cargo.

Dia 21

Ao Sr. fiscal especial de loterias:

N. 649 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob numero 43.548, do anno em curso, que tem por base uma consulta feita pela Delegacia Fiscal no Amazonas sobre o jogo denominado "Bolipede".

— Ao Dr. procurador, Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 650 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob numero 72.225, do anno em curso, de interesse do Banco Noroeste do Estado de São Paulo.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Ex-gotos:

N. 651 — Remettendo o processo fichado sob n. 59.051, do anno em curso, de interesse do "Dispensario de São Vicente de Paulo", solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 52 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 67.860, do anno em curso, de interesse do Banco do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 872 — Remettendo a petição fichada sob n. 73.831, do anno em curso, de interesse de Renato Pires de Siqueira e outros.

N. 873 — Remettendo o processo fichado sob n. 74.557, do anno em curso, de interesse de Claudino Ribeiro de Mattos.

N. 874 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 65.869, do anno em curso, em que o Asylo de Nossa Senhora de Nazareth, situado á rua Itapiru' n. 115, nesta capital, pede permissão para realizar uma tombola, afim de, com o seu producto, realizar obras em sua séde e amparar, dessa forma, maior numero de creanças, exarou em 16 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, deferido."

O parecer emittido por essa directoria, com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"Trata-se de um pedido de permissão para realizar uma tombola que é, em ultima analyse, destinada ao incremento da instrução publica e auxilio á infancia desvalida. Esse pedido é da natureza dos que merecem o favor publico e vem merecendo o deferimento deste ministerio, como se vê, entre outras, da ordem n. 20, de março ultimo, á Delegacia Fiscal na Bahia e da decisão exarada no processo n. 55.573, de 1934. Concedendo com o deferimento, devo aliviar a conveniencia de se obrigar a compração do producto da tombola ao fim a que se allega destinada. Será o modo pratico de se evitar o desvirtuamento dessas concessões. A obrigação seria cumprida por meio de uma demonstração da receita da tombola e sua applicação, devidamente authenticada pela Directoria Geral da Instrução Publica que concedeu á requerente licença para funcionar. A consideração superior.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 630 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob numero 74.131, do anno em curso, de Manoel Garrayo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 98 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, de-

volve o processo fichado sob numero 60.796, do anno em curso, de interesse de Raul Schmidt.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 141 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob numero 40.490, do anno em curso, de interesse da firma J. Dantas & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 75 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob numero 68.222, do anno em curso, que tem por base o officio n. 274, de 15 de outubro ultimo, da Procuradoria Fiscal junto a essa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 145 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob numero 58.627, do anno em curso, de interesse de José Roberto de Oliveira.

N. 146 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob numero 64.982, do anno em curso, que tem por base o relatório apresentado pelo ex-inspector fiscal do imposto de consumo, Maximiano Ramos de Queiroz, relativo ao 2º semestre de 1931.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 20 de novembro de 1934

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 163 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 64.911, deste anno, em que Armando Vidal pede reconsideração do despacho proferido no de numero 62.117, de 1934, em virtude do qual lhe foi indeferido o requerimento me que pleiteou despachar pelas taxas da tarifa anterior os medidores electricos contidos em uma caixa marca "Radiovox", n. 48, vinda pelo vapor "Pan America", entrado nesse porto em 1 de setembro ultimo, a qual constava do manifesto do vapor inglez, "Northern Prince", chegado a essa cidade em 11 de agosto anterior — exarou, em data de 8 deste mez, o despacho infra:

"Para que as mercadorias descarregadas no porto do destino, depois de 31 de agosto ultimo, pudessem ser despachadas pela taxa da antiga tarifa, na forma da circular n. 98, de 4 de setembro findo, tornava-se necessaria a conjugação das seguintes circumstancias: a), terem sido transportadas em navios que houvessem entrado em qualquer porto nacional antes de 1 do mesmo mez de setembro; b), que a sua descarga, no porto do destino, não se tivesse effectuado, até essa data, por motivo de força maior, devidamente comprovada; c), que os direitos fossem pagos dentro de trinta dias da respectiva descarga.

A mercadoria de que se trata, embora conduzida em navio entrado em porto nacional antes de 1 de setembro ultimo, não teve a sua descarga retardada no porto do destino, por motivo de força maior, de vez que não se pode assim considerar o facto de haver sido dita mercadoria engajada para outra embarcação, antes chegada".

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espôrto Santo

N. 2 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo numero 61.081, deste anno, originado do officio dessa Delegacia n. 211, de 13 de setembro ultimo, submettendo á consideração superior o acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital, constante do officio n. 312, de 1 de agosto anterior, designando o fiel de armazem da mesma Alfandega, Eurides Vasconcellos, para substituir, interinamente, o administrador das capatazias, Augusto Calmon Adnet, julgado invalido para o serviço publico, na inspecção de saúde a que foi submettido, para effeito de aposentadoria, proferiu, em data de 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Approvo o acto".

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando, na fronteira do Rio Grande do Sul:

N. 17 — Afim de que tenha andamento o processo n. 64.390, deste anno, ao qual se refere o telegramma cessa Superintendencia n. 191, de 22 de fevereiro do anno passado, relativamente á apprehensão, dentro de uma carroça, da mala postal n. 2.327, série B, 3ª Secção, na qual se encontravam 10 peças de tecido de seda estrangeira, recommenda sejam prestadas informações sobre o que occorreu posteriormente áquelle telegramma.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 16 de novembro de 1934

Processos despachados:

N. 30.477, de 1934 — Requerimento da Caixa Autonoma Beneficente, pedindo para operar em consignação em folha. — Não tendo o interessado attendido as exigencias do despacho anterior, archive-se.

N. 58.315, de 1933 — Requerimento da Casa Bancaria Minervino e Filhos, pedindo para operar com o funcionalismo federal, por consignação em folha. — Não tendo o requerente se interessado pelo andamento deste processo, archive-se.

N. 459, de 1934 — Requerimento da Caixa Beneficente da Marinha, pedindo o restabelecimento da consgnação de Mariano Ribeiro Belém. — Autorizo o restabelecimento da consgnação de 115\$000, na folha de vencimentos do amanuense reformado do exercito, Mariano Ribeiro Belém, para amortização do debito de 1:790\$000, para com a Caixa Beneficente da Marinha, e mais de 5\$000, para mensalidade, a favor da mesma sociedade, computando-se esses descontos, na base dos dois terços dos vencimentos do devedor. Quanto aos juros de mora, a requerente deverá prestar melhores esclarecimentos, quanto á sua encidencia e taxa applicada. Feito o necessario expediente, notifique-se.

N. 81.564, de 1934 — Requerimento do Circulo dos Sargentos, submettendo á approvação a sua secção predial. — Mantenho o despacho anterior. Se é certo que o artigo 52, do decreto 21.576, de 27 de junho de 1932, não determinou taxativamente que todas as sociedades deveriam modificar os seus estatutos,

para subordinar os ao regimen estabelecido no citado decreto, tambem é certo, que no final do paragrapho 1º do referido dispositivo, ficou expresso que, findo o prazo de 3 mezes, seriam caçadas as autorizações e não mais poderiam operar as sociedades que não se conformassem com a nova situação, sendo-lhes apenas permittido a liquidação dos compromissos já consignados.

O prazo de tres mezes, não é de natureza extinctiva da penalidade legal, como pensa o reclamante, mas, apenas limitando o lapso de tempo dentro do qual as sociedades poderiam operar sem serem consideradas insubmissas.

Tambem nada significa o facto de haver a extincta Consultoria da Fazenda, concedido em janeiro de 1933, isenção da quota de fiscalização então pedida pelo reclamante, sem exigir-se-lhe o cumprimento das exigencias legais, porque, se por um lapso, assim ella procedeu, nem por isso, o reclamante poderá pretender aproveitar-se dessa circumstancia. — Notifique-se.

N. 67.409, de 1934 — Requerimento da Associação Militar do Brasil, pedindo restabelecimento de consignação. — Autorizo o restabelecimento da consignação de 90\$000, para amortização do debito de 1:673\$000, e mais a de 8\$000 para mensalidades, computando-se essas consignações 2/3 dos vencimentos do consignante. — Faça-se o expediente necessario.

Directoria de Estatística Economica e Financeira

Dia 21 de novembro de 1934

Ao Sr. Dr. Mario de Deus Fernandes, M. D. director dos Negocios Consulares do Ministerio das Relações Exteriores:

Sr. director:

N. 560 C — O regulamento de facturas consulares no capitulo IV, mostra como se legalizam as facturas e onde devem as mesmas ser legalizadas. Assim a factura deverá ser legalizada:

a) — ou no consulado da praça de expedição da mercadoria;

b) — ou no consulado do porto de embarque da mesma.

Na falta da repartição consular no ponto da expedição ou no porto de embarque, hypothese do artigo 7º, a factura poderá ser legalizada:

a) — em qualquer consulado de carreira situada no paiz da expedição;

b) — em qualquer consulado de carreira situado no paiz do porto de embarque.

No caso de não existir consulado de carreira, no paiz de expedição, nem no paiz do porto de embarque, ou quando estiverem situados a grande distancia, poderá a factura ser legalizada em qualquer repartição consular do Brasil, localizada em porto de escala.

Ocorrem-me essas observações porque o consulado de Londres está legalizando facturas em desacordo com o que estabelece o regulamento, visto que legaliza não só facturas referentes a mercadorias embarcadas em portos onde existe consulado brasileiro, como tambem em portos onde não existe dos quaes as mercadorias são transportadas por navios que não escalam em Londres, nem em qualquer outro porto inglez.

No primeiro caso, estão as facturas de ns. 8.141, 8.142, 8.164, 8.207, 8.246 e 8.247, do Consulado de Londres, referentes a mercadorias embarcadas em Kobe no vapor "Buenos Aires Marú"; as facturas 8.071, 8.072, 8.073, 8.074, 8.075, 8.124, 8.125 e 8.126, tambem de Londres, referentes a mercadorias embarcadas em Hong-Kong, no vapor "Buenos Aires Marú"; as facturas 8.519 e 8.666, de mercadorias embarcadas em Antuerpia; as facturas 8.332 e 8.510, de mercadorias embarcadas em Gothemburgo". Em todos esses portos de embarque existem consulados brasileiros.

No segundo caso, estão as facturas do consulado de Londres, de n. 8.076, de mercadoria embarcada em Dar-es-Salaam, porto africano, vindas em vapor japonês, sem escala em Londres; a de n. 8.702 de mercadoria embarcada em Kotka e a, de n. 7.453, em Port-Sudan.

Não eram apenas as razões apontadas que impediam fossem as alludidas facturas legalizadas no consulado de Londres.

O artigo 14, § 2º do citado regulamento, diz que a factura commercial não poderá ser organizada pelos agentes compradores do importador no Brasil. Ora, todas as facturas commerciaes que acompanharam as consulares já referidas foram feitas pelos agentes dos compradores, em vez de o ser pelos fabricantes (art. 14, § 1º).

Ha ainda a acrescentar que os certificados de origem annexas ás referidas facturas não foram passados pela Camara de Commercio ou pela Alfandega do paiz de origem da mercadoria.

Isto exposto, venho solicitar do V. Ex. as necessarias providencias para que o consulado de Londres, deixe de assim proceder, pois, além de contrariar o regulamento respectivo, acarreta o facto apontado, a esta directoria, somma maior de trabalho. Essa pratica poderá determinar duplicata de facturas ou levar esta directoria a dar como importadas da Inglaterra mercadorias que, como no caso presente, procedem directamente do Japão, Hong-Kong, da Suecia, etc.

Autecipando meus agradecimentos, aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço. — Léo da Affonseca, director.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 14 de novembro de 1934

Processo:

N. 63.094/34 — Officio 618, de 18 de setembro de 1934, da Delegacia Fiscal na Bahia relativo á novação de aforamento de um terreno accrescido de marinha na rua do Imperador n. 22 — Grotume — districto dos Mares, cidade do Salvador, requerido por D. Edith Bastos Rosa e vendido a D. Helena Crespo de Avila. — De accordo com o parecer, approvo a novação do aforamento requerida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de novembro de 1934

Officios:

Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 2.968 — Comunicando haver sido a solicitação daquelle repartição contida em officio sob n. 3, de 4 de agosto ultimo. (Proc. 50.795/34).

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.969 — Solicitando seja averbada na folha de pagamento do funcionario daquelle Departamento Salvador Caetano, a consignação de 70\$. (Proc. 71.551/34).

N. 2.970 — Remettendo o processo referente a legalização de posse, requerida por Manoel e Antonio da Silva Adonias, de um terreno sito á praia do Retiro Saudoso n. 142, afim de que aquelle Departamento se pronuncie a respeito. (Proc. 30.162/34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.971 — Devolvendo o processo relativo ao predio n. 2, da rua Pernambuco, em Hygienopolis, havido por acção do Executivo Fiscal, movida contra a S. A. Scarpa. (Proc. 59.307 de 1934).

— Ao Sr. procurador Seccional na Seccão do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.972 — Solicitando seja promovida a competente acção de reivindicação contra o Sr. Manoel Ferreira Alves por haver o mesmo incorrido em commissão, como foreiro do Sitio da Batalha. (Proc. 35.976/34).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 21 de novembro de 1934

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. B. Pereira Lima e J. A. Meira Junior. Em ordem do dia foram submettidos a julgamento varios processos devidamente informados, sendo proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 45 (Jahú — Estado de São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Ferreira do Amaral e sua mulher e a correlata indemnização de 57:000\$ e mapolices, ao credor Joaquim Ferreira do Amaral, continuando a cargo do devedor a fracção de 195\$724, tudo nos termos do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 52 (Penapolis — Estado de São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Martins de Barros e a correlata indemnização de 30:000\$, em apolices, ao credor Gabriel Martins de Oliveira, continuando a cargo do devedor a fracção de 320\$200, tudo nos termos do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior.

No processo n. 61 (Bebedouro — Estado de São Paulo), em que são credores Murillo de Souza Camargo e outros, e devedora, Zulmira Pinto de Souza Camargo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*.

N. processo n. 120 (Districto Federal). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37 v., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Francisco Augusto Marques e sua mulher, e a correlata indemnização de 147:000\$, em apolices, á credora Companhia Industrial e Agricola Ribeirão dos Lages, continuando a cargo do devedor a fracção de 101\$300, tudo nos termos do decreto n. 24.233 de 12 de Souza, presidente, relator. — *J. A. Meiramaio de 1934*. — *Bernardino José de ra Junior*. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 185 (Sacramento — Minas), em que é credor Antonio Augusto da Silva Neto e devedor Bertholino Luiz de Oliveira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 187 (Sacramento — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Quirino de Rezende e sua mulher, e a correlata indemnização de 1:000\$, em apolices ao credor Manoel Correia, continuando a cargo do devedor a fracção de 228\$250, tudo nos termos do decreto n. 24.233 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*.

(Sessão da Camara)

No processo n. 263 (Quixadá — Estado do Ceará), em que é credor José Caelano de Almeida e devedores Manoel Candido da Silva e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 286 (São Simão — Estado de Minas), em que é credor Elias Mansur e devedor Antonio José de Castro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 294 (Baturité — Estado do Ceará), em que é credor Aurino Lopes Martins e devedores João de Almeida Caterno e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 v., em virtude da qual é julgado improcedente o pedido pela impossibilidade do reajustamento de dividas inferiores a um conto de réis. Archive-se. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*.

O Sr. presidente da Camara de Reajustamento proferiu os seguintes despatchos:

No processo n. 293, em que é credor Aurino Lopes Martins e devedores Antonio Martins da Silva e sua mulher (Pacoty — Ceará). — Notifique-se o credor para que seja juntada ao processo a certidão da data de aquisição do imovel hypothecado.

Indeferido pela Camara, em sessão plena de hoje, foi a petição de Antonio Leite de Alvarenga, em que pedia reconsideração do despacho do presidente, relativo á recusa de uma declaração de credito á qual faltava a carta de notificação nos termos precisos da lei.

No requerimento do Banco do Brasil, pedindo cancelamento do processo numero 3.070 e inclusão dos documentos do mesmo no processo n. 3.050. — Como requer.

Em sessenta petições do Banco do Estado de São Paulo, pedindo juntar documentos a diversos dos processos em que é declarante. — Junte-se ao processo.

Nas quartas vias enviadas por José Joaquim Lopes Junior (Silvestre Ferraz — Minas) e José Neiva de Queiroz (São Francisco de Paula — São Sebastião do Alto — Estado do Rio), processos ns. 3.148 e 2.866). — Junte-se ao processo.

No processo n. 295, em que são declarantes Benedicto Bueno e Pedro Gonçalves Neto e sua mulher (Franca — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Ribeirão Preto e Franca, para que se façam as syndicancias reclamadas pela secretaria. Reconheçam-se as firmas e juntem-se os attestados e documentos que faltam.

No processo n. 287, em que são declarantes os Irmãos Braga (Monte Santo — Minas) e Adolpho Sant'Anna e sua mulher. — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Guaxupé, afim de serem examinados os livros dos credores, no sentido de se verificar a exactidão da conta de fls. 21 ou si a esta devem acrescer parcelas de credito relativas á venda do café apenhado, informando ainda a mesma agencia a respeito da quantidade e valor do café apenhado existente em poder dos credores ou devedores em 1 de dezembro de 1933. Regularize-se o processo na fórma do parecer de fls. 21.

Secretaria

Attingiu a 6.041 o numero de processos protocolados nesta secretaria. Foram expedidos 99 registrados com documentos e 79 cartas simples.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1934

Requerimentos despachados:

N. 18.921, de 1934 — Studart & Companhia. — Deferido de accordo com o parecer; á 1ª Sub-directoria para providenciar.

N. 17.653, de 1934 — José Alves de Souza. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 20.502, de 1934 — Antenor Baptista. — Idem.

N. 20.794, de 1934 — José dos Santos. — Idem.

N. 25.169, de 1934 — Adelino A. Gonçalves. — Idem.

N. 23.574, de 1934 — Americo Martins Marques. — Idem.

N. 24.507, de 1934 — A. Candido Lopes. — Idem.

N. 21.584, de 1934 — Maria Julia Marçal. — Idem.

N. 29.127, de 1934 — Leonetti & Fildardi. — Averbese a mudança e, em seguida, a transferencia de firma, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 11.193, de 1931 — José Antonio Mendonça Pereira. — Inscreva-se de accordo com o parecer, providenciando a 1ª Sub-directoria a respectiva cobrança. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.229, de 1933 — Machado Lima. — A' vista do que foi apurado neste processo faça-se a inscrição pela rua Senador Dantas n. 57, em 1932, como isento, o que feito averbe-se a mudança para a Travessa das Partilhas n. 100 dando-se em seguida baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.316, de 1933 — Affonso & Irmão. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 26.375, de 1934. — Alberto Ribeiro. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 2:160\$, annuaes, para 1935, proximo futuro; mantida, porém a alteração de classificação de barbeiro e cabelleiro.

N. 26.494, de 1934 — Francisco Caelano Oliveira. — De accordo com o parecer, reduza-se para 2:400\$, annuaes o valor locativo do negocio em apreço, em 1935, proximo futuro, mantida, porém, a classificação de botequim e mercador de charutos e cigarros.

N. 6.032, de 1933 — José Lopes. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 9.650, de 1934 — Alvaro Marques. — Idem.

N. 4.511, de 1934 — Francisco Barroca e outro. — Idem.

N. 21.143, de 1934 — S. A. Brasileira Estabelecimento Mestre e Blatgé. — Idem.

N. 21.173, de 1934 — Waldemar Pinto. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 26.928, de 1934 — Dr. Faim Pedro. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 27.026, de 1934 — Jardel Noronha Marques. — Idem.

N. 26.929, de 1934 — João de Oliveira Franchini. — Idem.

N. 15.136, de 1934 — M. Habeyche & Comp., Ltd. — A' vista da informação nada ha que providenciar, archive-se.

N. 22.294, de 1934 — Demosthenes Segui. — Idem.

N. 21.358, de 1934 — J. F. Barros & Comp. Ltd. — Deferido.

Ns. 20.550 e 22.775 — W. M. Jackson. — Archive-se.

N. 21.723 — Irmãs Duarte & Comp. — De accordo com o parecer, cobre-se com revalidação o selo da petição de folhas 5.

N. 25.097, de 1934 — Isaac Juer. — Deferido.

Ns. 21.049 e 13.627 — Guile Berner. — Deferido.

N. 25.400, de 1934 — Ricardo Buidu. — Archive-se.

N. 6.473, de 1932 — Joaquim da Silva Ramos. — De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo para réis 1.640\$, em 1933 e no corrente exercicio, providenciando a 1ª Sub-directoria sobre a substituição das certidões de vida.

N. 27.031, de 1934 — Roberto Fernandes Werneck Moreira. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 27.029, de 1934 — Ivens F. de Souza. — Idem.

N. 27.030, de 1934 — José Menezes Ramos. — Idem.

N. 27.028, de 1934 — José Duarte Pinto. — Idem.

N. 27.027, de 1934 — Ataliba Alves de Brito. — Idem.

N. 27.283, de 1934 — Naegell & Companhia Ltd. — De accôrdo com o parecer, a petição de folhas verso, está devida e legalmente sellada. Cobre-se com revalidação a taxa de "Educação e Saude".

N. 24.035, de 1934 — Antonio da Silva Ferreira. — Deferido.

Precatorios despachados:

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correa. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Vasques de Freitas. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. João Pinheiro de Miranda França. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Autos de infracção:

N. 64-L, de 1933, contra Pina Gouveia & Comp. — Contra Pina Gouveia & Companhia, estabelecidos á travessa do Ouvidor ns. 4 e 6, desta Capital, com negocio de confeitaria e venda de bilhetes da loteria federal, foi lavrado o auto de fls. 2, por terem diversas listas de loterias do Estado do Rio Grande do Sul, com infracção de disposição expressas no decreto n. 21.143, de 10 de março do anno de 1932, e do regulamento que ao mesmo acompanha.

No prazo determinado, apresentaram os autuados a respectiva defesa, de folhas 6 e 7 na qual allegam:

a) que, pela leitura do auto, parece que os autuantes encontraram essas listas no balcão ou em qualquer dos moveis que guardam na agencia de loterias, que funciona em local anexo ao

estabelecimento dos autuados, porquanto não dizem onde taes listas foram por elles encontradas;

b) que essa ommissão precisa ser corrigida. Que as listas foram encontradas dentro de uma velha geladeira de madeira, que fica em um corredor por truz da agencia loterica, corredor que constitue o prolongamento do bar da casa commercial dos autuados e que é guardado de pequenas mesas para os freguezes, sendo a dita geladeira ladeada por duas dessas mesas;

c) que taes listas somente poderiam ser alli collocadas, por algum freguez inescrupuloso e canalha, porquanto a autuada, embora interessada na agencia loterica, não negocia com bilhetes do Rio Grande do Sul.

Conforme se verifica de todo o processado, a defesa confessa, *in totum*, a infracção commetida, procurando, entretanto, justificar-a com argumentos inaceitaveis.

Tudo visto e bem examinado; e

Considerando que dispõe o art. 51 do regulamento anexo ao decreto numero 21.143, de 10 de março do anno passado, os estabelecimentos onde se explorar o negocio de loterias são considerados casas publicas, nos termos da lei. Paragrapho 1º Em taes estabelecimentos será permitido o ingresso e a permanencia dos fiscaes ou funcionarios, a quem a lei attribua poderes de fiscalização. Paragrapho 2º A requisição verbal desses fiscaes e funcionarios, deverão ser abertas gavetas, cofres e quaesquer moveis e dependencias da casa, afim de, rigorosamente, pesquisar-se a existencia de bilhetes pertencentes a loterias clandestinas; e, no artigo 53 do mesmo regulamento, que acompanha o citado decreto: a defesa, transmissão por qualquer meio que seja, do resultado dos sorteios effectuados por loterias estrangeiras, bem como pelas dos Estados, fóra dos limites de sua jurisdicção, e, finalmente, no artigo 85 do alludido regulamento que acompanha o mencionado decreto, são considerados infractores: 2º — os que fizerem distribuição de bilhetes de loterias prohibidas ou a sua venda, como intermediarios, expuzerem ou transportarem listas, tomarem notas de nomes e encomendas, ou praticarem qualquer acto que realize ou possa realizar operação prohibida;

Considerando que os autuados confessam a existencia das listas apprehendidas em um movel de seu estabelecimento, facto que esse que contraria a disposição da alinea 2ª do art. 85 acima transcripto, ficando, portanto, sujeitos ás penalidades do art. 73 do regulamento anexo ao decreto citado

Considerando que, no processo, foram observadas todas as formalidades legais;

E, finalmente, considerando tudo o mais que dos autos consta:

Julgo procedente o auto de fls. 12 e imponho aos autuados Pina Gouveia & Comp. a multa de 550\$, por infracção dos arts. 53 e 85, alinea 2ª, do regulamento respectivo.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos

meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 57-L, de 1933, contra José Costa, annexado ao de n. 52-L. — Contra José Costa, estabelecido com agencia de bilhetes de loteria, á avenida Rio Branco n. 100 e rua do Rosario n. 127, desta capital, foram lavrados os autos de fls. 2 e 8, nos dias 8 e 17 de abril do corrente anno, por terem sido encontrados nos seus estabelecimentos bilhetes de diversas loterias estaduais, com infracção de disposições expressas do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932 e do regulamento que ao mesmo acompanha.

Das certidões passadas pelo continuô, a fls. 3, consta ter sido intimado o autuado, que, não se recusou a pôr o *sciende* aos respectivos processos, para apresentar defesa no prazo legal, nos termos do art. 68 e seus paragraphos.

No prazo determinado, apresentou o autuado as respectivas defesas de fls. 5 e 11, nas quaes allega:

Na de fls. 5:

a) que no mez de abril de 1933, appareceu, no seu negocio, um cidadão que se dizia fiscal de loterias e depois declarou haver encontrado no seu estabelecimento varios bilhetes do Estado de Minas Geraes;

b) que taes bilhetes não pertencem a autuado e nem delles teve jámais quaesquer noticias, assim sendo, não pôde assumir a responsabilidade da existencia desses bilhetes, como coisa sua;

c) que, não estando o autuado no exercicio de venda de bilhetes prohibidos, não tendo sido encontrados em seu balcão, á venda, ou expostos, por que se ha de responsabilizal-o por supposta venda?

d) na hypothese, mesmo, que taes bilhetes fossem encontrados em poder de autuado, isto é, dentro do bolso ou dentro da gaveta, desde que não estivessem expostos á mercancia ou offerecendo ao publico, nenhuma responsabilidade podia ou pôde advir, só porque taes bilhetes estavam em seu poder;

Na de fls. 11: — o autuado apresenta as mesmas razões expendidas na defesa de fls. 5:

O autuado, apaz de surprehendido em contravenção no dia 8 de abril, como faz certo o auto de fls. 2, continuou com a venda clandestina de bilhetes das loterias estaduais, tanto que, a 17 de abril foi novamente autuado pela mesma infracção, em seu segundo estabelecimento á avenida Rio Branco n. 103.

Na defesa referente ao auto de fls. 2, o autuado faz simples allegações destituídas de qualquer elemento probante; allegações dessa mesma natureza são feitas com relação ao segundo auto, de fls. 8, pela apprehensão de novos bilhetes, levada a effecto, no dia 17 de abril deste anno.

Evidente é o proposito, de desrespeito á lei, pelo autuado, que faz questão de não cumpril-a e de mostrar ás autoridades o menosprezo que tem pela fiscalização.

Tudo visto e bem examinado; e

Considerando que, dispõe o art. 8º do decreto n. 21.143, de 2 de março do anno passado: E' expressamente prohibida a introdução ou venda, no territorio nacional, de bilhetes de loterias ou

rifas estrangeiras, assim como a venda de bilhetes de loterias ou rifas estrangeiras, assim como a venda de bilhetes de loterias dos Estados, fóra da jurisdição dos governos que as tiverem concedido, e no art. 85 do regulamento que acompanha aquelle decreto, que:

São considerados infractores:

2º, os que fizerem distribuição de bilhetes de loterias prohibidas ou a sua venda, como intermediarios, expuzerem ou transportarem listas, tomarem notas de nomes e encomendas ou praticarem qualquer acto que realize ou possa realizar a operação prohibida;

Considerando que o acto praticado pelo autuado, em seus estabelecimentos, licenciados para a venda de bilhetes da Loteria Federal, descriptos nos autos de fls. 2 a 8, contraria a disposição da alínea 2º do art. 85, acima transcripto, ficando, portanto, sujeito ás penalidades do art. 8º, *in fine*, do decreto citado e 73 do regulamento que o acompanha;

Considerando que a reprodução daquellas infracções, por duas vezes, constitue infracção continuada e demonstra irretriquivelmente o proposito em que está o autuado de não se submeter ás exigencias legais;

Considerando que, se tratando, de facto, de infracção continuada, e não de uma reincidência, devem ser os autos reunidos em um só processo, para que, também, uma só seja a decisão e a penalidade applicada em correspondencia com a contravenção constatada;

Considerando que o art. 9º do regulamento que acompanha o decreto numero 21.143, estabelece:

"Ninguém poderá expor ou offerecer á venda bilhetes de loterias, sem previa licença da autoridade competente."

Essa licença será annual e só poderá ser concedida sob a condição do licenciado não vender bilhetes de nenhuma loteria clandestina, estrangeira ou nacional, nem cautelas ou papeis de qualquer jogo prohibido, seja qual for a sua denominação, e nestas condições, foi expedida a licença para o autuado vender bilhetes da loteria federal, nesta capital, á rua do Rosario n. 127, e avenida Rio Branco n. 100;

Considerando que, tendo o autuado contrariado o dispositivo transcripto, ficou sujeito á punição do art. 10º;

"A infracção do artigo anterior determinará a cassação immediata da licença concedida, com inhabilitação do infractor para receber qualquer outra outorga ou mercê dos poderes publicos, sem prejuizo de quaesquer outras penas, legalmente estatuidas."

além das estabelecidas nos arts. 8º do decreto e 73 do regulamento referido;

Considerando que, nos processos foram observadas todas as formalidades legais; e, finalmente,

Considerando tudo mais que dos autos consta:

Julgo procedentes os autos de fls. 2 e 8, e imponho ao autuado José Costa a multa de 5:250\$, gráo médio, comunitada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, por infracção do referido art. 8º e dos arts. 9º e 85, alíneas 2ª e 3ª do regulamento respectivo; condemnno á perda dos bilhetes apprehendidos, de accordo com a parte final do art. 8º do decreto citado e artigos 79 e 80, combinados com o art. 50 do regulamento annexo áquelle decreto;

e cassação immediata da licença concedida ao mesmo para a venda de bilhetes da loteria federal, nesta capital, com inhabilitação permanente para receber qualquer outra outorga ou mercê dos poderes publicos, de accordo com o artigo 10 do citado regulamento.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Nos termos do art. 80 combinado com o art. 50 do respectivo regulamento annexo ao decreto n. 21.143, de 1932, examinem-se os bilhetes apprehendidos e faça-se remessa ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tiver sede a empresa lotérica dos bilhetes premiados para que seja procedida a cobrança executiva do premio ou premios, fazendo-se no processo respectivo as necessarias annotações.

Cassada como foi, por esta decisão, a licença expedida ao autuado, para a venda de bilhetes de loterias, nesta capital, intime-se o mesmo a recolhê-la á esta recebedoria, immediatamnte, e solicite-se á Policia o fechamento dos respectivos estabelecimentos do accusado, situados á avenida Rio Branco n. 100 e rua do Rosario n. 127.

Cumpra-se e publique-se.

N. 18 L. de 1933, contra Raphael Palermo — A infracção de que dá conta o auto de fls. 2, está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes da loteria do Rio Grande do Sul no estabelecimento da firma autuada; onde se achavam expostos á venda, factos aliás, confessados por ella propria em sua defesa de fls. 4.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao autuado Raphael Palermo, estabelecido á rua Buenos Aires n. 103, desta cidade, a multa de 500\$000; minimo da penalidade comminada no artigo 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accordo com o que dispõe o art. 80 do regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos, estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 23 L. de 1933 — Contra L. Dias e Comp. e Constantino Falbo, estabelecidos á rua do Theatro n. 41, desta cidade, respectivamente com negocio de café e banca de bilhetes de loteria, foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido apprehendidas, á primeira dessas firmas, diversas listas de sorteios de bilhetes de loterias estaduais e á segunda grande quantidade de bilhetes de loteria do Estado de Minas Geraes, tudo conforme se acha minuciosamente discriminado no referido auto.

Em sua defesa de fls. 5, Constantino Falbo, allega em seu beneficio que os bilhetes não foram apprehendidos propriamente em seus estabelecimento e sim em poder de um senhor de nome Eládio Norat que nunca foi nem é seu empregado e pretendendo por este modo fazer a prova dessa allegação, junta os atestados, em numero de tres, a fls. 7, 8 e 9.

L. Dias & Comp., em sua defesa de fls. 10, allegam que as listas apazas de apprehendidas em seu estabelecimento não lhe pertenciam e que sómente pôde attribuir a existencia alli de taes listas pelo facto de ser habito da casa, para servir aos freguezes, guardar volumes diversos, "não exigindo a firma conhecer seus conteudos o que seria uma irreverencia aos seus freguezes".

Ora, qualquer dessas allegações são graciosas e destituídas de fundamento para destruir o que consta minuciosamente descripto no alludido auto de folhas 3, lavrado por um agente fiscal do imposto de consumo acompanhado de um fiscal particular da Loteria Federal e de mais tres investigadores, ao todo cinco autoridades legalmente investidas de taes funções, cujas declarações merecem fé e não podem ser annulladas com as allegações e documentos graciosos com que instruem os autuados suas defesas.

São meros recursos de defesa sem nenhum valor probante que não podem ser acceitos para eximil-os da responsabilidade que lhes cabe na pratica das contravenções apuradas.

Assim, julgo procedente o auto em apreço para o fim de impôr, como imponho a Constantino Falbo a multa de 500\$000, gráo minimo do art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, e a L. Dias & Comp., a de 100\$000, gráo minimo do art. 73 do regulamento annexo ao citado decreto, por nelle não se haver comminado pena especial para a infracção commettida.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 39 L. de 1933, contra J. A. S. Malheiros — Contra J. A. S. Malheiros, estabelecido á rua Frei Caneca n. 122, desta cidade, foi lavrado o auto de folhas 2, com fundamento no decreto numero 21.143, de março de 1932, tendo sido apprehendidos em seu estabelecimento, cincoenta decimos de bilhetes da loteria da Parahyba.

Em sua defesa de fls. 4, o autuado allega que se tratava de um plano lotérico cuja extracção não se havia realizado e que estava apenas recebendo os bilhetes para devolver aos freguezes a respectiva importancia pretendendo justificar assim o facto contravindo.

Não sendo accetaveis taes razões; de qualquer forma trata-se de uma loteria clandestina, uma vez que não podem as loterias esetaaduais ter curso além dos limites do Estado concedente e nos termos da lei em vigor, são considerados infractores os que por qualquer modo fizerem a distribuição de bilhetes de loterias prohibidas, transportarem listas, se incumbirem dos pagamentos de premios, etc.

Assim, provada materialmente, como se acha, a infracção de que cogita o presente processo, julgo procedente o referido auto e imponho a J. A. S. Malheiros a multa de 100\$000, minimo da penalidade comminada no art. 73 do regulamento anexo ao decreto citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 56 L, de 1933, contra João Gregoar Joannon. — A infracção capitulada no auto de fls. 2, está plenamente provada, não só de baixo do ponto de vista material, com a apprehensão dos bilhetes em contravenção, como também quanto á responsabilidade do facto contravindo, uma vez que os bilhetes em questão foram apprehendidos dentro do estabelecimento commercial da firma autuada.

As allegações da defesa de fls. 4, carecem de fundamento. E' inaceitavel a hypothese de pertencerem ditos bilhetes a um empregado da firma, porque nenhuma prova disso fez a autuada para destruir o que, com todo o fundamento, contra elle, se argue, no mencionado auto.

O facto da não estar a firma autuada registrada para o commercio de bilhetes (e sim licenciada apenas como charutaria), é uma circumstancia que em vez de lhe beneficiar, vem até agravar-lhe a situação, visto como, praticando também a venda de bilhetes, sem estar licenciada incorreu ainda nas penalidades de que trata o art. 73 do regulamento anexo ao decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, de accordo com os preceitos contidos em seu art. 9º.

Nessas condições, julgo procedente o referido auto e imponho á firma João Gregoar Joannon, estabelecida nesta capital, á avenida Rio Branco, na Galeria Cruzeiro, loja n. 4, a multa de 500\$000, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, já citado.

Outrosim, resolvo, de accordo com o art. 80 do mencionado regulamento, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha sede a respectiva empresa lotérica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias anotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo direito de recurso na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 65-L, de 1933, contra Gabriel Dyonisio. — Provada materialmente como se acha, a infracção do art. 85 do regulamento anexo ao decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, com a apprehensão de que dá conta o auto de fls. 2, das diversas listas de sorteios de bilhetes de loterias estaduais que não podem circular fóra dos limites dos Estados concedentes, nos termos do citado decreto, julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma autuada Gabriel Dyonisio, estabe-

lecida á avenida Rio Branco n. 155, desta cidade, a multa de 100\$000, minimo do art. 73 do mencionado regulamento, desde que, para a contravenção de que se cogita neste processo não foi comminada uma pena especial.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 82-L, de 1933, contra C. Silva, Almeida & Comp. — Provada materialmente como se acha a infracção do artigo 85 regulamento anexo ao decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, com a apprehensão de que dá conta o auto de fls. 2, das diversas listas de sorteios de bilhetes de loterias estaduais que não podem circular fóra dos limites dos Estados concedentes, nos termos do citado decreto, julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma autuada C. Silva, Almeida & Comp., estabelecida á praça de Botafogo n. 494, desta cidade, a multa de 100\$000, minimo do art. 73 do mencionado regulamento, desde que para a contravenção de que se cogita neste processo não foi communicada pena especial.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 213-L, de 1933, contra Antonio Monteiro. — Provada materialmente como se acha a infracção do art. 85 do regulamento anexo ao decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, com a apprehensão de que dá conta o auto de fls. 2, das diversas listas de sorteios de bilhetes de loterias estaduais que não podem circular fóra dos limites dos Estados concedentes, nos termos do citado decreto, julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma autuada Antonio Monteiro, estabelecida á rua Urugayana numero 124, desta cidade, a multa de 100\$, minimo do art. 73 do mencionado regulamento, desde que para a contravenção de que se cogita neste processo não foi comminada uma pena especial.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ns. 34 L, 35 L e 37 L, de 1933, contra Francisco Santoro. — Contra Francisco Santoro, estabelecido com negocio de charutaria e venda de bilhetes de loteria, á avenida Rio Branco n. 49, desta Capital, foram lavrados os autos de fls. 2, 5 e 8, no dia 4 de março do corrente anno, por terem sido encontrados no seu estabelecimento bilhetes de diversas loterias estaduais e estrangeiras, com infracção de disposições expressas no decreto numero 21.143, de 10 de março do anno passado e do regulamento que ao mesmo acompanha.

Das certidões passadas pelo continuo, a fls. 3, 6 e 9, consta ter sido intimado o autuado, que não se recusou a pôr o "ciente" nos respectivos processos, afim de apresentar defesa, no prazo legal, nos termos do art. 68 e seus paragraphos.

No prazo determinado, apresentou o autuado, para os tres autos, a respectiva defesa de fls. 17, na qual allega:

a) que se achando doente no dia 4 do março, conforme prova com o atestado medico, nenhuma responsabilidade pode ter na infracção;

b) que, nesse dia (4 de março), teve de confiar as chaves do seu negocio a uma pessoa, que deveria entregal-a a uma terceira, para abertura do mesmo, o qual, abusando da confiança e sem o seu conhecimento, depositou no dito estabelecimento artigos de seu commercio particular;

c) nesse interim chegava ao local a pessoa que deveria represental-o na sua ausencia, sahindo, entretanto, quem, momentos antes, á sua revelia, deixava guardados os bilhetes que motivaram todo esse processado;

d) e, finalmente, que a pessoa responsável por tudo, disse que trabalhava em sua casa commercial, mas que lá nunca teve interferencia, lá se achando pelo motivo indicado.

O autuado, apesar de ter sido encontrado em contravenção, no dia 4 de março ultimo, como faz certo o auto de fls. 2, continuou com a venda clandestina de bilhetes de loterias estaduais, tanto que foi novamente surprehendido e autuado, conforme consta dos autos de fls. 5 e 8, lavrados posteriormente, nesse mesmo dia.

Evidente é o proposito de desrespeito á lei, pelo autuado, que faz questão de não cumpril-a e de mostrar ás autoridades o menosprezo que tem pela fiscalização.

Tudo visto e bem examinado; e

Considerando que dispõe o art. 8º do decreto n. 21.143, de 10 de março do anno passado: "é expressamente prohibida a introdução ou venda, no territorio nacional, de bilhetes de loterias ou rifas estrangeiras, assim como a venda de bilhetes de loterias dos Estados fora da jurisdicção dos Governos que as tiverem concedido", e no art. 85 do regulamento que acompanha aquelle decreto que:

"São considerados infractores:

Os que fizerem a distribuição de bilhetes das loterias prohibidas ou a sua venda, como intermediarios, expuzerem ou transportarem listas, tomarem nota de nomes e encomendas, ou praticarem qualquer acto que realize ou possa realisar o operação prohibida";

Considerando que o acto praticado pelo autuado, em seu estabelecimento, licenciado para a venda de bilhetes da loteria federal descripto nos autos de fls. 2, 5 e 8, contraria a disposição da linha 2º do art. 85, acima transcripto, ficando, portanto, sujeito ás penalidades do artigo 8º, "in-fine", do decreto citado e art. 73 do regulamento que o acompanha;

Considerando que a reproducção daquellas infracções, por tres vezes, constitue infracção continuada e demonstra, irretorquivelmente, o proposito em que está o autuado de não se submeter ás exigencias legais;

Considerando que, em se tratando de infracção continuada, e não de uma reincidência, devem ser os autos reunidos em um só processo, para que, também, uma só seja a decisão e a penalidade em correspondencia com a contravenção constatada;

Considerando que o art. 9º do regulamento que acompanha o decreto numero 21.143, estabelece:

"Ninguém poderá expor ou offerecer à venda bilhetes de loteria, sem prévia licença da autoridade competente".

Essa licença será annual e s. poderá ser concedida sob a condição do licenciado não vender bilhetes de nenhuma loteria clandestina, estrangeira ou nacional, nem cautelas ou papeis de qualquer jogo prohibido, seja qual for a sua denominação.

Nestas condições, foi expedida a licença para os autuados venderem bilhetes da loteria federal, nesta Capital, à avenida Rio Branco n. 49;

Considerando que, tendo o autuado contrariado o dispositivo transcripto, fica sujeito à punição do art. 10:

"A infracção do artigo anterior determina a cassação immediata da licença concedida, inhabilitação do infractor para receber qualquer outra outorga ou mercê dos poderes publicos, sem prejuizo de quaesquer outras penas legalmente estabelecidas, além das estabelecidas nos arts. 8º do decreto e 73 do regulamento referidos;

Considerando que, nos processos foram observadas todas as formalidades legais; e, finalmente,

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Julgo procedentes os autos de fls. 3, 5 e 8 e imponho ao autuado Francisco Santoro a multa de 5:250\$000, grão médio, comminada no art. 83 do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, por infracção do referido art. 8º, dos artigos 9º e 85, alíneas II e III do regulamento respectivo; condemnando-o à perda dos bilhetes e listas apprehendidos, de accordo com a parte final do artigo 8º do decreto citado e arts. 79 e 80 combinados com o art. 50 do regulamento anexo áquelle decreto e cassação immediata da licença concedida ao mesmo para venda de bilhetes da loteria federal, nesta Capital, com inhabilitação permanente para receber qualquer outra outorga ou mercê dos poderes publicos, de accordo com o art. 10 do citado regulamento.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Nos termos do art. 80, combinado com o art. 50 do mesmo regulamento 21.143, de 1932, examinem-se os bilhetes apprehendidos; faça-se a remessa ao Dr. procurador da Republica, onde tiver sede a empresa lotérica, dos bilhetes premiados, para que seja procedida a cobrança executiva, do premio ou premios, fazendo-se no processo as necessarias anotações.

Cassada, como foi, por esta decisão, a licença expedida ao autuado, para a venda de bilhetes de loteria nesta Capital, intime-se o mesmo a recolher-a a esta Recebedoria, immediatamente, e solicite-se à Policia o fechamento do respectivo estabelecimento do accusado, situado à avenida Rio Branco n. 49, nos termos do art. 83 do mesmo regulamento.

Cumpra-se e publique-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Em 21 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 27.280 — Companhia Immoveis do Rio de Janeiro. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 27.284 — Attila J. Monteiro. — Idem.

N. 11.422 — A. Costa & Leite. — Mantenho o despacho anterior.

N. 1.900 — Amsther Jorge de Carvalho. — Em face do officio de fls. 5, da Directoria Geral de Fazenda Municipal e do que certificou o continuo desta recebedoria a fls. 6, em data de 11 de outubro ultimo, transfira-se, *ex-officio*, o negocio em questão para José de Almeida Ferreira e, em seguida, anote-se a baixa para o proximo exercicio de 1935. Imponho a José de Almeida Ferreira a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 20.701 — M. Fernandes de Carvalho. — Faça-se a transferencia. Imponho a José Paes a multa de 100\$000 e a firma M. Fernandes de Carvalho a de 50\$000 e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 23.030 — José da Rocha Freitas. — Tendo o signatario da petição apresentado o documento de fls. 2, que, nos termos do art. 9º, alínea II, do decreto n. 21.617, de 14/7/1932, vale por uma procuração tacita, faça-se a transferencia solicitada.

N. 37.156 — Centro Beneficente de Motoristas do Rio de Janeiro. — Indeferido: 1º, porque o requerente não provou ter poderes para requerer em nome do Centro Beneficente; 2º, porque não se refere o requerimento explicitamente ás datas dos dispositivos; 3º, porque a petição se refere a quantias depositadas no Thesouro, com o que nada tem que ver a Recebedoria do Districto Federal.

N. 20.686 — Jayme Cunha Lemos e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 20.150 — Antonio Guedes de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 e mais a de 20 %, sobre os emolumentos de registro.

N. 58 — David & Carvalho. — Transfira-se, prevalecendo a nota de sentença.

N. 16.289 — Aldano Santiago. — Averbese a baixa, *ex-officio*, a partir do 2º semestre de 1933, no lançamento existente em nome de Miguel Teixeira Junior, a quem imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 13.532 — Camillo Baptista. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho a firma Camillo Baptista a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 13.451 — Luiz Mathias Gonçalves. — Idem.

N. 12.084 — Antoonas Pecinkonis. — Idem.

N. 12.085 — Anacleto Pita. — Idem.

N. 12.085 — Anacleto Pita. — Idem.

N. 12.088 — Egidio Gracoia Mendes. — Idem.

N. 12.090 — José Cardoso da Silva. — Idem.

N. 12.096 — Mario Cassano. — Idem.

N. 15.635 — Dionysio da Silva Pinheiro. — Faça-se a transferencia *ex-officio* para o nome do collectando Dionysio da Silva Pinheiro a quem imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 15.638 — José Maria. — Idem.

N. 15.721 — Alfredo de Almeida Osorio. — Idem.

N. 25.915 — A. Queiroz & Irmão. —

A vista da informação e dos documentos apresentados, reconsidero o despacho de 14 de julho ultimo, na parte referente à transferencia para os nomes individuais de José Queiroz e José Jesus de Queiroz para o fim de tornal-o denullo effeito. Em consequencia faça-se a transferencia para o nome da firma requerente A. Queiroz & Irmão, ficando mantida a multa de 100\$, imposta a Macedo & Azevedo.

Certidões:
N. 27.410 — Leobino Dias. — Indeferido, por envolver interesses de terceiro.

N. 27.525 — Casa Pratt S. A. — Certifique-se.

N. 27.481 — Tita Olina Pereira e outro. — Idem.

N. 27.618 — Luiz del Valle. — Idem.

N. 27.029 — J. G. Boesch. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 3.286/34 — Mario Villas Boas. — Prosiga-se na cobrança, como acima se propõe, fazendo-se a entrega da intimação por empregado desta directoria.

N. 4.762/34 — Adelaide Vieira Sequeira. — Prosiga-se na cobrança como propõe o parecer.

N. 6.760/34 — Carlos Antonio. — Rectifique-se o lançamento *ex-officio*, afim de que tenha por base a importancia das vendas mercantis de 1 de janeiro até a data da venda do negocio em 1932.

N. 9.933/34 — D. Bittencourt. — Proceda-se como propõe o parecer, rectificando-se o lançamento.

N. 10.307/34 — Angelo Malaguarnera La Porta. — Faça-se a rectificação, como se alvitre, e proceda-se com urgencia ao calculo e lançamento do imposto.

N. 11.074/34 — Abrahão Resnikoff. — Mantenho o lançamento, á vista do parecer.

N. 11.203/34 — Euclides Borba. — Não sendo satisfatoria a prova offerecida, admitta-se como deducção do n. 4, da cédula D, apenas a importancia correspondente a 20 % do total do abatimento declarado.

N. 11.860/34 — Machado Ramos & Lourenço. — Conforme se vê do documento de fls. 4, a vacancia invocada pela firma interessada occorreu ou foi constatada em outubro de 1932. Ora em abril desse anno, a firma declarára que havia succedido a Candido F. da Silva, motivo por que pedia sua inscrição nesta directoria (processo anexo numero 3.553). — Prosiga-se, pois, a cobrança em nome dos requerentes — Machado, Ramos & Lourenço.

N. 12.260/34 — Victor Eloy. — Rectifique-se o lançamento tomando-se por base a importancia das vendas mercantis do interessado em 1932.

N. 12.875/34 — Arnaldo Ribeiro de Lemos & Comp. — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 13.261/34 — Almeirina Barbosa de Araujo Góes. — Indeferido, em face do parecer.

N. 14.755/34 — Viuva Taveira & Filho. — Indeferido, em face do parecer.

N. 14.978/34 — A. Frey. — De acordo com o parecer. Indeferido.

N. 15.113/34 — Vieira & Torres. — Não se trata no caso de extinção e sim de successão de firma por outra, de que faz parte membro da antiga. Assim, e nos termos do artigo 96, paragrapho do regulamento, a successora, cumpria apresentar declaração de renda, no anno de 1932. Não o tendo feito, procede o lançamento "ex-officio" de fls. 6, que que mantenho, por isso.

N. 15.134/34 — Annibal Albuquerque. — Mantenho o lançamento, que obedeceu ao que estatuem os artigos 88, paragrapho 1º, 114º e 116, do regulamento.

N. 15.685/34 — M. Lopes & Comp. — Prosiga-se na cobrança. A concessão de pagamento em quotas, não pode ser feita, em face do art. 129, paragrapho 1º do regulamento.

N. 16.819/34 — João Alves Avelleda. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

Dia 21 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 18.316/34 — Francisco Antonio Salles (espolio). — Certifique-se o que constar.

N. 17.280/34 — Luiz Zanni. — Prove a allegada duplicata de pagamento.

N. 17.619/34 — Maria do Carmo Lopes. — Apresente declaração de seus rendimentos auferidos em 1930 e 1931.

N. 14.376/34 — Carlos Schoenhaerl. — Ao deferimento do pedido se oppõe o art. 151, do regulamento.

N. 15.941/34 — Aldo Mario Alves Ferreira. — Certifique-se o que constar.

N. 12.411/34 — Antonio de Oliveira Ribeiro. — Deixo de conhecer do pedido, pelas razões constantes do parecer. Prosiga-se na cobrança.

N. 14.183/34 — Seraphim Vallandro & Comp. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 18.085/34 — Luiz Augusto Pestana. — Certifique-se o que constar.

N. 18.077/34 — S/A Albetan. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração em 1931.

N. 18.743/34 — Antonio Bezerra Barbosa. — Certifique-se o que constar.

Officios expedidos:

N. 83 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, restituindo memorial em que é interessada Hilma Meirelles.

Ns. 143/144 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo processos em que são interessados Dante Alvares de Souza e a firma Arthur & Almeida.

N. 1.646 — Ao chefe da Secção em Pernambuco, remetendo por copia, os esclarecimentos prestados pelo "Royal Bank of Canada".

N. 1.990 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, prestando informações.

N. 1.991/992 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. — Idem.

N. 1.993/994 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível. — Idem.

N. 1.995/996 — Ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. — Idem.

Ns. 1.997/2.000 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

N. 2.001 — Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. — Idem.

N. 2.002 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos. — Idem.

N. 2.003 — Ao Dr. juiz de direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Idem.

Telegramma expedido:

N. 249 — Ao delegado fiscal na Bahia sobre objecto de serviço.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1934

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.387 — Restitue cópia de assentamentos que acompanhou o aviso n. 137, de 16 de outubro de 1934, relativa ao musico de 2ª classe do Exercito, Leonel Augusto Pessoa, durante o tempo em que serviu como praça no então Regimento Naval, e a cópia completa dos assentamentos daquella ex-praça, da qual constam as alterações referentes ao anno de 1924.

N. 3.388 — Solicita permissão para que os alumnos do Curso de Artilharia da Escola "Almirante Wandenkolk", acompanhados pelo respectivo instructor capitão-tenente Custodio Luiz da Silva, possam fazer uma visita à Fabrica de Cartuchos do Realengo, à Fabrica de Projectis do Andarahy e ao Arsenal de Guerra.

N. 3.397 — Restitue papeis que acompanharam o aviso n. 130, de 6 de setembro de 1934, e transmite cópia de assentamentos do 2º sargento do Exercito, Manoel José da Silva, referente ao tempo em que serviu na Marinha, como praça.

Quanto à nota de exclusão do Corpo de Marinheiros a bem da disciplina, constante da parte final da referida cópia de assentamentos, informa que a referida praça, antes de ter sido attingida por aquella penalidade maxima, já havia sido amnistiada pelo decreto n. 2.280, de 25 de novembro de 1910.

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicita pagamentos:

N. 3.381 — De 24:047\$600, ao vice-almirante reformado Antonio Alves Ferreira da Silva.

N. 3.390 — De 12:390\$, ao capitão de corveta patrão-mór da reserva de primeira classe Antonio Macedo Guimarães.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 3.383 — Submette à consideração de S. Ex. os papeis, de que consta a parte dada pelo 3º sargento, auxiliar especialista escrevente, n. 12.622, Sebastião Tavares da Silva, contra o anseçada da Policia Militar n. 34, do 4º Esquadrão do Piquete de Cavallaria, João Mario do Nascimento, relativa à falta de disciplina por elle revelada, com a aggravante de se ter apoderado, indevidamente, da caderneta de identidade do citado sargento, a entrega da qual só fez, quando bem o entendeu.

— Sr. ministro do Trabalho:

N. 3.389 — Submette à consideração de S. Ex. os papeis, relativos à installação das Delegacias do Trabalho Maritimo, em Alagoas e Minas Geraes.

Por aviso n. IE-2.109, de 14 de junho ultimo, em resposta ao officio deste ministerio n. 1.542, de 6 do mesmo mez, foi declarado, que esse ministerio fornecerá o material de expediente que for preciso para a referida installação.

De conformidade, pois, com o resolvido, encarece a necessidade de que sejam fornecidas as importancias precisas para o perfeito aparelhamento e funcionamento das referidas Delegacias.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro, em Londres:

N. 3.385 — Em solução ao radio n. 26, de 17 de setembro ultimo, declara que o capitão tenente, intendente naval, Gastão Motta, já remetteu para essa delegacia, por intermedio do Banco do Brasil, o saldo de £ 16.907-13-2.

— Sr. marechal presidente da Comissão Central de Requisições do Exercito:

N. 3.386 — Restitue o processo que acompanhou o officio 324, de 29 de junho de 1934, relativamente ao material, na importancia de 26:870\$000, que teria sido requisitado a Benedicto Alves Sampaio, pela Columna Amarel Peixoto, durante o movimento sedicioso de 1932, e transmite, por cópia, as informações prestadas a respeito pelos capitães tenentes Francisco Vicente Bulcão Vianna e Augusto do Amaral Peixoto Junior.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 3.396 — Approva e manda executar as seguintes instruções para execução do Regulamento do Serviço de Fazenda da Armada, nas Capitánias dos Portos, Delegacias e Agencias, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE FAZENDA DA ARMADA NAS CAPITANIAS DOS PORTOS, DELEGACIAS E AGENCIAS, A QUE SE REFERE O AVISO N. 3.396. DE 21 DE NOVEMBRO DE 1934

Das capitánias

O secretario terá sob sua responsabilidade os seguintes objectos: Cadernetas de matricula, chapas de metal, material de expediente, objectos e machinas de uso na secretaria, livros, bibliothecas e os moveis de uso na secretaria. E' ainda responsavel pelos dinheiros arrecadados pela capitania (artigos 44 e 45, alinea b do regulamento para as Capitánias dos Portos).

O patrão-mór terá sob sua responsabilidade: o material de serviço marítimo e seus accessorios, sobresalentes, fardamento, material de balisamento e moveis e objectos de uso na residência do pessoal a serviço da capitania (art. 41, alíneas b, d e e). E' ainda responsavel pelos mantimentos para as rações do pessoal municipal (art. 41, alínea e, do citado regulamento para as Capitánias dos Portos).

I — Inventário:

1. Inicialmente, os bens acima especificados devem ser arrolados em inventário (modelo S. F. 41), em 3 vias, das quaes a 2ª fica em poder do responsavel para inicio de sua gestão, e as 1ª e 3ª vias são enviadas á Directoria de Fazenda.

Nota: I — A data de inicio de inventário marca o inicio da nova gestão, considerando-se, portanto, a gestão anterior como encerrada no dia anterior a essa data.

Nota: II — No topo de cada via de inventário, o capitão dos portos fará a designação do fim a que cada uma se destina: a 1ª servirá de Despesa do responsavel cuja gestão se encerra; a 2ª servirá de Receita do responsavel cuja gestão se inicia, e a 3ª servirá para os fins do art. 256, do regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada.

II — Receita:

1. De numerario.

2. Proveniente da venda de cadernetas de matricula e chapas de metal:

No fim de cada mez o secretario extrahirá uma requisição de numerario (modelo S. F. 1), em 3 vias, em que se carregará da importancia proveniente da venda de cadernetas e chapas, durante o mez. A 1ª via é enviada mensalmente á Directoria de Fazenda, a 2ª é o documento de receita do secretario e a 3ª ficará archivada na capitania vide item 10).

3. Proveniente da applicação de multas (art. 245 do regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada):

As multas são extrahidas no talão proprio (modelo S. F. 27), em 3 vias. A 1ª é entregue ao infractor, a 2ª fica annexada ao respectivo bloco-talão, como documento de receita do secretario e a 3ª acompanhará o balancete trimestral, enviado á Directoria de Fazenda (vide item 22).

4. Proveniente da renda enviada pelas agencias:

A renda das agencias é mensalmente enviada pelo agente, á capitania, até o dia 10 de cada mez (art. 117 do Regulamento para as Capitánias dos Portos), mediante vale postal ou registrado, acompanhado de um balancete discriminativo da receita (paragrapho unico do art. 61, do Regulamento para as Capitánias dos Portos).

Recebido o vale ou o registrado, o secretario extrahirá do agente uma requisição de numerario (modelo S. F. 1), em 3 vias, correspondente á importancia recebida, indicando na mesma o numero e a data do vale postal ou do registrado, e, bem assim, especificando a natureza da renda recolhida pelo agente, tendo em vista o balancete pelo mesmo enviado conjuntamente com o vale postal ou registrado. A 1ª via dessa requisição é remetida ao agente, a 2ª é o documento de receita do secretario e a 3ª acompanha o balancete trimestral, enviado á Directoria de Fazenda (vide item 22).

5. Para attender ás despesas de melhoria de rancho e herdura e fructas:

O pedido é feito pelo patrão-mór á estação pagadora competente, mediante requisição (modelo S. F. 1), em 3 vias (art. 90 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada). A 1ª via é entregue á estação pagadora, a 2ª é o documento de receita do patrão-mór e a 3ª é enviada á Directoria de Fazenda com o balancete mensal.

Nota: Nas 2ª e 3ª vias dessa requisição deve constar a declaração da importancia entregue ao patrão-mór, declarando essa passada pela estação que effectuou o pagamento.

b) de material (inclusive generos):

3. Material recebido das diversas repartições supridoras:

Esse material é enviado á capitania, acompanhado de uma remessa (modelo S. F. 15), em 2ª via, e extrahida pela repartição remetente. Nessa remessa, após a conferencia do material recebido, o responsavel passará o competente recibo, guardando-a como seu documento de receita. (§ 1º do art. 64 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada.)

7. Material adquirido na praça para ser pago pela delegacia fiscal:

O material assim adquirido deve ser carregado ao respectivo responsavel, mediante a extracção de uma requisição (modelo S. F. 2-A) em 3 vias, a 1ª via é entregue ao fornecedor para comprovação da sua factura, a 2ª é o documento de receita de responsavel e a 3ª acompanhará o balancete

mensal enviado á Directoria de Fazenda conjuntamente com a 4ª via da respectiva factura (art. 8º e seu paragrapho unico do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

8. Material adquirido, á conta de adeantamentos:

O material adquirido por esse meio, deve ser arrecadado pelo responsavel a quem compete a sua guarda. Para esse fim, o responsavel extrahirá uma requisição de arrecadação (modelo S. F. 2-A), em tres vias. A 1ª via será enviada á Directoria de Fazenda, na data da sua extracção, e a 2ª, é o documento de receita do responsavel, e a 3ª, fica no archivo da Capitania (arts. 60 e 33 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

Nota — Essa requisição deverá ser satisfeita

Nota — Essa requisição deverá satisfazer ás exigencias estabelecidas na lettra ABI, pagina 2.170, do Boletim n. 50, de 14 de dezembro de 1933.

III — Despesa:

a) De numerario;

b) Recolhimento das rendas arrecadadas:

Mensalmente, o Secretario recolherá á Agencia do Banco do Brasil, toda a renda arrecadada, mediante guia extrahida em 4 vias (modelo adoptado pela circular n. 4, de 11 de janeiro de 1932). Dessas guias, 3 vias são restituídas ao Secretario, com o competente recibo passado pelo Banco. A 3ª via deve acompanhar o balancete trimestral enviado á Directoria de Fazenda, e a 2ª, constitue o documento de despesa do Secretario.

Nota — Nessa guia, o Secretario deve discriminar, detalhadamente, a natureza da renda recolhida, e, bem assim, especificar, separadamente, a renda proveniente de cada Agencia.

b) De material.

10. Cadernetas de matricula e chapas de metal vendidas: (Só na gestão do Secretario).

A despesa é dada no Mappa do Material Despendido (modelo S. F. 6), em 2 ivas, em que são totalizadas as cadernetas e chapas vendidas durante o mez. Na columna de "Observações" desse Mappa, deve ser feita a declaração: "Vendidas durante o mez". A 1ª via é o documento de despesa do Secretario e a 2ª é enviada mensalmente á Directoria de Fazenda, conjuntamente com o balancete mensal do material (vide item 21).

Nota: I — E' á visita dese mappa que o Secretario extrahе a requisição de numerario a que se refere o item 2, devendo, portanto, essa requisição estar de accordo com o

Nota: II — As cadernetas para pescadores, por serem de distribuição gratuita, figuram, apenas, no Mappa, não podendo, entretanto, constar da requisição de numerario, porque não oproduzem renda.

11. Cadernetas de matricula e chapas de metal remetidas ás Agencias: (Só na gestão do Secretario).

O Secretario supprirá ás Agencias, de cadernetas de matricula e chapas de metal, mediante a extracção de uma remessa (modelo S. F. 15), em 4 vias. A 1ª é o seu documento de receita, a 2ª é enviada ao Agente, conjuntamente com as cadernetas e chapas remetidas, e as 4ª vias serão enviadas semanalmente á Directoria de Fazenda (art. 61, e seu paragrapho unico, do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

Nota: I — Nessas remessas, será declarado pelo funcionario designado pelo capitão dos Portos para assistir ao acondicionamento, que as cadernetas e chapas nellas especificadas forem, de facto, remetidas, tomadas as necessarias medidas de segurança. (Arts. 64 e 33 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

Nota: II — No caso do agente vir pessoalmente receber o material, elle passará recibo nas 4 vias, sendo-lhe, então, entregue a 2ª, conjuntamente com as cadernetas e chapas. (Art. 62 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

12. Material de consumo:

A despesa é dada em bilhetes de consumo (modelo S. F. 20), assignados pelo proprio requisitante. (Art. 94 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada). Mensalmente, esses bilhetes devem ser totalizados, por especie de material, no Mappa de Material despendido (modelo S. F. 6), em 2 vias, pelo qual se tornará effectiva a despesa mensal do responsavel (art. 96 e paragrapho unico do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada). A 1ª via é o documento de despesa do responsavel, e a 2ª, acompanhada dos bilhetes de consumo comprobatorios, será remetida á Directoria de Fazenda, com o balancete mensal. (Art. 97 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

Nota — A despesa de material de expediente e de consumo para uso das Agencias, tambem será dado em bilhetes de consumo, assignadas pelo agente requisitante e extra-

gues, para que sejam satisfeitas, ao secretario ou ao patrão-mór, conforme se tratar de material de expediente ou de consumo. Esses bilhetes serão, mensalmente, totalizados em uma remessa (modelo S. F. 15). A 1ª via constitui o documento de despesa do secretario ou do patrão-mór, a 2ª, é enviada ao Agente tão somente para controle de sua despesa, e as 3ª e 4ª, são enviadas à Directoria de Fazenda, com o balancete mensal. (Art. 163 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada, e alinea a, letra PC do Boletim numero 12, de 23 de março de 1933, pagina 542).

13. Material permanente: (Itens II e IV do art. 70 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

A despesa deve ser dada de accôrdo com o que prescrevem os arts. 125 a 141 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

Nota — Quando se tratar de material permanente enviado às Agencias, a despesa será dada em remessas, de accôrdo com o estabelecido no item 11.

14. Generos: (Só na gestão do patrão-mór).

A despesa será dada de accôrdo com o que estabelecem os arts. 101 e 102 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

15. Melhorias de rancho e verduras e fructas: (Só na gestão do patrão-mór).

A despesa será dada de accôrdo com o que prescrevem os arts. 107 e 108 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

16. Fardamento: (Só na gestão do patrão-mór).

A despesa será dada de accôrdo com o que prescrevem os arts. 109 a 113 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

17. Accumuladores para uso dos pharões: (Só na gestão do patrão-mór).

Os accumuladores carregados para uso dos pharoes serão a estes remetido pelo patrão-mór, e ficarão sob a responsabilidade do encarregado do Pharol, mediante cautela (modelo S. F. 20), por este assignado e entregue ao patrão-mór, que, então, declarará na respectiva cautela, que foi feita a substituição.

IV — Escripturação:

a) de numerario:

18 — O movimento de numerario proveniente da venda de cadernetas de matricula e chapas de metal e da applicação de multas é escripturado pelo secretario, em ordem chronologica, no livro c/corrente.

Na receita escripturam-se as importancias constantes das requisições a que se referem os itens 2 e 4 e bem assim as importancias constantes dos talões de multas a que se refere o item 3.

Na despesa escripturam-se as importancias das guias de recolhimento de renda ao Banco do Brasil, a que se refere o item 9.

19 — O movimento de numerario para attender às despesas com a melhoria de rancho e verduras e fructas, será escripturado pelo patrão-mór no cartão de dinheiro (modelo S. F. 37-A). (Art. 108 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada.)

b) do material:

20 — A escripturação é iniciada com a transcrição de inventario de receita no cartão de entrada e sahida (modelo S. F. 38). Posteriormente escripturam-se, na entrada: o material recebido, por meio de remessas ou requisições; e na sahida: o material entregue ou consumido em virtude de remessas ou mappas, respectivamente. (Artigos 142, 143 e 145, do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada.)

V — Balancete mensal de material:

21 — No fim de cada mez o responsavel organizará um balancete mensal (modelo S. F. 40) relativo ao movimento de receita e despesa de material a seu cargo. (Art. 152, §§, do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada). Desses balancetes só devem constar os artigos que tiveram movimento de receita ou de despesa durante o mez. Constituem elementos para a organização dos balancetes: As entradas de material proveniente de remessas, oriundas de outras repartições, de requisições de material adquirido a fornecedores e de requisições de arrecadações relativas a material adquirido por conta de adiantamentos ou a material encontrado sem carga; e as sahidas de material proveniente de remessas feitas às agencias ou outras repartições, ou de consumo dada nos respectivos mappas e ainda os provenientes de despesas dadas por meio de termos (art. 132 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

Nota: Nos mezes em que não houver movimento de receita nem de despesa, não havendo, assim, alteração na carga, não se fará balancete, mas, será necessario communicar-se

essa occorrença à Directoria de Fazenda, por meio de um officio (letras ACB do Boletim n. 43, de 26-10-933, pag. 1.802).

VI — Balancete trimestral (só na gestão do secretario):

22 — No fim de cada trimestre, o secretario organizará um balancete (vide modelo junto) extrahido do livro c/corrente e relativo ao movimento de receita e despesa de numerario, durante o trimestre findo. Esse balancete é enviado à Directoria de Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos que lhe dizem respeito:

a) terceiras vias dos talões de multas a que se refere o item 3;

b) terceiras vias das requisições a que se refere o item 4;

c) 3ª vias da guia de recolhimento da renda ao Banco do Brasil, a que se refere o item 9.

VII — Documentos enviados mensalmente à Directoria de Fazenda:

23) A 1ª via do balancete mensal do material, a que se refere o titulo V, é enviado à Directoria de Fazenda até o dia 20 do mez seguinte ao que o mesmo se referir (§ 2º do art. 152 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada) acompanhado dos respectivos documentos: (Art. 153 e seu paragrafo unico do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada.)

a) 2ª via dos mappas do material despendido o respectivo bilhete de consumo, a que se referem os itens 10 e 12.

b) 3ª e 4ª vias das remessas, a que se refere a nota do item 12;

c) 3ª via das requisições a que se refere o item 7;

d) 1ª via do termo de despesa a que se refere o § 3º do art. 153 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada;

e) 2ª via dos mappas de municiamiento acompanhados dos respectivos bilhetes de municiamiento (art. 102 e seu paragrafo unico do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada). (Só na gestão de patrão-mór);

f) mappas do fardamento. (Só na gestão de patrão-mór);

g) 3ª via da requisição de dinheiro para melhoria de rancho e verdura e fructas, a que se refere o item 5. (Só na gestão de patrão-mór);

h) 2ª via das portarias de despesa de melhoria do rancho e verduras e fructas (vide item 14). (Só na gestão de patrão-mór);

i) 1ª via da requisição de numerario a que se refere o item 2. (Só na gestão de secretario).

VIII — Encerramento da gestão:

24) De accôrdo com o art. 153, do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada, os gestores prestarão suas contas annualmente ou por termino de gestão.

a) Encerramento annual: (Verificação de responsabilidade).

25) Organizará o responsavel um inventario de verificação (modelo S. F. 41), em 3 vias, no qual será arrolado o material existente. Esse inventario terá como data de inicio o dia 1 de janeiro do anno que se inicia, deverá, ainda, ser organizado de sorte que o material guarde ordem de grupos, de accôrdo com a nomenclatura official, obedecendo-se, mais, à ordem alphabetica dentro de cada grupo, conforme estabelece a citada nomenclatura. (Letra ABI, do Boletim n. 50, de 14-12-1933, pag. 2.169.)

Nota: I — Esta mesma disposição de material deve ser mantida nos balancetes mensaes e nos documentos de receita e despesa extrahidos pelo responsável.

Nota: II — O capitão dos Portos rubricará todas as folhas dos inventarios e fará no topo da 1ª folha as designações de destino, que devem ter as suas tres vias, tal como ficou estabelecido no item 1.

Nota: III — Os termos de encerramento e de responsabilidade que devem constar do inventario devem ser redigidos de accôrdo com a fórmula estabelecida na letra ABX do Boletim n. 31, de 3 de agosto de 1933.

As 1ª e 3ª vias do inventario são enviadas à Directoria de Fazenda, dentro do prazo de 30 dias após o seu encerramento, sendo que a organização não poderá exceder a igual prazo. (Arts. 154 e 260 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada.)

Conjunctamente com o inventario o responsavel enviará à Directoria de Fazenda os seguintes documentos:

1. Livro c/c devidamente encerrado, a que se refere o item 19, (só na gestão de secretario).

2. Bloco talão de multas utilizado durante a gestão com as respectivas 2ª vias dos recibos extrahidos, a que se refere o item 3. (Só na gestão de secretario).

3. 2^{as} vias das requisições de numerario a que se referem os itens 2 e 4. (Só na gestão de secretario).

4. 2^{as} vias das remessas a que se refere o item 6.

5. 2^{as} vias das requisições a que se referem os itens 7 e 8.

6. 2^{as} vias das guias de recolhimento de renda ao Banco do Brasil, a que se refere o item 9. (Só na gestão de secretario).

7. 1^a via dos Mappas de Material despendido, a que se referem os itens 10 e 12.

8. 1^a via das remessas de material feitas pela Capitania ás Agencias ou a outras repartições, a que se referem os itens 11, 12 e 13.

9. 1^a via dos mappas de município. (Só na gestão de patrão-mór, item 14).

10. 1^a via das portarias de despesas de melhoria de rancho e verduras e fructas. (Só na gestão de patrão-mór, item 15).

11. 2^{as} vias das requisições de numerario para melhoria de rancho e verduras e fructas. (Só na gestão de patrão-mór, item 5).

Observações: — Todas as folhas dos documentos acima especificados devem ser rubricados pelo capitão dos portos (letra ABH, do Boletim n. 8, de 22 de fevereiro de 1934, pagina 437).

b) encerramento para passagem de responsabilidades:

26. O encerramento da gestão é feito tal como se fosse um encerramento annual, apenas o inventario deixa de ser de verificação para ser de passagem de responsabilidade. Cumpre notar que é ainda a data de inicio de inventario que marca o inicio da nova gestão. (Vide item 1).

Nota I — Os termos de encerramento e de responsabilidades, que devem constar desse inventario devem ser feitos de accordo com o exemplo constante do modelo S. F. 41 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada.

Nota II — Conjuntamente com as 1^a e 3^a vias desse inventario o responsavel enviará á Directoria de Fazenda os livros e documentos relativos á sua gestão encerrada.

Nota III — O responsavel deverá, ainda, organizar o balancete de material desde a data do ultimo balancete mensal organizado até o dia em que deixa a gestão. Esse balancete deverá ser enviado á Directoria de Fazenda acompanhado dos respectivos documentos referentes ao período a que o mesmo se refere, tal como se fosse em balancete relativo a um mez completo (vide item 21).

Nota IV — No caso do secretario, este fará, ainda, um balancete demonstrativo do movimento de numerario referente á venda de cadernetas, chapas e applicações de multas, desde a data do ultimo balancete trimestral organizado, até o dia em que é substituido.

Esse balancete deverá ser enviado á Directoria de Fazenda acompanhado dos documentos que lhe dizem respeito (vide item 22).

Das agencias

I — Receita:

a) de numerario:

1. Proveniente da venda de cadernetas de matricula e chapas de metal:

No fim de cada mez, o agente extrahirá uma requisição de numerario (modelo S. F. 1), em 3 vias, em que se encarregará da importancia proveniente da venda de cadernetas e chapas, durante o mez. A 1^a via é enviada mensalmente á Directoria de Fazenda, por intermedio da Capitania, a 2^a é o documento de receita do agente e a 3^a ficará archivada na agencia (vide item 6).

2. Proveniente da applicação de multas: (Art. 245 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

As multas são extrahidas no talão proprio (modelo S. F. 27), em 3 vias. A 1^a é entregue ao infractor, a 2^a fica annexada ao respectivo bloco-talão, como documento de receita do agente e a 3^a acompanhará o balancete trimestral enviado á Directoria de Fazenda por intermedio da Capitania (vide item 10).

b) de material:

3. Cadernetas de matriculas, chapas de metal e material permanente recebidos da Capitania:

São enviados pela Capitania acompanhados de uma remessa (modelo S. F. 15), extrahida pelo secretario, e cuja 2^a via é remetida ao agente que nella passará recibo, guardando-a como seu documento de receita. (Art. 61 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

4. Material de expediente e de consumo recebido da Capitania:

O pedido é feito pelo agente ao secretario ou ao patrão-mór (no caso de se tratar, respectivamente, de material de expediente ou de material de consumo), em bilhetes de consumo (modelo S. F. 20), ficando o agente com o respectivo canhoto (art. 94 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

Nota — Para esse fim, deverá cada agente possuir um bloco de bilhetes de consumo. Esses bilhetes devem ser seguidamente numerados até o fim da gestão annual ou substituição de agente, quando se iniciará, então, nova numeração, após a competente declaração no verso do canhoto do ultimo bilhete extrahido.

II — Despesa:

a) de numerario:

5. Recolhimento das rendas arrecadadas:

Mensalmente, o agente remetterá ao secretario da Capitania toda a renda arrecadada (§ unico do art. 61 do Regulamento das Capitania dos Portos), mediante vale postal ou registrado. O recibo do Correio servirá de documento provisorio de despesa do agente até que lhe seja enviada pelo secretario a requisição (modelo S. F. 1); em 1^a via, dando-lhe quitação da importancia remetida. Recebida essa requisição, o agente annexar-lhe-á o recibo do Correio, guardando esses documentos como comprovantes que são da sua despesa.

Nota — A remessa de vale postal ou registrado deve ser acompanhada de um balancete discriminativo da receita (§ unico do art. 61 do Regulamento das Capitania dos Portos).

b) de material:

6. cadernetas de matricula e chapas de metal vendidas:

A despesa mensal é dada no mappa de material despendido (modelo S. F. 6), em 2 vias, em que são totalizadas as cadernetas e chapas vendidas durante o mez. Na columna de "Observações" desse mappa deve ser feita a declaração "Vendidas durante o mez". A 1^a via é o documento de despesa do agente e a 2^a é enviada no fim de cada mez á Directoria de Fazenda, por intermedio da Capitania.

NOTA: I. — E', á vista desse mappa que o agente extrai a requisição do numerario, a que se refere o item 1, devendo, portanto, essa requisição estar de accordo com o mappa respectivo.

NOTA: II — As cadernetas de pescadores, por serem de distribuição gratuita, figuram apenas no mappa, não podendo, entretanto, constar da requisição de numerario, porque não produzem renda.

III) Escripção:

a) do numerario:

7) O movimento de numerario proveniente da venda de cadernetas e chapas e da applicação de multas é escripturado, em ordem chronologica, no livro conta corrente. Na receita escripturam-se as importancias constantes das requisições a que se refere o item 1 e as constantes dos talões de multas a que se refere o item 2.

Na despesa escripturam-se as importancias constantes das requisições a que se refere o item 3.

b) do material:

8) O movimento de receita e despesa de cadernetas e chapas e, bem assim, de material permanente, deve ser escripturado nos cartões de entradas e sahidas (modelo S. F. 38). Na entrada escripturam-se as quantidades constantes das remessas enviadas pela Capitania, a que se refere o item 3. Na sahida escripturam-se as quantidades constantes dos mappas do Material Despendido, a que se refere o item 6. (Artigo 142 do regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

NOTA: A despesa de material permanente deve ser dada de accordo com o que prescrevem os arts. 125 a 141 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada.

c) do inventario:

9) As cadernetas de matriculas, as chapas de metal e o material permanente existente na Agencia, devem ser inicialmente arrolados em inventario (modelo S. F. 41). No fim de cada anno, ou por occasião, da substituição do agente, far-se-á novo inventario onde será incluido o material dessa natureza, então existente, que passará, assim, para o anno seguinte (verificação annual), ou para a responsabilidade do novo agente. Esses inventarios são organizados em 3 vias e, após serem conferidos e autenticados pelo capitão dos Portos (§ 2º do art. 256 do Regulamento para o Serviço de Fa-

zenda da Armada), são as 1ª e 3ª vias enviadas á Directoria de Fazenda, por intermedio da Capitania. (§ 1º do art. 256 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

NOTA: I — No caso de se tratar do inventario de verificação annual, o termo de responsabilidade desse inventario deve ser redigido de accôrdo com o que estabelece a lettra ABX, pagina 1.355 do Boletim n.º 31, de 3-8-1933.

NOTA: II — O material constante do inventario deve ser transcripto nos cartões de entradas e sahidas.

IV) *Balancete trimestral*: (art. 246 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

10) No fim de cada trimestre o agente organizará um balance (vide modelo junto) extrahido do livro conta corrente e relativo ao movimento de receita e despesa de numerario, durante o trimestre findo. Esse balancete é enviado á Directoria de Fazenda por intermedio da Capitania e será acompanhado dos seguintes documentos que lhe dizem respeito:

a) 3ª vias dos talões de multas a que se refere o item 2.

V) *documentos enviados mensalmente á Directoria de Fazenda*:

11) No fim de cada mez, o agente enviará á Directoria de Fazenda, por intermedio da Capitania, os seguintes documentos:

a) 1ª via das requisições a que se refere o item 1.

b) 2ª via dos mappas de material despendido a que se refere o item 6.

VI) *encerramento de gestão*:

12) Todos os agentes encerrarão a sua gestão no dia 31 de dezembro de cada anno (verificação annual) ou quando forem substituidos.

O encerramento é feito por inventario (vide item 9), artigo 254 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada).

a) *encerramento annual da gestão*:

Organizado o inventario, no prazo maximo de 30 dias, (art. 260) os agentes remetterão á Directoria de Fazenda por intermedio da Capitania os seguintes livros e documentos, relativos á gestão encerrada:

1) livro c/c; devidamente encerrado.

2) 1ª via de requisições a que se refere o item 1.

3) Bloco-talão de multas utilizado durante a gestão com as competentes segundas vias do recibo extrahido, a que se refere o item 2.

4) 2ª via das remessas a que se refere o item 3.

5) 1ª via de requisição a que se refer o item 5.

6) 1ª via dos mappas de material despendido, a que se refere o item 6.

7) 2ª via de inventario iniciador da gestão que se encerra.

8) 1ª e 3ª vias de inventario encerrador da sua gestão, a que se refere o item 9.

NOTA: Conjuntamente com esses documentos, enviará também, o balancete relativo ao 4º trimestre (item 10) assim como os documentos relativos ao mez de dezembro (item 11) art. 256.

b) *encerramento por substituição de agente*:

Nesse caso, o agente substituido levantará um balancete demonstrativo do movimento de numerario desde a data do ultimo balancete trimestral organizado, até o dia em que encerrrou a gestão, organizará, em seguida, o inventario de passagem da responsabilidade, e após ser encerrado o livro conta corrente, serão esses documentos enviados á Directoria de Fazenda por intermedio da Capitania, conjuntamente com os demais documentos exigidos no caso do encerramento annual de gestão.

Das delegacias

1) Nas delegacias, os bens da Fazenda Nacional ficarão a cargo do primeiro escripturario, devendo a execução do Serviço de Fazenda obedecer ás mesmas normas estabelecidas nas presentes Instruções para as Agencias.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1934. — *Protogenes Pereira Guimarães*.

— Sr. director geral do Pessoal:

N.º 3.382 — Tendo sido dispensada a concorrência para aquisição dos aviões de treinamento e instrução avançada, nos termos da lettra a do art. 246 do Código Geral de Con-

tabilidade, designa os officiaes abaixo mencionados para, em comissão, sob a presidência do director geral Aeronautica, escolherem o tipo de avião que mais de perto consulte ás condições militares, technicas e economicas, do serviço:

Capitão de fragata aviador naval, Armando Tmpowski de Almeida;

Capitão de fragata aviador naval, Fernando Victor do Amaral Savaget;

Capitão de fragata aviador naval, Antonio Appel Netto;

Capitão-tenente aviador naval, Guilherme Fischer Presser;

Capitão-tenente aviador naval, Altamiro Rodrigues de Souza.

N.º 3.391 — Concede baixa do serviço activo da Armada ao fuzileiro naval n.º 8.363, cabo José Domingues Junior.

N.º 3.392 — Designa o capitão de corveta Ernesto de Araujo, para servir na Directoria da Marinha Mercante.

N.º 3.398 — Declara para os fins convenientes, que, de accôrdo com o parecer da comissão designada pelo aviso numero 2.840, de 26 de setembro ultimo, resolve approvar o trabalho denominado "Limites e Navegação Fluvial", da lavra do capitão de mar e guerra, da reserva de 1ª classe, João Candido Brasil Junior.

— Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

N.º 3.380 — Resolve, á vista da certidão do registro civil do nascimento, passada pelo official do Registro Civil da Freguezia do Ladario, municipio de Corumbá, deferir o requerimento, em que José Olympio, remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha daquelle Estado, pede seja o seu nome rectificado para Olympio José Ambrosio, fazendo-se as devidas correções nos seus assentamentos e no respectivo titulo de promoção, por apostilla.

Portarias:

N.º 3.394 — De accôrdo com os arts. 7º e 8º — I — do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede noventa (90) dias de licença ao terceiro escripturario da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catharina, Igno do Livramento Coutinho, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da presente data.

N.º 3.395 — Concede licença ao ex-marinheiro, segundo sargento asylado, Romão do Espirito Santo, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, perceber o soldo e o valor da etapa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1934

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N.º 1 E-3.439 — Solicitando seja communicado ás representações do Brasil no exterior que o Sr. Guilherme Gaelzer Netto se acha em comissão deste ministerio.

— Ao Sr. Miguel Picanço Filho:

1 E-3.441 — Convidando-o para fazer parte da comissão incumbida da regulamentação do decreto n.º 24.273, de 22 de maio de 1934, que creou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes.

Dia 19

Aos Srs. bacharel Francisco José de Oliveira Vianna, e engenheiro Dulphe Pinheiro Machado, respectivamente consultor juridico e director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N.º 1 E-3.460-3.461 — Havendo deliberado organizar uma comissão especial incumbida de elaborar um ante-projecto que deverá regulamentar o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 121 da Constituição Federal, relativos ao problema da imigração e colonização, declaro-vos, são designados para fazerem parte da referida comissão.

— Aos Srs. professor Roquette Pinto, Drs. Niconalu De-
banné, Renato Kehl e Raul da Paula:

N. 1-E-3.462-3.465 — Havendo deliberado organizar uma comissão especial incumbida de elaborar um ante-pro-
jecto que deverá regulamentar o disposto nos §§ 6º e 7º do
art. 121 da Constituição Federal, relativos ao problema da
imigração e colonização são convidados para fazerem parte
da referida comissão que será presidida pelo Dr. Oliveira
Vianna, consultor jurídico deste ministerio.

Dia 22

Aos Srs. Alberto de Araujo Rangel Filho, João Baptista
Carneiro de Mendonça e Hugo Corrêa Paes, respectivamente,
1º, 2º e 3º officiaes do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 1-E-3.479-4.481 — Designando-os para fazerem parte da
comissão de inquerito incumbida de apurar os factos descrip-
tos no processo D. G. E. 13.790-34 contra o 2º escripturario
do Instituto Nacional de Previdência Raul Eloy do Rego
Castro.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1-E-3.496 — Já tendo sido installada a Delegacia do
Trabalho Marítimo no Porto de Santos e não estando, ainda,
designado o representante daquelle ministerio junto á mesma,
reitera-se a solicitação constante do aviso n. 1-E-3.066, de
31 de agosto ultimo, afim de que se possam processar nor-
malmente os trabalhos daquelle repartição.

N. 1-E-3.498 — Em resposta ao aviso n. 3.331, de 26
de setembro ultimo, no qual communica o comissionamento
do assistente-chefe da Directoria do Ensino Agrícola Agro-
nomo Alvaro Simões Lopes no Instituto do Assucar e do Al-
cool, estando, desta forma, impossibilitado de continuar á dis-
posição deste ministerio, pede-se a S. Ex., se digne mandar
consignar na fé de officio do referido funcionario o louvor
que ora lhe é feito pela alta competencia, assiduidade e zelo
com que se houve no desempenho das funções que lhe foram
commettidas no Departamento Nacional da Propriedade In-
dustrial.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1-E-3.499 — Pedindo providencias no sentido de ser
concedida franquia telegraphica para a correspondencia que,
em objecto de serviço publico, fór apresentada por todos os
capitães de Portos, na qualidade de Delegados do Trabalho
Marítimo nos Estados, subordinados a este ministerio.

— Ao Sr. Luiz da Oliveira:

N. 1-E-3.504 — Convidando para fazer parte da com-
missão incumbida da regulamentação do decreto que creou a
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores.

— Aos Srs. bacharel Aristides Casado, Pedro Paulo da
Rocha, Dr. Paulo L. Pereira da Camara e Ferdinando Es-
berard:

N. 1-E-3.57-3.510 — Designando-os para fazerem parte
de uma comissão especial incumbida de examinar os servi-
ços de contabilidade do Instituto de Aposentadoria e Pensões
dos Marítimos e estabelecer um plano geral para os trabalhos
dessa natureza nos institutos congeneres.

— Ao Sr. Interventor Federal no Distrito Federal:

N. 1-E-3.515 — Attendendo á solicitação constante do
officio n. 821, de 6 do corrente mez, communica-se que, nesta
data, é posto á disposição daquelle Interventoria, o inspector
regional deste Ministerio, bacharel Alvim Ramos de Mello, sem
direito á percepção de vencimentos.

— Ao Sr. Adelino da Camara Pinto:

N. 1-E-3.517 — De accordo com a indicação feita pelo
Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacio-
nal de Navegação Costeira é convidado para fazer parte da
comissão que, sob a presidência do bacharel Mario Bolivar
Peixoto de Sá Freire, procurador do Departamento Nacional
do Trabalho, está incumbida de elaborar o ante-projecto de
regulamento do horario de trabalho para os empregados em es-
criptorios de empresas de transporte.

Processos despachados

Dia 27 de outubro de 1934

Ernesto Souza Vianna, recorrendo da multa que lhe foi
imposta por infracção do disposto no decreto n. 22.033, de 29
de outubro de 1932. (D. G. E. 13.100-934). — Nego provi-
mento ao recurso.

Dia 30

Avisos:

Ao Sr. Octavio Gastão Barbosa, 1º official do Departa-
mento de Estatística e Publicidade:

N. 1-E-3.552 — Designando para, na qualidade de presi-
dente, dirigir os trabalhos de uma comissão especial incum-

bida de verificar a escripta e o stock do almoxarifado do De-
partamento de Estatística e Publicidade em virtude da apo-
sentadoria compulsoria do almoxarife Fidelis Lemgruber.

— Aos Srs. Lourival Rodrigues Veneza, 3º official da
Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Es-
tadística e Publicidade, e Pedro Paulo de Castro, 3º official do Departamento de
Estatística e Publicidade:

N. 1-E-3.553-3.554 — Designando-os para fazerem parte
de uma comissão especial que, presidida pelo 1º official do
Departamento de Estatística e Publicidade, Octavio Gastão
Barbosa, incumbirá da verificação da escripta e do stock do
almoxarifado daquelle Departamento, em virtude da aposen-
tadoria compulsoria do almoxarife Fidelis Lemgruber.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1-E-3.568 — Solicitando seja posto á disposição deste
Ministerio, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, o Dr.
Roberto Miller, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Fe-
deral de Obras contra as Seccas.

N. 1-E-3.569 — Solicitando franquia postal e telegra-
phica, para a correspondencia que, em objecto de serviço pu-
blico, fór apresentada pelos auxiliares-fiscaes da 20ª Inspe-
ctoria Regional deste Ministerio, (Estado de Mato Grosso), Fe-
nelon de Souza e Delfino Cid de Figueiredo, assim como pelos
Drs. Olegario Moreira de Barros e José Pereira Teixeira Filho,
presidentes, respectivamente, das Comissões Mixta de Conci-
liação de Cuyabá e Campo Grande.

Processos despachados

Luiz Pinto de Almeida, auxiliar-contractado do Departa-
mento Nacional do Trabalho, solicitando a sua effectivação no
cargo de 3º official daquelle Departamento. (D. G. E. 14.366-
de 1934). — Submetta-se o requerente opportunamente a
concurso.

Centro dos Capitães da Marinha Mercante, com sede nesta
Capital, solicitando o seu reconhecimento. (D. G. E. 10.932-
de 1933). — Tendo sido satisfeita a exigencia do terço, defiro
o pedido.

Miguel Ardício Ribeiro, ex-interprete da Directoria Geral
do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo uma cer-
tidão. (D. G. E. 14.566-934). — Certifique-se.

Syndicato dos Proprietarios de Officinas Graphicas de
Bello Horizonte, pedindo o seu reconhecimento. (D. G. E. 13.673-934). — Deferido.

Syndicato Patronal de Barbeiros e Cabelleireiros, com sede
em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, solicitando o seu
reconhecimento. (D. G. E. 14.570-934). — Deferido.

Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil,
solicitando a remessa á Comissão Mixta de Conciliação do
1º Distrito desta Capital, do processo relativo ao caso susci-
tado entre a firma Alivio Portella & Comp. e seus operarios,
(D. G. E. 14.567-934). — Encaminhe-se á Comissão Mixta
do 1º Distrito.

Dia 5 de novembro de 1934

Ao engenheiro Gastão Quartin Pinto de Moura, actuário,
assistente do Actuariado deste Ministerio:

1-E-3.589 — Designando-o para, na qualidade de presi-
dente e sem prejuizo das funções, reunir-se, com urgencia, á
comissão incumbida de estudar a regulamentação do tra-
balho dos ferroviarios e constituida, ainda, do engenheiro
Enzo Carlos Pinto, representante do Ministerio da Viação,
Dr. Alcides Lins, da Leopoldina Railway; Euclides Vieira
Sampaio, da Estrada de Ferro Central do Brasil; Jacy Garnier
de Bacellar, do Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leo-
poldina, e Dr. Eugenio Gudim Filho.

— Ao Sr. ministro da Viação:

1-E-3.603 — Solicitando providencias no sentido de ser
concedida franquia postal ao encarregado do serviço de iden-
tificação profissional, José Dias Bastos, nas cidades de Itape-
cerica, Piumhy, Formiga, Candeias, Lavras e Bambuhy, no
Estado de Minas Geraes.

1-E-3.604 — Solicitando iguaes providencias em prol dos
representantes do serviço de identificação profissional em
Barbacena e Lafayette, Estado de Minas Geraes, respectiva-
mente, Srs. José Vieira da Rocha e Rubens Antunes dos San-
tos.

Dia 6

Ao Sr. Dr. Thomaz Lobo, 1º secretario da Camara dos
Deputados:

1-E-3.606 — Accusando o recebimento do vosso officio
n. 376, de 30 de outubro ultimo, em que se solicitam escla-
recimentos sobre o motivo pelo qual, até áquella data, a com-

missão nomeada por este Ministerio para estudar a regulamentação do trabalho dos ferroviários ainda não deu início á sua incumbência, devo informar-vos que, conforme consta do respectivo processo, da mesma comissão, organizada definitivamente pelo meu illustre antecessor, em julho do corrente anno, fazem parte os Srs. engenheiro Enzo Carlos Pinto, representante do Ministerio da Viação e Obras Publicas; Dr. Alcides Lins, da Leopoldina Railway; Euclides Vieira Sampaio, da Estrada de Ferro Central do Brasil; Jacy Garnier de Baccellar, do Centro Beneficente dos Ferroviários da Leopoldina, e Dr. Eugenio Gudín Filho.

Não se tendo reunido, até ha pouco, a referida comissão, já providenciei no sentido de ser designado um representante deste Ministerio para presidir-a e iniciar com urgência os respectivos trabalhos.

Processos despachados

Dia 7 de novembro de 1934

Syndicato Brasileiro de Bancarios, com sede nesta Capital, apresentando relatório concernente ao anno de 1933. (D.G.E. 14.801-934). — Approvo.

Syndicato dos Industriaes Proprietarios de Fundição e Artefactos de Ferro, com sede em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, solicitando o seu reconhecimento. (D.G.E. 14.797-934). — Deferido.

Syndicato dos Operarios e Empregados em Fabricas de Chapéus e Similares do Districto Federal, reclamando contra a dispensa de operarios syndicalizados pela firma Souza Machado. (D.G.E. 14.844-934). — Mantenho o acto da Junta, negando provimento ao recurso.

Interventoria Federal do Espirito Santo, encaminhando uma representação dos proprietarios de hoteis, restaurantes, bars e estabelecimentos congeneres situados naquella Estado, na qual Bruno Beacici e outros, reclamam contra as interpretações dadas ás leis trabalhistas pela 12ª Inspectoria Regional. (D.G.E. 14.243-934). — Archive-se.

Syndicato dos Comerciantes em Couros, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o seu reconhecimento. (D.G.E. 13.489-934). — Deferido, prosiga-se.

Dia 8

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

1-E-3.616 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica aos auxiliares-fiscaes da 18ª Inspectoria Regional deste Ministerio, com sede em Minas Geraes, Srs. Francisco Sotto Maior e Edil Cunha Barreto, os quaes servem, respectivamente, em Itajubá e Além-Parahyba.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

1-E-3.617 — Accusando o recebimento do officio n. 353, de 26 de outubro ultimo, em que se solicitam esclarecimentos acerca de cinco nomeações para cargos technicos da Prefeitura Municipal do Districto Federal em desacordo com as determinações dos decretos emanados do Governo Federal sob os ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 24.694, de 12 de julho de 1934, informa-se que até esta data não chegou ao conhecimento do Sr. ministro nenhum caso concreto de violação dos preceitos constantes dos referidos decretos.

Cabe a este Ministerio attender ao que dispõem os artigos 75 e 76 do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, no tocante á preferéncia que se deve dar aos diplomados pelo curso superior de administração e finanças, quando se tratar de preencher as vagas occorridas nos departamentos que lhe são dependentes, devendo também assegurar essa preferéncia, quando a empregados syndicalizados, nos trabalhos publicos a cargo dos mesmos departamentos. Esta tem sido sempre a orientação seguida por esta Secretaria de Estado.

— Aos Srs. ministros da Agricultura e da Viação e Obras Publicas:

1-E-3.618 e 3.619 — Encaminhando, por cópia, o telegrapha em que o inspector regional deste Ministerio no Estado do Amazonas communica não se poder reunir a delegacia do trabalho marítimo, com sede em Manaus, por se achar ausente os representantes daquelles Ministerios, o que de certo modo acarreta prejuizo ás classes visadas pelo decreto numero 24.743, de 14 de julho do corrente anno.

Processos despachados

Dia 8 de novembro de 1934

Syndicato dos Caixeiros de Padarias do Districto Federal, pedindo o seu reconhecimento. (D. G. E. 14.845, de 1934). — Deferido.

Cecy Bosisio, pedindo permissão para prestar serviços de steno-dactylographa á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, sem onus para o Thesouro Nacional. (D. G. E. 14.812-934). — Indeferido.

Benedicto Duarte Monteiro, auxiliar da 19ª Inspectoria Regional, pedindo dispensa de concurso afim de ser promovido a 3º official. (D. G. E. 13.274-934). — Indeferido.

Osorio de Souza Barros, motorista de lancha do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando sua nomeação para o cargo vago de machinista do mesmo Departamento. (D. G. E. 14.565-934). — Indeferido.

Dia 9

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 1-E-3.623 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 295, de 11 de outubro ultimo, em que se solicitam esclarecimentos indispensaveis á elaboração de um projecto de lei em estudo na comissão de legislação social, apressome em informar que este Ministerio mantem apenas uma officina annexa ao Departamento de Estatística e Publicidade cuja finalidade é não só preparar o material necessario aos serviços estatísticos, mas ainda executar os trabalhos graphicos concernentes aquelle Departamento e aos outros estabelecimentos subordinados a esta Secretaria de Estado, taes como: boletins, mappas, folhetos, diagrammas, livros de escripturação, relatórios, etc.

Com relação aos itens b, c e d, as quatro inclusas relações satisfazem ao pedido de informações a que elles se referem, indicando, com precisão, o pessoal effectivo e o mensalista contractado da alludida officina.

Processos despachados

Drs. Heraclito F. Sobral Pinto e Raymundo Lopes Machado, pedindo vista do inquerito sobre irregularidades na Caixa de Pensões e Aposentadorias da União dos Estivadores com sede nesta Capital. (D. G. E. 14.846-934). — Deferido.

Dia 10

Vidal Fernandes & Comp., recorrendo da multa que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 14.961-934). — De accordo com o parecer do Sr. director geral substituto. (O parecer a que allude o despacho opina pela absolvição da firma.)

Arthur Vicente da Silva, recorrendo do acto que o multou por infracção dos arts. 1 e 32, letra a, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 14.959-934). — De accordo com o parecer do Sr. director geral substituto. (O parecer a que allude o despacho opina para que se dê provimento ao recurso.)

Alberto José de Lima & Comp., multa imposta por infracção do decreto n. 22.033, de 1932. (D. G. E. 14.960, de 1934). — De accordo com o director geral substituto. (O parecer a que allude o despacho opina pela absolvição da firma autuada.)

Dia

Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com sede nesta Capital, fazendo reclamações contra a suspensão do seu delegado José Cigales Salcedo pela firma Souza Mattos & Comp. (D. G. E. 14.963-934). — Archive-se.

Syndicato dos Empregados no Commercio de Goyaz, solicitando o seu reconhecimento. (D. G. E. 13.169-934). — Deferido.

Syndicato dos Comerciantes em Materiaes de Construção, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo o seu reconhecimento. (D. G. E. 13.484, de 1934). — Converta-se em diligencia para verificar se os requerentes exercem realmente a profissão que allegam.

Syndicato dos Agricultores de Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, pedindo o seu reconhecimento. (D. G. E. 14.962-934). — Converta-se em diligencia para verificar se os requerentes exercem a profissão que allegam.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1934

Offícios:

— Ao director geral do Departamento Nacional da Industria Commercio:

1-E-3.350 — Acompanhado do titulo de nomeação de Sebastião Elpidio de Azevedo para exercer as funções de avaliador commercial de joias e obras de ourivesaria, restitue-se o processo D. G. E. 12.554-934.

— Ao director do Instituto Nacional de Technologia:

1-E-3.360 — Restituindo devidamente solucionado, o processo D. G. E. 11.880-934, relativo ao pedido de providencias para que seja posto á disposiçao do Ministerio da Agricultura, a ulterior deliberação, com perda dos respectivos vencimentos, o assistente-chefe da Secção de Industria e Fermentação, oquelle instituto, engenheiro agrônomo Archimedes de Lima Amara.

— Aos inspectores da 1ª e da 19ª Inspectorias Regionaes:

1-E-3.363 — Comunicando haver S. Ex. resolvido que, contar de 2 do mez corrente, o porteiro-archivista daquelle Inspectoria José Sant'Anna de Barros, passe a ter exercicio, a ulterior deliberação e sem prejuizo de seus vencimentos, a 1ª Inspectoria Regional (Amazonas).

Dia 6

— Ao director geral do Departamento Nacional da Industria Commercio:

1-E-3.365 — Em referencia ao officio n. 1.328, de 12 de setembro proximo findo, propondo o preenchimento de duas vagas de auxiliar de 2ª classe com a nomeação dos lares Samuel França de Almeida e Wilson Fortes Pinheiro, comunica-se que o Sr. ministro deliberou, como principio de ordem geral, em face da lei, mandar abrir concurso para o referido cargo.

— Ao director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

1-E-3.366 — Em resposta ao officio n. G-169, de 15 de setembro ultimo, devidamente apostillados, dezoito titulos de nomeação de funcionarios daquelle Conselho.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Saneamento:

1-E-3.369 — Comunicando que o auxiliar de 2ª classe daquelle Departamento, com exercicio nesta directoria geral, engenheiro-architecto Edgar Guimarães do Valle, passa, nesta data, a servir no Conselho Nacional do Trabalho, até ulterior deliberação e sem prejuizo de seus vencimentos.

Dia 7

— Ao inspector da 13ª Inspectoria:

1-E-3.610 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 916, de 23 de outubro do corrente anno, que encaminhou o recurso interposto pelo Syndicato dos Calceiros de Ferro, daquelle cidade, relativamente á readmissão dos operarios Olyntho Rodrigues Borges e Virgilio Silva, xarou no respectivo processo o seguinte despacho: "Nego rovimemente ao recurso para approvar o despacho da 13ª Inspectoria Regional, de accordo com o parecer do consultor judicial".

— Ao presidente da Comissão Mixta de Conciliação do 6º Districto, do Districto Federal:

1-E-3.613 — Remettendo o processo protocolado sob n. 14.567-34, referente ao caso suscitado entre a firma Altiivo Portella & Comp., com serraria á rua Anna Nery n. 319, nesta capital, e os operarios da referida firma.

Dia 9

— Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento e presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

1-E-3.379-3.380 — Reiterando o pedido constante dos officios ns. 1-E-2.684 (circular), de 3 de agosto ultimo, e 1-E-2.920, de 23 do mesmo mez, relativos aos funcionarios que se acham afastados daquelles departamentos.

— Ao inspector da 16ª Inspectoria Regional:

1-E-3.381 — Em resposta ao officio n. 1.740, de 13 de setembro ultimo, com o qual encaminhou a esta Secretaria do Estado o requerimento em que os interpretes Rogério von Steiger e Demétrio Antunes de Oliveira pedem perdimento de cargos, comunica-se que o Sr. ministro prorogou, em 3 do corrente mez, no respectivo processo, o seu julgamento; — "Indeferido".

— Ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 1-E-3.382 — Remettendo, por cópia, o telegramma em que Jack Chapman e outros pedem prorrogação do prazo estabelecido pelo decreto n. 24.310, de 30 de maio do corrente anno, para execução do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Dia 10

— Ao Dr. Lucas Bhering:

N. 1-E-3.384 — Comunicando que o Sr. ministro, por portaria desta data, resolveu conceder a exoneração que pediu, do cargo de presidente da Comissão Mixta de Conciliação de S. Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina, e mandou louvar, pelo concurso que prestou á referida Comissão.

— Ao inspector da 16ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-3.384 — Remettendo as portarias de nomeação do bacharel Thiago Ribeiro Pontes e do Sr. João Alves Junior, para exercerem, respectivamente, os cargos de presidente e de supplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Municipio de S. Francisco do Sul, naquelle Estado.

— Ao presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura do 6º Districto:

N. 1-E-3.388 — Comunicando que o Conselho Federal de Engenharia e Architectura, tendo presente o telegramma de Alberto Ferreira dos Santos e outros engenheiros desse Estado, que junto vos remetto, por cópia, proferiu a respeito, em 27 de setembro ultimo, a seguinte decisão: — "Alberto Ferreira dos Santos e outros, em telegramma enviado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, allegam que se acham impossibilitados de trabalhar, em virtude da demora no andamento do registro e legalização dos seus documentos apresentados ao Conselho da 6ª Região, e por isso, pedem prorrogação do prazo estipulado no decreto n. 23.569, afim de que possam ir trabalhando enquanto aguardam a decisão daquelle Conselho. — Parecer: "Que seja ouvido o Conselho da 6ª Região".

— Ao inspector da 19ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-3.632 — Comunicando, em referencia ao officio n. 330, de 17 de outubro do corrente anno, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento, em que o auxiliar Benedicto Duarte Monteiro solicitou dispensa de concurso para a sua promoção ao cargo de 3º official deste Ministerio.

Dia 12

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Districto Federal:

N. 1-E-3.640 — Remettendo, afim de ser informado, o recurso de Guilherme Janot, relativamente á reclamação apresentada por Julio Amancio Conceição sobre o não recebimento de salarios, e que constitue o processo P-51, que se encontra na Procuradoria.

Dia 15

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 1-E-3.434 — Remettendo por cópia, o telegramma em que o Dr. Flavio Supply de Lacerda, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura do 7º Districto (Estado do Paraná), accusa o Sr. Alexandre Gutierrez de estar exercendo o cargo de superintendente da Rede Viação Paraná-Santa Catharina em desacordo com o decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Dia 16

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-E-3.436 — Remettendo os titulos de nomeação do bacharel Oscar Saraiva, Guilherme Penfold, Carlos Alberto Vieira e bachareis Euzebio Barbosa de Queiroz Mattoso e Viçoso Jardim, o primeiro presidente e os demais membros da Junta Administrativa Provisoria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Bancarios de São Paulo:

N. 1-E-3.437 — Em resposta ao officio sem numero, de 18 de setembro ultimo, em que consulta si os funcionarios das chamadas empresas de "Capitalização", bem como os empregados em Companhias de Seguro, propriamente ditas, podem ingressar nos Syndicatos Bancarios, comunica-se que, em face do decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933, que encara taes sociedades como modalidade de operação de seguro, os funcionarios e empregados nas referidas sociedades, não se podem filiar nos mencionados Syndicatos.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E-3.438 — Remettendo, para sua sciencia, uma cópia do laudo arbitral proferido pelo Sr. Ministro a 25 de setembro ultimo, com os poderes que lhe foram outorgados, no dissidio entre os empregados da Companhia Energia Electrica da Bahia e da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

— Ao Sr. bacharel Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-E-3.440 — Remettendo por cópia, o memorial que João P. de Carvalho e outros, de João Pessoa, enviaram ao Sr. Presidente da Republica e que deve ser apreciado pela commissão que, está incumbida da regulamentação do decreto que creou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios.

Dia 22

Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-3.477 — Remettendo, de accôrdo com a solicitação feita no telegramma de 16 do corrente mez, o processo D. G. E. 10.315-934, relativo á transferencia para a cidade de Lavras do funcionario do Banco de Credito Real de Minas Geraes, Hercules Magaldi.

Dia 23

Ao Sr. bacharel Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-E-3.482 — Remettendo, por cópia, os documentos protocolados sob numeros 13.679 e 13.682-934 em que o Syndicato dos Empregados do Commercio de Victoria e o Syndicato Espiritosanense de Contabilistas fazem considerações acerca da regulamentação do decreto que creou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios.

— Ao Sr. Alvir Nelson de Vasconcellos:

N. 1-E-3.483 — Communicando, que o Sr. Ministro resolveu designar-o para presidir a commissão incumbida de estudar a regulamentação do trabalho dos musicos nas casas de diversões.

— Ao Sr. Clodoveu de Oliveira, actuário-chefe do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E-3.484 — Remettendo, por cópia, os documentos, protocolares sob os numeros D. G. E. 13.684 e 13.708-934, e que dizem respeito á regulamentação da lei de accidentes do trabalho sujeita ao exame da commissão que preside.

— Ao Sr. inspector da 12ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-3.486 — Remettendo, para ser informado, o processo D. G. E. 1.015-34 relativo á destituição de Manoel Antonio dos Santos do cargo de vice-presidente do Syndicato dos Empregados e Operarios Ferroviarios da Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Dia 26

Ao presidente do Conselho Regional de Engenharia:

N. 1-E-3.523 — Remettendo, afim de ser submettido á apreciação daquelle Conselho, o processo protocolado nesta Secretaria de Estado sob o 13.448-934, em que José Lino Alves pede se lhe fucille continuar a exercer a profissão de constructor.

Dia 27

N. 1-E-3.527 — Em resposta ao telegramma de 3 de outubro ultimo, em que pediu prorrogação do prazo estabelecido pelo decreto n. 24.310, de 30 de maio de 1934, para execução do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, communicando-se que o Conselho Federal de Engenharia e Architectura trouxe ao conhecimento deste ministerio que o prazo acima referido terminou em 14 de agosto do corrente anno, depois de uma prorrogação de 60 dias.

— Ao presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura do 6º Districto:

N. 1-E-3.528 — Communicando que o Conselho Federal de Engenharia e Architectura, tendo presente a carta de 17 de setembro ultimo em que Clarinda Danti de Jesus reclama contra a decisão do Conselho Regional que negou registro ao diploma de architecto do seu irmão Orlando Danti, formado pela Escola de Bellas Artes de São Paulo, proferiu a respeito, em 10 deste mez, a seguinte decisão: "Parêcer a respeito da reclamação que Clarinda Danti de Jesus endereçou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica contra a decisão do Conselho Regional de São Paulo, que negou registro do diploma de architecto do seu irmão Orlando Danti, formado pela Es-

cola de Bellas-Artes de São Paulo. A Escola de Bellas-Artes de São Paulo não é reconhecida pelo Governo Federal e não é equiparada a nenhuma da União, por isso, ella não é considerada official.

Assim sendo o Sr. Orlando Danti não poderá ser registrado como profissional diplomado, mas apenas, como licenciado na forma estabelecida no art. 3º do decreto n. 23.569.

A decisão do Conselho Regional de São Paulo, no caso em apreço foi perfeitamente justa e de accôrdo com o lei."

Dia 30

Ao presidente da União dos Operarios Estivadores:

N. 1-E-3.541 — Communicando que, na reunião effectuada no mez passado no Ministerio da Agricultura sob a presidência do Sr. ministro Odilon Braga, tomaram parte exportadores de laranjas e os representantes das companhias estrangeiras de navegação e foram discutidos varios assumptos de interesse das classes alli presentes, ficando assentado que, por intermedio do Ministerio do Trabalho e com a collaboração daquelle União, seriam estudados os meios em virtude dos quaes, no serviço de estiva de laranja, se adopte o regimen de pagamento por "unidade caixa" e, por isso, solicita-se a collaboração daquelle Sociedade para assumpto que tão directamente fala aos interesses nacionaes.

— Ao presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura do 5º Districto e ao Sr. Rudolf Kaltofen:

Ns. 1-E-3.550-3.551 — Communicando que o Conselho Federal de Engenharia e Architectura, tendo presente o requerimento de 9 de agosto ultimo em que Rudolf Kaltofen tece considerações acerca da decisão do Conselho Regional do 5º Districto que negou registro ao seu titulo de electrotechnico, permitindo, apenas, que o requerente continue a exercer o cargo de ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, proferiu, em 4 do mez corrente, a seguinte decisão: "O presente processo se refere a um officio do Ministerio do Trabalho, o de n. 1 E-2.856, de 17 de agosto de 1934, no qual o Sr. ministro encaminha as duvidas do senhor Rudolf Kaltofen sobre a legalidade de uma resolução do Conselho Regional da 5ª Região. Trata-se do pedido de registro de um titulo de electrotechnico expedido pela "Camara de Officio de Kassel", Alemanha. Em vista se tratar unicamente de um titulo de electrotechnico e não de um engenheiro electricista o Conselho Regional muito acertadamente recusou-se a emitir a carteira profissional respectiva, mas assegurou ao Sr. Rudolf Kaltofen o direito de poder continuar a exercer o cargo de ajudante da 1ª classe na Inspectoria da Signalização da Estrada de Ferro Central do Brasil. Verifiquei que, realmente, o titulo apresentado não satisfaz as condições do art. 1º do decreto n. 23.569, pois, nelle se lê: "Titulo de Official electrotechnico de Rudolf Kaltofen de Kassult e mais adiante "Consta um carimbo do Sindicato Obrogatorio dos officiaes funileiros, caldeiros e installadores de gaz, electricidade e aquecimento. Assim, sendo, sou de opinião que deve ser aprovado o acto do Conselho Regional e que se officie ao Ministerio do Trabalho, communicando que a resolução do mesmo Conselho está certa que o Sr. Kaltofen póde continuar a exercer o seu cargo de accôrdo com o art. 2º do decreto numero 23.569."

Dia 31

Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura:

N. 8-E-3.572 — Attendendo ao pedido constante do aviso n. 2.125, de 29 de setembro do corrente anno, remette-se, de ordem do Sr. ministro, os documentos relativos ao inquerito aberto por este ministerio para apurar irregularidades porventura existentes no Centro Agricola de Santa Cruz.

— Ao Sr. Clodoveu d'Oliveira, actuário-chefe do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-E-3.576 — Remettendo, por cópia, o memorial protocolado sob o n. D. G. E. 13.928-934, e que diz respeito á regulamentação da lei de accidentes do trabalho, sujeita ao exame da commissão que preside.

— Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional e ao presidente do Pernambuco British Club:

N. 1-E-3.577-3.578 — Communicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 12 de setembro do corrente anno, em que o Pernambuco British Club recorre do

acto daquella inspectoría que ordenou fosse respeitado pelo dito club o regimen do horario de trabalho nas casas de diversões e congêneres, resolveu manter a decisão dessa inspectoría, que é conforme a lei.

Dia 1 de novembro de 1934

Ao inspector da 14ª Inspectoría Regional:

N. 1-E-3.580 — Solicitando a remessa, convenientemente informado, do processo D. G. E. 12.393-34 que, em cópia, foi encaminhado em 25 de setembro do corrente anno e relativo a um memorial explicativo referente á infracção das leis trabalhistas, conforme reclamação apresentada pelo Syndicato Liga dos Empregados no Commercio de Santos.

— Ao inspector da 13ª Inspectoría Regional:

N. 1-E-3.585 — Remettendo, por cópia, affirm de ser tomado na devida consideração, o officio n. 352, de 26 de outubro ultimo, em que a Secretaria da Camara dos Deputados consulta quaes os motivos que levaram a Companhia Cantareira de Viação Fluminense a demittir o Sr. Agenor Pires, do lugar de machinista daquella companhia.

Dia 14

Ao Sr. Clodoveu d'Oliveira.

N. 1-E-3.643 — Remettendo, por cópia, o requerimento em que a Confederação Industrial do Brasil, com sede nesta Capital, faz considerações acerca do decreto n. 24.637, de 10 de julho do corrente anno, que estabelece, sob novos moldes, as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho.

— Ao deputado federal Martins Silva:

N. 1-E-3.644 — Remettendo, por cópia, as informações prestadas pelo director da Estrada de Ferro Central do Piauí, relativamente á dispensa de ferroviarios naquella companhia e de que se occupou o telegramma do Sr. Aldy Mentor.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados em Bondes, Luz e Força, de Bello Horizonte:

N. 1-E-3.645 — Remettendo, por cópia, as informações prestadas pelo Ministerio da Viação, relativamente ao pedido feito por aquelle Syndicato no sentido de gozarem os seus associados do abatimento de 50 % no preço das passagens nas estradas de ferro da União durante as férias annuaes.

Segunda Secção

* EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1934

Requerimentos e officios despachados:

Procurador da Propriedade Industrial, reclamando por não ter sido ouvido em um processo em que houve opposição e contraposição (D. G. E. 14.146, de 1934). — Prosi-ga-se.

Dia 18 de outubro de 1934 (additamento)

Oswaldo Alves Guerra e Remo Braga, consultando sobre si, em face do art. 170, inciso 1º, da Constituição de 16 de julho, são funcionarios publicos os operarios, technicos e outros empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (D. G. E. 11.610, de 1934). — Responda-se nos termos do parecer do Sr. consultor juridico. (O parecer a que o despacho allude, emitido em processo que versa sobre assumpto identico, é o seguinte: "O Sr. Deputado João Vitaca, em consulta formulada no requerimento junto, pede que este ministerio esclareça si os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil são empregados publicos para os effeitos do dispositivo da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade solidaria dos funcionarios publicos com a Fazenda Publica pelos prejuizos decorrentes de negligencia, omissão ou abuso no exercicio das suas funcções. Tendo V. Ex. enviado a mim esta consulta, para que sobre ella opinasse, passo a dar o meu parecer. 1º Preliminarmente, devo declarar que não compete a este ministerio fixar o conceito de — funcionario publico — para os effeitos da sua responsabilidade civil, na forma do art. 171 da Constituição, e sim aos tribunaes, a que serão affectos os casos de indemnização por prejuizos por elles causados no exercicio das suas funcções. Tendo o art. 170, al. a, da Constituição estabelecido que "o quadro dos funcionarios publicos comprehendirá todos os que exerçam cargos publicos", está claro que o conceito de *funcionario publico* está dependendo do conceito de *cargo publico* que fór determinado ou fixado pelo Poder Legislativo, ao elaborar o Estatuto dos Funcio-

narios Publicos, ou pelo Poder Judiciario, quando, em face desse Estatuto ou das leis vigentes, tiver de julgar os casos em que forem partes empregados da União, dos Estados ou dos municipios. Nestas condições, o conceito de funcionario publico, que se pede que o ministerio determine, no que se refere especialmente aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, só o poderá ser naquillo que toca ás leis sociaes, cuja applicação e fiscalização cabe a este ministerio. Dentro deste criterio, estritamente administrativo, é fóra de duvida que os empregados da Central não são funcionarios publicos. Esta condição de não funcionar o, dos que trabalham nesta ferrovia do Estado, não é exclusiva a essa empresa; estende-se a todos os que trabalham em estabelecimentos de serviços publicos, quaesquer que sejam estes serviços, quer realizados por empresas concessionarias, quer os realizados directamente pelo Estado. E' o que se conclue da lição dos tratadistas de direito publico e administrativo, da doutrina dos tratadistas de legislação social, da jurisprudencia do Conselho Administrativo do Bureau Internacional do Trabalho e dos preceitos da nossa propria legislação social. 2º Realmente, em face da doutrina dos tratadistas de direito publico e administrativo, os empregados das empresas industriaes do Estado não são considerados funcionarios publicos, nem o seu contracto de trabalho é considerado contracto de direito publico, nem a legislação que os rege é a dos funcionarios publicos. E' assim que Nezdard, procurando estabelecer uma classificação dos empregados do Estado, de accordo com a sua situação juridica em face do Estado, divide-se em dous grupos: a) o grupo dos que figuram nos quadros *permanentes* da administração publica, e são os funcionarios propriamente ditos; b) o grupo dos simples *salariados*, operarios de serviços publicos e das explorações industriaes ou commerciaes do Estado; empregados das explorações não erigidas em serviço publico e funcionando como empresa privada; *empregados das estradas de ferro*; auxiliares que não collaboram sinão de um modo temporario ou occasional. Estes ultimos empregados do Estado são assimilados aos empregados das empresas privadas; o regimen juridico a que estão submettidos é o do contracto de locação de serviços, e não o do contracto de emprego publico. Por isso mesmo, são protegidos pelos dispositivos da legislação do trabalho; não pelo estatuto dos funcionarios. Não importa que, pelo modo da sua nomeação e ingresso no serviço do Estado, pareça haver entre elles e o Estado um contracto de emprego publico; nem por isso tornam-se funcionarios publicos: — "O contracto de locação de serviço destes empregados (*agentes*) com a administração publica póde, algumas vezes, revestir a fórma administrativa — diz, com effeito, Nezdard —; mas nem por isso elles deixam de estar vinculados por laços de natureza contractual, nem se tornam funcionarios publicos" (NEZARD — *Elements de droit public*, 1931, pags. 142-143. Concl.: — BERTHELEMY — *Traité de droit administratif*, pg. 62). Portanto, para estes publicistas, os empregados nas empresas industriaes do Estado (transportes, luz, gaz, exgottos, telephones, telegraphos) não são considerados funcionarios publicos propriamente ditos e caem sob a protecção da legislação social. Em face da doutrina dos tratadistas em materia de legislação social, os empregados dos estabelecimentos industriaes do Estado, mesmo que este os administre directamente, não são, com effeito, considerados funcionarios publicos, nem estão sujeitos aos estatutos dos funcionarios. Discutindo este ponto, a proposito da syndicalização dos funcionarios publicos, Pic, ao discriminar, entre os empregados do Estado, aquelles que são funcionarios publicos e aquelles que não o são, escreve: — "O direito syndical tem sido negado, algumas vezes, aos operarios salarizados do Estado, dos Departamentos ou das Communas (ex.: operarios e empregados dos estabelecimentos industriaes explorados directamente pelo Estado; de arsenaes; de manufacturas de fumo ou de phosphoros, etc.) Esta these não parece juridicamente inexacta. Sem duvida, os chefes de serviço, directores, inspectores, *destacados de um serviço administrativo, do qual elles continuam a fazer parte*, devem ser considerados como funcionarios. Recusamos, porém, a estender este qualificativo ao conjunto do pessoal cujos serviços são identicos aos que as empresas de estradas de ferro, por exemplo, exigem dos seus empregados. Tambem se tem feito uma distincção entre os operarios e os empregados auxiliares, contractados temporariamente, e os empregados ou agentes *commissionados*, presos ao Estado, não por uma simples locação de serviço, mas por um contracto de mandado *sui generis*, que os constituiriam em depositarios da autoridade publica. Ora,

comissionados ou não, os operários ou empregados do Estado Industrial não participam, por nenhum título, do exercício da autoridade pública. Podem ser mandatários ou prepostos, mas não são funcionários, no sentido legal da palavra" (Pié — *Traité de législation industrielle*, ns. 370-371. Conc.: — BRY ET PERRAU — *Les lois du travail industriel*, n. 678; CAPITANT ET CUCHE — *Législation Industrielle*, 1933, pag. 79). Como se vê, os tratadistas de legislação social consideram os empregados das empresas industriais do Estado como sendo funcionários públicos; mesmo quando o Estado, em vez de fazer a exploração indirecta dos serviços, a que estas empresas se referem, os realizam directamente. Põe abate, entretanto, excepção para os que exercem cargos de direcção ou fiscalização, ou de confiança, mesmo assim quando, em comissão, destacados de um serviço administrativo, a que não deixam de pertencer. — 4.º Este conceito do funcionário público, para os efeitos da legislação protectora do trabalho, não sofre alteração quando, depois de o termo estudado em face dos tratadistas de direito administrativo e público, da jurisprudência e da doutrina dos tratadistas de direito corporativo e de legislação social, passamos a estudá-lo em face da jurisprudência do Bureau Internacional do Trabalho. No ponto de vista das leis sociais, o conceito de funcionário público foi dado com absoluta clareza pelo director do Bureau Internacional do Trabalho, então, o senhor Albert Thomas, ao responder uma interpegação do Governo Alemão sobre a clausula da convenção de Washington de 1919, relativa á duração do trabalho nos estabelecimentos commerciaes e escriptorios. O ponto de duvida do Governo Alemão era sobre a alinea b do § 3.º do art. 1.º da convenção referida, no qual paragrapho se estabelecia que: — "A autoridade competente em cada paiz póde exceptuar do campo de applicação da presente convenção: b) as administrações publicas, nas quaes o pessoal empregado exerça funções de autoridade publica." Para o Governo Alemão, cujos empregados estão garantidos por um estatuto especial, ficavam excluidos do campo de applicação desta convenção reguladora do trabalho nos escriptorios; não apenas os empregados publicos propriamente ditos, exercendo funções de autoridade, mas mesmo os que, exercendo funções de gestão, occupavam cargos em empregos de serviços publicos, como os serviços de telegraphos e correios. Respondendo esta interpegação o director de Bureau teve oportunidade de definir, de conformidade com a jurisprudência do Conselho Administrativo do mesmo Bureau, a verdadeira situação jurídica dos empregados em serviços industriaes do Estado: — "Quant à la question générale de l'applicabilité des conventions internationales du travail aux fonctionnaires, je me permets de vous rappeler tout d'abord qu'elle a déjà été résolue en fait par l'affirmative. Quels que soient les arguments d'ordre théorique que l'on peut faire valoir en faveur de l'une ou l'autre these, il faut constater qu'un certain nombre de conventions contiennent des dispositions qui les rendent applicables à "tous les établissements industriels, publics ou privés ou leurs dépendances de quelque nature qu'ils soient". C'est le cas, notamment, de la plupart des conventions de Washington et, en particulier, de la convention sur la durée du travail dans les établissements industriels, à laquelle vous faites allusion dans votre lettre. Cette dernière convention, par exemple, s'applique aux entreprises publiques de transport. Aucune distinction n'est faite entre les personnes employées dans ces entreprises d'après la nature juridique des règles qui sont à la base de leurs conditions de service. La convention est ainsi applicable à ces personnes même si d'après le droit public de certains Etats elles ont la qualité de fonctionnaires. La seule exception prévue à cet égard a trait aux personnes qui occupent un poste de surveillance ou de direction ou un poste de confiance." (*Bulletin Officiel du Bureau International du Travail*, de 15 de Junho de 1934, pag. 121.) Deste conceito fixado pelo Bureau, vê-se que, com pequenas excepções, todos os empregados das empresas industriaes, correios, telegraphos, ferrovias, etc., do Estado não são considerados funcionários publicos, sendo o seu estatuto o estabelecido pela legislação social; só os empregados que exercem cargos de confiança ou de direcção é que escapam á lei protectora dos trabalhadores. Este conceito do Bureau vem, aliás, coincidir com o dos tratadistas que, como Berthelemy, dividem os funcionários publicos em "funcionários de autoridade" e "funcionários de gestão"; estes equiparando-se aos empregados em empresas particulares ou concessionarias e aquelles aos funcionários publicos propriamente ditos. (Berthelemy — *obr. cit.*, pag. 62). — 5.º Esta conclusão, tirada da doutrina dos publicistas e da jurispru-

dencia do Bureau, não differe muito da que a nossa legislação social, ultimamente promulgada, permite estabelecer. Basta ver que os empregados das empresas industriaes, commerciaes ou agricolas do Estado não são considerados, por uma disposição expressa da nova lei syndical, como funcionários publicos. Outras leis, taes como a das férias e das Caixas de Aposentadoria e Pensões, também se applicam a elles como veremos, o que bem mostra o intuito da nossa legislação em equiparar estes empregados do Estado aos das empresas particulares. Realmente, o conceito de funcionário publico que nos dão os nossos tratadistas. (Viveiros de Castro, *Tratado de Direito Administrativo*, pg. 559; Oliveira Santos, *Princípios de Direito Administrativo*, pg. 288) está hoje profundamente modificado. Para Viveiros de Castro, por exemplo, em nossa tradição administrativa, os "empregados publicos" confundiam-se com "funcionários publicos"; nestas condições, só não eram considerados funcionários ou empregados publicos os trabalhadores manuaes ou subalternos, nomeados pelos proprios directores ou chefes de serviço, e não pelo Chefe do Executivo. — "Quando, porém, estes agentes são destinados a serviço meramente mecanico ou braçal, ajustados, pagos e despidos em virtude de contracto meramente particular com o chefe administrativo a quem estão subordinados, — diz elle, — não lhes cabe a denominação de empregados publicos no sentido restricto, e sim a de meros serventes, operarios ou jornalheiros". (VIVEIROS DE CASTRO — *Direito Administrativo*, pagina 559). Esta velha conceituação da nossa jurisprudência administrativa foi alterada pela legislação revolucionaria. Esta restringiu extraordinariamente, para certas categorias de empregados, o conceito de funcionário e empregado publico; por força della, muitos empregados do Estado passaram a ser simples empregados, destituídos das qualidades de funcionário ou empregado publico. E o caso dos empregados nas empresas industriaes, administradas directamente pelo Estado, especialmente os empregados nos serviços de transportes ferroviarios e outros serviços publicos. Estes passaram a ser, no ponto de vista das garantias concedidas pelas leis sociais, equiparados aos empregados de quaesquer outras empresas industriaes, de caracter privado, concessionarias de serviços publicos. Com effeito, com o advento do regimen das Caixas de Pensões e Aposentadorias, isto é, com a lei n. 4.682, de 1923, e, depois, a lei n. 5.109, de 1926, todos os empregados das estradas de ferro que eram directamente administradas pela União, pelos Estados ou pelos municipios passaram a ser considerados, para os effectos da vitalidade e da aposentadoria, fóra dos quadros do funcionalismo publico. O art. 64 da lei n. 5.109, de 1926, que institue as Caixas de Pensões e Aposentadoria para os ferroviarios, portuarios e maritimos, declara, expressamente: "Art. 64. Os empregados titulares e jornalheiros das estradas de ferro administradas pela União, pelos Estados ou pelos municipios, que não tiverem direito a pensão ou montepio, passarão para o regimen desta lei". O paragrapho unico deste artigo, referindo-se especialmente aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, estabelecia que elles ficariam subordinados ao regimen estabelecido nesta lei. Nivelando todos os empregados das suas estradas de ferro, mesmo os titulares, aos que trabalham em qualquer empresa concessionaria de serviços publicos, como as que exploram o serviço de transportes ferroviarios, a União tirou, para os effectos da legislação do trabalho, o caracter de funcionário publico aos empregados, de qualquer categoria, mesmo os mais graduados, da Estrada de Ferro Central do Brasil. O decreto n. 16.465, do Governo Provisorio, reafirmou este principio, tornando-o extensivo a outros serviços publicos, taes como luz, agua, ergoto, telegraphos e telephones, etc. Todos os serviços publicos, realizados, dentro da nossa organização administrativa, pelo Estado Industrial, passaram a ser equiparados aos realizados por empresas concessionarias. De modo que os empregados do Estado, que trabalhavam em serviços publicos, directamente administrados por elle — e que eram, pela concepção latitudinaria que até então tinhamos do funcionalismo publico, considerados "funcionários publicos" — foram perdendo, desde 1923, esta condição até o momento culminante da Revolução, em que todos os serviços publicos, administrados pela União, pelos Estados e pelos municipios, foram industrializados, passando os seus servidores a se regerem, no ponto de vista das suas garantias e vantagens, pelos mesmos principios de legislação social que protegem os que trabalham em empresas particulares concessionarias dos mesmos serviços. Destarte, a qualidade de funcionário publico tornou-se exclusivamente attributiva dos que servem ao Estado em serviços que não tenham

caracter industrial. Esta é a situação actual dos servidores do Estado nos estabelecimentos de serviços publicos, em face das novas leis protectoras do trabalho. Este conceito de funcionário publico, decorrente dos preceitos legais relativos a garantias de vitaliciedade e aposentadoria, não é diferente do que decorre dos dispositivos de duas outras leis: a lei de sindicalização e a lei de férias. Para os efeitos da sindicalização, por exemplo, o decreto n. 24.694, tirou, pelo seu art. 4.º, aos funcionarios publicos a capacidade para syndicalizarem-se; mas o paragrapho unico do mesmo artigo, faz a seguinte ressalva: "Não entram na categoria de funcionarios publicos os empregados manuaes, intellectuaes e technicos de empresas agricolas, industriaes e de transportes a cargo da União, dos Estados e dos municipios". E', no fundo, a conformação do mesmo principio, já estabelecido na lei n. 4.682, na lei n. 5.109 e no decreto n. 20.465 — de que os empregados de serviços industriaes do Estado se regem pela legislação que, neste ponto, protege os trabalhadores de quaesquer empresas industriaes congêneres — e não pelo estatuto dos funcionarios publicos. Não é diferente o que preceituam os dispositivos da nova lei de férias para os empregados em industriaes, isto é, o decreto n. 23.768. Também alli no art. 1.º se assegura: "Art. 1.º Fica assegurado aos empregados em estabelecimentos de qualquer natureza, modalidade ou ramo de actividade industrial, empresas jornalísticas, de communicações e transportes terrestres e aeréos, de serviços publicos, quer sejam executados pela União, Estados ou municipios, quer por empresas concessionarias de taes serviços, o direito ao gozo de férias anualmente". Como se vê, o conceito restrictivo de "operario", que existia em nossa legislação administrativa anterior e a que se reporta Viveiros de Castro (*Tratado de Direito Administrativo*, pag. 559), não pôde mais subsistir em face das nossas leis sociaes. Aliás, é mesmo incompatível com o proprio texto constitucional, que equipara os trabalhadores manuaes aos trabalhadores technicos ou intellectuaes (art. 121, § 2.º; art. 123). Em face da nossa legislação social e da nova Constituição, o conceito de "funcionario publico" é que se restringiu em favor do conceito de "empregado" ou "trabalhador"; este se estendeu extraordinariamente, a ponto de abranger a *totalidade* dos funcionarios das empresas industriaes dos Estados, até então considerados como verdadeiras repartições publicas do Estado e os seus agentes como empregados publicos. E' o caso da Estrada de Ferro Central do Brasil, cujos servidores não mais tiveram as regalias de funcionarios publicos; salvo, é claro, aquelles que já haviam adquirido direito a esta classificação por força de leis anteriores. Como se vê, os que trabalham em serviços industriaes do Estado são equiparados aos que trabalham nos mesmos serviços, quando realizados por empresas particulares. Não ha diferença alguma de condição entre o empregado de uma ferrovia explorada e dirigida directamente pelo Estado e o empregado de uma ferrovia explorada e administrada por uma empresa particular, concessionaria do mesmo serviço. — 6.º Em conclusão, parece que se pôde responder á consulta do Sr. Deputado Vitaco dizendo-se que: a) os empregados das estradas de ferro da União, como a Central do Brasil, não são considerados empregados publicos; salvo as excepções acima referidas, resultantes de direitos adquiridos por força de leis anteriores; b) no tocante á sua condição de trabalhadores, o regimen de garantias legais, que os assegura, é o representado pelo art. 121 da Constituição e pelo systema de leis sociaes, de cuja execução está incumbido o Ministerio do Trabalho.")

Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, fazendo considerações em torno da entrada de imigrantes em territorio nacional e pedindo providencias no sentido de ser fiscalizado, a parte relativa á imigração, o cumprimento da Constituição de 16 de julho (D. G. E. 12.260-934). — Archive-se o presente processo, visto já terem sido tomadas por este gabinete as providencias que o assumpto impõe.

Adolpho dos Santos e outros, operarios aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro, pedindo que se lhes torne extensivo o disposto no § 6.º do art. 25, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, segundo o qual nenhuma aposentadoria será inferior a 200\$ (D. G. E. 13.835-934), com informação do Conselho Nacional do Trabalho). — Officie-se aos reclamantes nos termos da informação.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, encaminhando, para cumprimento do accórdão proferido pelo Conselho de Recursos, o processo relativo ao pedido de caducidade,

por falta de uso effectivo da respectiva invenção, da patente n. 12.269, de que é cessionaria a sociedade Industrias Reunidas F. Matarazzo (D. G. E. 470-C-933). — Faça-se o expediente

Dia 22 de outubro de 1934

Manoel Gonçalves Braga, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que julgou improcedente o seu pedido de reintegração no serviço da Companhia Brasileira de Exploração de Portos (D. G. E. 164-M-931). — De accórdão com os pareceres. (O despacho allude aos seguintes: 1.º parecer (do consultor juridico desta Secretaria de Estado): "O Conselho Nacional do Trabalho fundamenta a sua decisão no facto de não ter o recorrente, ao ingressar na Companhia Brasileira de Portos, feito com a mesma companhia o ajuste relativo ao tempo de serviço na Leopoldina Railway. Não tendo havido ajuste, o Conselho resolve não tomar em consideração este tempo anterior de serviço (cerca de 22 annos), e, como na nova empresa o recorrente não contava, ao ser despedido, ainda dez annos de trabalho, não pôde ser amparado pela garantia da indemissibilidade, que lhe asseguram a lei n. 5.109 e o seu respectivo regulamento. Sem embargo do grande aperço que sempre merece a jurisprudencia do colendo Conselho sobre a interpretação do art. 67, § 3.º, do regulamento n. 17.940, eu já opinei, de outra feita, em caso analogo, discordando da interpretação dada, achando que o accórdão, de que falla a lei, é apenas o meio mais expedito que o legislador encontrou para que as novas empresas, que admittissem trabalhadores contando tempo de serviços em outras empresas, pudessem fazer o calculo deste tempo. O accórdão era apenas um meio rapido de chegar a uma conclusão sobre este ponto; mas, de qualquer fórma, o tempo de serviço devia ser contado pela sua real duração, caso não chegassem os dous interessados a um accórdão sobre o ponto. Disse eu então: — "Não; ha equivoco do eminente procurador do Conselho. No se pôde admittir como o legislador, querendo beneficiar o ferroviario, mandando que se contasse o seu tempo de trabalho em outras empresas, pudessem ter em vista, quando isto ordenou, que esse tempo de trabalho, a levar-se em conta para os efeitos da vitaliciedade, fosse, não o tempo de trabalho *effectivamente prestado*, mas apenas aquelle accordado por ambas as partes. Pôde-se bem ver os perigos que esta interpretação poderá trazer á garantia do operario ferroviario, a burla de que a lei poderá ser victima; ei esse tempo de serviço em outra empresa não for o tempo real do serviço, mas apenas aquelle que as partes resolverem accordar. Sob a capa do "accórdão" entre as partes, esta interpretação acabaria pondo os pobres operarios, que necessitassem de se empregar em uma estrada de ferro, á mercê do arbitrio da empresa ou dos seus directores. Estes teriam naturalmente o cuidado de condicionar a admissão do empregado a uma contagem desse tempo de serviço anterior tal que bem poderia chegar á sua anulação total. Para não perder a oportunidade de ser admittido, o operario seria compellido a aceitar qualquer imposição da empresa no sentido de reduzir ao minimo, sinão annullar, este tempo preexistente de serviço. Para a jurisprudencia do Conselho e para a doutrina da sua illustre Procuradoria, seria este o "accórdão" de que falla o § 1.º do art. 43 da lei n. 5.109. Está se vendo, pelo absurdo das conclusões a que fatalmente teiramos que chegar, que não pôde ser esta a interpretação da expressão "calculado mediante accórdão" do art. 43 da lei n. 5.109. Basta, aliás, attentar bem na maneira por que está redigido o texto daquelle paragrapho do referido art. 43 para se chegar á conclusão de que não é verdadeira, nem aceitavel, a interpretação dada pela Procuradoria Geral do Conselho. Com effeito, o que a lei diz é que este tempo de serviço preexistente será "calculado mediante accórdão". Note-se bem: *calculado*, diz a lei, e não combinado, ajustado, convencionado. Exige, pois, a lei que se faça um *calculo* desse tempo, e o "accórdão" versa justamente sobre esse calculo; é para fazer este *calculo* que as partes entram em entendimento e acabam em um *accórdão* sobre o resultado deste calculo. Ninguém calcula actos de vontade; o que se calcula é *uma certa quantidade de tempo*, que antes do calculo é incerta e, depois do calculo, torna-se certa e irá incorporar-se ao tempo de serviço na nova empresa para os efeitos da constituição do decennio, garantidor da vitaliciedade. Está claro que não podia deixar de ser assim, já que esse tempo preexistente precisa ser determinado com precisão, visto como o que se conta é o tempo de serviço effectivo, descontadas as faltas, licenças, interrupções,

etc. Para que a empresa chegue á determinação exacta desse tempo de serviço *effectivo*, prestado em outras empresas, está claro que é preciso fazer um calculo minucioso, tal como se faz, por exemplo, para determinação de tempo para a concessão das aposentadorias, na forma dos arts. 28 e 29 do decreto n. 20.485. É um calculo delicado, em que ha addições de tempo e subtracções de tempo, e só mediante demoradas e minuciosas operações é possível concluir. E' nesse sentido que a lei declara que a contagem do tempo de serviço "em outras empresas" será "calculada mediante accôrdo". E' como si ella dissesse que não basta o operario declarar á nova empresa, ao seu novo patrão, que tem tantos annos de serviço em outras empresas; faz-se preciso para isto um calculo documentado, detalhado, preciso. E' nisto que consiste o "accôrdo", de que falla a lei, e nem pôde ser de outra forma. No fundo, o que a lei quer, com esta disposição, é instituir um processo pelo qual o tempo de serviço em outras empresas, de *incerto* que é, se torne *certo*. E' um direito illiquido, á que a lei estabelece um methodo para que se venha tornar liquido. Em hypóthese alguma, porém, esse calculo do tempo "mediante accôrdo" poderá deixar de ser o calculo exacto do tempo de trabalho *effectivamente* prestado em outras empresas. — O accôrdo, pois, não é, na technica da lei, formalidade essencial para a contagem do tempo de serviço em outra empresa, formalidade *sine qua* não seria possível contar-se este tempo; é um expediente abreviatio, e nada mais. Na falta delle, pôde-se supprir por outros meios de prova a certificação deste tempo de trabalho anterior. Nestas condições, o recorrente tem direito a que se lhe conte este tempo de serviço, isto é, o tempo em que trabalhou na Companhia Leopoldina (este tempo é, segundo elle, de 22 annos; mas o documento com que prova o seu asserto, tendo sido inicialmente junto ao processo delle, foi desentranhado; de modo que não me é possível julgar do seu valor legal). O meu parecer é que: a) o tempo de serviço do recorrente na Companhia Leopoldina lhe deve ser computado, e ainda está em tempo de o ser; b) que cumpre identificar á Companhia das allegações e documentos comprobatorios deste tempo de serviço, fornecidos pelo recorrente, para que sobre este e aquelles opine, de modo a chegar ao accôrdo, de que falla a lei. Nestas condições, cumpre baixar estes papeis em diligencia, para que se processe este accôrdo, tomando o Conselho novamente conhecimento da causa conforme o resultado a que chegarem os interessados".

2.º parecer (do Consultor Geral da Republica) — "O regulamento approved pelo decreto n. 17.940, de 14 de outubro de 1927, dispunha no art. 67: "Depois de dez annos de serviço *effectivo*, o portuario a que se refere o presente regulamento só poderá ser demittido no caso de falta grave, apurada em inquerito..., etc. O § 3.º do mesmo artigo accrescentava: "Para o portuario que, tendo dez annos de serviço em uma ou mais empresas, passar, da data do presente regulamento, a servir em outra, o tempo de serviço, para os *effeitos* de vitaliciedade, isto é, para a contagem dos dez annos, será o que for ajustado entre a empresa e o portuario". Pelo proprio regulamento, pois, ainda entendido como deixando ao livre accôrdo das partes o quanto a ser computado do tempo de serviço prestado em outras empresas, não se pôde deixar de reconhecer que elle mandava computar-o. O computo de tempo não ficava, portanto, ao arbitrio da empresa empregadora, que poderia, ou não, computar-o; qual a fracção em que computar-o que deveria ser objecto do ajuste das partes. Aliás, o regulamento não se manteve, nesta parte, fiel á lei para cuja execução foi expedido. A lei 5.109, no § 1.º do art. 3.º, falla no ajuste das partes quanto ao calculo do tempo de serviço prestado a outras empresas. O direito á contagem do tempo não ficava, pois, ao arbitrio da empresa empregadora; o que a lei confiava ao accôrdo, ou ao ajuste das partes, era o calculo do tempo de serviço, o que presuppõe a existencia do direito á contagem do mesmo. Não é possível entender que a lei, confiando ao accôrdo das partes o calculo do tempo de serviço a ser computado, houvesse deixado ao arbitrio de uma dellas, isto é, da empresa empregadora, o proprio direito á contagem do tempo. Objecto de ajuste não seria, pois, nos termos da lei, a existencia ou inexistencia do direito do empregado a ser computado o tempo de serviço em outras empresas, mas o calculo desse tempo, o modo de computar-o, a sua apuração ou liquidiação. A este ponto é que deveria dirigir-se ou circumscrever-se o accôrdo das partes. Si as partes, por occasião de ser admittido o empregado nos serviços da companhia, não fizeram o ajuste a que se refere

a lei, poderão fazel-o em qualquer tempo, e si, porventura, não fôr possível entre ellas qualquer accôrdo em relação ao calculo do tempo, haverá os recursos legais precisamente destinados a supprir o accôrdo entre empregados e empregadores quanto aos seus respectivos direitos. Estou, assim, de pleno accôrdo com o parecer do illustre Consultor Juridico do Ministerio do Trabalho, dispensando-se de adduzir outras quaesquer considerações, que seriam apenas repetição o ampliação das suas."

Deocleciano Bastos, operario da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, pedindo seja reconsiderado o despacho que lhe indeferiu o pedido de reversão ao quadro de empregados menssalistas daquella empresa (D. G. E. 41-D-932). — Mantenho o despacho de fls. 25.

Antonio Firmino e outros, funcionarios e trabalhadores da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, pedindo providencias no sentido de serem melhorados em seus vencimentos (D. G. E. 11.190-934). — Encaminhe-se ao Ministerio da Viação.

The Leopoldina Railway Company, Ltd., recorrendo do accôrdo pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho resolveu determinar a reintegração de Bernardino Silva no cargo que occupava na referida empresa (D. G. E. 13.949-934). — Mantenho o accôrdo de fls. 105/106.

União do Professorado Mineiro, apresentando certidão comprobatoria de que está legalmente constituida para tomar parte nas eleições de deputados classistas ao Congresso e á Constituinte Mineira (D. G. E. 13.327-934). — Archive-se.

U. A. of Brazil, Inc., pedindo autorização para funcionar na Republica (D. G. E. 13.952-934). — Deferido. Faça-se o expediente.

Fernando Prieto, pedindo providencias no sentido de ser ordenado um novo inquerito para apurar o acto da Companhia Paulista de Estradas de Ferro que o dispensou de seu serviço. (D. G. E. 54-F-933). — Archive-se.

Diá 23

Paula Krusche & Comp., pedindo licença para importar uma machina de cortar papel. (D. G. E. 6.353-934). — Deferido.

A. Freitas & Comp., pedindo autorização para importar uma machina de refilar abas de chapéus. (D. G. E. 8.595, de 1934). — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo seja autorizado o desembaraço, no porto de Itajahy, de uma retorceadeira para fios de phantasia, destinada á Sociedade Anonyma Carlos Renaux, e cuja importação fôra permitida pelo porto desta Capital. (D. G. E. 10.769-934). — Deferido.

Lepper Irmãos, pedindo permissão para importar quatro machinas "Jacquard" e duas machinetas para teares (D.G.E. 12.734-934). — Deferido.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo licença para a importação de uma machina de estampar burellas de tecidos. (D. G. E. 14.099-934). — Deferido.

A mesma, pedindo permissão para importar 12 machinas retorceadeiras e seis cacreteleiras. (D. G. E. 14.101-934). — Deferido.

A mesma, pedindo licença para importar uma machina de revirar saccos vazios de algodão e uma de tosquear. (D. G. E. 14.414-934). — Deferido.

Galliazzi & Corrêa Ltda., pedindo autorização para importar uma machina de fabricar tecidos elasticos. (D. G. E. 14.100-934). — Deferido.

Companhia de Machinas Keystone, pedindo licença para importar, destinada a Pedro Fongaro & Irmãos, uma machina "Atwood". (D. G. E. 14.192-934). — Deferido.

Sociedade Anonyma Moinho Santista, pedindo licença para a importação de 14 machinas, descritas na relação que apresenta. (D. G. E. 14.103-934). — Deferido.

Companhia Tecidos Paulista, pedindo licença para importar uma machina de revestir e afiar rolões do crotador de cardas. (D. G. E. 14.104-934). — Deferido.

Companhia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, pedindo autorização para importar duas fiadeiras de trama. (D.G.E. 14.105-934). — Deferido, nos termos do parecer do director

geral. (E' o seguintes o parecer a que o despacho se refere: "Sou de parecer que o presente pedido poderá ser deferido, cumprido o disposto nos us. 1 e 2, do § 1º, do art. 3º, do decreto n.º 23.486, de 1933, designando o collector federal no município sede da fabrica a que se destina, para as formalidades legais, si nisso convier o Sr. ministro").

Sociedade Anonyma Marvin, pedindo permissão para importar uma machina operatriz de abrir roscas em porcas. (D. G. E. 14.106-934). — Deferido.

Sociedade Industrial de Ladrilhos, pedindo licença para importar as machinas e accessorios descriptos na relação que exhibe (D. G. E. 14.107-934). — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo autorização para importar uma machina de virar côrtes, destinada a Rezk, Kazan & Comp. (D. G. E. 14.108-934). — Deferido.

Sociedade Anonyma Fabrica de Papelão Timbó, pedindo permissão para importar uma calandra especial para assentinar papelão (D. G. E. 14.109-934). — Deferido.

Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz, pedindo licença para a importação de duas retorcadeiras de anneis (D. G. E. 14.112-934). — Deferido.

Dagget & Ramsdell, pedindo licença para importar uma machina de costurar corpos de latas (D. G. E. 14.113-934). — Deferido.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba, pedindo sejam approvadas as alterações introduzidas em seus estatutos (D. G. E. 12.786-934). — Nego approvação ás modificações feitas pela requerente nos seus estatutos, porque o fim das alterações, como consta da acta da assembléa geral, é o arrendamento de todos os estabelecimentos industriaes da Sociedade Anonyma "Grandes Moinhos Gamba" a uma sociedade estrangeira, que não tem autorização para funcionar no Brasil. Todas as alterações de estatutos têm um objectivo determinado, e é em face d'elle que cumpre estudar as modificações pleiteadas pelas sociedades anonymas. A approvação, na hypothese, das alterações estatutarias da requerente, importaria no reconhecimento, por parte do Governo, de um contracto de arrendamento em que uma das partes não tem capacidade jurídica para realizá-lo, em nosso paiz.

União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, consultando acerca da eleição de delegado-eleitor para a representação classista no Congresso Nacional (D. G. E. 13.836-934). — Officie-se nos termos do parecer. (O despacho allude ao seguinte parecer: "1º, sim: a Comissão dos Depositarios, nomeada pelo juiz, está administrando legitimamente o syndicato. Pôde presidir a eleição do delegado-eleitor. O delegado não é da directoria, cuja legitimidade se contesta, mas da associação, representada pela sua assembléa geral; 2º, deverá ser attendida a actual lei de syndicalização, que está vigorando nesta capital (desde 18 de julho de 1934). Si é possível obedecer á lei, não ha razão para esperar a reforma dos estatutos, a que allude o art. 40 do decreto 24.694; 3º, deve a Comissão Administrativa realizar a eleição na forma que fór mais conveniente aos interesses da associação e ao objectivo que tem vista com a convocação da assembléa geral").

Bank of London and South America, Ltd., pedindo seja permitido o livre embarque em Londres e o desembarque nesta Capital de dois cidadãos inglezes, empregados no referido Banco (D. G. E. 13.239-934, com a informação do Departamento Nacional do Povoamento de que, tratando-se de imigrantes não agricultores, o processo de entrada de estrangeiros está fóra da alçada deste Ministerio, cabendo á Policia Civil o seu inicio, na conformidade do que dispõe o art. 13 do regulamento annexo ao decreto n.º 24.258, de 16 de maio de 1934). — Não ha o que deferir.

Procurador da Propriedade Industrial, representando contra o facto de não ter sido ouvido em processos em que ha opposição e contra-opposição de interessados em registros de marcas (D. G. E. 14.092-934). — Procede a reclamação do Sr. Procurador da Propriedade Industrial. No processo — "Café Paraventi" — ha opposição e, consequentemente, divergencia ou controversia, nos termos do art. 5º, n.º 1, letra a, do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.989, de 26 de junho de 1933. Cumpria, pois, ao Sr. director do

Departamento Nacional da Propriedade Industrial ouvir obrigatoriamente ao Sr. Procurador, no processo em questão, como sobre todos os pedidos de registro em que se suscitem duvidas.

Dia 24

Carlile Prado, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho julgou imprecidente o seu pedido de reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil (D. G. E. 13.942-934). — De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso. (O parecer é o seguinte: "Não vejo nenhum motivo para que se reforme o accôrdo de fls. 106. Ficou provada a falta, que, sem duvida, é grave, justificando a demissão. Opino, pois, para que se negue provimento ao recurso").

Dia 26 de outubro de 1934 (aditamento)

Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegreense, pedindo licença para importar uma machina centrífuga electrica de pendula (D. G. E. 14.403-934). — Deferido.

Dia 30

Antonio de Camillis, pedindo licença para a importação de uma penteadeira rectilínea (D. G. E. 14.408-934). — Deferido.

Carvalho Irmão & Comp., pedindo autorização para importar uma machina de grampear escovas e tres ferramentas trocaveis (D. G. E. 12.770-934). — Deferido.

Dante Ramenzoni & Comp., Ltda., pedindo permissão para importar uma machina lixatriz, para limpar chapéus de feltro, destinada a substituir outra que existe em sua fabrica, de modelo antigo e imperfeito (D. G. E. 11.955-934). — Deferido, nos termos do parecer do Director Geral. (E' o seguinte o parecer: "O pedido poderá ser deferido, pois se apoia nas letras a e b do art. 3º do decreto n.º 23.486, de 1933, devendo, porém, ser satisfeitas as exigencias dos ns. 1 e 2 do § 1º desse artigo, si assim entender o Sr. ministro, designando-se o respectivo inspector regional para as providencias legais").

L. Dias & Comp., Ltda., recorrendo da decisão do Departamento Nacional da Industria e Commercio, que negou registro e archivamento ao seu contracto social (D. G. E. com o parecer do Director Geral. (Este é o seguinte: "De 14.409, de 1934). — Nego provimento ao recurso, de accôrdo accôrdo do parecer supra, que adopto como razão de decidir. Não ha, com fundamento na lei (art. 6º do decreto numero 916, de 1890) e na jurisprudencia pacifica nos nossos tribunals, a que se refere esse parecer, como proceder ao registro de uma razão social, já existindo outra em tudo igual á do requerente. Facil se deduzirem as consequencias graves dessa coexistencia. Todavia, melhor considerará o Sr. Ministro, á cuja decisão suba este processo.") Este parecer refere-se ao seguinte: "A preocupação do legislador, no tocante ao registro das firmas commerciaes, foi o da possível confusão entre ellas, prejudicial sempre ás relações de credito em jogo, estendendo a terceiros, principalmente, esse prejuizo. Não basta, pois, a identidade, para que se verifique o phenomeno; a semelhança tambem leva a essa confusão, prohibida pela lei e fulminada pelos tratadistas, de forma unanime. A delicadeza das relações de credito exige o maximo cuidado nesses registros, e para isso a lei não tornará mechanicamente as funções das Juntas Commercias e dos Juizes de Direito, no assumpto (como bem assevera Carvalho de Mendonça), prescrevendo-lhe a obrigação de não consentir no registro de firmas iguaes ou semelhantes. Para quem conhece os embaraços creados pela troca de saques dos Bancos, da correspondencia epistolar e telegraphica e da publicação dos protestos de titulos, abalando o credito commercial, a differença entre L. Dias & Comp. e L. Dias & Comp., Ltda. não é sufficiente para evitar a confusão, maximé ante a possível e habitual abreviatura da palavra limitada, tornando-a ainda mais accentuada. O caso, porém, não é novo; ha poucos annos, a firma David & Companhia recorreu, para o Ministro da Agricultura, ao qual estava subordinada, a Junta Commercial desta Capital, do despacho que concedera registro a David & Comp., Limitada, por não ter sido julgada identica (recurso de 26 de dezembro de 1928). Apreciado o caso, foi dado ao recurso, provimento, deante da semelhança verificada e da inconveniencia do registro, em face dos ar-

gumentos que venho expendendo e da pratica, que, em materia de commercio, tem a maior importancia. O decreto n. 916, de 1890, no art. 6º, prescreve que toda firma nova deverá distinguir-se de qualquer outra que exista, inscripta no registro do lugar. Para se distinguir, precisa, não só da não identidade, mas da não semelhança, porque ambas conduzem a confusão, o que a lei visou impedir, porque é esse o unico fundamento para a prohibição. A Junta desta Capital, após o resultado do recurso, a que me referi, tomou essa orientação, no que foi acompanhada pela de São Paulo, como narra Waldemar Ferreira, em sua obra *Sociedades por Quotas*. Parece-me consagrada a doutrina também pela jurisprudencia, impedindo a coexistencia de nomes ou denominações commerciaes, quando possa resultar a possibilidade de erro ou confusão entre ellas. Assim, julgou a 2ª Camara da Corte de Appellação, em 20 de dezembro de 1914, no agravo n. 1.742, e, mais, no de 28 de janeiro de 1916, e ainda no de 25 de novembro de 1895, da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. E mais, no recente julgado de 21 de dezembro de 1922, confirmando o accórdão de 14 de janeiro de 1921, a Corte de Appellação, depois de outras considerações sobre materia não comprehendida no presente recurso, achou que entre *Viuva Julio Barbosa & Comp. Limitada* e *Julia Barbosa & Comp.*, não era possível impedir a possibilidade da confusão e do erro, qualificando de concorrência desleal e negado seu registro. No caso vertente, mais facil se torna a confusão, pelas razões já expostas, em que pese a informação dada a fls. 3, pela secretaria, que assume as proporções de parecer, quando acha que, fielmente cumprida a lei, pôde ser aceito o registro, por ser a firma apenas parecida, como si o caso dependesse da maior ou menor fidelidade e não da interpretação de dispositivos em obediencia ao seu espirito e a julgados administrativos e judiciais. Continuo a pensar que os recorrentes devem modificar a razão social, pelos motivos adduzidos, que fazem ressaltar, além de tudo, a inconveniencia de um registro, quando, sem esforço, pôde ser modificada a razão social, indo ao encontro da lei, que, amparando a prioridade delles, quer claramente prohibir a possibilidade do erro de confusão.”)

Esteves & Pires, recorrendo do despacho pelo qual o Departamento Nacional da Industria e Commercio lhes denegou o registro e archivamento do contracto social (D. G. E. 13.656-934). — Nego provimento ao recurso, de acôrdo com o parecer do consultor juridico. (Este despacho allude ao seguinte parecer: “Assiste a Procuradoria inteira razão. O texto da lei é expresso. Demais, a jurisprudencia e a doutrina não pensam de maneira diversa: “Irregular seria a firma que, individualizando os nomes dos socios, denotasse a existencia de dois quando, realmente, a sociedade se compuzesse de maior numero. Exemplo: a sociedade composta de Silva, Mello e Amarel não poderia adoptar a firma Silva & Mello, ou Silva & Amarel”. (Carvalho de Mendonça — Tratado, II, n. 700). O caso em especie é perfeitamente identico ao figurado pelo exemplo de Carvalho de Mendonça.”)

Lenape Trading Co, Inc. of Brazil, pedindo autorização para funcionar na Republica (D. G. E. 13.657-934). — Fagase o expediente.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo licença para importar duas rocadeiras “Schlafhorst”, destinadas á Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria (D. G. E. 14.406-934). — Deferido.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar 38 machinas retorcedoras “Hamel” (D. G. E. 14.404-934). — Deferido.

A mesma, pedindo permissão para importar quatro machinas trituradoras, para cellulose (D. G. E. 14.407-934). — Deferido.

Dia 30 de outubro de 1934 (additamento)

Companhia Industria Papeis e Cartonagem, pedindo permissão para importar uma machina de fabricar papel, destinada a substituir outra, antiquada, na fabrica de sua propriedade em Itacolomy, D. G. E. 14.405-934). — Defiro, em facio do parecer do assistente tecnico, e designo o auxiliar fiscal de municipio de Barras do Pirahy para assistir a substituição da machina velha pela que fór importada, procedendo-se a diligencia na forma legal. (E o seguinte parecer a que o despacho allude: “O presente pedido é para a importação de uma

machina para produzir papel de escrever, de impressão e de embrulho de superior qualidade. Esta machina está destinada a substituir uma outra, velha, de mais de 50 annos, trabalhando em pessimas condições no fabrico de papeis grosseiros, e irá produzir artigo de melhor qualidade, como os acima enumerados, sem augmento de produção. Parece-me que, provado o que diz a requerente em seu pedido, de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1933, elle merece deferimento; além disso, havendo precedentes permitindo a importação de machinismos para fabricar qualidades de papeis ainda importados, julgo que, estando a requerente nas mesmas condições, é justa a sua pretensão. E o que precisamos esclarecer. Os diversos pareceres que constam do processo estão de accôrdo quanto a melhoria de qualidade do papel a ser fabricado na nova machina, deixando duvidas quanto á capacidade de produção da mesma e quanto ao facto de estrem, ou não, em superprodução os tipos que ella irá produzir. As duas machinas são de difficil comparação, justamente por serem destinadas a fabricar tipos de papel diferentes. De facto, a nova machina com maior superficie de tela, mais secadores e mais prensas, teria maior capacidade de produção que a machina velha, si fosse fabricar papeis grosseiros; porém, no fabrico de papeis de fina qualidade, ella necessita possuir essas caracteristicas, para poder alcançar produção equivalente. Os tipos de papel que poderão ser feitos na nova machina não estão em superprodução, simplesmente porque não possuímos machinismos sufficientes para produzi-los. E o que se deprehe de das informações fornecidas ao Dr. Campello, tecnico especialista em papel do I. N. de Technologia, pela Federação de Fabricantes de Papel, e dos dados estatísticos do commercio exterior da Directoria de Estatistica Economica do Thesouro Nacional (Ministerio da Fazenda). A gramatura não é característica capaz de, por si só, classificar a qualidade de um papel. O papel “Kraft”, por exemplo, usado para saccos de cimento e embalagem de bananas, hoje com emprego sempre crescente, é de gramatura superior a 30 e, no entanto, não é um papel commum, de baixa qualidade. O Dr. Campello faz uma classificação de papeis de embrulho que bem esclarece a questão. E a seguinte:

Papel de embrulho...	qual. finas..	pequena resistencia..	papel cellophane. papel impermeavel. papel para embalagem de fructas.
		super-resistentes....	papel Kraft, para saccos de cimento e embalagem de bananas.
	grossoiro	pequena resistencia..	saccos de papel. papel para embrulho.
		resistente...	de embrulho, feito com trapo. artigo baixo. de embrulho, feito com cellulose mal preparada.

Já ha uma distincção bem nitida entre os papeis de embrulho, podendo-se distinguir facilmente um papel grosseiro de um de boa qualidade. Segundo a Federação de Fabricantes de Papel, estão trabalhando actualmente 33 machinas de papel, sendo que 13 são destinadas a papeis finos e 20 a papeis grosseiros. A produção das fabricas brasileiras foi approximadamente de 80.000 toneladas de papel, assim dividida:

Produção de papeis finos.....	39 % — 31.200 ton.
Produção de papeis grosseiros....	61 % — 48.800 "
	80.000 "

Essa alta percentagem de papel grosseiro (48.800 ton.), que é o unico em superprodução, irá diminuindo á medida que se installarem novas machinas para fabricar tipos melhores, cabendo ao Ministerio do Trabalho, para esta e demais industrias do paiz, organizar um serviço de estatistica de produção, para poder melhor controlar o augmento da mesma, evitando que ella se torne excessiva. A importação de papel no Brasil, e a produção nacional, desde 1926, tem sido a seguinte, em toneladas:

	Anno								
	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932	1933	1934
Papelões.....	2.767	2.232	3.730	3.279	1.837	909	697	1.168	679
Pape. para cigarros.....	604	733	1.012	924	700	582	718	856	784
Pape. para escrever.....	6.457	3.095	3.603	3.383	1.711	304	165	342	237
Papel para forração.....	16	23	109	24	20	5	1	4	3
Papel para impressão.....	—	4.756	6.802	5.393	3.942	2.232	1.789	1.964	1.295
Papel para imprensa.....	38.163	32.095	36.539	41.908	38.560	26.105	27.761	35.249	39.210
Papel nao especific.....	4.406	3.270	4.799	4.406	3.323	1.796	1.550	2.772	2.155
Manufacturas.....	206	166	232	445	366	412	442	767	—
Livros em branco.....	20	7	7	10	7	3	2	5	—
Total em papel e papelões....	52.579	46.382	56.833	59.772	50.466	32.349	33.125	43.127	44.363
Total de papéis importados me- nos o de imprensa e papelão..	17.872	11.055	5.564	14.585	8.583	5.335	4.667	7.710	4.474
Produção nacional.....	30.000	—	—	44.900	43.200	45.200	46.800	80.000	—

Os dados referentes ao anno de 1934 são estimados segundo os algarismos já existentes dos primeiros sete mezes. Dos dados acima se verifica que houve uma verdadeira crise nos annos de 1931 e 1932, trazendo confusão com excesso de produção." Os dados referentes ao anno de 1934 são estimados segundo os algarismos já existentes dos primeiros sete mezes. Dos dados acima se verifica que houve uma verdadeira crise nos exames de 1931 e 1932, trazendo confusão com excesso de produção. A prova é que em 1933 houve manifestação forte no mercado e no correr de 1934 as melhoras se accentuam rapidamente. Se tivéssemos uma estatística de stock poderíamos melhor affirmar isto com numeros. Nota-se também que a nossa importação de papéis finos em 1933 foi de 7.710 toneladas, quantidade superior á capacidade de produção da nova machina em questão. Em vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido, subordinando ás condições propostas pela propria requerente, ás fls. 32, isto é, "que assumirá formal compromisso de não produzir papéis grosseiros na nova machina, produzindo na mesma exclusivamente papéis tipo "Kraft", foscos, (greaseproof), apergaminhados, de livros e semelhantes papéis de fina qualidade" e condicionando-o ás formalidades exigidas pelo § 1º do art. 3º do decreto numero 23.486, de 22 de novembro de 1933").

Dia 31 de outubro de 1934 (additamento)

The Western Telegraph Company, Limited, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que reconheceu o direito de reintegração de Manoel Ezequiel de Alvim na referida empresa (D. G. E. 14.564, de 1934). — Nego provimento ao recurso interposto por The Western Telegraph Company, Limited, mantendo o accórdão de folhas 52.

João Rolino Xavier, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho julgou improcedente a sua reclamação contra o acto de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company que o dispensara do serviço (D. G. E. 12.445, de 1933). — De accórdo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica, dou provimento ao recurso interposto por João Rolino Xavier. (E) o seguinte o parecer a que allude este despacho: "Em 17 de janeiro de 1914, João Rolino Xavier, foi admittido como empregado da "Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited"; dispensado em 6 de agosto de 1922, em 30 de novembro seguinte foi readmittido, declarando, então, na formula em que solicitava a sua readmissão que fôra empregado da mesma companhia e della se despedira voluntariamente, para ir visitar seus paes, residentes no interior. Em 5 de novembro de 1932, foi, finalmente, demittido pela companhia, sob a allegação de haver commettido faltas de natureza disciplinar. Em agosto de 1922, Xavier contava oito annos e mezes de serviço á companhia; nella readmittido no mesmo anno de 1922 e sómente dispensado em novembro de 1932, completou, assim, Xavier mais de 17 annos de serviço á Light, com a pequena interrupção que vae de agosto a novembro de 1922. O Conselho Nacional do Trabalho tem en-

tendido que, para gozar da garantia de estabilidade conferida pelas leis de trabalho, é indispensavel, porém, que o empregado complete dez annos de serviço ininterrupto a mesma empresa. Ora, o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, modificado pelo decreto n. 21.087, de 24 de fevereiro de 1932, dispõe: "Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurado em inquerito feito pela administração". Não ha, como se vê, a exigencia de que os dez annos de serviço sejam ininterruptos. Ao contrario, prezcrevendo que para adquirir o gozo do direito á estabilidade os dez annos de serviço sejam prestados á mesma empresa, a lei admittiu, implicitamente, que esse periodo de tempo não precisa de ser continuo ou ininterrupto, pois se assim não fosse não seria necessaria a exigencia, que accrescenta, de serem os serviços prestados á mesma empresa, porque se prestados a mais de uma por espaço de dez annos em nenhuma dellas seriam ininterruptos ou continuos. O que a lei teve em vista exigindo que os serviços fossem prestados á mesma empresa não foi que fossem nella ininterruptos ou continuos, mas tornar claro que não podia computar o tempo de serviço prestados a uma empresa o effeito da garantia de estabilidade ou da aposentadoria em outra empresa. Ora, excluindo a lei que sejam sommados os tempos de serviço prestados a mais de uma companhia, tornou fóra de duvida que quando á mesma companhia prestados se sommam os periodos de serviços, ainda que entre elles haja lacunas, hiatos ou interrupções. Si os dez annos de serviço prestados á mesma companhia houvessem, para dar direito á estabilidade, de ser continuos ou ininterruptos, superflua seria a disposição que impede sejam sommados os periodos de serviço em empresas diferentes, pois tal accumulção de tempos de serviço estaria excluida por aquella exigencia, não podendo, naturalmente, ser continuo em relação a cada empresa o serviço prestado a varias durante os dez annos a que se refere a lei. Excluindo, portanto, a possibilidade de se computarem tempos de serviços prestados a empresas diferentes, a lei implicitamente admittiu que, quando se trata de serviços prestados á mesma empresa, os dez annos podem constituir-se de periodos separados por interrupções ou descontinuidades. E' verdade que se invoca o art. 55 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o qual declara: "O empregado que, dispensado do serviço, obtiver a sua readmissão, continuará no gozo de todos os direitos anteriores, inclusive a contagem do tempo em que nella serviu, independente do pagamento de nova joia". Deste artigo tira-se, a contrario sensu, a conclusão de que os empregados não dispensados pela empresa, ou que hajam voluntariamente deixado o seu serviço, não contarão, si readmittidos, o tempo anterior. Ora, o art. 55 não entende com as garantias de estabilidade, mas com as vantagens das caixas de aposentadoria e pensões, e não diz apenas que os empregados dispensados por conveniencia das empresas, si por estas readmittidos, continuarão a gozar dos direitos anteriores, mas que continuarão no gozo desses direitos, independentemente do pagamento de nova joia. O que o art. 55 re-

gula é, em uma palavra, a situação dos empregados readmitidos em relação às caixas de aposentadoria e pensões. A estabilidade se encontra regulada em outro artigo e em termos que não deixam dúvida de que os dez annos não precisam de ser continuos ou ininterruptos, sommando-se, ao contrario, para o effeito da estabilidade, os periodos de tempos de serviço prestado a uma mesma empresa, só não se sommando esses periodos quando se tratar de serviços prestados a empresas differentes. Não me parece, como se sustenta em um dos pareceres apresentados pela companhia, que em se tratando de um direito singular, a interpretação das suas normas ou principios deva ser estricta, no sentido ou na acceção de se restringir o privilegio ou a garantia mesmo nos limites ou no dominio das categorias de relações juridicas, demarcado pelo direito singular ao seu imperio. Diz-se do direito singular que a sua interpretação deve ser estricta no sentido de que não é licita a extensão analogica dos seus preceitos de maneira a nelles comprehender relações juridicas não disciplinadas pelo systema do direito singular, ainda que entre ellas haja semelhanças, affinidades ou analogias. Neste sentido, se justifica a affirmacão. Não assim, porém, quando, como é o caso, se sustenta que mesmo em relação às categorias reguladas pelo direito singular e que constituem o seu conteúdo proprio se applica o principio da interpretação estricta. O principio de interpretação a se adoptar no direito singular é o mesmo adoptado no direito commum, pois o direito singular constitue, no que é nelle singular, um systema juridico autonomo, com os seus principios proprios de informacão e de construcção. Sustentar, portanto, que deve ser interpretado como si fosse apenas uma parte do direito commum, como é o caso para normas desse direito que rejam casos singulares, seria negar a sua existencia autonoma e admitir que elle não se applicaria sinão aos casos expressamente previstos pelas normas de excepção. O caso, porém, para o direito do trabalho, como para os demais direitos singulares, não é precisamente este. O direito singular constitue um systema, ao mesmo titulo que o direito commum é um systema. Desse caracter systematico do direito singular resulta, evidentemente, que as suas normas não abrangem apenas os casos expressamente regulados, mas todos os casos comprehendidos no systema, ou que os principios desse systema são susceptiveis de se estender a todas as relações comprehendidas nas categorias designadas á competencia do direito singular. Dentro do systema do direito singular é, portanto, licita a interpretação analogica ou extensiva, que só encontrará limite onde começa o direito commum, a saber, quando as relações de que se trata não se filiam às categorias systematicas do direito singular, já estando reguladas em outro direito singular ou no direito commum ou civil. Assim, só é admissivel a invocacão do direito commum no campo do direito singular depois de esgotados todos os recursos logicos e grammaticos, analogicos e extensivos, para regular o caso pelos principios proprios ao direito singular. A invocacão ao direito commum não se fundaria, assim, no supposto principio de que o direito singular deve ser estritamente interpretado, mas no facto de que, no caso em questão, não contém o direito singular norma ou principio proprio applicavel á espécie. Não é pela rigidez do systema do direito singular que se invoca o soccorro do direito commum, mas pela mesma razão por que no direito commum, verificada uma lacuna, se recorre aos principios geraes do direito. É licito, portanto, para interpretação do direito singular, invocar os seus proprios principios systematicos (Vêr, para toda a questão, Alfredo Rocco — *Studi di Diritto Commerciale ed altri Scritti juridici*, 1933, vol. I, pags. 53 e segs.).

Ora, separando do direito commum algumas relações de trabalho, para conferir-lhes uma disciplina juridica autonoma e propria, o que quiz o legislador foi dotar-as de tutela e garantia especial, reputando as do direito commum insufficientes ou inadequadas. Se, portanto, em relação a essas categorias de contracto de trabalho, prevalecesse o principio de que *quod contra rationem juris receptum est non est producendum ad consequentias*, o que resultaria da applicação desse principio ao direito singular do trabalho era tornalo inteiramente arbitrario, pois se teria reconhecido que na sua formação, nenhum principio ou systema ou razão teria sido observado. É certo que a escolha das categorias das relações designadas para seu conteúdo obedeceu a razões ou principios de um systema e que, assim, a sua applicação deve ser uma applicação systematica, e não apenas estricta ou litteral. Ora, admitindo que a contrario sensu a disposiçào do artigo 55 viesse a limitar o direito á contagem do tempo sómente aos empregados despedidos por conveniencia

das empresas, haveria entre elle e o artigo 53 um evidente antagonismo de intelligencia, pois o artigo 53 a todos os empregados readmitidos generaliza o direito a computar o tempo anterior de serviço, com a unica limitacão de que se trate de serviços prestados a mesma empresa. Dado o conflicto apparente entre as duas interpretações, não me parece que se deva recorrer para dirimi-lo ao direito commum, mas aos proprios principios ou às razões informadoras do direito singular do trabalho, só se legitimando a invocacão ao direito commum quando exgotados os elementos interpretativos proprios á indole systematica do direito do trabalho. Ora, este se constituiu em systema exactamente para fugir, na disciplina juridica das relações de trabalho, aos principios systematicos do direito commum, evidentemente inadequados á garantia ou á tutela que se tinha em vista organizar para determinadas categorias de trabalho. A tutela ou a garantia das relações de trabalho é o fim precípuo do direito singular do trabalho. O principio da tutela ou da garantia é um dos seus principios informadores ou, antes, é o principio em torno do qual se organiza e se define, com caracter systematico, o direito singular do trabalho. Entre duas disposições em conflicto apparente, uma das quaes garante a estabilidade do empregado, e outra, que dá margem, de maneira implicita ou remota, á destruição da garantia assegurada pela primeira, esta, certamente, tem preeminencia systematica sobre a segunda, traduzindo, como traduz, em expressões grammaticas inconfundiveis, não apenas uma norma excepcional, arbitraria ou singular, mas um principio que faz corpo com o systema de direito singular a que pertence. Entre uma disposiçào que garante o direito ao trabalho e outra, que parece contravir a essa garantia, não vejo como, em um systema de direito do trabalho, que deroga os principios do direito commum precisamente para tornar efectiva a garantia ou a tutela do trabalho, se possa ficar com a ultima contra a primeira. O caso pode dar lugar a perplexidades; estas, porém, não se resolvem no terreno da interpretação grammatical, sinão no dominio mais amplo e mais profundo da interpretação systematica, a que não se pode deixar de recorrer nos impases a que tantas vezes costuma conduzir a interpretação puramente grammatical, formal ou litteral dos textos. Tanto mais será preferir-se a interpretação favoravel á garantia, quanto ella não constitue impedimento a que a empresa, mediante as cautellas legais, promova a depuração dos seus quadros de elementos refractarios á disciplina do trabalho ou que no serviço cometam faltas que a lei sanciona com a pena de demissão. Sou, assim, de parecer que merece provimento o recurso interposto por João Rolino Xavier da decisào do Conselheiro Nacional do Trabalho, que deixou de reconhecer a garantia de estabilidade em cujo gozo se encontrava quando despedido, em novembro de 1932, sem observancia das formalidades legais, pela empresa empregadora."

União Beneficente dos Motoristas Brasileiros, pedindo, por intermedio da Presidencia da Republica, amparo para um invento denominado "Moto-Chimico H. P.", cujo inventor, Hermogenio Rodrigues Peixoto, não conseguiu tornar susceptivel de emprego pratico (D. G. E. 12.712-934, com a informacão do Departamento Nacional da Propriedade Industrial de que já se acha concluido o expediente que lhe cabe, aguardando-se apenas o comparecimento do interessado para receber os respectivos titulos). — Encaminhe-se á Secretaria da Presidencia da Republica, com as informacões.

Dia 1 de novembro

Gastão Gracie, pedindo, por equidade, e em vista dos motivos que apresenta, se lhe permita pagar uma annuidade, vencida em 1933, da patente n. 13.471, de 20 de dezembro de 1922, de que é proprietario (D. G. E. 14.491-934). — Deferido, de accôrdo com os pareceres. (Este despacho allude ao seguinte: "Penso que, por equidade, poderia ser permittido ao requerente o pagamento da unica annuidade em atraso, tendo em vista o evidente equivoco, por parte do procurador do concessionario, que requereu uma certidão desnecessaria, sobre o estado da patente, ainda na vigencia do prazo legal, quando devera apenas solicitar a guia para o pagamento. Acresce a circumstancia de não ter havido reclamacão de qualquer interessado quanto á caducidade da patente em questão, e, por outro lado, representar o pagamento da annuidade uma apreciavel renda para os cofres publicos. Todavia, por se tratar de um acto de méra equidade, sómente á autoridade superior cumpre apreciar o assumpto.")

Whitson Lopes Rodrigues, pedindo seja declarada a caducidade das patentes ns. 13.504, 14.146 e 15.730 (D. G. E. 2.225-934). — Annote-se a caducidade das patentes.

Joaquim Xavier Bruno, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto pelo qual o Departamento Nacional da Propriedade Industrial deferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um novo sistema de boletim para propagandas, denominado *Propaganda Bonificadora com Premios em Mercadorias*" (D. G. E. 2.021-934). — Mantenho o despacho de fls.

Carlota Gallet Stapler, pedindo que, por equidade, seja autorizado o proseguimento do processo relativo ao seu pedido de privilegio de invenção para "um pente alizador de cabelo, denominado *Cabellizador*", que já tinha sido archivado por falta de cumprimento, no prazo legal, de um despacho do Departamento Nacional da Propriedade Industrial (D. G. E. 2.409-934). — De accordo com o parecer. (Este é o seguinte: "As informações demonstram que o processo incidiu em caducidade por culpa exclusiva dos procuradores da requerente. Effectivamente, tendo sido rejeitado o pedido de que se trata, por despacho publicado no *Diario Official* de 12 de outubro de 1933, nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, afim de poder a depositante apresental-o novamente como modelo de utilidade, sem prejuizo da prioridade, o seu procurador somente a 13 de agosto seguinte, isto é, após decorridos 10 meses, procurou cumprir essa formalidade essencial. Só então requereu e obteve a restituição de uma via do relatório e desenho, para apresentar novo pedido, sem contudo proseguir no andamento do feito. Aliás, a propria requerente reconhece e salienta a desidia de seus mandatarios, de facto, infelizmente, muito frequente, devido á circunstancia de não fixar o decreto n. 16.264, prazos para o cumprimento de certas formalidades, dando assim logar a protelações tantas vezes injustamente attribuidas á propria repartição. E' verdade que o citado art. 43 não estabelece prazo para a apresentação do novo pedido, mas essa omissão foi sanada pelo art. 4º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, fixando o de trinta dias para os casos não taxativamente previstos, prorogavel até 60, e essa exigencia não poderia ser desconhecida de profissionais especializados no assumpto. Além de excedido esse prazo, os procuradores não se valeram tambem do de mórta, concedido pelo decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934, justamente para acultar a quaesquer interessados o direito de restaurarem os seus processos, e o qual findou a 8 de setembro ultimo, já agora não me parece que se possa abrir nova instancia á petição-maria, embora sejam procedentes e verdadeiras as suas allegações, uma vez que os prazos são de ordem publica. Nestas condições, tambem a meu vêr, não ha mais o que deferir, cabendo apenas á interessada, caso haja aperfeiçoado o seu invento, apresentar novo pedido de aperfeiçoamento.")

Dia 3 de novembro (additamento)

Sociedade Anonyma "A Pyrostamp", pedindo que seja modificado o aviso deste Ministerio, n. 2-E — 2.703, de 4 de agosto ultimo, em virtude do qual é permitido o embarque dos volumes de productos brasileiros que, nos termos do § 3º do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 23.485, de 22 de novembro de 1933, estiverem marcados por "qualquer processo adoptado em typographia, lithographia ou decalcomania, inclusive o de chapeamento, desde que sejam usadas tintas apropriadas, que garantam a relativa indelebilidade da marca contra a accção do tempo, pela exposição á luz, calor, chuva ou simples humidade, e não contaminem o producto contido no volume" (D. G. E. 14.626-934, com informações do Departamento Nacional da Industria e Commercio). — Indefero, em face das informações.

O Conselho Nacional do Trabalho, encaminhando o balanço effectuado pelo inspector José Paulo de Macedo Soares, na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de ferro (D. G. E. 12.706-934). — Archive-se.

Dia 6

Syndicato dos Productores e Engarrafadores de Bebidas, pedindo sejam suspensos provisoriamente os efeitos do artigo 39, n. 4, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, sob o fundamento de que a applicação desse dispositivo virá crear graves inconvenientes á industria vinicola-licoreira do paiz (D. G. E. 13.343-934). — De accordo com os pareceres. (O despacho allude ao seguinte: "Sobre o assumpto cabe desde logo salientar que a lei em questão não pôde ter sido uma surpresa, pois só foi promulgada após divulgada o respectivo ante-projecto, para que os interessados pudessem apresentar suggestões. Depois, é justo convir que os argumentos sustentados pela referida instituição não justificam a alteração da

lei. Effectivamente, sendo o Brasil signatario de uma convenção internacional, relativa ás falsas indicações de procedencia (Accôrdo de Madrid, de 14 de abril de 1891), e de varios tratados de commercio, pelos quaes se obrigou a prohibir o emprego de expressões taes como *typo*, *qualidade*, ou outras equivalentes, quando applicadas a productos não provenientes dos verdadeiros centros de produção, não mais seria licito retardar a indispensavel legislação sobre o assumpto. Por outro lado, a industria legitima não necessita empregar, para adquirir boa fama, quaesquer designações artificiosas, tendentes a illudir o consumidor quanto á origem ou natureza dos productos, mas, ao contrario, deve pugnar por uma sanção severa para os que dellas se utilizarem. De qualquer maneira, porém, os compromissos assumidos em actos officiaes devem ser respeitados para que possamos exigir reciprocidade de garantia para os nossos productos, notadamente o café, tão depreciado por falsas indicações de proveniencia e multiplos succedaneos. São essas as observações que o assumpto comporta, demonstrando a procedencia e oportunidade da lei citada. A meu ver, deve-se responder ao alludido Syndicato declarando não ser possivel suspender a execução de uma lei á em pleno vigor e somente o Poder Legislativo poderá examinar a conveniencia de sua alteração.")

Dia 7

Companhia de Terrenos Leblon, Ltda., recorrendo da decisão pela qual o Departamento Nacional da Industria e Commercio indeferiu o pedido de archivamento de seu contracto social (D. G. E. 14.318-934). — Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do consultor juridico. (E' o seguinte o parecer referido: "Esta questão não mereceria ser agitada. No fundo ella só foi levantada neste processo unicamente para, rompendo com uma jurisprudencia já vigente ha mais de 7 annos, restabelecer a conformidade do processo do registro com uma opinião de Carvalho de Mendonça, espousada pelo Sr. procurador do Departamento do Commercio. Sem duvida, é mais do que respeitavel e merecedora de toda a consideração a opinião deste grande mestre; mas, não tem ella o caracter imperativo de um preceito de lei ou força de coisa julgada, para que sejamos, por amor a ella, levados a reformar praxes e tradições já consagradas por uma longa jurisprudencia administrativa e pela doutrina de tratadistas tão autorizados quanto Carvalho de Mendonça. Si a autoridade administrativa já resolveu que não é incompativel a expressão "& Cia." com a denominação de sociedade por quotas; si varios tratadistas e juristas tambem assim opinaram; si mesmo a antiga Junta Commercial já resolveu desta mesma fórma por varias vezes, como se vê das numerosas sociedades por quotas com a denominação "& Cia." de que se faz menção a fls. 34; para que abandonar tudo isto e restabelecer uma interpretação que é só de Carvalho de Mendonça? O recurso deve ser provido.")

Procurador do Instituto Nacional de Previdencia, recorrendo da decisão do Conselho Deliberativo daquelle Instituto que admittiu como contribuinte obrigatorio o auxiliar de 3ª classe do Departamento Nacional da Propriedade Industrial João Luiz de Sá Freire Faria, menor de 18 annos (D. G. E. 14.798, de 1934). — Dou provimento ao recurso do Sr. procurador para reformar a decisão do Conselho, de fls. Não se trata de maioridade e sim de uma exigencia de lei, que fixa o limite dentro do qual os funcionarios são obrigados á inscripção no Instituto. A capacidade civil adquirida pelo exercicio de função ou emprego publico federal, prevista no Código Civil, não pôde ser invocada no caso vertente, porque não supre a idade, requisito essencial determinado em lei especial para a inscripção no Instituto Nacional de Previdencia. A lei exige que a idade se enquadre rigorosamente dentro dos limites estabelecidos no art. 3º do decreto n. 24.563. Os funcionarios de menos de 18 e de mais de 60 annos, embora no gozo de capacidade civil indiscutivel, não podem ser inscriptos no Instituto.

— Foram assignados os titulos que concedem garantia de propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por annos (Privilegio de Invenção):

American Cyanamid Company, para "aperfeiçoamentos nos materiais de fumigação". (Dep. 10.023, de 28/5/31.)

Ernestino do Valle, para "um apparelho encerrador manual, denominado "Lustrol". (Dep. 12.231, de 10/4/33.)

Dr. Nicolau Ciancio, para "um apparelho que tem por fim evitar a myopia, denominado "Salva-vista". (Dep. 12.280, de 25/4/33.)

General Motors Corporation, para "aperfeiçoamento na ventilação dos carros fechados". (Dep. 12.313, de 2/5/33.)

The Singer Manufacturing Company, para "dispositivos destinados á manufactura de tecidos ornamentaes". (Deposito 12.374, de 19/5/33.)

Alvaro Cunha, para "um hypochlorometro". (Dep. 12.414, de 30/5/33.)

Charles Tadeu Javes, para "aperfeiçoamento introduzido nos systemas e materiaes de archivamento". (Dep. 12.482, de 24/6/33.)

The Westinghouse Air Brake Company, para "aperfeiçoamento em lubrificadores para cylindro de freio". (Dep. 12.537, de 10/7/33.)

Joaquim Ferreira de Souza e Mario de Oliveira Brandão, para "automatico para ligar e desligar ferros electricos e semelhantes". (Dep. 12.690, de 14/8/33.)

"Dox", Limited, para "aperfeiçoamentos em machinas de esmerilhar dentaduras articiaes". (Dep. 12.720, de 21/8/33.)

Alexandre Dreux, para "um novo systema de prender cartões para registradores visiveis de fichas". (Dep. 12.756, de 30/8/33.)

Julio Otto Theodoro Lohmann, para "um novo processo de executar o acondicionamento de café torrado". (Dep. 12.773, de 5/9/33.)

Nestor de Almeida Lima, para "um portão com dispositivo de manobra automatica". (Dep. 12.870, de 30/9/33.)

Plinio Paes Barreto Cardoso, para "um auto-propulsor-centrifugo". Dep. 12.960, de 20/10/33.)

Dr. Otto Surerus, para "aperfeiçoamentos nos fechos de ligas, em geral". (Dep. 12.985, de 28/10/33.)

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo para converter meios vermifugos liquidos em preparados seccos de elevada conservabilidade". (Dep. 13.010, de 7/11/33.)

Nicolino Guimarães Moreira, para "uma balança hydraulica". (Dep. 13.120, de 4/12/33.)

Maria Thereza Quadros, para "uma chapa ou matriz para decoração, enfeite ou ornamentação de doces". (Dep. 13.155, de 11/12/33.)

Société R. Maubailleur & Cie., para "um processo e dispositivo para a conservação do peixe no frio". (Dep. 13.179, de 15/12/33.)

Radio Corporation of America, para "systemas de televisão". (Dep. 13.246, de 3/1/34.)

Irmãos Federighi, para "uma nova machina para beneficiar e classificar café denominada Beneficiador e Classificador Federighi". (Dep. 13.302, de 17/1/34.)

International Harvester Company, para "um aparelho gazeificador de combustível para motores de combustão interna". (Dep. 13.347, de 27/1/34.)

Radio Corporation of America, para "aperfeiçoamentos introduzidos em systemas de sinalização". (Dep. 13.368, de 31/1/34.)

José Simões de Souza, para "uma machina para quebrar côro babassú denominada Simões". (Dep. 13.386, de 6/2/34.)

Gustave Mornard, para "uma machina aperfeiçoada, franqueada por moeda". (Dep. 13.447, de 24/2/34.)

Enrique Carreras, para "aperfeiçoamentos nas machinas de fabricar garrafas do typo bucher". (Dep. 13.455, de 26/2/34.)

Johannes Skogen, para "uma helice para propulsão de embarcações". (Dep. 13.494, de 5/3/34.)

The Armco International Corporation, para "um tubo e peça tubular". (Dep. 13.524, de 16/3/34.)

Salim E. Zakia e Irmão, para "um forno para torração". (Dep. 13.575, de 3/4/34.)

N. V. Philips Gloeilampenfabrieken, para "aperfeiçoamentos em ou relacionados á tubos de descarga electricos". (Dep. 13.592, de 6/4/34.)

Société Anonyme pour les Applications de l'Electricité et des Gaz Rares, Etablissements Claude — Paz & Silva, para "um processo para a applicação de substancias luminescentes em aparelhos a descarga electrica". (Dep. 13.594, de 6/4/34.)

A mesma, para "aperfeiçoamentos nos tubos ou recipientes a descarga e no processo de fabricação". (Dep. 13.595, de 6/4/34.)

Henry Walter Cowling, para "aperfeiçoamentos nas superficies de estradas, ruas, calçadas, pavimentos, e outros". (Dep. 13.596, de 7/4/34.)

Max Rüping, para "fixação de trilhos por meio de mola sobre dormentes de madeira e dispositivo para a collocação e retirada dessa fixação". (Dep. 13.623, de 12/4/34.)

Det Norske Aktieselskab For Elektrokemisk Industri, para "suspensão de electrodos". (Dep. 13.627, de 14/4/34.)

Georg Krause e Paulo Gloss, para "novo aparelho electrico delimitador da rota ão de motores a explosão e consequentemente da velocidade de vehiculos por elles locomovidos". (Dep. 13.631, de 14/4/34.)

Por annos (Patentes de Modelo de Utilidade): Raymundo Baptista de Britto Pereira, para "um gelador". (Dep. 13.160, de 11/12/33.)

Alfredo Ludolf, para "um descascador de batatas e similares". (Dep. 13.161, de 12/12/33.)

— Por 3 annos. (Garantia e Propriedade): Dr. Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa, para "uma taramella de travamento automatico das agulhas das chaves nas linhas ferreas". (Dep. 13.060, de 18/11/33.)

O mesmo, para "um indicador da posição dos signaes fixos nas vias ferreas, com travamento dentro da agencia da estação". (Dep. 13.061, de 18/11/33.)

O mesmo, para "calço de segurança para vagões nas linhas em declive". (Dep. 13.096, de 28/11/33.)

Jorge Kahn, para "uma nova forma-esticadora de cá-cado". (Dep. 13.988, de 26/7/34.)

Fernandes, Irmão & Comp., para "colla fria, liquida, para madeira". (Dep. 14.131, de 29/8/34.)

— Pelo tempo que restar ás respectivas patentes (Melhoramentos de invenção):

André Kiss, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um dispositivo aperfeiçoado de fechadura de precisão e respectiva chave" que faz objecto da patente n. 21.648, de 23 de dezembro de 1933. (Dep. 12.006, de 28/1/33.)

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para melhoramento introduzido na invenção de "processo de obtenção de diaminoquinoleínas" que faz objecto da patente n. 21.649, de 21 de dezembro de 1933. (Dep. 13.003, de 4/11/33.)

Julio Keller, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "caixa para acondicionar e transportar garrafas, denominada "Caixa Patente Keller" que faz abjecto da patente n. 21.306, de 9 de agosto de 1933. (Dep. 13.068, de 21/11/33.)

Requerimentos e officios despachados:

Dia 8 de novembro de 1934

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo licença para a importação de uma machina de mercerizar tecidos, uma de alargar e equalar tecidos e uma seccadeira sinuosa, destinadas á Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial (D. G. E. 14.849, de 1934). — Defiro, de accôrdo com os pareceres. (São os seguintes os pareceres: "As machinas pedidas no presente processo não augmentam a produção". "Em face do parecer tecnico e do da secção, pelo deferimento do pedido, porquanto se trata, evidentemente, de machinaria que, por sua natureza, não poderá exercer influencia sobre a produção.")

Czeslaw Sokulski e Roman Poznanski, recorrendo da decisão do Departamento Nacional da Industria e Commercio que negou archivamento ao contracto social da sociedade commercial que organizaram, sob a denominação de Sociedade Polavion Limitada (D. G. E. 14.847-934). — Nego provimento ao recurso, em face dos pareceres. (Este despacho allude ao seguinte: "Não procede, a meu ver, a reclamação que faz objecto do recurso. Quando o decreto n. 3.708, de 1919, permittiu ás sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, o uso de denominação, fel-o com a restricção de designarem ellas, tanto quanto possivel, o objecto social. Prescrevendo a restricção, buscou distinguil-as das sociedades anonyms, que poderão dellas fazer uso, empregando designações arbitrarías ou de mera phantasia, sem obrigação de exprimir o commercio explorado. E para crear difficuldades, quando possivel não se torne a designação do objecto commercial, permittiu o uso de firma, sem prohibir que a sociedade use uma denominação particular, neste caso não registrada, que servirá de annuncio ou propaganda, servindo a firma registrada para os documentos e actos sociaes, acompanhada da palavra *limitada*. Assim: a) as sociedades regidas pelo Codigo Commercial terão firmas, unicamente; b) as anonyms terão denominações, unicamente; c) as regidas pelo decreto n. 3.708, de 1919 (por quotas), uma ou outra, sendo que a denominação sujeita a restricção de designar, tanto quanto possivel, o objecto commercial. A denominação adoptada, da qual pende este recurso, não exprime o objecto do commercio. Ha uma pretensa designação originada da junção das palavras *Pola* e *avion*, parecendo exprimir, em lingua estrangeira, um pensamento que pela fórmula não poderá

conhecido. Pola para significar Polônia, como abreviatura, inconcebível. Organizada como está, passou a ser uma denominação de phantasia, só admissível para as sociedades anónimas. A lei limitou esse uso sabiamente, e é preciso evitar constantes sophismas, para que amanhã não se allegue a ella a mancha que, as mais das vezes, nasce da tolerancia com que se procede, permitindo infracções aos textos legais e o pensamento que as ditou. Usando firma, estará remediado mal, sem sacrificio da lei, principalmente quando não ha necessidade de ferir a ou mesmo de desfigurar a. Penso que deve ser mantido o despacho do Sr. director geral, que é erdido e moralizador.")

Fabrica de Papelão São Geraldo, Limitada, pedindo licença para importar partes de uma machina de fabricar papel, mencionadas na descrição que exhibe (D. G. E. 14.848-934).
 Defiro, nos termos dos pareceres. (O despacho se refere ao seguinte: "A produção actual da Fabrica São Geraldo, pelos dados colhidos no exame de seu livro de fabricação, um período de seis mezes, é em média de 2.800 kilos de papel e papelão, para um trabalho de 24 horas. Uma das machinas, a de n. 2, e ellas são eguaes, está trabalhando só em papel, e apresentou, no mesmo período, em 24 horas, a média de 1.200 kilos. A nova machina, de type "Foudrinier", com uma tela de 10 metros, com seis seccadores de 0,900 de diametro e 2.000 de face, para papeis de gramatura 60 a 90 uma carga especifica (produção de papel por um metro quadrado de superficie de aquecimento), segundo o professor Muller, de 60 a 80 kg./m²/dia, poderá produzir de 2.000 a 2.700 kilos em 24 horas. Com papeis grosseiros, que é o uso actual da Fabrica São Geraldo, a carga especifica adoptada será superior a 85, e a produção diaria atingirá mais de 3.000 kilos. Como os papeis grosseiros são os classificados em mais alta superprodução, parece que o interesse da fabrica São Geraldo será, como está dito no seu requerimento, de melhorar a qualidade da produção, fabricando papeis de melhor type, e nesse caso a equivalencia das machinas velhas e da nova póde ser admittida. Mas, mesmo nesse caso, requerente terá de pôr fóra de funcionamento as duas machinas existentes". "Depois de um exame acurado, como se vê do parecer do tecnico, conclue elle pela admittição da equivalencia das machinas em uso e a que se pretende importar, opinando egualmente, para que não haja augmento de produção nessa industria, declarada em superprodução, sem novas fóras de funcionamento as machinas em uso." "o que justamente determina a lei — letras a e b do art. 3º do decreto n. 23.486, de 1933 — obedecendo-se ao disposto nos arts. 1 e 2 do § 1º desse artigo. Assim, dentro desses principios, opinio pelo deferimento do pedido. O acto da inutilização ou guarda previsto na lei poderá ser presidido pelo tecnico do Departamento, desde que nisso convenha o sector ministro.")

Dia 8 de novembro de 1934 (additamento)

Banco do Brasil, consultando si a quota de previdencia de que trata o art. 44 do regulamento approved pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, deve incidir sobre as contas abertas naquello Banco ás Caixas de Aposentadoria e Pensões (D. G. E. 14.951-934, comparecer do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários). — Responda-se de accordo com o parecer.

Sociedade Anonyma Carlos Renaux, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo relativo ao seu pedido de licença, feito por intermedio da Sociedade Anonyma White Martins, para importar 18 machinas, sendo seis cardas, uma massadeira, uma massaroqueira grossa, uma massaroqueira fina, seis fiadeiras e tres meadeiras, destinadas ao beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras de ramie, trabalhadas juntamente com o algodão (D. G. E. 12.858-934).

De accordo com o parecer do Centro Industrial e do assistente tecnico do Gabinete, concedo a licença, mediante termo de responsabilidade, em que se obriguem os requerentes a só empregar as machinas na fiação de ramie. (Os pareceres são os seguintes, na ordem em que estão mencionados: — 1º "Juntamente com o officio n. 1.395, de 5 de setembro proximo passado, este Centro teve o prazer de receber o processo D. G. E. 12.828/933, relativo ao pedido de importação de machinas, dirigido a esse ministerio pela S. A. White Martins, destinadas ao estabelecimento textil da S. A. Carlos Renaux, de Brusque, Estado de Santa Catharina. Constá o pedido de seis cardas, um passador, uma massaroqueira grossa de 40 fusos, uma massaroqueira fina de

124 fusos, seis machinas de fiação, modernas, grande estiragem, com 300 fusos cada uma e uma meadeira tipo singela. Allegou a requerente que se tratava de machinas destinadas ao aproveitamento da fibra Ramie. Verificando, entretanto, o Departamento Nacional de Industria e Commercio que, pela descrição das machinas, tratava-se de machinas semelhantes ás de fiação de algodão cuja importação se achava prohibida, o Sr. ministro Salgado Filho, em 1 de dezembro de 1933, indeferiu o pedido. Em 18 de janeiro de 1934, a S. A. Carlos Renaux solicitou directamente ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio reconsideração do despacho, salientando que desde 1930 se dedica a cultura da Ramie sem qualquer concessão governamental, na qual já despendeu em estudos, financiamento da cultura e aquisição das primeiras machinas experiencias, cerca de 500 contos de réis. Declara tratar-se de uma industria nova no paiz, que se destina ao aproveitamento de uma fibra cuja cultura tem despertado grande interesse não só no Estado de Santa Catharina, como também nos Estados de São Paulo e Minas Geraes, motivo pelo qual entende que a importação solicitada só poderá trazer beneficios á economia nacional. Ouvido o Departamento Nacional de Industria e Commercio, resolveu o Sr. ministro Salgado Filho, em 1 de fevereiro de 1934, que a requerente devia provar possuir plantação de Ramie e se destinarem as machinas a esse producto. Satisfazendo o despacho do Sr. ministro, a S. A. Carlos Renaux apresentou attestados da Prefeitura Municipal de Itajahy, da Prefeitura Municipal de Brusque e da Prefeitura Municipal de Blumenau, de que a mesma possui plantações de Ramie em suas respectivas localidades. Apresentou ainda a S. A. Carlos Renaux uma relação de 106 cultivadores da Ramie, cujas plantações haviam sido por ella contractadas. Diante dos novos elementos, o Departamento Nacional de Industria e Commercio entendeu que seria possível permittir a importação, apenas de uma Fiadeira acompanhada das machinas preparatorias, de forma a ficar a requerente habilitada a fazer a experiencia desejada, afim de que, caso fallhasse a tentativa, não fossem essas machinas empregadas na produção de fio de algodão já considerada oficialmente em excesso. Subido o processo a despacho do Sr. ministro, entendeu o Dr. Salgado Filho ser conveniente solicitar o parecer do consultor tecnico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Dr. Sylvio Olinto, si as machinas podem tecer outras fibras que não as de Ramie. Para dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro, o Dr. Sylvio Olinto pediu que a peticionaria apresentasse catalogo das machinas que pretende importar, o que foi feito, tendo o illustra tecnico da Propriedade Industrial, Dr. Sylvio Olinto, proferido o seu parecer de folhas 40, no qual declara que "as machinas em apreço podem ser adaptadas á fiação de outros fios que não os de Ramie, como por exemplo: a mistura de Ramie e algodão pleiteada pelos requerentes, o algodão puro, etc. e, nestas condições sua importação não poderia ser normalmente permittida, a vista do decreto 23.486." Observou, entretanto, o Dr. Sylvio Olinto que, como os Srs. Carlos Renaux S. A. obtiveram a licença e a exclusividade para a utilização no Brasil do processo do Dr. Emil Gminder, de Reutlingen, para a obtenção economica das fibras da Ramie, poderia a iniciativa ser merecedora de apoio, no sentido de ser estimulado o desenvolvimento da cultura dessa fibra no paiz. Por esse motivo, suggeriu o citado tecnico que, por equidade, poderia o Sr. ministro conceder a licença solicitada, mediante termo de responsabilidade dos Srs. Carlos Renaux S. A., sujeitando-se, outrossim, a fiscalização permanente por órgão competente do Ministerio do Trabalho. Ouvido novamente o Departamento Nacional da Industria e Commercio, foi o mesmo de parecer que seria uma tolerancia justificavel, pelo interesse das experiencias, em questão, permittir a importação de uma Fiadeira acompanhada das respectivas machinas preparatorias. Cardas, Passadores, Massaroqueiras e Meadeiras. Neste sentido, proferiu o Dr. Affonso Costa, encarregado do expediente por delegação do ministro, em 18 de junho de 1934, o parecer de fls. 43 verso, deferindo o pedido, conforme propunha o Sr. director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio, assignando o requerente termo de responsabilidade para utilização exclusiva da fibra Ramie. Não se conformando com essa solução, a S. A. Carlos Renaux solicitou, em 11 de agosto de 1934, fosse o assumpto novamente estudado, porquanto a referida machinaria se destinava a iniciar a fiação e tecelagem da Ramie, com mistura de algodão. Allega que deferido sómente em parte o seu pedido, se vê na impossibilidade de realizar o seu emprehen-

mento, pois necessita de todas as machinas pedidas, para poder trabalhar economicamente. Ouvido mais uma vez o Departamento Nacional de Industria e Commercio, foi o mesmo de parecer que a importação de um Filatorio de experiecia não apresentava inconveniente, porém, a importação de uma fição completa de algodão se acha prohibida pela lei, salientando ainda a dificuldade de uma constante fiscalização no local em que se encontra a fabrica. Feito, assim, o historico do presente caso, este Centro, tendo estudado detidamente esse importante assumpto, deve declarar a V. Ex. que a S. A. Carlos Renaux possui tres estabelecimentos texteis no Estado de Santa Catharina, nos quaes se acham installados 7.020 fusos para fiar algodão e 294 teares. Trata-se, portanto, de uma empresa de larga projecção no seio da industria textil brasileira, não só pelo seu espirito progressista, como pelo tradicional e elevado conceito que lhe devotam as empresas congêneres existentes no paiz. A iniciativa da S. A. Carlos Renaux é digna dos maiores louvores, pois, utilizando no Brasil o processo patenteado para o aproveitamento economico da fibra Ramie, essa empresa virá concorrer para o desenvolvimento e utilização de uma fibra que pôde ser cultivada com proveito em varios Estados do Brasil. Acontece, entretanto, que, no conjunto de machinas que a S. A. Carlos Renaux deseja importar, ha seis machinas de fição, modernas, de grande estiragem, com 300 fusos cada uma, cuja entrada se acha prohibida, em virtude dos dispositivos expostos e peremptorios do decreto numero 23.486. Si essas machinas se destinassem exclusivamente ao aproveitamento da fibra Ramie, não haveria nenhum inconveniente na sua importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade de que nas mesmas só seria utilizada essa fibra e permanente fiscalização desse Ministerio junto ao referido e importante estabelecimento textil. Esclarece, no entanto, a S. A. Carlos Renaux que não pôde utilizar exclusivamente a fibra Ramie, que terá que ser misturada com o algodão, não indicando qual a porcentagem em que a Ramie entrará nessa mistura. Vê-se, portanto, que as seis machinas de fição irão trabalhar com algodão, facto esse que impede o deferimento do pedido, porque o paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 23.486, prohibe expressamente a importação de machinas que se destinem á fição do algodão. Pensamos, pois, que os 1.800 fusos constantes das seis machinas, antes referidas, só poderão ser importados si se destinarem a substituir outros, que se tenha tornado menos convenientes ao serviço ou se achem damnificadas, desde que ha já equivalencia entre as respectivas produções. Esses são os esclarecimentos que, em face da legislação vigente, este Centro tem a honra de apresentar á consideração de V. Ex. Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de nossa mais elevada consideração." — 2º — "Tendo lido os diversos pareceres emitidos sobre o presente processo, e, diante das declarações recentes do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, concordamos plenamente com este Centro, quanto á autorização para a importação solicitada, si as machinas se destinarem exclusivamente ao aproveitamento da fibra Ramie. O despacho ministerial anterior, permitindo a importação das machinas preparatorias e de um filatorio para uso exclusivo da fibra Ramie, devia ter satisfeito á requerente. Verifica-se, pela informação do Centro de Fiação de Algodão, que a mesma possui 7.020 fusos em funcionamento, e, portanto, poderia aproveitar alguns delles para a fição da mistura Ramie e algodão, sem prejuizo da lei. Opino, em vista disto, pela concessão da licença pedida, mediante termo de responsabilidade dos Srs. Carlos Renaux S. A., comprometendo-se estes á utilização das ditas machinas na fição exclusiva da fibra Ramie, e submettendo-se á fiscalização do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio."

Dia 9

Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização, pedindo autorização para introduzir imigrantes europeus em territorio nacional (D. G. E. 14.743-934, com informações do Departamento Nacional do Povoamento). — Officie-se ao interventor no Estado de São Paulo, nos termos da informação do director geral.

Dia 9 (additamento)

Exposição Agricola e Industrial de Piracicaba, pedindo autorização para o seu funcionamento naquella cidade, a partir de 15 do mez corrente (D. G. E. 14.944-934). — Autorizo, submettendo-se a requerente ás exigencias estabelecidas pela Comissão de Feiras e director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

Dia 10

Syndicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos, fazendo considerações em torio da situação da classe que representa e pedindo seja a ella assegurado o regimen das 8 horas de trabalho (D. G. E. 10.230-934). — Opportunamente será considerado o assumpto.

Dia 10 (additamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, pedindo seja prorogado até 20 deste mez o prazo fiado para a apresentação de credenciaes do delegado-eleitor da classe dos bancarios (D. G. E. 14.339-934, com informação do Conselho Nacional do Trabalho de que resolveu opinar pelo deferimento do pedido). — Defiro o pedido, de accôrdo com a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo uma cópia do memorandum em que a Legação da Allemânia pede sejam encaminhados para a Republica do Paraguay os teuto-russos que aqui aguardam reembarque, por serem portadores de molestia contagiosa (D. G. E. 14.468-934, com informação do Departamento Nacional do Povoamento). — Responda-se, nos termos da informação.

Dia 13

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, pedindo licença para importar um abridor de fardos e uma machina de abrir algodão humido (D. G. E. 15.091-934). — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Companhia Fiação e Tecidos São Carlos, pedindo autorização para importar uma machina rocadeira-binadeira (D. G. E. 15.087-934). — Deferido.

Companhia Itabirito Industrial, pedindo licença para a importação de uma carda. (D. G. E. 15.094-934). — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Companhia Nacional de Tecidos Nova America, pedindo permissão para importar um *foulard* hydraulico, para tingir tecidos (D. G. E. 15.090-934). — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo licença para importar uma machina de pontear calçado, destinada á São Paulo Alpargatas Company (D. G. E. 15.084-934). — Deferido, nos termos do parecer do director geral. (O parecer é o seguinte: "De accôrdo, por encontrar apoio no disposto nas letras a e b do art. 3º do decreto n. 23.486, de 1933, com as providencias estabelecidas nos ns. 1 e 2º do § 1º desse artigo. Destinando-se á capital do Estado de São Paulo, poderia ser designado o inspector regional respectivo para os actos previstos em lei, se nisso convier o Sr. ministro.")

Cotonificio Guilherme Gebrgi, S. A., pedindo autorização para importar uma garzadeira com 30 cylindros (D. G. E. 15.089-934). — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Plinio Danelon, pedindo sejam effectivadas as garantias que lhe são conferidas pela patente n. 19.741, de 28 de outubro de 1931 (D. G. E. 1.557-932). — Nada ha que deferir, nos termos do parecer do director geral. (Este despacho allude ao seguinte parecer: "O signatario da petição de folhas 19 insiste em reclamar a assistencia do Dr. procurador da Propriedade Industrial, na acção de nullidade que lhe move o Lyceu de Artes e Officios de São Paulo, perante a Justiça Federal daquelle Estado, na qualidade de concessionario da patente de invenção n. 19.741. Entretanto, a unica intervenção que cabia no caso já foi feita com a remessa das informações e copias de documentos solicitados pelo procurador da Republica, para a defesa da União que, aliás, figura no processo como simples assistente. Dest'arte, nada havendo que deferir, deve o requerimento em apreço ser archivado".)

R. Petersen & Comp., Ltda., pedindo permissão para importar uma encruzatriz "Schlafhorst", destinada á Companhia Industrial Schloesser (D. G. E. 15.085-934). — Deferido.

A mesma, pedindo licença para a importação de uma encruzatriz modelo M, destinada á Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz (D. G. E. 15.096-934). — Deferido.

Clark & Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho que, em grão de recurso, mandou registrar a marca de fantasia *America*, depositada pela S. A. Fiação e Malharia Ypiranga "Assad", para distinguir fios de lã em novellos para trabalhos manuaes, linhas brilhantes e fios de seda tambem em deadinhas, novellos ou carreões, incluídos nas classes 22, letras a e b, 28 e 31 (D. G. E. 5.901-934). — Nada ha que deferir, em face do parecer do director geral. (E' o seguinte o parecer: "Pretende a requerente que seja reconhecido o respeitavel despacho de fls. 26 v., que mandou registrar a marca

apresentada pela S. A. Fiação e Malharia Ypiranga "Assad" e correspondente ao termo de depósito n. 26.270. Entretanto, essa decisão, proferida em grau de recurso, por termo definitivo ao processo administrativo, ex-vi do disposto no art. 10, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933. Nestas condições, a meu ver, nada ha que deferir, cabendo archivar o requerimento.")

Sociedade Anonyma Marvin, pedindo permissão para importar uma machina de abrir roscas em parafusos (D. G. E. 15.088-934). — Deferido.

Sociedade Anonyma Refinadora Paulista, pedindo licença para importar uma caldeira geradora de vapor, destinada á sua Usina de Tamoyo (D. G. E. 15.093-934). — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Société de Sucreries Brésiliennes, pedindo licença para a importação de um aparelho seccador rotativo para assucar, destinado á sua Usina Paraizo (D. G. E. 15.092-934, com parecer do Instituto do Assucar e do Alcool). — De accôrdo com o parecer, defiro o pedido.

Fazenda Amalia Conde Francisco Matarazzo Junior, pedindo, em virtude do despacho exarado em sua anterior petição, seja autorizado o desembaraço, pela Alfandega de Santos, re um clarificador "Dorr", antes de proceder a requerente á inutilização dos machinismos de decantação e de defecação, usados em sua usina de assucar, que aquella machina vem substituir (D. G. E. 3.349-934). — De accôrdo com o parecer do Instituto do Assucar e do Alcool, autorizo o desembaraço do clarificador "Dorr", importado pela requerente, designando-se o inspectorio regional em São Paulo para providenciar no tocante á substituição do aparelho ora importado.

Dia 14 de novembro de 1934

Director geral do Departamento de Estatística e Publicidade, suggerindo o pagamento parcellado, por parte dos auxiliares contratados daquella repartição, das contribuições por elles devidas, em atrazo, ao Instituto Nacional de Previdência (D. G. E. 14.047-934). — Approvo a suggestão.

Oscar Santos, guarda de 2ª classe do antigo Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, pedindo providencias no sentido de não lhe ser descontada pelo Instituto Nacional de Previdência a contribuição relativa a peculio obrigatorio (D. G. E. 13.255-934). — Archive-se.

Dia 16

Interventoria Federal no Estado de Santa Catharina, pedindo providencias no sentido de ser permitida a entrada, em territorio nacional, dos imigrantes mencionados na relação que exhibe, chamados pelo coronel Fidencio de Souza Mello Filho. (D. G. E. 14.869-934). — De accôrdo com o director geral. (O despacho allude ao seguinte: "O Sr. director da 1ª Secção esclareceu, perfeitamente, o assumpto deste processo, competindo ao interessado promover, directamente, a introdução dos imigrantes").

Commissariado Geral para os Refugiados, de Genebra, pedindo apoio para a entrada de oitenta e um refugiados russos, que ora se encontram na India. (D. G. E., 14.804-934, com pareceres do Departamento Nacional do Povoamento). — Archive-se, em face dos pareceres.

João Alves da Cunha, recorrendo, por si e por sua unica filha, na qualidade de viuvo de Celina Nogueira, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em São Paulo, da decisão do Instituto Nacional de Previdência que converteu em diligencia, para o fim de remetter os interessados aos meios judiciais, o processo relativo á habilitação para o recebimento do peculio instituido por sua mulher. (D. G. E. 14.604-934). — De accôrdo com o parecer. (Este é o seguinte: "Penso de maneira contraria ao parecer do illustrado relator do recurso no Conselho Administrativo do Instituto de Previdência. Parece-me que, considerando as proprias pegas com que está instruido o processo é possível dar solução ao caso que motiva este recurso. Não tenho duvida nenhuma que a declaração de familia, em que a contribuinte fallecida dava-se como casada com Francisco Vespero, é falsa. Não pôde haver duvida nenhuma sobre este ponto. Basta considerar que: a) em 1921, a contribuinte fallecida era viuva e casava-se com João Alves da Cunha, como tudo se vê da certidão de fls. 6; b) em 1929 dava-se como casada com Francisco Vespero, quando a verdade é que tal não podia ser, pois, o seu verdadeiro marido, João Alves da Cunha está vivo, tanto que pleitea o seu direito nestes autos. Parece ao Conselho que se

trata de um caso de bigamia e que é melhor devolver o caso ao Juizo ordinario, pois, se trata de materia de alta indagação, de uma questão prejudicial, que deve ser resolvida por outros meios e perante outras autoridades antes de ser autorizado o pagamento do peculio pelo Instituto. Não vejo necessidade de nenhuma indagação em face das certidões de fls. 6 e 19. Mesmo que tivesse havido bigamia e a contribuinte, ora fallecida, estando o primeiro marido vivo, com quem se havia casado em 1921, se houvesse casado novamente com Francisco Vespero depois desta data, nada disto tem importancia, nem prejudica os direitos do primeiro marido, João Alves da Cunha, pois, o segundo casamento, si realmente houve (todos nós estamos vendo que não houve...) é nullo — e isto é uma conclusão que podemos tirar independentemente de qualquer alta indagação. Poder-se-ia objectar que, neste caso, talvez qu o casamento da referida contribuinte com Francisco Vespero fosse anterior ao seu casamento com João Alves da Cunha; mas, esta hypothese não pôde ser admittida ainda em face da mesma certidão citada, que dá a dita contribuinte como sendo viuva, e da certidão de fls. 19, que a dá como sendo casada, em primeiras nupcias, com Octavio Alves de Oliveira. Ora, para que ella se pudesse casar, dando-se como viuva, seria-lhe exigido, como não podia deixar de o ser, sob pena de responsabilidade funcional das autoridades que presidiram o processo de casamento, a certidão de obito do primeiro marido, que neste caso seria Francisco Vespero — o que não era possível, pois, em 1929 Vespero estava vivo, vivendo em companhia da contribuinte, ora fallecida; portanto, Vespero não foi marido della antes do seu casamento com João Alves da Cunha, como não o podia ser, legitimamente, depois. Nestas condições, só ha um marido legitimo: João Alves da Cunha. A este e a sua filha deve ser pago o peculio, cumpridas as formalidades que a lei e o regulamento do Instituto exigem para este fim.")

B. Van Mastwky & Comp. Ltda., pedindo reconsideração do despacho que lhe negou provimento ao recurso interposto da decisão pela qual foi indeferido o seu pedido de archivamento da escriptura que transformou a antiga sociedade, em nome colectivo, B. Van Mastwky & Comp., na actual, por quotas, de responsabilidade limitada (D. G. E. 10.659, de 1934). — Não cabe recurso do recurso. Mantenho o despacho de fls.

José Borges da Costa, ex-empregado da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo reconsideração do despacho que deu provimento ao recurso interposto pela referida empresa da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que deferiu a reclamação do seu alludido ex-empregado, para o fim de ser o mesmo readmittido no cargo que occupava, obrigado, porém, a pagar á empresa a quantia de 6:100\$, correspondente ao seu débito (D. G. E. 2.574, de 1934). — De accôrdo com o parecer do consultor juridico, reformo o despacho de fls. 146 v., para confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de fls. 135. (O parecer é o seguinte: "Já da vez passada opinei faveravelmente á conformação do accôrdo de Conselho Nacional. Não tenho motivos para modificar a minha opinião, nascida do estudo do processo, da consideração das circunstancias especiaes em que se deu a falta apontada, tudo magnificamente synthetisado no brilhante parecer do illustrado Sr. Dr. procurador adjunto, que subscrevi por não me parecer preciso adduzir mais argumentos além dos que foram alli adduzidos. Continuo, pois, convencido de que não houve razão para que a empresa infringisse ao recorrido tão grave penalidade e isto porque: a, visivelmente não houve intuito de lezar — e tanto que o accusado poz um cheque equivalente á quantia retirada; b, a emissão de cheques nestas condições era geralmente praticada por outros empregados, sendo uma praxe tolerada na contabilidade da empresa — e que, embora irregular não pôde ser considerada dolosa ou envolvendo, justamente por isto, qualquer intuito criminoso. Tudo isto me leva a considerar excessiva a pena de demissão, que foi imposta ao recorrido e, portanto, devendo ser reparada pela forma por que estabelece o accôrdo de fls. 135, que deve ser confirmado, reformando-se, neste caso, a decisão ministerial de fls. 146 v.")

Jonas Pedroso de Moraes, ex-funcionario da Estrada de Ferro de Goiaz, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que indeferiu o seu pedido de reintegração na referida estrada (D. G. E. 90-J-933). — De accôrdo com o parecer do Sr. consultor juridico. (E' o seguinte o parecer: "Sr. ministro: O recurso interposto baseia-se no facto do desacordo entre a jurisprudencia firmada pelo collendo Conselho Nacional do Trabalho e a interpretação desta consulto-

ria no tocante ao disposto no § 1º do art. 43 da lei n. 5.109, que manda que seja contado ao ferroviário o tempo de serviço em outras empresas. Para o collendo Conselho este tempo só é computavel si houve accôrdo, não se contando o tempo se não houve accôrdo; para a Consultoria deste ministerio, o accôrdo é apenas um meio mais expeditivo de se chegar ao calculo deste tempo anterior, mas não o meio unico para esta contagem. Para o Conselho, o accôrdo de que fala a lei é *constitutivo* do direito à contagem deste tempo anterior; para a Consultoria, este accôrdo é meramente *declaratorio* deste direito. O antecessor de V. Ex. sempre decidiu em contrario á interpretação do Conselho e concordou com a interpretação da Consultoria. Tem V. Ex. nas linhas abaixo, na transcrição do parecer que dei em caso identico a este, os fundamentos que tive para discordar da interpretação dada pelo collendo Conselho, louvando-se no parecer do seu eminente procurador geral. V. Ex. poderá decidir agora a quem assiste razão, si a mim, si ao Conselho. Eis aqui o que eu disse, refutando a interpretação dada pelo illustre procurador daquelle egregio tribunal: "Não; ha equivoco do eminente procurador do Conselho. Não se pôde admittir como o legislador, querendo beneficiar o ferroviário, mandando que se contasse o seu tempo de trabalho em outras empresas, pudesse ter em vista, quando isto ordenou, que esse tempo de trabalho, a levar-se em conta para os effeitos da vitaliciedade, fosse, não o tempo de trabalho *effectivamente prestado*, mas apenas aquelle accordado por ambas as partes. Póde-se bem vêr os perigos que esta interpretação poderá trazer á garantia do operario ferroviário, a burla, de que a lei poderá ser victima, se esse tempo de serviço em outra empresa não fór o tempo *real* do serviço, mas apenas aquelle que as partes resolverem accordar. Sob a capa do "accôrdo" entre as partes, esta interpretação acabaria pondo os pobres operarios, que necessitassem de se empregar em uma estrada de ferro, á mercê do arbitrio da empresa ou dos seus directores. Estes teriam naturalmente o cuidado de condicionar a admissão do empregado a uma contagem desse tempo de serviço anterior tal que bem poderia chegar a sua anulação total. Para não perder a oportunidade de ser admittido, o operario seria compellido a aceitar qualquer imposição da empresa no sentido de reduzir ao minimo, sinão anullar, este tempo preexistente de serviço. Para a jurisprudencia do Conselho e para a doutrina da sua illustre procuradoria, seria este o "accôrdo", de que fala o § 1º do art. 43 da lei n. 5.109. Está se vendo, pelo absurdo das conclusões a que fatalmente teriamos que chegar, que não pôde ser esta a interpretação da expressão "calculado" "mediante accôrdo" do art. 43 da lei n. 5.109. Basta, aliás, attentar bem na maneira porque está redigido o texto daquelle paragrapho do referido art. 43 para se chegar á conclusão de que não é verdadeira, nem aceitavel, a interpretação dada pela Procuradoria Geral do Conselho. Com effeito, o que a lei diz é que este tempo de serviço preexistente será "calculado mediante accôrdo". Note-se bem: *calculado*, diz a lei e não combinado, ajustado, convençãoado. Exige, pois, a lei que se faça um *calculo* desse tempo e o "accôrdo" versa justamente sobre esse calculo; é para fazer este *calculo* que as partes entram em entendimento e acabam num *accôrdo* sobre o resultado deste calculo. Ninguém calcula actos de vontade; o que se calcula é *uma certa quantidade de tempo*, que *antes do calculo*, é incerta e, *depois do calculo*, torna-se *certa* e irá incorporar-se ao tempo de serviço na nova empresa para os effeitos da constituição do decennio, garantidor da vitaliciedade. Está claro que não podia deixar de ser assim, já que esse tempo preexistente precisa ser determinado com precisão, visto como o que se conta é o tempo de serviço *effectivo*, descontadas as faltas, licenças,

interrupções, etc. Para que a empresa chegue á determinação exacta desse tempo de serviço *effectivo*, prestado em outras empresas está claro que é preciso fazer um calculo minucioso, tal como o que se faz, por exemplo, para determinação de tempo para a concessão das aposentadorias, na forma dos arts. 28 e 29 do decreto n. 24.465. É um calculo delicado, em que ha addições de tempo e subtracções de tempo e só mediante demoradas e minuciosas operações é possivel concluir. É nesse sentido que a lei declara que a contagem do tempo de serviço "em outras empresas" será "calculada mediante accôrdo". É como si ella dissesse que não basta o operario declarar á nova empresa, ao seu novo patrão que tem tantos annos de serviço em outras empresas; faz-se preciso para isto um calculo documentado, detalhado, preciso. É nisto que consiste o "accôrdo", de que fala a lei — e nem pôde ser de outra fórma. No fundo, o que a lei quer, com esta disposição, é instituir um processo pelo qual o tempo de serviço em outras empresas, de *incerto* que é se torne *certo*. É um direito illiquido, a que a lei estabelece um methodo para que se venha tornar *liquido*. Em hypothese alguma, porém, esse calculo do tempo "mediante accôrdo" poderá deixar de ser o calculo exacto do tempo de trabalho *effectivamente prestado* em outras empresas. o accôrdo, pois, não é, na technica da lei, formalidade essencial para a contagem do tempo de serviço em outra empresa, formalidade *sine qua* não seria possivel contar-se este tempo; é um expediente abreviativo — e nada mais. Na falta delle, pôde-se supprir por outros meios de prova e certificação deste tempo de trabalho anterior. Nestas condições, o recorrente tem direito a que se lhe conte este tempo de serviço, isto é, o tempo em que trabalhou na Companhia Leopoldina. (Este tempo é, segundo elle, de 22 annos; mas, o documento com que prova o seu asserto, tendo sido inicialmente junto ao processo delle foi desentranhado; de modo que não me é possivel julgar do seu valor legal.) O meu parecer é que: a) o tempo de serviço do recorrente na Companhia Leopoldina lhe deve ser computado — e ainda está em tempo de o ser; b) que cumpre scientificar a companhia das allegações e documentos comprobatorios deste tempo de serviço, fornecidos pelo recorrente, para que sobre este e aquelles opine, de modo a chegar ao accôrdo, de que fala a lei. Nestas condições, cumpre baixar estes papeis em diligencia para que se processe este accôrdo tomando o Conselho novamente conhecimento da causa conforme o resultado a que chegarem os interessados." Como se vê V. Ex., si me assiste razão, o presente recurso deve ser provido e o accôrdo deve ser reformado, mandando V. Ex. que a reintegração do recorrente se faça, com todas as consequências da lei.")

Dia 19

- Junta Administrativa Provisoria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, suggerindo não só a transferencia, para 30 do mez corrente, do prazo dentro do qual devem apresentar suas credenciaes, a que se refere o art. 17 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, os delegados escolhidos pelos syndicatos para constituirem a assembléa em que se procederá á eleição dos tres directores e respectivos supplentes, representantes dos associados do referido instituto na sua Junta Administrativa, de que tratam os arts. 9º e 15 do mesmo regulamento, mas também a fixação dos dias 10 e 15 de dezembro proximo futuro para a realização, no primeiro, da eleição referida e, no ultimo, da dos outros directores, representantes de bancos e casas bancarias e seus supplentes (D. G. E. 14.339-934). — Approvo a suggestão.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO GERAL

Dia 12 de novembro de 1934

N. 1.608 — Ao Sr. syndico da Junta de Corretores de Mercadorias, communicando que o Sr. ministro approvou as providencias relativas á classificação e conferencia de amostras de café.

N. 1.609 — Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis do Ministerio da Agricultura, solicitando informações.

N. 1.610 — Ao Sr. embaixador do Japão, solicitando a remessa de uma obra sobre esse paiz.

N. 1.611 — Ao Sr. Paul le Coite (Pará), solicitando informações sobre a exportação de óleos e sementes oleoginosas.

Dia 13

N. 1.612 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão, enviando um exemplar da marca de exportação de B. van Mastwyk & Companhia, depositada neste Departamento.

N. 1.613 — Ao Sr. R. Gonzalez (Casa Blanca-Marrocos), enviando publicações.

N. 1.614 — Ao Sr. consul geral do Brasil em Kobe, (Japão), communicando a proxima remessa de material destinado á Exposição Latino-Americana que terá lugar em Osaka, no proximo anno.

Dia 14

N. 1.615 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando pagamento do aluguel do predio onde funciona a

ção de Commercio deste Departa-
mento.

1.616 — Ao Sr. director geral de
Estabilidade do Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio, enviando a se-
da via de uma conta.

1.617 — Ao Sr. director dos Ser-
viços Commercias do Ministerio das
Relações Exteriores, prestando esclare-
cimentos acerca da Feira de Bari.

1.618 — Ao Sr. presidente do Tri-
bunal de Contas, solicitando a concessão
um saldo de verba.

1.619 — Ao Sr. director geral de
Estabilidade do Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio, sobre o assum-
to do officio anterior.

1.620 — Ao Sr. director geral do
Departamento Nacional de Produção
Industrial, transmittindo uma carta entre-
por engano, neste Departamento.

1.621|1.622 — Aos senhores di-
rector de Contabilidade do Ministerio do
Trabalho, Industria e Commercio e pre-
sidente do Tribunal de Contas, envian-
do segunda via de uma conta e solicita-
ção pagamento da mesma.

ACTORIA DA SECÇÃO DE COM- MERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

De Pereira & Nascimento, Dias & Ne-
ves, Santos & Irmão, para o archiva-
mento de seus contractos sociais. — De-
feridos.

De A. Vieira & J. Mendes, Mattos &
Freitas, C. O. Guimarães & Comp., L.
Correa & Comp., para o archivamento
seus distractos sociais. — Deferidos.
De M. Santos & Irmão, para o archi-
vamento de seu contracto social. — Sa-
tisfaca a exigencia.

De Americo C. da Silva & Comp., para
reclivamento de sua alteração de con-
tracto. — Indeferido.

De Sociedade Franco Brasileira de
Industria Limitada, para o archivamento de
alteração de contracto. — Satisfaca
a exigencia.

De Trajano Bernardo Ribeiro, Cosloy,
Jaffe, Azariah Limitada, A. Gomes
& Pereira, Antonio Augusto Gonçalves,
os Tatu Limitada, para os registros
suas firmas. — Deferidos.

De Augusto Paulo Barthel, João dos
Santos, para os registros de suas firmas.
Indeferidos.

De Antonio Rodrigues Ferreyra, pe-
do registro de cedencia de interesse.
Deferido.

De Mo. Kinlay & A., pedindo annota-
ção em seus estatutos. — Deferido.

De Samsan Weksler, Henrique Por-
ta, Alberto Garcia de Mattos, para os
cancelamentos de firmas. — Deferidos.

De M. M. Peixoto, pedindo annotação
em seu registro de firma (transferencia
local). — Satisfaca a exigencia.

Declaração dos contractos, alterações de
distractos, distractos e firmas indivi-
duais, despachados em 19 de novembro
1934.

Contractos:

De Pereira & Nascimento, firma com-
posta dos socios solidarios, Joaquim da
Silva Pereira e José do Nascimento, para
commercio de padaria, á rua Barão de
Valente n. 120-A, com o capital de
500\$000, prazo indeterminado.

De Dias & Neves, firma composta dos
socios solidarios, José Maria Dias e Eu-
genio Machado Neves, para o commercio
de padaria e bar, á Estrada Braz de Pin-
na n. 570, com o capital de 50:000\$000,
prazo indeterminado.

De Santos & Irmão, firma composta
dos socios solidarios, Manoel dos Santos
Junior e Domingos dos Santos, para o
commercio de liquidos e comestiveis, á
rua Grajahu n. 54, com o capital de
40:000\$000, prazo indeterminado.

Distractos:

De A. Vieira & J. Mendes, retira-se o
sócio, José Mendes, recebendo a impor-
tancia de 20:000\$000, ficando com o
activo e passivo o sócio, Adelino Vieira,
na importancia de 3:824\$700.

De Mattos & Freitas, retira-se o sócio,
João de Mattos, recebendo a importancia
de 2:450\$000, ficando com o activo e
passivo o sócio, Domingos de Freitas, na
importancia de 2:450\$000.

De C. A. Guimarães & Companhia, re-
tiraram-se os socios, Clodoaldo de Alva-
renga Guimarães e Maria José de Alva-
renga Guimarães, nada recebendo os
socios.

De L. Corrêa & Companhia, retira-se
o sócio, Leandro Guilherme Corrêa, re-
cebendo a importancia de 3:705\$000, fi-
cando com o activo e passivo o sócio, An-
tonio Costa, na importancia de réis
51:489\$460.

Firmas Individuais:

De Trajano Bernardo Ribeiro, para o
commercio de peças usadas para auto-
moveis, á rua de São Christovão n. 334,
com o capital de 5:000\$000.

De Antonio Augusto Gonçalves, para o
commercio de ourivesaria, á rua do
Cafete n. 60, com o capital de réis
15:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

P. 14.381|33 — Vistos e relatados
os autos do processo em que José Ba-
ptista reclama contra a Société Anony-
me du Gaz:

Considerando que não foi submettido
a este Egregio Conselho o inquerito ad-
ministrativo que a Empresa recorrida
allega haver instaurado e no qual ficara
apurada a falta grave imputada ao
recorrente José Baptista, ao qual dita
Empresa, entretanto, ao invés de de-
mittir, preferiu suspender durante o
prazo de sete mezes, privando-o dos
respectivos vencimentos;

Considerando que a lei não permite
que se punam por faltas graves apu-
radas em inquerito administrativo os
funcionarios das Empresas sujeitas ao
regimen do decreto n. 20.465, de 1 de
outubro de 1931, sem que ditos inque-
ritos sejam examinados por este Egre-
gio Conselho e approvadas as penas
propostas;

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho, por maioria, dar
provimento ao presente recurso para
mandar que a Empresa recorrida pa-
gue ao recorrente os vencimentos de
que o privou durante o tempo em que
o mesmo esteve arbitrariamente sus-
penso.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.
— Tavares Bastos, presidente. — Bar-
bosa de Rezende, relator. — Foi pre-
sente, J. Leonel de Rezende Alvim,
procurador geral.

P. 3.172|33 — Vistos e relatados os
autos do processo em que Donato Gre-

co reclama ao Sr. ministro do Traba-
lho, Industria e Commercio contra o
facto de ter soffrido na Companhia
Telephonica Brasileira — São Paulo —
um rebaixamento do cargo de mestre
mensalista para o de operario dia-
rista:

Considerando que, convidada a se
manifestar sobre a queixa offerecida,
confirma aquella Companhia, pelo of-
ficio de fls. 10, a allegação apresenta-
da pelo reclamante, procurando justifi-
car o facto com a crise mundial;

Considerando que, de accordo com a
jurisprudencia deste Conselho e o tex-
to das leis vigentes, não pôde o recla-
mante soffrer a diminuição que lhe
foi imposta, visto contar mais de 10
annos de serviço;

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho converter o jul-
gamento em diligencia, para o fim de
ser provado pela Empresa que a me-
dida adoptada pela mesma teve carac-
ter geral.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934.
— Tavares Bastos, presidente. — Al-
fredo Niemeyer, relator. — Foi pre-
sente, J. Leonel de Rezende Alvim, pro-
curador geral.

Proc. n. 919, de 1934 — Vistos e re-
latados os autos do processo em que Ja-
mes Henry Russell reclama contra a sua
demissão da The Ceará Tramway, Light
and Power Co. Ltd.

Considerando que o reclamante não
tem dez annos de serviço, conforme se
verifica da propria petição de folhas 2;

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho, por provimento
a presente reclamação, negar falta de am-
paro legal.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934.
— Tavares Bastos, presidente. — Al-
fredo Niemeyer, relator. — Nathercia da
Silveira Pinto da Rocha, procuradora.

Proc. n. 14.183, de 1932 — Vistos e
relatados os autos do processo em que
Augusto Ribeiro Santos, por intermedio
do Departamento Industrial, Commercial
e Domestico de São Paulo, reclama con-
tra a sua demissão da São Paulo Rail-
way Company:

Considerando que o reclamante tem
mais de dez annos de serviço, e assim,
não podia ser demittido sem inquerito
administrativo em que ficasse provada
falta grave, conforme determina o ar-
tigo 53, do decreto n. 20.465, de 1 de
outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho, dar provimento
à reclamação affirmativa de Augusto Ri-
beiro dos Santos reintegrado no cargo
que exercia na São Paulo Railway Com-
pany.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934.
— Tavares Bastos, presidente. — Al-
fredo Niemeyer, relator. — Foi pre-
sente, J. Leonel de Rezende Alvim, pro-
curador geral.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 8 de setembro de 1934

Inscrição a peculio:

N. 32.018 — Contribuinte Firmino
Joaquim Pieres Leal. — Restitua-se a
importancia de 136\$000.

N. 9.668 — Contribuinte Juvonal
José Araujo. — Cancele-se e archi-
ve-se.

N. 6.781 — Contribuinte Sebastião Crescencio Ferreira. — Defiro o pedido de fls. 13, *ex-vi*, do disposto no art. 121, do decreto n. 24.563, de julho ultimo.

Emprestimos:

N. 10.075 — Contribuinte Francisco Trigueiro Castello Branco. — Faça-se o expediente proposto.

N. 11.649 — Contribuinte Manoel Luiz d'Almeida. — Faça-se o expediente, nos termos do pedido.

N. 9.584 — Contribuinte Armando de Mello Rego Agra. — Faça-se o expediente, nos termos do pedido.

N. 2.171 — Contribuinte Manoel Romão Baptista. — Faça-se o expediente, na forma do pedido.

N. 7.236 — Contribuinte Francisco Moacyr de Lima Costa. — Faça-se o expediente, na forma do pedido.

N. 2.607 — Contribuinte Fabio Vidal de Andrade. — Faça-se o expediente.

N. 491 — Contribuinte Aldon Augusto Araujo. — Faça-se o expediente, nos termos do pedido.

N. 10.029 — Contribuinte José Jacintho Verissimo Junior. — Faça-se o expediente, nos termos do pedido.

N. 3.623 — Contribuinte Maria Heloisa Pereira Reis. — Faça-se o expediente, nos termos do pedido.

N. 1.655 — Contribuinte Benedicto Vieira de Mello. — Faça-se o expediente, nos termos do pedido.

N. 1.905 — Contribuinte Augusta da Silveira.

N. 1.143 — Contribuinte Alvaro Ayres de Soua.

Faça-se o expediente, nos termos do pedido.

Inscrições a peculios:

Ns.: 48.789 — 51.047 — 50.077 — 50.084 — 50.103 — 50.105 — 50.141 — 50.268 — 50.284 — 50.291 — 50.297 — 50.300 — 50.301 — 50.302 — 50.306 — 50.307 — 50.308 — 50.311 — 50.320 — 50.420 — 50.321 — 50.336 — 50.349 — 50.359 — 50.366 — 50.434 — 50.443 — 50.450 — 50.499 — 50.538 — 50.539 — Inscrevam-se.

Carteira hypothecaria:

Processos despachados pelo senhor presidente:

Proc. n. 57 "T" 34 — Hypotheca n. 49 — Req. Tancredo Pio de Mello.

Proc. n. 128 "F" 34 — Hypotheca n. 32 — Req. Francisco Béjar.

Processos:

N. 605 "C" 34 — Req. Castorino de Azevedo Sodré. — Restitua-se o título eleitoral, de fls. 4, do qual deve ficar copia autenticada, mediante recibo, e devolva-se a inclusa "publica forma", que por força do art. 53 do decreto n. 24.563, de julho ultimo, não constitue documento habil. Exija-se, entretanto, do contribuinte a apresentação da sua certidão de idade, sob pena de, findo o prazo de 6 meses a contar da data da publicação deste, ter a sua idade elevada a 60 annos, por força, ainda, do citado decreto.

N. 231 "D" 34 — Req. Danubio Luiz de Freitas. — Junte-se a inscrição e diga a auditoria, tendo em vista a declaração do escrivão no verso da certidão de casamento, anexa.

N. 4.526 "EST" 34 — Contr. Horacio Correia da Silva. — Attenda-se, em termos.

N. 366 "F" 34 — Req. Francisco Modesto. — Juntem-se os documentos á inscrição e rectifique-se a idade do contribuinte.

Processos:

N. 190 "S" 34 — Req. Salomão Figueira. — Juntem-se á inscrição e exija-se do contribuinte a apresentação de sua certidão de idade, afim de evitar as penas do dec. 24.563, de julho ultimo.

N. 1.235 "J" 34 — Req. José Cirne da Silva. — Juntem-se á inscrição e solicite-se informações á Faculdade de Medicina, sobre qual o documento que apresentou o contribuinte como prova de seu nascimento.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 13 do corrente:

Foi approvedo o acto do director da Intendencia da Guerra, communicando ao tenente coronel intendente de guerra Elpidio Martins, chefe interino do S. I. da 3ª R. M. que consultou se devia passar a chefia do mesmo serviço ao tenente coronel do extinto corpo de intendentes, Joaquim Cantalice de Souza, que é mais antigo de posto e que ali se apresentara com transferencia da 9ª R. M., que ao dito official não compellia assumir a chefia do serviço visto não ter sido designado para o desempenho do cargo regulamentar, estando ali na situação de addido.

— Por outros de 14 do mesmo mez.

Foi approveda a dispensa do extranumerario Amaro Ferreira Primo, a pedido, dos serviços da Fabrica de Polvora da Estrella.

Foram classificados os seguintes capitães de cavallaria:

Roberto de Souza Imenes Filho, Augusto Cesar Muniz de Aragão, no 1º R. C. D., Nelson Brugger Salles de Abreu, no 2º R. C. D., Julio Gaertener Filho, no 4º R. C. D., Armando Ribas Leitão, João Coelho Osorio Torres no 1º R. C. I., Heracles Fontela de Oliveira, no 2º R. C. I., Luiz da Silva Guimarães e Cassiel Cileno no 4º R. C. I., João Fernandes de Albuquerque e Lucio de Azambuja Dias, no 5º R. C. I., Armando de Freitas Rodim no 7º R. C. I., Oswaldo Wagner, e Celso da Silva Banda no 10º R. C. I., Angelo Cabedabrochi no 11º R. C. I., Hugo Garrastazú e Emilio Garrastazú Medeiros no 12º R. C. I., Jonathas Cunha, no 13º R. C. I., Nely Silveira Jatahy, Antonio Gonzaga Freire e Boaventura Gonzaga Freire no 14º R. C. I., Pedro de Oliveira Palma, no 1º corpo de trem, José da Trindade Jardim, no 1º esquadrao de trem;

Foram transferidos, por conveniencia do serviço, os capitães de cavallaria Pedro Corrêa Pinto do 9º R. C. I., para o 2º R. C. D., Walter Cramer Ribeiro, do 12º R. C. I., para o 2º R. C. D., Edgard de Freitas Marinho do 1º R. C. D., para o 1º corpo de trem, Osmario Faria Monteiro, do 12º R. C. I., para o 5º R. C. D.;

Foram classificados os capitães José Affonso Travassos do Suto e Bento Menna Fernandes, assistentes das segunda e sexta brigadas de cavallaria, respectivamente;

Foram classificados os capitães de cavallaria Emilio da Costa Miranda e Frnzão de Carvalho Teixeira no 3º R. C. D., Sylvio Cordeiro de Farias, no 4º R. C. D., Julio de Miranda no 1º R. C. I., (Boqueirão), Paulo de Mello Moraes, Hercio Martins de Lemos, Tharsis Cabral de Mello e Rubens dos Santos Paiva, no 2º R. C. I., Theotonto Teixeira Guimarães, Osmundo de Almeida Vieira e Anaurino dos Santos Vargas, no 3º R. C. I., Hermenegildo de Oliveira Carneiro e Christiano da Rocha Kuster, no 5º R. C. I., Saim de Miranda, José Horacio da Cunha Garcia e Luiz Nery de Andrade no 6º R. C. I., Flaviano de Mattos Vannique no 7º R. C. I., Esperidião Rosas Filho e Antonio Fernandes de Lima no 8º R. C. I., João José Baptista Turino e Alvaro Tavares do Carmo no 9º R. C. I., Manoel Carneiro Pereira, Paulo Tasso de Rezende e Armindo Ferreira Villaga no 10º R. C. I., Walter Dutra de Menezes, Erico Ribeiro Torgo no 11º R. C. I., Alcides Pereira Telles no 12º R. C. I., Paulo Eneas Ferreira da Silva, Fernando da Silveira e Silva Junior, e Bernardo de Azevedo Martins, no 13º R. C. I., Ademar Pavão Martins no 14º R. C. I., Denizart Moreira Sampaio, no 3º esquadrao de trem e Olavo Menna Barreto Ferreira, no 9º R. C. I.

Foram transferidos, por conveniencia do serviço, os capitães Adalberto Pereira dos Santos, Achilles de Menezes e José Theophilo de Arruda, do quadro suplementar para o ordinario sendo classificados, respectivamente, nos 7º R. C. I., 2º R. C. I. e 8º R. C. I.

Foram classificados os capitães Enio da Cunha Garcia, Julio da Fonseca Prates e Roque da Silva Palmeiro, assistentes das terceira, quarta e quinta brigadas de cavallaria.

— Por outros de 20 do mesmo mez:

Mandou-se retificar as classificações dos capitães Djalma Guimarães Fonseca, no 2º R. I. e não no 1º R. I. e José Gama Almeida, no 1º R. I., e não no 2º R. I., publicadas no "Diario Official" de 10 do corrente.

Foram designados: os capitães Homero de Abreu, director, interino, do Deposito Central de Material Telegraphico; Hugo Antonio Pradel, auxiliar desse deposito; Nelson Felicio dos Santos, commandante da Companhia Telegraphica do Exercito; Rodrigo Octavio Jordão Ramos, adjunto da Directoria do Serviço Telegraphico do Exercito; Mario Costa Campos, auxiliar da Directoria do Serviço Rádio do Exercito; Coaracy Olinda Campello, membro da Comissão Organizadora dos Archivos da Guerra, a título provisorio; Luiz de Azambuja Cardoso, ajudante do Deposito de Remonta de S. Simão, e os primeiros tenentes Ilcon da Cunha Cavalcanti, auxiliar de instructor do curso de cavallaria do C. P. O. R. da 1ª R. M., a título precario; Djacir Pires Ferrão, instructor de equitação do Collegio Militar do Rio de Janeiro, a título provisorio; Mauricio Eugenio Gusmão Pereira Lessa, subalibano do contingente da Escola de Artilharia; Oswaldo Pereira de Britto, adjunto da Directoria Geral do Tiro

Guerra, a título precário, e sem prejuízo do reajustamento que venha a ser feito nas funções; José Antonio de Mello Portena, ajudante de ordens do commandante da Oitava Região Militar; Brenno Augusto Coelho Netto, adjunto do Grupamento de Oeste do 1º D. A. C. da 1ª J. M.

Foi approvada a relação dos trabalhadores civis da 5ª Companhia Preparadores de Terreno de Aviação, que trabalharam em outubro findo.

Retificação — Chama-se Antonio Martins Vianna Estigarribia o capitão reformado, designado por despacho de 16 do mez findo, para, em comissão, dirigir os trabalhos administrativos e de adaptação do S. P. Indios ao Ministerio da Guerra, ficando directamente subordinado á Inspectoria de Fronteiras, e não como publicou o "Diario Official" de 16 do corrente.

Requerimentos despachados:

Adolpho Cavet Velloso, capitão medico Dr., pedindo cancellamento de nota em sua fé de officio. — Indeferido.

Alvaro José de Almeida, 2º sargento escrevente da 20ª C. R., pedindo pagamento de soldo que deixou de receber. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Annibal Xavier, mechanico electricista da Polyclinica Militar, pedindo ser inspeccionado pela J. S. S., para fins de aposentadoria. — Seja submettido a nova inspecção de saúde pela J. S. S. em grão de recurso.

Antonio Basilio, servente do Deposito de Convalescentes de Campo Bello, pedindo que lhe seja abonada etapa corrida, a exemplo do que se faz com os serventes do H. C. E. — Indeferido, em face das informações.

Benedicto Quirino de Souza, pedindo restitução de documentos annexados a requerimento anterior. — Sejam restituídos os documentos solicitados, mediante recibo.

Boanerges Lopes Cesar, capitão, pedindo pagamento de adicional de 10%. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Carlos Gama Netto, pela firma Nascimento & Mattos, pedindo pagamento da quantia de 2:966\$900, proveniente de fornecimentos feitos em 1932, ao 4º Batalhão de Caçadores. — Deferido, devendo o pagamento ser effectuado pelo C. A. do 4º Batalhão de Caçadores, á conta da quantia recebida na prestação de contas do tenente Fernando de Almeida Cesar.

Celso Eugenio Olive, pedindo certidão de tempo de serviço. — Ao 1º B. C. para passar a certidão pedida, na forma da lei.

Domingos de Avilla Franca, 2º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de terço de campanha, relativo ao tempo em que serviu no 4º G. A. C. — Deferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Domingos de Avilla Franca, 2º tenente pharmaceutico, pedindo averbação de tempo de serviço no Almanack Militar.

— Indeferido, em face das informações.

Eduardo Barreto de Barros, 2º sargento radio telegraphista, da Companhia Extranumeraria da Escola Militar, pedindo promoção ao posto de 1º sargento. — Archive-se.

José Passos Pimentel, ex-1º sargento pedindo reconsideração do acto que lhe

negou reforma. — Mantenho o despacho anterior em face das informações.

José Rodrigues da Costa, soldado do 24º Batalhão de Caçadores, pedindo asylo. — Deferido. Seja asylado, não podendo, porém, residir no Asylo.

Victor Manuel da Fonsaca, ex-1º sargento, pedindo reconsideração do acto que lhe negou reinclusão. — Archive-se.

Walter Hendler & Companhia. (2 requerimentos), na qualidade de representante da firma M. J. Emden Socht Exp. A. G. de Hamburgo, pedindo que seus representantes possam embarcar para esta capital, destinado a varias firmas, nitrato de potassio e clorato de potassa em pó. — Annexe os documentos comprovantes dos pedidos".

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Francisco de Assis Lacerda Vieira, pedindo informar se o tenente-coronel Graciliano Porto da Fontoura commandou forças na revolução de 1930, visto não constar o seu nome na 1ª C. R. — Declare qual o motivo da petição.

Severino Sombra de Albuquerque, 1º tenente do 23º B. C., pedindo licença para tratar de interesses politicos e eleitoraes. — Archive-se, por estar solucionado o caso.

Lascínio Carnasciali, negociante estabelecido na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, pedindo o pagamento da importancia total de 6:719\$620 de que lhe é devedor o tenente-coronel Julio Indio Parentina Pereira, de generos ao mesmo fornecidos. — Não ha que deferir, por se tratar de um official reformado administrativamente.

Francisco Cabral da Silveira, tenente-coronel reformado definitivamente, pedindo melhoria na inactividade. — Selle convenientemente de accordo com as disposições em vigor, a certidão, que annexou á petição.

Nestor Baptista Corrêa Chagas, pedindo transferencia de incorporação do 2º B. C. para o 3º G. A. C. ou 4º B. I. A. C. — Indeferido, em face da informação da G. 6.

José Pessoa de Barros, 2º tenente da reserva, convocado, pedindo para ficar sem effeito a sua transferencia da 9ª para a 2ª zona da 14ª C. R. — Indeferido.

Francisco Antenor Jobim Filho, pedindo transferencia de incorporação da 9ª para a 1ª R. M. — Satisfaca a lei de sello, quanto ao attestado de residência.

José Ferreira da Silva, que se diz capitão da extincta Guarda Nacional, pedindo uma certidão e expedição de sua patente. — Indeferido, em face da informação.

José Severino de Franca, 2º cabo do 2º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias regulamentares e permissão para gozal-os em Pernambuco, correndo as despesas de transporte por conta propria. — Sim.

Obed Dias de Oliveira, 1º sargento do Q. I., da 6ª R. M., pedindo reengajamento por mais tres annos para o quadro a que pertence. — Deferido.

Hernani Vicente Greco, 2º cabo do 6º R. I., pedindo transferencia para a Escola de Aviação, correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido por falta de vaga

Raphael Tobias de Magalhães, 1º tenente do 19 B. C., pedindo para que o seu titulo de agrimensor, passado pelo Collegio Militar de Barbacena, conste no Almanack Militar. — Registre, de accordo com a lei no M. E.

D. Amelia Freire de Sant'Anna, solicitando informações sobre requisição de passagens feita por seu esposo 1º tenente veterinario Saturnino de Sant'Anna Filho. — Certifique-se de accordo com a lei.

Pedro Correia de Oliveira, ex-cabo, pedindo engajamento para o Batalhão de Guardas. — Dirija-se a um contingente especial onde poderá ser incluído caso haja vaga e satisfaca as exigencias regulamentares.

Olmiro Alves de Souza, 3º sargento do 7º R. C. I., pedindo transferencia para o Q. E. M. G. — Preliminarmente deve o requerente submeter-se ás provas de habilitação de que trata o n. 2 do art. 4º do dec. n. 24.632 de 10 de julho de 1934.

Antonio Rodrigues de Souza, ex-2º tenente commissionado do 4º R. I., pedindo certidão de tempo de serviço, do periodo de janeiro de 1924 até 25 de novembro de 1931. — Precise para que fim pede a certidão.

Francisco Moreira, soldado musico de 3ª classe, aggregado ao 13º R. I., pedindo transferencia para o 5º B. C., sujeitando-se ás despesas de transporte. — Indeferido por falta de vaga.

José do Espirito Santo Marques, sargento-ajudante da 2ª F. I. D., pedindo transferencia para a 1ª R. M. — Indeferido por falta de vaga.

Octavio Ignacio, soldado do 13º R. I., pedindo transferencia para o 4º R. I., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, á vista das informações.

Alvaro Teixeira Avellar, 2º cabo radio telegraphista, pedindo transferencia do 11º R. I., para o contingente especial do C. I. T. — Indeferido por falta de vaga.

Durval Borges de Oliveira, 2º cabo do 4º R. I., pedindo transferencia para um dos corpos da 6ª Região Militar, correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido por falta de vaga.

Candido Ribeiro de Miranda, pedindo solução de dois requerimentos nos quaes solicitava inclusão no 10º R. I. — A pretensão do requerente teve despacho desfavoravel, conforme fez publico o D. O., de 27 de outubro de 1934.

Agenor Vicente Manoel do Rosario, soldado do 2º R. A. M., pedindo engajamento com transferencia para o contingente da Fabrica de Projectis de Infantaria. — Indeferido, em face do aviso 835 de 23 de agosto de 1931.

Alexis Machado Botelho, soldado do 1º Regimento de Aviação, pedindo transferencia para o 6º G. A. C. — Indeferido.

José Maria Gomes, 2º sargento do 11º R. I., pedindo a sua passagem a aggregado, por troca com o dito do mesmo R. I., Raymundo Peixoto que passará a effectivo. — Deferido.

Sebastião da Costa Chaves, 3º sargento do 5º R. I., pedindo transferencia para o 26º B. C. — Indeferido por haver vaga de 3º sargento na 2ª R. M. a preencher.

Lunercio Teixeira, pedindo a transferencia de seu filho que serve como

soldado no 17° B. C. para a 2° R. M. — Archive-se visto o requerente ter sido licenciado.

Traiano Tolentino Dias, 3° sargento do 4° R. I., pedindo transferencia para a 1ª Divisão de Levantamento. — Archive-se, visto o interessado ter solicitado reforma.

Oswaldo Cardos, soldado do 4° R. I., pedindo transferencia para a 6° R. M., correndo por conta propria as despesas de transporte. — Indeferido, por haver excedentes na 6° R. M.

Antonio Gomes de Almeida, ex-soldado do 8° R. I., pedindo caderneta de reserva. — Indeferido.

João Damasceno Ribeiro, 2° sargento do 7° R. C. I., pedindo transferencia para o Q. E. M. G. — Preliminarmente deve o requerente submeter-se ás provas de habilitação de que trata o n. 2 do art. 4° do dec. 24.632, de 10-7-934.

Nestor Victor Rodrigues, 1° sargento identificador da III-3° C. J. M., aggregado ao 5° R. A. M., pedindo approvação de um acto do Sr. commandante da 3° R. M., designando para auxiliar o serviço da identificação da III-3° C. J. M. — Aguarde a regulamentação do Serviço de Identificação do Exercito.

João Hanequim Dantas, 3° sargento do 1° R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço inclusive as férias regulamentares e permissão para gozar os no Estado da Bahia. — Deferido. Correndo as despesas de transporte por conta propria.

Joaquim de Souza Teixeira, cabo do 5° B. C., pedindo transferencia para um dos corpos da 1° R. M. — Deferido.

Paulino Maria Lemos, pedindo uma certidão affirm de se habilitar a uma pensão que se julga com direito. — Certifique-se, na forma da lei.

Agesslau Cavalcante Barbosa, 3° sargento do Batalhão de Guardas, pedindo transferencia para o contingente do D. C. M. V. E. — Não pode ser attendido visto ainda não estar organizado o contingente do D. C. M. V. E.

Antonio Felix Brasil, soldado do 4° B. I., pedindo transferencia para um dos corpos da 1° R. M., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Sim, após a conclusão do anno de instrução na 2° R. M., correndo as despesas de transporte por conta do requerente.

Lauro da Silva Branco, sargento-ajudante do 13° R. I., pedindo transferencia para a 8° R. M., a bem da saúde. — Deferido, de accordo com o § 1° do art. 345 do R. I. S. G.

José Francis, soldado músico de 1ª classe do 12° R. I., pedindo transferencia para a Escola Militar, correndo as despesas de transporte por conta propria. — Deferido.

Manoel Bernardino de Senna, soldado músico de 1ª classe do 7° R. I., pedindo transferencia para um dos corpos da 1° R. M., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Não ha que deferir, visto já ter sido transferido.

Hernani Teixeira de Souza Bastos, que se diz ex-tenente da extincta Guarda Nacional, pedindo por certidão o theor de sua patente. — Archive-se, em face do aviso n. 249, de 25-4-923.

Nelson de Castro Nunes, pedindo transferencia de incorporação da 4ª para a 1ª R. M. — Deferido.

Francisco Pereira Cardoso, cabo do 6° Regimento de Infantaria, pedindo transferencia para um dos corpos da 1° R. M., correndo por conta propria as despesas de transporte. — Transfiro para o 1° R. I.

(Publica-se novamente, por ter sahido com incorrecção no "Diario Official" n. 264, de 16 do corrente mez.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 12 de novembro de 1934

Avisos:

N. 2.386 — Ao Tribunal de Contas — Solicita providencias affirm de que sejam anolladas, não só a prorrogação por 90 dias do prazo fixado na clausula I do contracto, como ainda a ampliação da parte dos serviços contractados, para o edificio-sede desta Secretaria. (Numero 20.979, de 1934.)

N. 2.387 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga, ao ex-sub-chefe de Tracção da E. F. Central do Brasil, engenheiro Cyro do Valle Ferro, a quantia de 6.602\$400, relativa a um terço dos vencimentos correspondente ao periodo de 24 de outubro de 1930 a 20 de agosto de 1931, que deixou de receber por estar afastado do serviço aguardando o pronunciamento da Comissão de Sindicancia a seu respeito. (N. 19.466, de 1934.)

N. 2.388 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao engenheiro da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Mario Eloy da Costa, a quantia de 300.000\$, para ser applicada nos mezes de outubro, novembro e dezembro, nas despesas de pessoal e material com os trabalhos de construcção e de installação do aeroporto em Fernando de Noronha. (N. 20.508, de 1934.)

N. 2.389 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 4.800\$, para pagamento, no corrente exercicio, de differença de vencimentos ao 1° escripturário do Departamento de Portos e Navegação, Mario de Castro Lima. (N. 20.462, de 1934.)

N. 2.390 — Ao mesmo — Solicita sejam pagos, no corrente exercicio, os vencimentos dos funcionarios addidos do Departamento de Portos e Navegação: Francisco Vieira Boulitreau, chefe de Secção, 36.000\$; Sylla Mario de Vasconcellos Borralho, engenheiro de terceira classe, 19.200\$; Bellarmino Ferreira Lima, conductor de segunda classe, réis 14.400\$; João Antonio Rademaker Grunewald, conductor de segunda classe, 14.400\$; Alfredo Rutter, conductor de segunda classe, 14.400\$; Alvaro Queiroz do Nascimento, almoxarife, 10.800\$; Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará: Innocencio Carlos de Oliveira Bentes, engenheiro ajudante de segunda classe, 19.200\$; Na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia: José Bolivar de Oliveira, servente, réis 2.880\$000. (N. 20.462, de 1934.)

N. 2.391 — Ao Ministerio da Educação e Saude Publica — Transmite officio n. 677-P, de 29 de outubro ultimo, enviado a este ministerio pelo senhor presidente do Tribunal Regional Eleitoral desta Capital. (N. 2.197, de 1934.)

N. 2.392 — Ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — Comunica que enviou ao Ministerio da Educação, o officio n. 677-P, de 29 de outubro, desse Tribunal, por pertencer a repartição subordinada áquelle ministerio o funcionario referido no citado officio. (N. 21.097, de 1934.)

N. 2.393 — Ao Tribunal de Contas — Comunica que o prazo fixado na cl. VI do contracto assignado com a firma B. Dutra & Comp. Ltda., para a construcção da ponte sobre o rio Pelotas, no Passo do Socorro, foi prorogado por seis mezes, em virtude da proposta da I. F. E. (N. 18.310, de 1934.)

N. 2.394 — Ao Ministerio das Relações Exteriores — Designação do engenheiro Frederico Cesar Burlamaqui, director do Departamento de Portos e Navegação, para representar o Brasil no XVI° Congresso Internacional de Navegação, a realizar-se em Bruxellas, na primeira quinzena de setembro de 1935. (N. 11.318, de 1934.)

Officios:

N. 4.172 — A' Despesa Publica — Comunica que o primeiro official desta Secretaria, José Ferreira de Araujo, aposentado por decreto de 5 de outubro proximo findo, e cujo laudo de invalidez foi datado de 4 do mesmo mez, esteve em exercicio de seu cargo até a data do decreto que o aposentou, tendo portanto o direito á gratificação que deixou de receber no citado mez de outubro.

N. 4.173 — A' Despesa Publica — Bastitue processo referente ao pagamento a que tem direito Arthur Pinto Mendes. (20.488-34.)

N. 4.174 — Ao director geral da Fazenda Nacional — Devolve processo relativo a suggestões do Primeiro Congresso dos Trabalhadores em Transportes Maritimos e Fluviaes, para protecção da Marinha Mercante Nacional. (18.818, de 1934.)

N. 4.175 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda — Comunica que as licenças gosadas pelo carteiro da 1ª classe da D. S. dos Correios da Bahia — Laudelino Edelveas Pinheiro, em portaria de março e 5 de dezembro de 1930, foram concedidas com ordenado e de accordo com o art. 19 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (17.612-34.)

N. 4.176 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Pede devolução do processo que foi remetido com o officio n. 185, de 17 de janeiro do anno corrente, á Directoria da Despesa Publica. (11.250, de 1934.)

N. 4.177 — A' E. F. Central do Brasil — Com referencia ao officio numero 1.019, de 24 de setembro proximo passado, em que essa Estrada solicita autorização para adquirir compressores de ar, correndo a despesa á conta de importancias que forem apuradas nas vendas de ferro velho ou outros materiaes inserviveis, comunica o seguinte despacho: "Cessada a vigencia do decreto

n. 22.694, de 10 de maio de 1933, não é possível attender ao solicitado pela Directoria da E. F. Central do Brasil." (18.415-34).

N. 4.178 — A' E. F. Central do Brasil — Autoriza o pagamento da quantia de 50.000\$000, correspondente á indemnização reclamada pela Companhia Armour do Brasil, em consequencia da damnificação de dois vagões frigoríficos de sua propriedade. (15.371-34).

N. 4.179 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Communica que deferiu os requerimentos em que Raymundo João Couto de Souza e Reynaldo da Silveira e Azevedo pediram readmissão, o primeiro no cargo de auxiliar de 3ª classe e o segundo no logar de diarista. Outrosim, pede para informar se existe vaga de auxiliar de 3ª classe na D. R. dos Correios e Telegraphos ou na D. R. desta capital, afim de dar cumprimento ao despacho, na parte relativa á readmissão de Reynaldo J. Couto de Souza. (18.664-34).

N. 4.180 — Ao mesmo — Autoriza a transmittir, como officiaes, por conta do Departamento de Portos e Navegação, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos chefes de divisões do mesmo departamento, engenheiros Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Lothario Hehl, Lucas Bicalho e Alfredo Conrado de Niemeyer, e bem assim o livre transito da correspondencia postal pelos mesmos apresentados. (17.548-34).

N. 4.181 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Autoriza o Departamento dos Correios e Telegraphos a transmittir, como officiaes, por conta desse departamento, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos chefes de divisões, engenheiros Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Lothario Hehl, Lucas Bicalho e Alfredo Conrado de Niemeyer, e bem assim o livre transito da correspondencia postal pelos mesmos apresentados. (17.548-34).

N. 4.182 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Autoriza a transmittir, como officiaes, por conta do Departamento de Portos e Navegação, os telegrammas que, rigorosamente, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, em todas as estações do Estado do Piahy, pelo engenheiro Aécio Palmeiro Lopes, e bem assim a mandar conceder livre transito á correspondencia postal pelo mesmo apresentada. (18.948-34).

N. 4.183 — Ao Departamento de Portos e Navegação, autoriza o Departamento dos Correios e Telegraphos a transmittir, como officiaes, por conta desse departamento, durante o corrente anno, os telegrammas que, rigorosamente, e em objecto de serviço publico, forem apresentados, no Estado do Piahy, pelo engenheiro dessa repartição, Aécio Palmeiro Lopes, e, bem assim, a conceder o transito livre da correspondencia postal pelo mesmo apresentada (18.948-34).

N. 4.184 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, autoriza a transmittir, como officiaes, por conta da I. F. O., os telegrammas que, rigorosamente, em objecto de serviço publico, forem apresentados na estação do Sobral, Estado

do Ceará, pelo engenheiro diarista da mesma inspectoría, Gentil Waldemar Guimarães Norberto. (19.123-34).

N. 4.185 — A' Inspectoría Federal de Obras contra as Secas, autoriza a transmittir, como officiaes, por conta dessa inspectoría, os telegrammas que, rigorosamente, em objecto de serviço publico, forem apresentados na estação de Sobral, Estado do Ceará, pelo engenheiro diarista Gentil Waldemar Guimarães Norberto. (19.123-34).

N. 4.186 — Ao Departamento de Portos e Navegação, com referencia ao requerimento em que Oswaldo Roque da Silva, ex-funcionario da Fiscalização do Porto de Paranaguá, solicita seu aproveitamento em uma das commissões de estudos nos portos de Antonina e Itajaby, communica o seguinte despacho: "Admitta-se o requerente em uma das commissões de estudos em organização". (19.536-34).

N. 4.187 — Ao mesmo, solicita devolução do processo n. 17.574-34, enviado a esse departamento, em 22 de setembro ultimo. (17.568-34).

N. 4.188 — Ao mesmo, com referencia ao officio n. 1.364, de 2 de maio ultimo, sobre cessão á Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de um comprador de ar, communica o seguinte despacho: "Autorizo, nos termos opinados". (7.779-34).

N. 4.189 — A' Inspectoría Federal das Estradas, identico ao anterior.

N. 4.190 — A' mesma, approva a minuta do edital de concorrência, para a execução do serviço de salvamento dos materiaes — trilhos e parafusos para linha telegraphica — submersos no rio Tocantins, modificando-se, porém, a clausula 7ª, de modo a se estabelecer que a remuneração do trabalho será em dinheiro, versando a concorrência sobre o menor preço offerecido. (7.841-34).

N. 4.191 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, remetendo processo e titulos de montepio de D. Vicentina de Mattos Franco e outros, afim de ser effectuado o pagamento das pensões e, bem assim, o da quota destinada ás despesas de funeral ou luto. (13.443-34).

N. 4.192 — A' mesma, remette processo e titulos de montepio de D. Isaura Machado, para pagamento da pensão e, bem assim, o da quota destinada ás despesas de funeral ou luto. (19.016-34).

N. 4.193 — A' mesma, remette processo e titulo de montepio de D. Rosalina de Abreu Martins, para ser effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o pagamento da pensão. (7.650-34).

N. 4.194 — A' mesma, devolve o processo de D. Clemencia Pereira Soares e outros, por escapar a esta directoria competencia para expedição dos respectivos titulos de pensão. (18.021-34).

N. 4.195 — Ao Departamento de Portos e Navegação, communica que, resolvendo a solicitação constante do officio n. 2.994, de 3 de setembro ultimo, preferiu o seguinte despacho: "Faça-se de accôrdo com o informado, o suggerido pelo Sr. director geral". (17.505-34).

N. 4.196 — A' Inspectoría Federal das Estradas, autoriza a mudança dos nomes das estações "Affonso Penna" e "Silviano Brandão" e da parada "Lavras", para as de "Santa Rita de Sapucahy", "Jacutinga" e "Bicame", respectivamente, bem como dar o nome de "Silviano Brandão" a um dos novos postos telegraphicos. (13.961-33).

N. 4.197 — Ao Departamento de Portos e Navegação, communica que o director desse departamento foi designado para representar o Brasil no XVI Congresso Internacional de Navegação, a realizar-se em Bruxellas, em setembro do anno vindouro. (11.318-34).

N. 4.198 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, restitue processo sobre aforamento de um terreno de marinha situado na freguezia da Boa Vista, em Recife, requerido por João das Chagas Ferreira, communicando que o referido terreno está fóra da zona abrangida pelos melhoramentos portuarios, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor ao aforamento solicitado. (20.458-34).

N. 4.199 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, remette requerimento registrado sob o n. 20.826-34 para que seja cumprido o regulamento do sello. (20.826-34).

N. 4.200 — A' mesma, remette requerimento de José Epaminondas Wanderley, afim de ser cumprido o regulamento do sello. (19.119-34).

N. 4.201 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, remette requerimento registrado sob n. 18.465-34, para revalidação do sello, por se achar emendada a data com que o mesmo foi inutilizado. (21.146-34).

N. 4.202 — A' Recabedoria do Estado de São Paulo, remette requerimento de Henrique Von Dreifus, afim de ser cumprido o regulamento do sello. (19.819-34).

N. 4.203 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, remette titulo anastillado de D. Maria de Lourdes Rego Barros Lima. (20.423-34).

Expediente de 13 de novembro de 1934

Avisos:

N. 2.395 — Ao Tribunal de Contas, solicita seja entregue, como adeantamento, de uma só vez, ao engenheiro da 2ª classe da I. F. E. Gracho Peixoto da Costa Rodrigues, a importância de 6:000\$, para attender, nos mezes de novembro e dezembro, ás despesas de que trata o art. 4º do decreto 22.225, de 14/12/1932. (21.051-34).

N. 2.396 — Ao Ministerio da Fazenda, restitue processo sobre aforamento de um terreno de marinha situado na Volta de Jurema, em Fortaleza, requerido por Edgard Dutra Nunes, e transmitta copia da informação prestada, pelo Departamento de Portos e Navegação, sobre o assumpto. (20.769-34).

N. 2.397 — Ao mesmo, devolve processo, encaminhado com aviso desse ministerio 145, em que a Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul, reclama contra a cobrança da taxa de 2 % ouro, para melhoramentos de portos sobre os materiaes importados pela Rede de Viação Ferrea Federal, antenada ao referido Estado. (19.709-34).

N. 2.398 — Ao mesmo, solicita seja paga a importância de 9:043\$500 de supramentos feitos ao pessoal operário empregado em diversos serviços a cargo da J. F. O. (21.043/34).

N. 2.399 — Ao Ministerio das Relações Exteriores, submete um projecto de trafego mutuo, para os serviços radiotelegraphicos da Intendencia del Amazonas, Colombia, na qual é fixada a taxa terminal brasileira igual a que vem sendo cobrada pelos telegrammas procedentes de outros paizes sul-americanos (20.377/34).

N. 2.400 — Ao Ministerio do Trabalho, comunica que foram tomadas providencias para que sejam aceitos como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, do Municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, Dr. José do Valle Ferreira, e bem assim o livre transito da correspondencia postal pelo mesmo apresentada. (18.722, de 1934).

N. 2.401 — Ao Ministerio do Trabalho, comunica que foram tomadas providencias no sentido de ser facultado o uso da correspondencia postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, por conta desse Ministerio, entre esta capital e o Estado de Pernambuco, ao Dr. Jarbas Peixoto, official desse gabinete. (20.100, de 1934).

N. 2.402 — Ao Ministerio da Agricultura, comunica que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados durante o corrente anno, pelo sub-inspector agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, agrônomo Olmito Amado, e bem assim o livre transito da correspondencia postal pelo mesmo apresentada. (20.101, de 1934).

N. 2.403 — Ao mesmo, as mesmas providencias para o director do Ensino Agrícola, agrônomo Bemvindo Novaes, com sede nesta capital e sub-sedes nas capitais dos Estados do Rio. São Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul, e bem assim o livre transito da correspondencia postal pelo mesmo apresentada. (Número 20.099, de 1934).

N. 2.404 — Ao mesmo, as mesmas providencias para o director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, ajudante de inspector agrícola, em São Borja, Rio Grande do Sul, agrônomo José Augusto Ignacio Cabral, e bem assim o livre transito da correspondencia postal pelo mesmo apresentada. (Número 18.655, de 1934).

N. 2.405 — Ao mesmo, as mesmas providencias para o funcionario da Directoria do Fomento da Produção Vegetal, sub-ajudante de inspector agrícola, em Buquim, Sergipe, agrônomo Waldemar Mendes Costa, e bem assim o livre transito da correspondencia postal pelo mesmo apresentada. (18.653, de 1934).

N. 2.406 — Ao mesmo, as mesmas providencias para o funcionario da Directoria do Fomento da Produção Vegetal, com sede em Bomfim, Estado da Bahia, sub-inspector, agrônomo Julio

Torres, e bem assim, o livre transito da correspondencia postal pelo mesmo apresentada. (18.237, de 1934).

N. 2.407 — A' Interventoria do Districto Federal, transmite copia da informação prestada pelo director da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre o solicitado no officio n. 2.949, para substituição dos wagões de transportes de carnes em uso na referida Estrada. (19.788, de 1934).

N. 2.408 — Ao Departamento de Portos e Navegação, autoriza a inclusão na conta da Companhia Docas de Santos, da importância de 13.388\$296, effectivamente despendida com a construção de um deposito para material de guindastes e carregadores automaticos de calé, no porto de Santos. (9.890, de 1933).

N. 2.409 — A' Inspectoria Federal das Estradas, approva a tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Ararauama, relativa ao segundo semestre de 1933. (20.275, de 1934).

N. 2.410 — Ao 1º secretario do Centro dos Empregados do Cães do Porto — Agradece communicação. (21.085, de 1934).

N. 2.411 — Ao secretario da Agricultura, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, transmite copia do officio sem numero de 12 de agosto de 1933, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro presta informações a respeito do transporte gratuito para mudas, sementes e reproductores. (3.045, de 1934).

N. 2.412 — Ao engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes. — Approva os projectos e organogramas das diversas obras, especificadas no edificio 490, de 8 do corrente, necessarias e inevitaveis para o proseguimento dos trabalhos de restauração da estrada Rio-Petropolis.

Requerimentos despachados

Pericles Ferreira da Silva, telegraphista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, solicita um anno de licença para tratamento de saúde e interesses. — Indeferido. (11.401/34).

Dormevil Forastieri, Alouba Will Rosas e Constantino Meira, pedem lhes fique assegurado o direito de promoção a auxiliares technicos de 1ª classe. — Nada ha que deferir. (15.845/34).

Manoel Francolino do Amaral, auxiliar de 3ª classe interino, da D. R. dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, recorre do acto do director do Pessoal do D. C. T. que indeferiu o pedido feito, no sentido de ser annullado o concurso de 1ª entrada realizado em abril de 1933. — Indeferido. (12.769/34).

Angelina Biassi, solicita reconsideração do acto que indeferiu o seu pedido de indemnização de 5:000\$; pelos prejuizos causados em terreno dos fundos de sua propriedade, em consequencia das obras realizadas pela E. F. Therezopolis. — Indeferido. (20.309/34).

Joaquim do Amaral Braga, pede reintegração do cargo de diarista da E. F. São Luiz a Therezina. — Indeferido, em face das informações. (18.012/34).

Irmandade Santa Therezinha do Menino Jesus, pede a cessão de uma escada caracol existente no antigo predio desta Secretaria. — Impossível attender, em face da disposição do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932. (21.622/34).

Cartas:

A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Autoriza a requisitar da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro 10 passagens de 2ª classe, em cada navio, entre Belém e Fortaleza, para victimas das secas, que se acham no Estado do Pará e que desejam regressar ao Ceará. (201.639/34).

Almeida Porto & Comp. Limitada e A. Dip & Comp., Sociedade Commercial Basler & Comp., Lameirão & Comp., propondo a venda definitiva de wagões á E. F. Noroeste do Brasil. — Indeferido. (16.223/34).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1934

Julio Gomes da Silva, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1934

Centro do Commercio de S. Paulo. — Autorizo a installação, do aparelho telephonico, a partir de janeiro vindouro. Officie-se nesse sentido ao Centro Commercial de S. Paulo.

Aluysio Durães de Cerqueira. — Aceito as razões apresentadas, devendo o requerente voltar immediatamente ao serviço, sem prejuizo, porém, do que for apurado em inquerito.

Arnaud dos Santos & Comp. — Restitua-se a caução.

Dolabella Portella & Comp. — Os requerentes devem, preliminarmente, promover a reparação das linhas de sua propriedade, afim de que os wagões da Central venha a soffrer possiveis reparações em virtude de accidentes decorrentes da má conservação do trecho aqui alludido.

Dante Angelo Traverso. — Attendendo a que o requerente foi dispensado em 1931, por economia, autorizo a sua readmissão como guarda extra-numerario.

Casa Lunk Ltda. — Autorizo a restituição.

Escholastica Bianchi, Iracema Franca Ramos, José Pereira da Cruz. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se, restituam-se as apolices.

José Mercadante & Comp. — Havendo varias firmas que trabalham nessa especialidade, a proposta não pôde ser aceita.

Emiliano Faustino, Rosalio Agostinho. — Compareçam á secretaria.

Souza Pereira Brown & Comp. — Autorizo a restituição das importancias de 24\$900 e 31\$100.

Alcides Ramos, Adalberto Machado Napolos, Bruno Hermelino Casella, Carlos Radrigues da Silva, Erico Teixeira da Costa, Herminio Pereira, Jovino Peixoto de Medeiros, Joao Guima-

ões Arruda, José de Souza Leite, Paulo Coelho, Leopoldo de Sá Pedrosa, Raymundo Siveira Silva, Vicente Oliveira, Wilson Teixeira, Joaquim Machado Dias. — Indeferido.

Dia 19

Aquino Baptista Nobrega, Aureliano Moreira, Arnaldo Soares Costa, Benedicto Jeronymo Estanislau, Benedicto Tavares, Belarmino Bernardo Ribeiro, Carlos Diogenes Baeta, Gualter Ottoni da Silva, Oscar Duarte, Horacio Duarte dos Santos, Joaquim Pereira, João de Medeiros Garcia, Mario da Silva, Oscar Barbosa de Almeida, Venancio David dos Santos. — Indeferido.

Arminda Campos Silva, Club de Regatas Vasco da Gama. — Deferido.

Jorge de Freitas, Joaquim Luiz Pereira, Sizenando dos Santos, Vicente Perera da Costa. — Aguardem oportunidade.

João Reis dos Santos, Manoel Duarte Pinto Junior, Paulino de Souza. — Os requerentes já foram inscriptos na 4ª Divisão.

Arnaldo Paes de Figueiredo Junior, Wampler Fernandes. — Os requerentes já foram inscriptos na 2ª Divisão.

Diogenes Alves da Cunha. — Indeferido. O paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 24.656, de 11 de julho ultimo, veda o abono solicitado.

Donario Jose de Souza. — Aceito a justificação apresentada, devendo o peticionario voltar ao serviço immediatamente, sem prejuizo das conclusões do inquerito.

Zilda Abreu Cerqueira Leite, Lysanias de Cerqueira Leite. — Compareçam á Secretaria.

Dia 20

Isabel Pereira Martins, Minervina de Paula Paiva, Pedro Ferrazzoli, Sociedade Anonyma Frigorifiro Anglo, Raymundo Candido, Sebastião Cherem de Moraes Rego. — Deferido.

Antonio de Almeida, Albano dos Santos, Augusto Gomes de Oliveira, Cyro Moraes, Desio de Almeida, Dermeval Pereira Leite, Geraldo Silva, João de Oliveira, João Rodrigues, José Maria Lopes, José Henrique de Barros, Manoel Mendes, Rufino Ramos, Ramiro Corrêa de Oliveira, Waldemar Jacintho de Almeida. — Indeferido.

Dorvalino Theodoro Soares, Ubirajara Taranto. — Aceito.

Jersey Bechtleff, Joaquim da Silva Telles, Alexandre Ramos. — Certifique-se.

Aristides Ribeiro de Almeida, Hygino Alves Barreto, Juracy Laurentino da Costa, João Salvador, Narciso Stroppa. — Os requerentes já estão inscriptos na 2ª Divisão.

Bolivar de Oliveira, Jarbas de Souza, Jesus Pio da Fonseca, José Simeão dos Reis, Nestor Verissimo. — Os requerentes já foram inscriptos na 4ª Divisão.

Alfredo Scherber, Angelo de Andrade, Fernando Ghiglio, João Francisco, Luiz Ferreira da Lima. — Aguardem oportunidade.

Manoel de Freitas. — Prove a qualidade em que requer a restituição.

Maximiliano Ghirello. — Aguarde solução do pedido de credito que a Directoria vae solicitar ao Ministerio para pagamento das gratificações additionaes.

José Henrique Lagden. — De-se baixa na fiança.

Dia 21

Percio Martins Coimbra, Bernardino Gomes de Oliveira e Benedicto Rufino. — Certifique-se.

José Pereira do Nascimento, Pedro Nunes da Silva e José Rodrigues de Lima. — Aguardem oportunidade.

Antonio Rodrigues Pinheiro, Candida Machado, Fortunata Lydia de Souza e Joaquim de Oliveira. — Deferido.

Arthur da Silva Campos, Antonio Thomaz Garcia, Christiano Alves Barbosa, Carlos Moreira dos Santos, Evaristo Alves Diniz, Isaias Maria de Jesus, Julio Marques, Jarbas Medeiros, Juvenal Fraga, Abigail Palma, Alves Gomes de Araujo, Joaquim Soares da Silva, João Pinto Barbosa, José Agostinho Medeiros, José Maria Rodrigues, José Augusto Maia, José Fernandes Byos, Licirio de Oliveira Lafayette Rodrigues, Mario de Sá Barbosa, Maria da Encarnação dos Santos, Manoel Gonçalves de Moura Junior, Sebastião José Sampaio, Sebastião Gomes Ribeiro e Vicente Santos Vieira. — Indeferido.

Glovio Lopes, Job Paulo da Cunha, João Ramos Pinto, José Prapedes da Rocha, Manoel Andrade, Sebastião Teixeira Filho. — Os requerentes já estão inscriptos na 4ª Divisão.

Antenor José de Castilhos, Antonio da Cruz e João Baptista. — Archive-se. Os requerentes já foram attendidos.

Ary Gonçalves Peixoto. — Compareça á secretaria.

Companhia Geral de Material Rodante S/A. — Aguarde-se o proximo exercicio.

Eduardo Silva. — Cancele-se o termo 93, de 5 de setembro de 1933, por ter o requerente desistido da concessão que lhe foi feita para a exploração de um varejo na estação de Realengo. Quanto á restituição da caução de réis 200\$000, deve o peticionario apresentar pedido em separado, juntando os recibos BT-39 ns. 356 e 359.

Francisco de Paula Antunes. — Nada ha que deferir.

Joaquim de Freitas. — O requerente deverá aguardar que seja feito o aproveitamento de todo o pessoal tecnico em disponibilidade ou dispensado, conforme determina a legislação vigente.

João Sebe. — Resolvo dar ao requerente concessão para distribuir na estação de Aparecida propectos reclames allusivos ao hotel de sua propriedade, mediante as condições estipuladas no parecer 10/34/12, de 13 de outubro proximo passado, prestado pela ICA no processo n. 62.435/34, junto por copia.

Lundgren, Irmãos Limitada. — Tratando-se da arrecadação providida pela Oeste de Minas, não póde a Central tomar conhecimento da reclamação.

Mario Santos Rosa. — O documento não habilita o requisitante, por referir-se ao anno corrente, não podendo, por isso ser attendido.

Perfecto Bouzan. — Rectifique-se o nome do requerente de Perfecto Bouzan para Perfecto Bouzan.

Umuarama. — O pedido póde ser attendido, devendo, porém, ser feito em cada requisição.

Ministerio da Agricultura

Ministerio da Agricultura — Gabinete do ministro — N. 254 — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1934 — Excellentissimo senhor Presidente da Republica — Tornando-se de grande urgencia a construcção, ainda no corrente exercicio, de uma linha de energia electrica e telephonica, de Santo Amaro a São Bento das Lages, em proveito do Aprendizado Agricola da Bahia, alli installado por este ministerio, tenho a honra de solicitar a necessaria autorização de vossa excellencia, para que taes obras, avaliadas em 36:400\$000 (trinta e seis contos e quatrocentos mil réis), tenham realizção de accordo com o artigo 51, lettra a) doCodigo de Contabilidade Publica, que dispensa a concorrência publica nos casos como o presente, em que o proximo encerramento do exercicio financeiro não permite a demora que adviria desse expediente. Reitero a vossa excellencia os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Odilon Braga*. Autorizada. Em 18-11-1934 — *Getulio Vargas*.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Dia 31 de outubro de 1934

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.981 V — Encaminhando a esse Tribunal, para o competente registro de despeza, a inclusa folha de gratificação na importancia total de 1:400\$, e que fez jus o protocolista desta Directoria Geral, Luiz Nogueira Maris de Lacerda, nos mezes de abril a outubro do corrente anno, á razão de 200\$000 mensaes, por serviços prestados fóra das horas regulamentares.

N. 3.982 V — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as inclusas contas na importancia total de 2:220\$500, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz e luz electrica, nos mezes de maio a julho do corrente anno, em proveito do Instituto de Chimica Agricola.

N. 3.983 V — Idem, idem, da conta de 1:000\$000 da assignatura (20) da Revista "Campo" para esta Directoria Geral, durante o corrente anno.

N. 3.984 V — Idem, idem, da conta de 1:350\$000, do Lux Jornal, proveniente do fornecimento de uma assignatura de recortes de jornaes diarios, durante os mezes de abril a dezembro de 1934, em proveito do S. F. P. V.

N. 3.985 V — Idem, idem, da folha de diarias na importancia total de 135\$ a que fez jus, no mez de outubro corrente, o agronomo Altino de Azevedo Sodré, da Escola de Agronomia.

N. 3.986 V — Idem, idem, de um adiantamento de 1:500\$, ao sub-assistente do Serviço de Fructicultura Odylo Porto Costa Lima, para attender a despezas de transportes e reparos de automovel, no quarto trimestre do corrente anno.

N. 3.987 V — Idem, idem, da folha de diarias de 160\$, a que fizeram jus.

no mez de outubro corrente, os agrônomos Paulo Vageler e Alcides Franco, da Escola Nacional de Agricultura.

N. 3.988 V — Idem, idem, de um adiantamento de 4:000\$ ao agrônomo Luiz Martins Teixeira, para attender no 3º trimestre do corrente anno, ás despesas de prompto pagamento do Campo de Cooperação de São Gonçalo, do S. F. P. V.

N. 3.989 V — Idem, idem, da folha de vencimentos do pessoal variavel contractado do Serviço de Plantas Texteis, na importância total de 6:241\$200, do mez de outubro corrente.

N. 3.990 V — Idem, idem, da folha do pessoal variavel contractado do Instituto de Chimica Agricola, na importância total de 13:190\$300, do mez de outubro corrente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.991 V — Solicitando providencias no sentido de ser effectuada com regularidade a remessa de uma assignatura do *Diario Official* para o Campo de Cereaes e Leguminosas de São Borja, no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. Carlos Leite — Monte Claros — Minas:

N. 3.992 V — Comunicando que os lavradores inscriptos neste Departamento, teem direito á muda de plantas, sementes, livros de assumptos agricolas e informações, tudo gratuitamente.

— Ao Sr. Ildelfonso Alves dos Reis — Andrélandia:

N. 3.993 V — Comunicando que, para regularizar a sua inscripção no registro de lavrador deste ministerio, é preciso que seja reconhecida a firma do collector que passou o attestado anexo e, bem assim, que sejam prestados os esclarecimentos de que trata a fórmula junto.

Dia 1 de novembro de 1934

Officios

Ao Sr. director de Dominio da União:
N. 3.994 V — Remettendo, devidamente informado pelo S. I. R. C., remette o processo D. N. P. V. 3.137 (referente), de 1934.

N. 3.995 V — Solicitando providencias no sentido de serem embargadas as praças para a venda e arrematação dos bens penhorados no executivo que o Dr. Antonio Campineiro Rodrigues move contra D. Julia Maria da Conceição e Sebastião da Silva Dantas, por se tratar de um terreno em commisso e, portanto, do dominio pleno da União.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.996 V — Remettendo as relações do pessoal variavel, contractado para os trabalhos da Directoria do Ensino Agricola.

N. 3.997 V — Idem, idem, da relação referente ao contracto de um peireiro, para os trabalhos do Aprendizado Agricola do Rio Grande do Sul, durante o mez de novembro do corrente anno.

N. 3.998 V — Remettendo o contracto de um clinico cirurgico para os trabalhos dos Nucleos Coloniaes em Santa Cruz e São Bento, no periodo de 25 de outubro a 31 de dezembro de 1934.

N. 3.999 V — Solicitando providencias no sentido de ser cancellado o nome do trabalhador Sosthenes Martins Mesquita, da 10ª Região Agricola do S. F. P. V., a partir de 1 de outubro proximo.

mo findo, por ter sido nomeado para outro lugar, sendo nomeado para substitui-lo o trabalhador Diary Santos Freitas, na mesma data.

N. 4.004 V — Solicitando providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste ministerio, a inclusa folha do pessoal variavel contractado do S. F. P. V., na importância de 14:910\$, do mez de outubro proximo findo.

N. 4.005 V — Comunicando as alterações feitas no quadro do pessoal variavel contractado do S. F. P. V., encaminhados com os officios numeros 1.511 V, 1.875 V a 3.404 V, respectivamente, de 19/5, 13/6 e 26/9.

N. 4.006 V — Remettendo, devidamente approvados, as relações do pessoal variavel contractado para os trabalhos do S. F. P. V. durante os periodos de 3 de maio a 16 de junho e de 19 de junho a 15 de julho do corrente anno.

N. 4.007 V — Remettendo as incluidas copias dos avisos expedidos por este Departamento sob n. 213-V a 229-V, de outubro p. findo.

N. 4.008 V — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as incluidas contas na importância total de réis 2:354\$100, da Companhia Telephonica Brasileira, dos mezes de abril a setembro do corrente anno, em proveito do Instituto de Biologia Vegetal.

N. 4.009 V — Comunicando que a despesa resultante do contracto de pedreiro para os trabalhos do Aprendizado Agricola do Rio Grande do Sul, correrá por conta da verba 3ª — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Pessoal variavel — Directoria do Ensino Agricola.

N. 4.010 V — Solicitando providencias no sentido de ser paga a conta de 75\$700, da Estrada de Ferro Victoria a Minas, de transportes em proveito do I. B. V., no mez de maio findo.

N. 4.011 V — Idem, idem, da conta de 600\$000, de dona Aurora Couto Marciano, do aluguel de predio á rua Augusto Vasconcellos n. 11, Campo Grande, dos mezes de julho a setembro do corrente anno, em proveito do Serviço de Fructicultura.

N. 4.012 V — Comunicando que a Delegacia Fiscal da Parahyba annullou a importância de 75:000\$000, concedido para a installação da Estação Experimental em Alagoinha, naquelle Estado.

N. 4.017 V — Remettendo o balancete do estado dos creditos á disposição deste Departamento e relativo ao mez de outubro de 1934.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 4.013 V — Comunicando as alterações feitas no quadro do pessoal variavel contractado do S. F. P. V., que acompanhau as terceiras vias dos empenhos ns. 167, de 2 de julho e 386 de 30 outubro p. findo.

N. 4.016 V — Remettendo, em anexo, o balancete dos creditos á disposição deste Departamento, e relativo ao mez de outubro findo.

— Ao Sr. Alaliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 4.015 V — Autorizando a effectuar, por conta da verba do Serviço Technico do Café, o pagamento da relação junta.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 141 — SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE SETEMBRO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores e auditores Drs. Oliveira Lima e Ernesto Claudino, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo ministro Camillo Soares:

Officio n. 2.996 V, de 27 de agosto ultimo, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, referente ao adiantamento do 2:000\$ a Fernando Rodrigues da Silveira, assistente do Instituto de Biologia Vegetal, para despesas de prompto pagamento, nos mezes de setembro a novembro, á conta da verba 3ª — Sub-consig. 3 — Diversas Despesas. — O Tribunal ordenou o registro da despesa com o adiantamento.

Avisos:

N. 2.321, de 9 de agosto de 1934, pedindo a transferencia para a Delegacia 5:000\$, do credito posto á disposição da Fiscal em São Paulo, da importância de Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio, á conta da verba 3ª — Sub-consig. 3. — O Tribunal mandou que, feita a annullação indicada, se registre a transferencia.

N. 2.026, de 18 de julho de 1934, solicitando annullação da quantia de 1:000\$000 do credito posto á disposição da C. Central de Compras por conta da verba 3ª — Consig. Material — I — Material permanente e a respectiva entrega, como adiantamento, pelo Thezouro Nacional, ao auxiliar classificador do Serviço de Plantas Textes, Ernani de Carvalho, para aquisição de livros technicos, nos mezes de julho, agosto e setembro. — O Tribunal mandou dar registro ao adiantamento, feita a annullação indicada no parecer.

Officio n. 2.959 V, de 24 de agosto ultimo, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, com a folha de pagamento de diarias referentes aos mezes de junho e julho ultimo, ao sub-assistente, interino, Francisco Dandolo de Seta. — Registrou-se.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 3.421, de 5 de setembro de 1934, com a folha de remuneração aos docentes livres do Instituto Nacional de Musica, Celina Roxo Eschmann e outros, na importância de 23:644\$000, relativamente ao mez de agosto á conta da verba 3ª Sub-consig. 5. — Ordenou-se o registro da despesa.

Officios:

N. 4.718, de 17 de agosto de 1934, da Directoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, com a folha de salario, pertencente a Durval Bessa Franca, na importância de 200\$ á conta da verba 11, sub-consignação numero 20, relativamente ao mez de julho.

N. 4.179, de 17, com a folha de sala-
do de Gentil Nunes Christiani e outros,
relativamente ao mez de julho, na im-
portancia de 770\$900, á conta da verba 11
Sum-consignação n. 20.

N. 4.832, de 23, com a folha de sala-
dos do mez de agosto, de Waldir Nunes
Christiani e outros, na importancia de
450\$000, á conta da verba 11, sub-con-
signação n. 51.

N. 4.833, de 23, com a folha de dia-
rios do servente José Marques Moreira,
do mez de agosto, na importancia de
2\$000, á conta da verba 11, sub-con-
signação n. 6.

N. 183, de 25, do Instituto Benjamin
Constant (Cegos), com a folha na impor-
tancia de 4:810\$000, dos mensalistas
conel Loureiro e outros, relativamente
ao mez de agosto.

N. 179, de 28, do Instituto Nacional de
Cegos e Mudos, com a folha do mensa-
lista Manoel de Azevedo Rocha e outros,
relativamente ao mez de agosto, na im-
portancia de 5:530\$000, á conta da ver-
ba 2ª, sub-consignação n. 67. — O Tri-
bunal mandou registrar as mencionadas
despesas.

Ministerio do Exterior:

Aviso 70/303, de 1º do corrente mez,
pedindo reconsideração da decisão pro-
ferida pelo Tribunal, em sessão de 4 de
julho ultimo, em que foi recusado re-
gistro ao empenho n. 27. — O Tribunal
resolveu converter em diligencia o jul-
gamento, para o fim de se requisitar o
documento a que se refere a informa-
ção.

Ministerio da Fazenda:

Processo do Tribunal de Contas.
Requerimento de Huascar Castro, 3º
escripturario deste Tribunal de Contas,
de 24 de julho ultimo, pedindo lhe seja
assegurado o direito de collocação por
antiguidade, no lugar de sua categoria,
em 10 de maio de 1933, concedido, de
acordo com o parecer do Sr. Dr. re-
presentante do Ministerio Publico.

Processo organizado pela Comissão
a Divida Fluctuante para pagamento de
0\$000 á Companhia Telephonica Bra-
sileira, á conta do credito especial, abor-
to pelo decreto n. 24.079, de 4 de abril
de 1934, pela mudança de aparelho te-
lephonico no Jardim Botânico em 1917.

O Tribunal mandou dar vista do pro-
cesso ao Sr. Dr. representante do Minis-
terio Publico.

Processos de restituição de direitos a
pays pagos:

De 870\$900, pela Companhia Prova-
anda Administração Commercio, na
Alfandega do Rio; de 124\$100, por Wy-
nau Rinder á Companhia, na mesma Al-
fandega; de 493\$200, por Simonsen &
Comp, idem; de 692\$800, por E. Spil-
ler Junior, idem. — O Tribunal mandou
registrar como creditos á Alfandega re-
ferida.

Processos de pagamentos por exerci-
cios findos:

De 180\$000, a Carlos Peixoto de Oli-
veira, 555\$800 a José de Souza Cardoso,
93\$000 a João Manoel da Silva, 40\$000
ao Dr. Heraclito de Oliveira Sampaio,
320\$100 a Antonio Pereira Vianna, réis
649\$400 a Aurelio da Costa Mendes, réis
260\$800 pela Delegacia Fiscal do Estado
do Paraná, 2:400\$000 a Miquilina Aida
Andréa, 650\$000 a Manoel Nunes Noguei-
ra, pela Delegacia Fiscal de Matto Gros-
so, 333\$300 a Lygia Pitta, 4:800\$000 a
Luiz Zanni, 102\$500 a Jonas Floriano

dos Santos, 3:204\$400 á Companhia Mo-
gyana de Estradas de Ferro, 170\$000 a
Maria da Conceição Rodrigues de Olivei-
ra, pela Delegacia Fiscal do Rio Grande
do Sul, 35\$000 a Georgeta Zobaram, pela
mesma Delegacia Fiscal, e finalmente,
157\$600 e 157\$600, pela Delegacia Fis-
cal de Matto Grosso, a Francisco Vieira
de Almeida Filho e Daciano Cunegundes
de Araújo, respectivamente. — O Tri-
bunal ordenou o registro das despesas.

De 135\$000 a João Athanazio dos San-
tos. — O Tribunal mandou dar vista do
processo ao Sr. Dr. representante do Mi-
nisterio Publico.

Officio n. 11, de 25 de agosto fin-
do da Directoria das Rendas Internas do
Thesouro Nacional com a folha de pa-
gamento do mesmo mez de agosto, na
importancia de 4:840\$000, dos peritos
hancarios. — Deu-se registro ao pa-
gamento citado.

Processos organizados pela Direc-
toria da Despesa para pagamento de réis
19:353\$900 a Athanazio Cavalcante Ra-
malho, auditor da Justiça Militar, de
vencimentos de 9 de junho de 1932 a
31 de março de 1934; de 3:360\$000 a
Moysés Ferreira da Silva, servente do
Laboratorio Chimico e Pharmaceutico
Militar, de vencimentos de 8 de fevereiro
a 31 de março de 1934. — O Tribunal
ordenou o registro das despesas.

Ditos de concessão:

De montepio civil da Marinha, á D.
Maria do Carmo Fernandes Cunha e ou-
tros, viuva e filhos do contribuinte Raul
Fernandes da Cunha, ex-machinista do
Arsenal de Marinha;

De montepio civil á D. Marquerite
Cesar Borges, viuva do ex-ministro ple-
nipotenciario Dr. Abilio Cesar Borges.

O tribunal julgou legal a concessão
das pensões.

De montepio civil, em reversão á D.
Maria Dalila Lopes da Rocha, na quali-
dade de filha do contribuinte Jesuino
José da Rosa, guarda-fios de segunda
classe da extincta Repartição Geral dos
Telegraphos. — O tribunal converteu o
julgamento em diligencia, para o fim de
ser satisfeita a exigencia a que alludem
os pareceres.

De melhoria de meio soldo á D. Ma-
ria da Gloria de Magalhães Castro Vaz,
viuva de Francisco Speridião Rodrigues
Vaz, capitão de mar e guerra reformado.
— O tribunal julgou ilegal a concessão
de que se trata, pelos motivos a que se
referem os pareceres.

Representação do primeiro escriptu-
rario do tribunal, Augusto Cardoso da
Veiga, sobre processos de despesas rea-
lizadas pela Comissão de Compras, em
1932, e remettidos pela Directoria de
Contabilidade do Thesouro, com o offi-
cio n. 317, de 11 de abril de 1933, á con-
ta dos Ministerios da Justiça, Marinha e
Fazenda.

— O tribunal ordenou a devolução dos
processos, para serem archivados, de ac-
ordo com as suas anteriores delibera-
ções.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 2.002, de 14 de julho de
1934, com a relação das dividas de exer-
cícios findos, organizada de accordo com
o § 1º do artigo 78, do Código de Conta-
bilidade Publica, na importancia de réis
4:481:549\$700, e os respectivos proces-
sos. — O tribunal converteu o julga-
mento em diligencia, para o fim de se

solicitar os esclarecimentos de que tra-
ja o parecer do Sr. Dr. representante
do Ministerio publico.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 456, de 13 de agosto findo,
da Directoria de Fazenda, pedindo para
ser a Pagadoria do Ministerio da Mari-
nha habilitada, com o credito de réis
88:691\$900, á conta da sub-consignação
n. 1, Material de Consumo, da Verba 28
— Consignação no estrangeiro, para pa-
gamento de louças e talheres para o
novo edificio do Ministerio da Marinha.
— O tribunal resolveu converter o jul-
gamento em diligencia, para o fim de
ser ouvido o Ministerio da Fazenda so-
bre a conveniencia da desconcentraliza-
ção da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e
Commercio:

Offícios:

N. 369, de 4 de setembro de 1934, do
Departamento Nacional da Propriedade
Industrial, com a folha na importancia
de 67\$700, referentes aos salarios do
mez de agosto, de Antero Gomes dos
Santos, á conta da verba 3ª sub-con-
signação 2ª — O tribunal ordenou o re-
gistro da despesa.

N. 156, de 23 de agosto de 1934, do
Conselho Nacional do Trabalho, com re-
querimento em que o ajudante de por-
teiro Antonio Pedro Celestino, pede re-
consideração da decisão do tribunal de
4 de julho ultimo, julgando legal a com-
provação do adiantamento de 1:500\$,
recebido em 27 de março ultimo, com
exclusão da quantia de 441\$800. — O
tribunal resolveu que se officie ao dire-
tor da Despesa do Thesouro, de acor-
do com o parecer.

Aviso 1 C — 446 de 1 de setembro de
1934, remetendo para os fins do artigo
223, do Regulamento Geral de Contabili-
dade Publica, duas copias do decreto nu-
mero 24.667, de 11 de julho ultimo, que
abriu o credito de 13:000\$, destinado ao
pagamento de salarios do pessoal do
Centro Agricola "Inglez de Souza" e Pos-
to Indigena de Tocantins, publicado no
Diário Official de 27 do corrente, e pe-
dindo que a importancia total do allu-
dido credito fique á disposição da Dele-
gacia Fiscal do Thesouro Nacional, no
Estado do Pará. — O tribunal ordenou o
registro do credito especial de que se
trata e da sua distribuição á Delegacia
Fiscal do Pará.

Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas:

Aviso n. 1.554, de 28 de agosto de
1934, pedindo as necessarias providen-
cias afim de que, pelo Thesouro Nacio-
nal, seja entregue, como adiantamento,
de uma só vez, ao motorista Oswaldo
dos Santos Menezes, por conta da sub-
consignação n. 7, consignação Material,
verba 1ª, para as despesas de setembro,
outubro e novembro, a importancia de
2:000\$000. — Ordenou-se o registro do
adiantamento.

Officio da Directoria Regional dos
Correios e Telegraphos de Ribeirão Pra-
to, n. 5.064, de 20 de agosto de 1934,
accusando o recebimento da segunda via
do empenho n. 84, e declarando não ha-
ver verba alguma centralizada na Dele-
gacia Fiscal de São Paulo. — O Tribu-
nal resolveu que se officiasse nos ter-
mos do parecer.

— Relatados pelo senhor ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 2.900, de 4 do corrente mez, com cópia do decreto n. 24.677, de 11 de julho ultimo, que augmenta o quadro do pessoal tecnico e administrativo do Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral e abre o necessario credito, na importancia de 228.600\$, para attender ao respectivo pagamento;

N. 2.904, da mesma data, com cópia do decreto n. 24.676, de 11 de julho ultimo, que augmenta o quadro do pessoal tecnico e administrativo do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral e abre o credito de 175.500\$, para o respectivo pagamento.

O Tribunal ordenou o registro dos creditos, que devem ficar em ser no mesmo Tribunal.

Officio n. 10.924, de 1 deste mez, da Comissão Central de Compras, com documentos para serem juntos ao contracto n. 362, celebrado com a Companhia Brasileira de Automoveis S. A. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, por falta de sello nas propostas, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos:

N. 3.279, de 25 de agosto ultimo, solicitando a entrega ao zelador-porteiro do Observatorio Nacional, João Cancio Soares de Assumpção, da importancia de 3.000\$, como adiantamento, para despesas nos mezes de agosto, setembro e outubro deste anno.

Ns. 3.404 e 3.406, de 4 deste mez, com as folhas de pagamentos, nas importancias de 46.800\$ e 300\$, a Antonio de Souza Moreira e outros, e a Carlos Delgado de Carvalho, inspectores do Ensino Secundario e professor do Collegio Pedro II, de gratificações dos mezes de julho e agosto findos.

Offícios:

Ns. 4.717, 258, 282 e 4.904, de 17, 24 e 27 de agosto findo, do Departamento Nacional de Saude Publica, Museu Nacional, Collegio Pedro II — Internato e Departamento Nacional de Saude Publica, folhas de pagamentos de 347\$800, 10.450\$600, 3.000\$ e réis 57.258\$600, respectivamente, a Yolanda Botrel, Armando Magalhães Corrêa e outros, Julio Nogueira e outros e ao doutor José Carneiro Felipe e outros, provenientes de vencimentos do mez de agosto findo. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo e montepio a D. Joana Luiza Torrents da Cruz, viuva do capitão do Exército, Heleodoro Gomes da Cruz, com apostilla no respectivo titulo. — Julgou-se legal a concessão constante da apostilla feita no titulo de que se trata.

De montepio civil, em reversão, a D. Gertrudes Bertha Siegel, filha do contribuinte Francisco Siegel, inspector, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telegraphos. — Convertreu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser satisfeita a exigencia de que tratam os pareceres.

Processos do Thesouro Nacional:

Distribuição dos creditos de 52\$800, 149\$000, 51\$500, 148\$400 e 58\$700 às Alfandegas do Rio de Janeiro e de Manaus, para pagamento, respectivamente, a. Damasceno & Salambier, Aliança Commercial de Annilinas Ltda., Alberto Coccoza, Stenberg & Irmão e M. A. Gomes, proveniente de restituições de direitos pagos a maior.

De pagamentos:

A Galdino Cesar da Rocha, 21.701\$500; Martinha Jovelina Costa, 589\$400; Tamina Lasumertz, 2.938\$600 e Dulce Werneck, 80\$100, de vencimentos de inactividade e pensões.

Ordenou-se o registro das despesas.

Officio n. 10.626, de 28 de agosto findo, da Comissão Central de Compras, com facturas de despesas do Ministerio da Fazenda, na importancia de réis 30.515\$600. — Foi ordenado o registro.

Idem n. 10.091, de 20 de agosto findo, remetendo o balanço referente aos mezes de abril a junho e os documentos comprabatorios de despesa na importancia de 3.389.073\$700. — O Tribunal resolveu ordenar a anotação da despesa, nos termos do parecer do Sr. director.

Processos de pagamento de dividas de "exercícios findos":

De 900\$ ao Dr. Flavio Araujo de Faria, 630\$ ao capitão Helio Castro, réis 5.691\$700 ao 2º tenente do Exército Adherbal Armando da Costa, 3.360\$ a José Maria Brandão, 125\$ a Domingos Ferreira Leal, 1.800\$ a João de Menezes Aquino, 4.696\$800 a Carlos de Azevedo, 141\$700 a Antonio Gomes de Oliveira, 93\$ a Octavio Fernandes Arêas, 64\$000 a Feliciano Angelo de Cerqueira, 555\$800 a Francisco Ferraz de Araujo Padilha, 1.518\$ a Achilidones Guimarães, 743\$200 a Octavio Furtado de Oliveira Cabral, 250\$ a João Francisco de Oliveira Segundo, 570\$ a Cruzada Nacional contra a Tuberculose, 360\$ a João Elias Duarte, pela Delegacia Fiscal de S. Paulo; réis 139\$400 a Oswaldo Teixeira Marques, pela mesma delegacia fiscal.

Autorizou-se o registro das despesas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.166, de 31 de julho ultimo, com relação de dividas por pagar á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 1.732.099\$600. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para os fins a que se refere o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico em seu parecer.

Ministerio do Trabalho:

Aviso n. 1 o — 430, de 27 de agosto findo, solicitando o pagamento de réis 20.000\$, de subvenção às Missões Salesianas no Rio Negro (Amazonas) relativa ao actual exercicio. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 1.271, de 31 de agosto findo, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, pedindo a annullação de 14.000\$, no empenho global n. 1, de 24.000\$, da extinta Junta Commercial do Districto Federal. — Convertreu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser feito na Directoria da Despesa do Thesouro o expediente a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.560 e 1.618, de 29 de agosto findo a 1 deste mez, referentes ao contracto entre o Governo Federal e

a "Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída pelo Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para execução de serviços, obras e melhoramentos na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro do contracto, fazendo-se a comunicação a que se refere o parecer.

N. 1.063, de 21 de junho ultimo, solicitando a entrega do adiantamento de 2.500\$ ao porteiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mario Raymundo da Silva, para despesas de julho a setembro deste anno;

N. 1.566, de 29 de agosto findo, solicitando o pagamento de 21.509\$700 á firma Jozimo & Pinto, de supprimentos feitos ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

O Tribunal mandou para registro as alludidas despesas.

N. 1.673, de 6 deste mez, com a cópia do termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Viação e Obras Publicas e a Companhia Industrial Minas Geraes para locação do decimo sexto andar do edificio Rex, á rua Alvorá Alvim ns. 33 a 37, nesta capital onde se installará, provisoriamente, a Secretaria de Estado do mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Officio n. 3.839, de 26 de junho ultimo, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, com as segundas vias dos empenhos ns. 68 a 70, feitos á conta da verba 2ª Material, na importancia de 2.000\$000;

Idem n. 221, de 30 de abril ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro Central do Piahy, com as segundas vias dos empenhos ns. 1 e 2, na importancia de 49\$000. — Ordenou-se o registro dos empenhos.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.764, de 28 de agosto findo, em resposta ao officio do Tribunal n. 1.983, de 9, declarando que o ajuste celebrado em 3 de julho anterior entre o ministerio e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para execução de serviços publicos relativos a organização e defesa da produção no territorio do dito Estado, foi assignado á vista do que dispõe o artigo 772 do Regulamento Geral da Contabilidade, para vigorar independentemente de registro do Tribunal, uma vez que dello não decorrerá "recolhimento de receita" ou "pagamento de despesas" que não sejam gastos normaes da administração, previstos no orçamento. — O Tribunal resolveu que se responda ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando que o caso já está affecto ao Poder Legislativo, que resolverá em sua alta sabedoria.

O Sr. ministro A. Oliveira Lima fez a seguinte declaração de voto:

"Não "interessa a despesa", porque pertencendo ao funcionario ao quadro do ministerio, a despesa com os seus vencimentos será effectuada, haja ou não tal contracto. — O. Lima."

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 3.314, de 27 de agosto findo, com a folha de pagamento de 2.500\$ a José Paulo Ferreira e outros funcionarios da Directoria Geral de Educação, proveniente de gratificações por serviços extraordinarios no mez de junho ultimo.

Officios ns. 1.053, 4.716, 4.830, 4.834, 289, 4.914 e 1.258, de 23 de julho ultimo e 17, 23, 25, 28 e 29 de agosto findo, da Assistencia a Psychopathas (Hospital Nacional), Departamento Nacional de Saúde Publica, Escola Nacional de Bellas Artes, Departamento Nacional de Saúde Publica e Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental (Hospital Psychiatrico), folhas de pagamento de 3:945\$, 520\$, 926\$600, 775\$, 4:350\$, 10:924\$600 e 2:515\$, respectivamente, a Eudoxio de Araujo e outros, Maria da Gloria Leitão e outro, Carlos José Gomes e outros, Dr. Cyro da Souza Novaes e outros, Dimpino Luiz Balduino e outros, Antonio Barbieri e outros e ao Dr. João Mello Mattos e outros, provenientes de vencimentos e diarias, relativos aos mezes de julho e agosto findos.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Da Directoria da Despesa:

De pagamentos:

De 400\$500, 46:420\$900, 56:250\$ e 99:608\$900, respectivamente, a Angolina Botto de Carvalho, Augusto Victorino Merly, Filinto Elycio Rodrigues Vianna de Abreu e a Joaquim Curvello Cavalcanti e outros, provenientes de pensões, vencimentos de inactividade e sentença judiciaria;

De 67\$800, 25\$100, 93\$, 2:300\$, 4:003\$200, 191:510\$900, 8:330\$, 240\$, 400\$, 300\$ e 400\$, respectivamente, a Miguel Nigro, João Rosa Pavão, Feliciano Antonio Florencio, Casa Mayrink Veiga, S. A., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, American Bank Note Company, Valentim F. Bouças, Antonio Olympio de Sant'Anna, Horacio Francisco Costa, João Baptista Ghisoni e a Elpidio Monteiro da Silveira, de dividas de exercicios findos.

De distribuição dos creditos:

De 97\$500, 45\$200, 450\$, 4:000\$000, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, para pagamentos, por exercicios findos, a Eponina Antonieta de Azevedo, Guilhermina Pereira da Silveira, José Maria Leal e a Almir de Oliveira e Silva.

De 1:012\$ a Recebedoria do Districto Federal, para pagamento a Luiz Florindo Vieira Guimarães, de quota parte de multa.

O Tribunal autorizou o registro das despesas com os pagamentos e distribuição de creditos.

Da Directoria da Receita Publica sobre a distribuição dos creditos de réis 1:380\$900, 107\$600 e 258\$700, á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento a C. P. Campanella Pereira Almeida & Comp. e a E. Spiller Junior, proveniente de restituições de direitos pagos a maior. — Ordenou-se o registro da distribuição dos alludidos creditos.

Da Directoria da Despesa, relativo ao pagamento por exercicios findos, de réis 4:369\$800 a Henrique da Costa Ferreira

Junior. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim de se pedir esclarecimentos sobre a duvida suscitada na informação e parecer.

De concessão:

De montepio civil a Maria Paulina Valente da Costa e outra, viuva e filha de Firmino Theotonio da Costa, 1º escripturario da Alfandega de Florianopolis.

De melhoria de meio soldo, mediante apostillas a Porcina de Carvalho Menezes, viuva de Americo Ladislau de Menezes, capitão do Exercito, e a Balbina Herculana Ferreira da Cunha, viuva de Targino de Lima Ferreira da Cunha, 1º tenente reformado, machinista naval de 1ª classe.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio civil e da de que tratam as apostillas referidas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 644, de 21 de junho ultimo, da Policia Militar do Districto Federal, distribuição do credito de 36:707\$000 á Contadoria da mesma policia. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 4.989, de 9 de agosto findo, do Departamento Nacional do Trabalho, adiantamento de 150:000\$000 ao 3º official do mesmo Departamento, servindo de contador do Serviço de Identificação Profissional — João Rodrigues de Almeida, para as despesas com pessoal nos mezes de julho a setembro deste anno. — Deu-se registro ao adiantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.225, de 7 de julho ultimo, com o officio n. 52, de 6 do corrente, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, distribuição do credito de réis 6.839:055\$000 á thesouraria da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, á conta da verba 15ª. — O Tribunal resolveu que é indispensavel o despacho do Sr. ministro da Fazenda, na conformidade do que dispõe a lettra d do art. 49 do decreto que reorganizou o Thesouro Nacional sobre a conveniencia da descentralização da despesa.

Officio n. 10.596, de 27 de agosto findo, da Comissão Central de Compras, com o contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e M. David & Comp. Ltda., para fornecimentos de dormentes á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos motivos constantes dos pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima, servindo de ministro:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 2.995 V, de 27 de agosto findo, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, adiantamento de 500\$000 ao auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, Amaury Poggi de Figueiredo, para despesas de transportes em setembro, outubro e novembro deste anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Contracto celebrado entre a Comissão Central de Compras e Barbará

S. A., para o fornecimento de tubos á Inspectoria de Aguas e Esgotos. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Officio n. 11.274, de 6 deste mez, da Comissão Central de Compras, remetendo documentos para serem juntos ao processo do contracto 363, celebrado com Barbará S. A. — Ordenou-se a juntada.

Aviso n. 3.066, de 4 de agosto findo, adiantamento de 9:000\$000 ao porteiro da Secretaria de Estado, José Calheiros da Silva, para despesas de prompto pagamento nos mezes de agosto a outubro deste anno.

Officios ns. 1.263, 702, 4.397, 4.856, 4.853 e 4.827, de 29 e 28 de agosto findo, 31 de junho ultimo e 24 de agosto citado, do Hospital Psychiatrico, Escola Polytechnica, Directoria Geral de Contabilidade do Departamento de Saúde Publica e do Departamento Nacional de Saúde Publica, pagamento de 3:945\$, 496\$, 514\$, 18:432\$500, 900\$ e 100\$, de vencimentos a Eudoxio de Araujo e outros, Milton de Araujo Dias, José Bastos da Silva e outros, doutor Hamilton Lacerda Nogueira e outros, Regina Carneiro Rodrigues e outros e Edgard Pacheco Vianna;

N. 3.759, de 2 de julho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, adiantamento de 1:500\$ ao guarda Manoel Joaquim Gomes, para despesas de prompto pagamento nos mezes de julho a setembro deste anno;

N. 4.937, de 30 de agosto de 1934, Departamento Nacional de Saúde Publica, folha de pagamento de 53:354\$700 a Alexandr. Ribeiro Junior e outros, de vencimentos de julho ultimo.

O Tribunal autorizou o registro das itadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

Da importancia de 6:594\$900, de vencimentos ao aposentado João Bernardo Junior.

De dividas de exercicios findos:

De 400\$, a José Rodrigues da Silva,

De 42\$700, a Antonio Gonçalves Barreira;

De 270\$, a Luiz José do Nascimento;

De 157\$700, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro;

De 400\$, a Herminenegildo de Oliveira Cavalcante;

De 1:200\$, a Bellarmino Pires Machado;

De 562\$500, a Alfredo José Teixeira;

De 400\$, a Antonio Figueiredo Junior;

De 21\$300, a José Alves Salles;

De 232\$, a Antonio Gomes Ferreira;

De 81\$200, a Ataliba Pereira Dias;

De 90\$, a Angelo Ramos dos Santos;

De 3:445\$200, a Ataliba Murce;

De 1:025\$, a José Oliveira Mattos;

De 38\$700 a Rachel de Pinho;

De 150\$, a Dulce da Veiga Jardim.

— Mandou-se dar registro ás alludidas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 358, de 25 de agosto findo, com a folha de pagamento do mez de agosto citado, na importancia de 900\$, em proveito de Francisco Paula Rocha Lagoa Filho e outros. — Ordenou-se o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 353, de 30 de agosto findo, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, com a folha de pagamento de salarios na importancia de 4:987\$100, relativa ao mesmo mez de agosto, em proveito de Paulo Gloss e outros;

Idem n. 2.371, do referido mez, com a folha da pagamento ao guarda vigilante Manoel de Oliveira Janeiro Filho e outro, na importancia de 300\$, relativo ao citado mez de agosto.

Foi autorizado o registro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Ovisio n. 1.532, de 24 de agosto findo, solicitando a distribuição de creditos a diversas repartições pagadoras, na importancia de 916:008\$400, por conta do credito aberto pelo decreto n. 24.728, de 13 de junho ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa de 916:008\$400 com a distribuição dos creditos solicitados.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1.298, de 5 deste mez, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, solicitando a entrega de 100:000\$ a Waldemar Torres Bandeira, 1º official do mesmo Departamento, para despesas nos mezes de setembro e outubro deste anno.

— Ordenou-se o registro da despesa com o adeantamento.

— Relatados pelo Sr. auditor, servindo de ministro, Ernesto Claudino:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 2.997 V, de 27 de agosto findo, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, adeantamento de 3:000\$, ao agronomo, José Soares Brandão Filho, para as despesas a seu cargo nos mezes de setembro a novembro deste anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Avisos:

N. 3.306, de 27 de agosto findo, folha de pagamento de 7:500\$ a Lucilio de Albuquerque e outros, professores da Escola Nacional de Bellas Artes, provenientes de gratificações relativas ao mez de julho ultimo.

N. 3.407, de 4 do corrente, folha de pagamento de 3:000\$ a Antonio Carneiro Leão e outros, professores do Collegio Pedro II — Externato, proveniente de gratificações do mez de agosto deste anno.

Officios ns. 4.815, 4.857, 4.875, 4.909 e 703 D. de 23, 24, 25, 27 e 28 de agosto findo, do Departamento Nacional de Saúde Publica e Escola Polytechnica, folhas de pagamento de réis

900\$, 1:140\$, 8:920\$500, 12:301\$500 e 12:931\$600, respectivamente, a Benedicto, Peixoto e outros, ao Dr. Augusto Duarte Pinto e outros, Maria Elisa de Oliveira Rocha e outros, Antonio José Baptista e outros e a José de Souza e outros, provenientes de vencimentos do mez de agosto deste anno.

— O Tribunal mandou dar registro ás mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Da Directoria da Despesa :

De pagamento:

De 232\$200 a Oscar de Lima Chaves, proveniente de vencimentos de transito;

e 1:638\$700, 88\$800, 300\$, 741\$700, 1:050\$, 1:000\$, 64\$900, 1:000\$, 400\$, 880\$700, 14:170\$ e 400\$, respectivamente, a Francisco José de Bragança, Attico José dos Reis, José Barbosa de Oliveira, Raul Ignacio de Medeiros, Ernesta, Gonçalves Cordeiro, Agostinho Pereira Alves Filho, Companhia de Viação S. Paulo-Matto Grosso, Agostinho Pereira Alves Filho, Lino Papa dos Santos, The Leopoldina Railway Company Limited, Felipe Jorge e Aloysio José dos Santos, de dividas de exercicios findos.

De distribuição dos creditos:

De 309\$, 225\$ e 34\$600, ás delegacias fiscaes nos Estados de S. Paulo, Matto Grosso e Rio Grande do Sul, para pagamentos, por exercicios findos, a Clidio Pereira de Carvalho, Maria Barbosa de Faria Albernaz e a Adelina da Fontoura Barcellos;

Da Directoria da Receita:

De 270\$400, 302\$400 e 183\$800, á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento á Companhia Godo Bussau do Brasil, Cappellificio Serrichio S. A. e á Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã, provenientes de restituição de direitos pagos a maior. — Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De concessão:

De montepio civil a Alayde Maria da Silva Paiva, viuva de Francisco Atelano Paiva, 3º sargento do Exercito e a Basilissa d'Assumpção Chaves da Silva, viuva de Lourenço José da Silva, 3º pharoleiro, aposentado, do Ministerio da Marinha. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata.

De reversão de montepio civil aos menores Adelia e Lindonor José da Costa, filhos de Benedicto José da Costa, mambreiro da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de

se fazer constar das apostillas o dispositivo legal em que se funda a concessão.

De aposentadoria a Mario de Aquino e Padua, agente fiscal do imposto de consumo em Bello Horizonte. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 4.839, de 17 de agosto findo, da Directoria Geral de Contabilidade, adiamentamento de 15:000\$000, ao 3º official Ferdinand Esberard, para despesas a seu cargo nos mezes de agosto a outubro deste anno.

N. 1-C-1.996, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 4:800\$000 á Empresa "Lux-Jornal", proveniente de fornecimentos neste anno. — Ordenou-se o registro das referidas despesas.

N. 1.204, de 17 de agosto findo, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, folha de pagamento de réis 150\$000, a Maria Sophia Bulcão Vianna, por serviços extraordinarios no mez de julho ultimo. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim a que allude o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 12 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1934

Francisco Vaz do Valle, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Paulo Mendes Gonçalves, pedindo pagamento de 1:091\$004. — Dirija-se á autoridade competente.

Dia 16

Heloisa de Oliveira Vasconcellos, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Maria Alice Castello Branco Tavares e outra, pedindo certidão. — Remetta-se á Recebedoria do Districto Federal, para providenciar, como no caso couber, á vista dos sellos appostos na petição.

Dia 17

Dr. Guilherme Gonçalves Vianna, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Abilio Corrêa, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PUBLICA

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e Luiz Zanni, para os serviços de construção de um pavilhão destinado á Polyclinica do Hospital-Colonia de Curupaity.

Aos vinte dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, compareceu na Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, á praça Marechal

Ancora, o senhor Luiz Zanni, architecto-constructor, com escriptorio á rua Araujo Leitão numero oito, primeiro andar, e declarou perante o respectivo director, senhor director Eder Jansen de Mello, que assigna o presente contracto, para os serviços de construção da estrutura de um pavilhão destinado á Polyclinica do Hospital-Colonia de Curupaity, em Jacaré-paguá, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante Luiz Zanni fica obrigado a executar os trabalhos de que se trata, de conformidade com as disposições contidas no edital de concorrência publica e caderno de encargos publicados no *Diario Official* de sete de agosto proximo findo, obrigando-se tambem a sellar este contracto e as contas que forem apresentadas, em tempo opportuno, de accordo com a lei do sello em vigor.

Segunda — Os serviços de construção da estrutura do pavilhão acima mencionado serão executados de accordo com a proposta apresentada pelo contractante Luiz Zanni, na concorrência publica realizada para tal fim, por noventa e dois contos setecentos e oitenta mil réis (27:780\$000), devendo o pagamento ser effectuado em tres prestações, do seguinte modo: Primeira prestação, de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), quando já estiver fundida a lage sobre o primeiro pavimento; segunda prestação, de trinta contos de réis (30:000\$000), quando estiver feita a lage sobre o segundo pavimento e, finalmente, a terceira prestação, de trinta e sete contos setecentos e oitenta mil réis (37:780\$000), quando terminada a obra, já fundida a terceira lage, a do terraço, e tudo já aceito pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Terceira — O contractante Luiz Zanni, que se submetteu a todas as exigencias contidas no edital de concorrência acima alludida, toma o compromisso de realizar a obra de conformidade com o caderno de encargos e especificações, empregando material de primeira qualidade, que poderá ser previamente examinado pela citada Inspectoria de Engenharia Sanitaria. No caso de ser impugnado o material, pela sua má qualidade, deverá o contractante substituí-lo immediatamente, sob pena de multa de quinhentos mil réis (500\$000), que será cobrada em dobro nas reincidências.

Quarta — A obra deverá ficar concluída até vinte de dezembro proximo vindouro, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$000) por dia de excesso.

Quinta — Os trabalhos ora ajustados deverão ser pagos em moeda corrente, no Thesouro Nacional, obedecendo o disposto na condição segunda deste termo, correndo a respectiva despesa por conta da sub-consignação numero cento e oitenta e um (181) — Despesas diversas, inclusive ampliação do hospital, etc. — da rubrica — Hospital-Colônia de Curupaity — Verba onze, artigo quinto do decreto numero vinte e quatro mil cento e sessenta e sete, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e trinta e quatro, tendo sido, nesta data, feita a devida deducção por empenho prévio.

Sexta — Para garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante depositou na Thesouraria Geral da Caixa Economica do Rio de Janeiro a importância de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices da Dívida Publica, ao portador, conforme provou exhibindo o conhecimento numero oitocentos e noventa, de dezanove de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, caução que só poderá ser restituída depois de concluída e aceita a obra ajustada.

Sétima — Si a caução fór onerada em virtude da imposição de multas, o contractante integralizará o seu total dentro do prazo que lhe fór marcado, sob pena de immediata rescisão deste contracto, revertendo o saldo verificado na mesma caução em proveito da Fazenda Nacional, sem que, por tal motivo, caiba direito ao contractante para fazer qualquer reclamação ou pedir indemnização.

Oitava — O presente contracto, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Educação e Saude Publica, e para lavratura do qual também foi dada autorização pelo mesmo senhor ministro, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, caso aquelle Tribunal denegue o registro.

E por estarem assim accórdes, e estabelecido que o fóro competente para dirimir qualquer questão judiciaria é o desta Capital, os contractantes assignam o presente termo, com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza os devidos effectos legais.

Estão colladas estampilhas federaes em um total de duzentos e setenta e nove mil réis e um sello de Educação e Saude de duzentos réis, inutilizados do seguinte modo: Rio de Janeiro, vinte de novembro de mil novecentos e trinta e quatro 20-11-34. *Eder Jansen de Mello*. — *Luiz Zanni*. — Testemunhas: *Arnaldo Sodoma da Fonseca*. — *Ubirajara Schafflör Camargo*.

Termo de contracto n. 535.

Pedido n. 712.309 — Empenho 1.

Fornecedor: Armando Busseti & Comp.

Repartição: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Aos dezesseis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal,

representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Armando Busseti & Comp., estabelecida nesta praça, á rua de S. Pedro n. 86, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 16, representada por seu procurador Sr. Henrique Tauner de Abreu, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 323, folha 58, do Tabellião do 5º Officio da Comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Torno mecanico de alta velocidade e precisão, dos fabricantes Nielsen & Winter, modelo A. S. 195. Accionado directamente por motor electrico de 2,5 HP. corrente alternada triphasica, 220 volts, 50 ciclos, ligada por meio de corrente silenciosa, a machina terá bancada prismatica concava, caixa de engrenagens Norton. Topes automaticos para o carro em ambas as direcções, disco indicador para as roscas, vara e parafuso e vara de reversão, acompanhará placa de toque, placa de 4 castanhas independentes, placa universal, 2 lunetas, bomba e bacia com filtro para óleo e as chaves de serviço, terá os caracteristicos principaes, altura de centro 195 mm., distancia entre os centros, 1.500 mm., diametro de torção da cava 620 mm., fura na arvore do cabeçote 36 mm., largura do banco 315 mm., numero de roscas que se podem obter directamente pela caixa de engrenagem 36, quinze velocidades diferentes, variando de 17 a 600, fios por pollegada, variando de 4 1/4 a 64, numeros de alimentações, 36, peso liquido approximado 1.250 kgs., um..... 2 30:000\$000 - 60:000\$000

(Sessenta contos de réis.)

Clausula primeira, B:

A validade deste contracto dependa de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue no prazo de cinco dias, contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceptação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional por conta da verba 24, sub-consignação 1 do orçamento federal do Ministério

terio da Marinha, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção

Clausula quinta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar por escripto á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima:

Foi dispensada a caução, de accordo com o art. 770, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Clausula oitava:

Fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 535, a folhas 370/371 do livro 16 de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas.

Pela Commissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Henrique Tauner de Abreu*. — Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Mario Freire dos Santos*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 256-Imp. — Pedido 903.017-N. E. 4 (Additivo ao contracto n. 220-Imp.)

Fornecedores: *Pereira Araujo & Comp.*

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aos quatorze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, *Dr. Alberto de Faria Filho*, compareceu a firma *Pereira Araujo & Comp.*, estabelecida nesta praça, á rua São Pedro n. 87, representada por seu procurador, *Sr. Arthur Moreira Barbosa*, conforme poderes constantes da procuração que se acha archivada na Secção de Contractos, e por elle foi dito que, por sua constituinte, e em additamento ao contracto n. 220-Imp., de seis de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, publicado no *Diario Official*, de 10 de novembro de 1934, accordava em que a entrega effectiva do material á repartição requisitante fosse feita até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 256-Imp., lavrado no livro 14, a folha 556, do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, e que vae assignado pelas partes e testemunhas, de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Commissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, p.p. *Arthur Moreira Barbosa*. — Testemunhas: *João de Souza Reis* — *Mario Freire dos Santos*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 264-Imp. — Pedido 904.001-D — N. E. 1-D

(Additivo ao contracto n. 224-Im.)

Fornecedor: *Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd*

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Fe-

deral, representada por seu director, *Dr. Alberto de Faria Filho*, compareceu a *Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.*, representada por seu director, *Sr. Harold S. Owen*; e por elle foi dito que, pela companhia e em additamento ao contracto n. 224-Imp., de sete de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, accordava em que a entrega effectiva do material á repartição requisitante fosse feita até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 264-Imp., lavrado no livro 14, a folha 556 do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, e que vae assignado pelas partes e testemunhas, de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Commissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Harold S. Owen*. — Testemunhas: *João de Souza Reis* — *Mario Freire dos Santos*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 265 Imp. — Pedido n. 903\$069 — N. E. 4 (additivo ao contracto n. 174 Imp.).

Fornecedor: *O. Minnich*.

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aos vinte dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, *Dr. Alberto de Faria Filho*, compareceu a firma *O. Minnich*, estabelecida nesta praça, á rua dos Ourives n. 91, representada por seu procurador, *Sr. Luiz Mendes Junior*, conforme poderes constantes da procuração que fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que por sua constituinte e em additamento ao contracto n. 174 Imp., de dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, accordava em que a entrega effectiva do material á repartição requisitante fosse feita até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 265 Imp., lavrado no livro 14, a folhas 567 de Registro de Contractos de Commissão Central de Compras, e que vae assignado pelas partes e testemunhas, de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal, por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Commissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: Por procuração, *Luiz Mendes Junior*. Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Mário Freire dos Santos*.

Approvado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 266 Imp. — Pedido n. 703.278 — N. E. 1 (additivo ao contracto n. 188 Imp.).

Fornecedor: *Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.*

Repartição: Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Aos vinte dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, *Dr. Alberto de Faria Filho*, compareceu a firma *Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça, á rua do Ouvidor n. 88, representada por seu procurador, *Sr. Waldemar P. Goulart*, e por elle foi dito que, por sua constituinte e em additamento ao contracto n. 188 Imp., de vinte e dous de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, accordava em que a entrega effectiva do material á repartição requisitante fosse feita até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 266 Imp., lavrado no livro 14, a folhas 568, de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, e que vai assignado pelas partes e testemunhas, de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal, por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Commissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: Por procuração, *Waldemar P. Goulart*. Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Mario Freire dos Santos*.

Approvado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 267 Imp. Pedido: 724.035-46 N. E. 1. (Additivo ao contracto n. 179 Imp.)

Fornecedor: RCA Victor Brasileira Inc.

Repartição: Arsenal de Marinha — Serviço Radio da Marinha.

Aos vinte dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a RCA Victor Brasileira Inc., estabelecida nesta praça, á rua do Mercado, 22, representada por seu procurador, Sr. H. Schlenker conforme poderes constantes de procuração que fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte e em additamento ao contracto 179 Imp. de dezenove de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, accordava em que a entrega effectiva do material á repartição requisitante fosse feita até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 267 Imp., lavrado no livro 14º a folhas 569 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, e que vae assignado pelas partes e testemunhas, de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Comissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho, director. — Pelo fornecedor, H. Schlenker. Testemunhas: João de Souza Reis. — Mario Freire dos Santos.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

Termo de contracto n. 268 Imp. Pedido: 112.094 N. E. 4. (Additivo ao contracto n. 189 Imp.)

Fornecedor: Lutz, Ferrando & Comp., Ltda.

Repartição: Departamento Nacional da Produção Animal, Instituto de Biologia Animal.

Aos vinte um dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Lutz Ferrando & Comp. Ltda, estabelecida nesta praça, á rua do Ouvidor, 88, representada por seu procurador, Sr. Waldemar P. Goulart, conforme poderes constantes de procuração que fica archivada na Secção de Contractos, e por elle foi dito que, por sua constituinte e em additamento ao contracto 189 Imp., de vinte e dois de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, accordava em que a entrega effectiva do material á repartição requisitante fosse feita até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 268 Imp., lavrado no livro 14º a folhas 570 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, e que vae assignado pelas partes e testemunhas, de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal, por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Comissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho, director. — Pelo fornecedor, por procuração, Waldemar P. Goulart. Testemunhas: João de Souza Reis. — Mario Freire dos Santos.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

Termo de contracto n. 537 — Pedido 711.040 N. E. 1

(Additivo ao contracto 509)

Fornecedor: Companhia Lanston do Brasil S. A.

Repartição: Imprensa Naval.

Aos dezoito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Companhia Lanston do Brasil S. A., estabelecida nesta praça, á Avenida Mem de Sá n. 107, representada por seu gerente, Sr. Manoel Mirabet; e, por elle foi dito que, pela companhia, e em additamento ao contracto 509, de dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, accordava em que a entrega effectiva do material á reparti-

ção requisitante fosse feita até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 537, lavrado no livro 16º, a folha 374 do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, e que vae assignado pelas partes e testemunhas, de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Comissão Central de Compras, Alberto de Faria Filho, director. — Pelo fornecedor, Companhia Lanston do Brasil S. A. — Testemunhas: João de Souza Reis — Mario Freire dos Santos.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo de contracto n. 538.

Pedido n. 904.043/48 — Empenho n. 5.

Fornecedor: José Mercadante & Comp.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezoito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma José Mercadante & Comp., estabelecida em Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Geraes, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 159, representada por seu procurador, senhor Evandro Marçal, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 34, folha 98, do tabellião da comarca de Além Parahyba, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, de acordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931.

Para a 4ª Divisão

As madeiras deverão ser entregues secas e carregadas em wagões da Central, nas estações ou desvios, compreendidos nas tres seguintes zonas.

Primeira zona. Engenho de Dentro e Entre Rios.

Maritima a Entre Rios, Ramal de Mangaratiba, Bitola de 1m,60—Alfredo Maia a Porto Novo, Bitola 1m,00.

(Para longerões, longarinas e travessas de truques).

Madeira em toros com a esquadria de 0m,40x0m,40, devendo ser fornecido em cada lote 1/3, com o comprimento minimo de 3 M., 1/3 com o comprimento minimo de 4 M., e 1/3 com o comprimento minimo de 5 M.

Lote n. 6 — Peroba parda,

Metro cubico.	200	156\$000	31:200\$000
Metro cubico.	160	149\$000	23:840\$000

Lote n. 8 — Cedro vermelho,

Metro cubico.	200	149:000	29:800\$000
Metro cubico.	200	144\$000	28:800\$000

113:640\$000

Cento e treze contos seiscentos e quarenta mil réis.

Clausula primeira B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue até 25 de dezembro de 1934, nos locais determinados na clausula primeira A.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba B, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa devidamente empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta:

E' eleito o fóro desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencioado a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Doze apólices da Divida Publica Federal ao portador, valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, sendo: uma de n. 171.745, do decreto numero 15.037, de 1921; cinco de ns. 164.417 a 164.421, decreto n. 15.069, de 1921; uma de n. 279.524, decreto numero 15.723, de 1922; quatro de ns. 395.112, 395.117, 395.118/119, decreto n. 16.031, de 1923; e uma de numero 397.320, decreto n. 16.301, de 1923, todas com os coupons de janeiro de 1935 e os seguintes, no valor total de 12:000\$ (doze contos de réis).

Clausula oitava:

Independentemente da pena contractual acima estipulada, fica convencioado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva, ou deduzivel de seus créditos, na Comissão.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 538, a fls. 375/76, do Livro de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, director. Pelo fornecedor.: *Evandro Marçal*. Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *João de Souza Reis*.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

São Paulo, 19 — Dr. Getulio Vargas — Rio — Tenho a honra e grande satisfação de communicar a V. Ex. que as solemnidades do dia da bandeira revestiram-se de grande brilhantismo. O Governo do Estado, em collaboração com o general commandante da Região, reuniu na praça da Sé os tiros de guerra, escoteiros e alumnos das escolas publicas do Estado. A essa solemnidade compareceram as altas autoridades do Estado, commandante da Região Militar e grande numero de officiaes do Exercito e da Força Publica. A bandeira foi hasteada sob aclamações populares e ao som do hymno Nacional. Logo, depois, foi cantado, pelo côro escolar, o hymno da Bandeira. Em seguida, as autoridades estaduais e federaes se dirigiram ao Palacio do Governo para assistir ao desfile das unidades concentradas na Sé, e dos batalhões do Exercito e da Força Publica. Congratulo-me com V. Ex. por essa alta manifestação de civismo e demonstração de patriotismo do nosso povo. Respeitosas saudações. — *Marcio Munhoz*, secretario da Educação, respondendo pelo expediente da Interventoria.

Santos, 20 — Presidente Getulio Vargas — Rio — Comunico a V. Ex. que acabo de fazer entrega ao Sr. Ministro da Fazenda do officio que a Companhia Docas de Santos, em cumprimento do seu contracto e autorizada por decreto do Governo da Republica, construiu para a Alfandega desta cidade. Aproveito o ensejo para apresentar a Vossencia minhas sinceras congratulações pela passagem do dia consagrado ao culto da Bandeira Nacional. — *Marques dos Reis*.

Victoria, 20 — Sr. Presidente Getulio Vargas — Comunico a V. Ex. que passei a responder pelo expediente da interventoria, em virtude do interventor Punaro Bley ter viajado para essa Capital. Saudações cordeas. — *Wolmar Cunha*, secretario do Interior.

Rio, 20 — Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas — Palacio Cattete — Rio — A Associação Brasileira de Imprensa, no momento em que é attendido seu pedido de prorogação do prazo para matriculas de jornaes, o que importa em dizer, que V. Ex. reconheceu a elevada orientação que presidiu a interferencia desta casa, quer testemunhar seu agradecimento. Attenciosas saudações. — *Herbert Moses*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 21 de novembro de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 21 às 18 horas do dia 22

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Predominarão os do quadrante norte, com rajadas, bastante frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado, com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis com rajadas, bastante frescos.

Synopsis do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 20 às 14 horas do dia 21

O tempo decorreu ameaçador, todo o período, com chuvas, trovoadas e relampagos, á noite. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 24,4 e minima 18,5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23,4 e minima 19,2, esneivamente, ás 11 horas e ás 5 horas. Os ventos foram variaveis, frescos, por vezes, havendo, porém, grande período de calmaria das 23 ás 10 horas de hoje.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 21 de novembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manão (X).....															
Belem (X)															
S. Luz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Girajão (X)															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Piranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	759.0	-0.4	28	0	NE	2	5b		I	34	25	0	I	I	B
Soora (X)															
Iguatu (X).....															
Natal	58.9	0.0	28	0	E	2	5b	Chão	B ∞	31	24	0	I	B	I
João Pessoa.....	56.3	0.3	29	0	E	2	5b		B	30	20	0	B	B	B
Campina Grande	58.0	0.4	26	-1	NE	2	5b		B	30	19	0	B	B	B
Recife (Olinda, (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goyana	60.0	0.2	28	1	NE	2	2a		B	31	18	0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fernando de Noronha ...	57.8	-1.2	28	0	E	5	5b	P. vgs.	B	30	24	0	B	B	B
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju	59.0	-0.6	28	1	NE	5	2a		B	30	23	6	B	B	B
Propria	59.6	0.0	25	-5	SE	5	5b		I	35	—	0	I	I	I
S. Salvador	58.8	0.1	27	1	C	0	5b	Chão	B	30	23	0	I	I	I
B. do Rio Grande.....	57.6	-1.3	23	3	C	0	9b		I	28	21	0	I	I	I
Caeté	59.9	0.7	22	-1	C	0	9b		I	28	18	5	I	Aot	Aot
Itapecuru	59.3	0.9	27	0	NE	2	5b	P. vgs.	I	29	22	25	Ao	Ao	Ao
Caravelas	58.5	0.8	26	4	NE	2	9b	Tranq.	I	29	22	16	Ao	Ao	Ao
Bello Horizonte.....	57.9	0.7	24	3	NE	2	9a		I	29	19	0	I	I	B
Itaquara (X).....															
Theophilo Ottoni.....	55.9	0.8	25	1	C	2	9b		I	30	21	1	I	Aot	I
S. Lourenço	57.2	1.8	22	-2	E	0	5a		B	30	14	0	B	B	B
Cambuquira.....	58.0	1.5	23	-1	SE	2	5a		B	30	15	0	B	B	B
Passa Quatro.....	58.6	—	21	3	N	2	2a		B	29	14	0	B	B	B
Pocos de Caldas	56.0	0.8	23	0	NE	2	0		B	28	11	0	B	B	B
Juliz de Fora	60.1	1.4	19	-1	SE	2	9a		B	30	16	2	B	Aot	B
Goyaz.....	59.7	-0.5	25	3	C	0	9b		I	29	21	0	I	I	A
Catalao.....	56.2	—	23	1	NW	2	5a		B	29	18	0	B	B	B
Cuyabá (X).....															
Corumbá	55.0	1.7	30	3	C	0	0		B	30	22	0	B	B	B
Aquidauana	54.1	-0.6	29	2	N	2	0		B	37	18	0	B	B	B
Bella Vista (X).....															
Gal. C. Carneiro (X)...															
Victoria	59.7	1.7	25	0	S	5	9b	Tranq.	A	26	22	1	A	—	A
C. do Itapemirim.....	60.0	1.9	22	-3	SE	2	9b		I	27	19	0	I	I	A

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 21 de novembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	60.1	1.4	21	1	C	0	9b	Chão	I	24	19	6.1			Aot
Campos	59.6	—	24	—	S	2	9b	—	I	29	10	0.8			lo
Piriburgo	58.7	1.5	18	—1	C	0	9b	—	I	26	14	21			
Petropolis	59.5	2.3	17	—2	C	0	5b	—	I	—	15	0.8			
Rezende	58.1	1.4	23	—1	C	0	5a	—	B	31	18	2.8		At	Aot
Therzopolis	57.1	1.7	19	—1	C	0	9a	—	I	25	13	13.1			Aot
Cabo Frio	59.5	—1.4	23	1	—	—	9b	—	I	25	20	0.4			A
Angra dos Reis	59.9	1.8	22	—1	C	0	9b	Tranq.	I	26	19	7.8			Aot
S. Paulo	59.0	1.3	19	—2	SE	2	9a	—	B	26	14	0.8			B
Santos	59.7	1.8	22	—1	—	0	9b	Tranq.	I	27	18	4.8			lo
Ribeirão Preto	55.9	1.3	29	0	E	2	0	—	B	25	18	0.8			u
S. C. do Piauí (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paxiá	58.9	0.8	23	2	E	2	2b	—	B	25	15	0.8			B
Campinas	58.8	—	22	—1	SE	2	0	—	B	21	15	0.8			B
Campos do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	61.1	1.7	19	—5	SE	2	9b	Tranq.	I	25	18	0.1			I
Curitiba	61.2	2.3	15	—3	E	2	9b	—	I	23	12	1.8			A
Guarapuava	55.2	—	16	—3	E	2	5	—	B	27	11	0.8			B
Palmas	59.0	0.1	16	2	NE	2	5	—	B	28	12	0.8			B
Florianopolis	60.3	1.1	20	1	SW	2	9b	Chão	I	22	18	1.4			I
Lages (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo	57.7	—	21	—	SE	2	0	—	B	29	21	0.8			I
S. Francisco	60.7	1.6	18	—7	C	0	9b	Chão	I	26	17	3.8			lo
Xanxerê	54.9	—1.3	20	2	C	0	0	—	B	27	11	0.8			I
Porto Alegre	61.0	—0.7	21	0	E	5	5b	—	B	24	15	0.4			B
Uruguayana	58.3	—2.9	19	—1	E	5	0	—	B	29	15	6.8			B
S. Luiz Gonzaga (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victória	62.0	—	20	—	NE	2	5b	—	B	24	16	0.8			B
Montevideo	62.0	—1.5	21	0	NE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	61.0	—1.0	18	—4	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Corumbá com 40°.

A temperatura mínima verificou-se em Herval com 9°.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Ex, bom a pós perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, máo. Phenomenos diversos: O, chuva; T, Trovoada; C, chuviscos; S, nevoa secca; N, nevoeiro; G, granizo; R, trovoadas com relampagos; L, relampagos; V, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corda solar; cl, corda lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 traco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Sinopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 20 ás 9 horas do dia 21

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devida á deficiencia de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas, salvo em Matto Grosso, onde decorreu bom. A's 9 horas, hoje, o tempo era incerto nos Estados do Rio e Espírito Santo e bom nos demais Estados. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos foram variaveis e fracos

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom em São Paulo e no Rio Grande do Sul e instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas o tempo apresentava-se incerto, salvo em São Paulo e no Rio Grande do Sul, onde continuava bom. A temperatura soffreu declínio na Paraná e foi estavel nos demais Estados. Os ventos sopraram de sul a leste.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Matto Grosso, Goyaz, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações			Estações			Estações		
Obs.	Diferença em 24 horas mt.		Obs.	Diferença em 24 horas mt.		Obs.	Diferença em 24 horas mt.	
Bacia Amazonica — Dia 20 :			Rio São Francisco — Dia 21 :			Rio Itajhy-Assu — Dia 21 :		
Esperança	13.66	-0.02	Pirapora.....	0.78	-0.16	Barracão.....	0.26	0.00
S. P. Olivença	8.42	0.06	S. Francisco.....	1.00	0.85	Taló (X)		
Monte Boa.....	13.10	0.22	Januária.....	0.90	0.75	Rio Sul (X).....	0.78	-2.12
Ené	21.80	0.03	Carlinhãba	0.62	0.04	Hansa.....	0.73	0.02
Manaus	85.73	0.03	Rio Branco.....	0.84	0.16	Subida.....	0.70	0.02
Porto Velho			Barra do Rio Grande.....	0.58	0.03	Aquidaban	1.08	-0.02
Itacatiara.....			Remanso	0.32	0.03	Indayal		
Arintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso (X).....		
Doldos.....	2.7	0.02	Cabrobó.....	0.20	0.01	Blumenau (X).....	1.62	-0.03
Antares			Paulo Afonso (X).....			Gaspar	3.35	0.03
Nacional (X).....			Piranhas (X).....	-0.74	0.03	Ilhota		
Carolina (X)			Propria.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 21 :		
Boa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 21 :			Araucary.....	2.14	-0.32
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.38	-0.32	Barra do Pontal.....	2.10	0.40
Concelção de Araguaia.....	0.40	0.05	Jacarehy.....	0.00	0.02	Itinga.....	1.84	0.13
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.90	-0.02	Itacobi.....	2.00	0.51
S. Felipe (X)			Pindamonhangaba.....	1.40	0.08	São Pedro.....	1.84	0.14
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá	1.52	0.05	Bacia Paraná Paraguay — Dia 20 :		
Labrea.....	7.42	-0.39	Rezende.....	0.33	0.01	Tres Lagoas.....	1.72	0.82
S. Gabriel	6.90	-0.06	Barra Mansa.....	1.22	0.00	Presidente Epitacio.....	0.19	0.09
Imayta	5.64		Barra do Pirahy.....	1.10	-0.04	Guayra (X).....		
Maues	3.76	0.02	Parahyba do Sul.....	0.53	0.08	Porto Mendes (X).....		
Major Amaranth (X).....			Anta.....	0.78	0.02	Fóz de Iguaçu (X).....		
Itatuba (X).....			Porto Novo.....	0.48	-0.08	Cuyabá.....	2.70	0.83
Arumanduba.....	1.96	0.02	São Fidelle.....	2.14	-0.01	S. Luiz de Cáceres (X).....		
Alta Mira (X).....			Campos.....	7.00	0.31	Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 20 — Baixando em S. P. Olivença, Labrea e S. Gabriel e subindo nas demais estações.
Rio São Francisco — Dia 21 — Em ascensão entre S. Francisco e Cabrobó e em declínio no resto do curso.
Rio Parahyba do Sul — Dia 21 — Continuará em ascensão em todo o curso.
Rio Itajahy Assu — Dia 21 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Rio Belmonte Pardo — Dia 21 — Entrará em declínio em todo o curso.
Bacia Paraná Paraguay — Dia 20 — Subindo em Tres Lagoas, P. Epitacio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	Maxima
Erasmundo Noronha	10.00	ESE 7	ESE 12	E 9	—	—	—	—	—	1,300 ms.
Pulqueranobla (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá (X).....	7.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	NE 3	ENE 2	—	—	—	—	1,500 ms.
Victoria (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	9.30	S 2	SSW 2	WNW 3	—	—	—	—	—	1,350 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSW 4	SSW 2	WNW 2	—	—	—	—	—	1,050 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	9.30	S 3	S 2	WNW 1	—	—	—	—	—	1,350 ms.
Curityon (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	9.30	ENE 5	ENE 10	NE 7	—	—	—	—	—	1,560 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem devido a estar o céu encoberto.
(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada C. no dos Afonso e a das 21 hs. da vespera no Observatorio Meteorologico

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital
Federal

Praça	Mercado official	Mercado livre
Londres.....	59\$092	72\$885
Sobre Paris.....	\$780	\$964
Sobre Italia.....	1\$010	1\$212
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Hollanda.....	—	9\$900
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Allemanha:		
Reichsmark.....	4\$760	4\$880
Registermark.....	—	3\$481
Sobre Portugal.....	—	\$667
Sobre Belgica (papel).....	\$552	\$684
Sobre Belgica (ouro).....	2\$775	3\$425
Sobre Hespanha.....	1\$620	2\$000
Sobre Suissa.....	3\$845	4\$750
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	4\$490	\$620
Sobre Nova-York.....	11\$841	14\$653
Sobre Montevideo.....	—	6\$322
Sobre Buenos-Aires (peso papel).....	3\$460	3\$707
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	9\$900
Sobre Japão.....	—	4\$432
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	\$700

Moedas

Lira esterlina (papel).....	72\$874
Franco (papel).....	\$952
Peso argentino (papel).....	3\$677
Lira (papel).....	1\$256
Franco (prata).....	\$960
Lira (prata).....	1\$257
Peso ruguayo (papel).....	6\$253
Franco suiso (prata).....	4\$600
Dollar (papel).....	14\$489
Escudo (papel).....	\$663
Reichsmark (papel).....	5\$598
Peseta (papel).....	1\$965
Escudo (prata).....	\$660
Peseta (prata).....	1\$980
Franco (nickel).....	\$938
Coroa norueguesa (papel).....	3\$400

Cotações de cambio e moedas em especie, em 20 de novembro de 1934:

Bolsa

Apollices:	
Uniformizadas de 5 %, miudas.....	800\$000
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	867\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 % nom.....	855\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	858\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	1:014\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).....	1:000\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$000, 7 % (2ª emissão).....	1:000\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão).....	1:000\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.....	147\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1933).....	190\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).....	169\$000

Emprestimo municipal de 1931, port.....	193\$500
Prefeitura de Pelotas de 1:000\$, 8 %, port.....	830\$000
Minas Geraes de 1:000\$000, 5 %, nom.....	725\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 9.716).....	844\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (decreto numero 10.246).....	844\$000
Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934).....	187\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %.....	194\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.....	985\$000
Rio de Janeiro de 500\$00, 6 %, nom.....	340\$000
Rio de Janeiro de 500\$000, 8 %, port.....	485\$000
Rio de Janeiro de 100\$000, 4 %, port.....	100\$000
Ações de bancos:	
Commercio.....	180\$000
Brasil.....	400\$000

Ações de Companhias:

Sul Mineira de Electricidade, preferencias.....	208\$000
Docas de Santos, nom.....	235\$000
Docas de Santos, port.....	240\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, synlico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Café

Entradas.....	10.004
Saídas.....	18.027
Consumo local.....	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.....	337
Existencia.....	534.504
Mercado calmo.....	
Bonificação.....	38

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	15\$800
Typo 4.....	15\$300
Typo 5.....	14\$800
Typo 6.....	14\$300
Typo 7.....	13\$800
Typo 8.....	13\$300

Assucar

Entradas.....	250
Saídas.....	2.277
Existencia.....	78.676

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal.....	50\$000 a 50\$500
C. amarello.....	Nominal
Mascavinho.....	Não ha
Mascavo.....	36\$500 a 37\$000

Algodão

Entradas.....	110
Saídas.....	1.067
Existencia.....	11.593

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Tydo Seridó:

Typo 3.....	44\$000 a 45\$000
Typo 4.....	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Sertões

Typo 3.....	42\$000 a 43\$000
Typo 5.....	40\$000 a 41\$000

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	39\$500 a 40\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

Paulista:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

Arrecadada de 1 a 20 de novembro de 1934...	16.120:841\$700	15.616:071\$400
Em 21 de novembro de 1934.....	1.159:403\$200	1.157:393\$100
Total.....	17.280:244\$900	16.773:464\$500
Em igual periodo de 1933	14.768:237\$800	14.105:547\$400
Diferença para mais em 1934.....	2.512:009\$100	2.667:917\$100
Arrecadada de 2 de abril a 21 de novembro de 1934.....	206.432:464\$100	200.471:481\$400
Em igual periodo de 1933	166.730:195\$600	158.471:026\$900
Diferença para mais em 1934.....	39.702:268\$500	42.000:454\$500

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1934.

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

(Base type 7)

Meses	Prégio de abertura		Prégio de fechamento		Total de vendas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro.....	13\$850	13\$775	13\$890	13\$750	—
Fevereiro.....	13\$900	13\$800	13\$850	13\$800	—
Março.....	13\$925	13\$850	13\$875	13\$825	—
Abril.....	13\$900	13\$800	13\$800	13\$775	—
Novembro.....	13\$650	13\$575	13\$650	13\$550	—
Dezembro.....	13\$700	13\$650	13\$700	13\$650	—
Vendas.....	1.000 sacas		2.500 sacas		3.500
Mercado.....	Firme		Estavel		

MERCADO DISPONIVEL

Preço do type 7, 13\$800 por 10 kilos

Mercado sustentado.

Vendas 4.862 sacas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral		Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 19 de novembro de 1934..	14.430:644\$500	13.950:856\$700	
Em 20 de novembro de 1934.....	1.690:197\$200	1.665:214\$700	
Total.....	16.120:841\$700	15.616:071\$400	
Em igual periodo de 1933	13.522:752\$900	12.867:720\$500	
Diferença para mais em 1934.....	2.598:088\$800	2.748:350\$900	
Arrecadada de 1 de março a 20 de novembro de 1934....	205.273:060\$900	199.314:088\$300	
Em igual periodo de 1933	165.484:710\$700	157.233:200\$000	
Diferença para mais em 1933.....	39.788:350\$200	42.080:888\$300	

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 17 de novembro de 1934	10.729:889\$600
Arrecadada em 19 de novembro de 1934.....	417:090\$900
Total.....	11.146:980\$700
Em igual periodo de 1933.....	9.166:421\$900
Diferença para mais em 1934.....	1.980:558\$800
Arrecadada de 2 de abril a 19 de novembro de 1934.....	149.232:351\$000
Em igual periodo de 1933.....	116.435:732\$700
Diferença para mais em 1934.....	32.796:618\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de novembro de 1934	10.652:908\$400
Em 19 de novembro de 1934.....	416:890\$900
Total.....	11.069:799\$300
Em igual periodo de 1933.....	9.107:434\$400
Diferença para mais em 1934.....	1.962:364\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
20 de novembro de 1933.....	985:541\$900
20 de novembro de 1934.....	897:009\$800
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 20 de novembro de 1933	16.365:683\$900
De 1 de novembro a 20 de novembro de 1934	17.478:057\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.....	1.112:373\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1933	322.070:710\$000
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1934	332.567:303\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.....	10.496:593\$600

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA
E COMMERCIO

Instituto Nacional de Previdência

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente, communico aos interessados que o Instituto Nacional de Previdência faz publico que, no dia 17 de dezembro, a. c., ás 14 horas, em sua sede, á Avenida Rio Branco n. 39, receberá propostas para construção das fundações e estrutura de concreto armado do predio que vae ser edificado para sua sede propria, á rua Pedro Lessa (esplanada do Castello).

1 — E' objecto da presente concorrência, pela qual será escolhida a proposta mais vantajosa, a construção das fundações e da estrutura de concreto armado do predio onde vae ser installado o Instituto, nos lotes VI, VII e VIII, da quadra C, com frente para as ruas Pedro Lessa, Graça Aranha e Mexico.

2 — Em envelope fechado, até o dia 29 (vinte e nove) do corrente, os concorrentes deverão fornecer provas de idoneidade tecnica, por onde se verifique que têm capacidade para a empreitada a realizar-se, assim como referencias sobre sua situação financeira.

3 — Os concorrentes que forem convidados, em edital affixado na portaria do Instituto, no dia 1 de dezembro a. c., a apresentar suas propostas, devem comparecer, para tal fim, á sede do Instituto, á Avenida Rio Branco n. 39, no dia 17 (dezesete) de dezembro a. c., ás 14 (quatorze) horas. Na presença dos concorrentes serão abertas as propostas, que serão rubricadas por todos os proponentes presentes, do que será lavrada uma acta.

4 — Cada candidato, ao entregar a proposta, exhibirá recibo do deposito de 20:000\$000 (vinte contos de réis), realizado no Instituto Nacional de Previdência, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal; essa importancia reverterá a favor do Instituto, no caso de recusar-se o concorrente escolhido a assignar o contracto no prazo fixado pelo Instituto.

5 — As propostas, que não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, serão devidamente selladas, datadas e assignadas, pelo concorrente ou bastante procurador, consignando por extenso e em algarismos a importancia pela qual será executada a obra e a declaração de absoluta obediencia ás condições estipuladas neste edital.

As firmas proponentes deverão apresentar as duas propostas, já tendo descontado o valor de 22.000 saccos de cimento com que o Instituto entrará para a execução das obras em concorrência. Este material será entregue, parceladamente, pelo Instituto, nos armazens da Companhia Nacional de Cimento Portland, nesta Capital, e a proporção que o andamento das obras exigir.

As propostas que se apresentarem fóra das bases aqui estipuladas não serão tomadas em consideração.

6 — O Instituto reserva-se a faculdade de escolher a proposta que julgar mais vantajosa, rejeitar qualquer dellas ou annullar a concorrência, sem que isso dê direito a quaesquer indemnizações, seja a que titulo fór, a favor dos proponentes.

7 — Dentro de 10 dias da abertura das propostas deverá o Instituto ter julgado a concorrência, chamando o proponente escolhido para, dentro de tres dias, assignar o contracto, devolvendo aos demais as cauções e documentos, ressalvado, porém, o estatuido na condição anterior.

8 — No caso de coincidência de preço de duas ou mais propostas, julgadas igualmente vantajosas, dar-se-á preferencia ao candidato que maior redução ou vantagens offerecer.

9 — Para inicio da obra, o prazo será de 10 (dez) dias, contados da assignatura do contracto, pena de rescisão si convier ao Instituto, e perda das cauções de que tratam os ns. 4 e 14 e o prazo de 5 mezes, no maximo, o da sua terminação, a contar da data do inicio, reservando, num e noutro caso, o motivo de força maior, a juizo do Instituto.

Será estipulada a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) por dia que exceder do prazo fixado no presente edital, para terminação das obras. A importancia da multa será deduzida da caução a que se refere a clausula 15ª que, nestes e nos demais casos, deverá ser completada dentro de 3 (tres) dias, sob pena de rescisão, si convier ao Instituto.

10 — A firma contractante se obriga a executar todas as obras mencionadas com a maxima perfeição e com materiais de primeira qualidade, observando-se em tudo os preceitos de boa tecnica, afim de dar ás obras absoluta segurança e perfeição de acabamento. Correrão por conta exclusiva da firma contractante todas as despesas inherentes ás obras contractadas, com materiais, mão de obra, impostos, multas, legaes e tudo mais que determinar despendio.

11 — O proponente terá plena liberdade na direcção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

a) todos os operarios deverão ser syndicalizados;
b) deverá ser mantida a proporção minima de 2/3 de operarios nacionaes;

c) o contractante fica obrigado ao pagamento do seguro dos operarios contra accidentes no trabalho e será responsavel por todo e qualquer damno a terceiros, occasionado por facto decorrente da construção contractada.

d) o Instituto reserva-se o direito de exercer a fiscalização do cumprimento das obrigações contractaes como melhor lhe aprouver, designando para isso, um ou mais engenheiros e os funcionarios que julgar necessarios.

A fiscalização terá um representante na obra, o qual acompanhará os trabalhos em seus detalhes. Igualmente, fica o contractante obrigado a ter, permanentemente, nas obras, pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para a immediata solução dos casos que se apresentarem;

e) todo o material recusado pela fiscalização será immediatamente retirado da obra;

f) as observações e decisões da fiscalização, que, sempre que possível, serão dadas por escripto e entregues mediante recibo, deverão ser acatadas pelo contractante;

g) será retirado da obra qualquer empregado ou operario que não corresponda á confiança da fiscalização.

12 — Fica convençãoado que o contractante se sujeitará ás multas de 3:000\$000 (tres contos de réis), e ao dobro da multa anterior, em cada reincidência, pela infracção de qualquer clausula contractual e, mais, nos casos de paralyzação do trabalho por mais de 8 (oito) dias, negligencia e impericia que importe em prejuizo de ordem material ou moral ao Instituto. Ficam excluidas as paralyzações decorrentes de greves generalizadas e de chuvas que prejudiquem os serviços externos; sendo em taes hypotheses a requerimento do contractante, immediato a paralyzação, dilatado o prazo da construção por tantos dias quantos forem os da duração do impedimento, salvo si as greves forem motivadas por culpa da firma contractante.

13 — Havendo reincidência na infracção de qualquer das clausulas contractaes bem como si a paralyzação do serviço prevista na clausula 12 exceder a 15 (quinze) dias, o Instituto terá a faculdade de rescindir o contracto, si lhe convier, sem que a firma contractante tenha direito a quaesquer indemnizações, além dos pagamentos já autorizados pelo Instituto, até o momento da falta ou infracção que tenha dado motivo a rescisão, revertendo ao Instituto, tambem a titulo de multa, todos os demais creditos da contractante.

14 — Para garantia do fiel cumprimento do contracto, antes da assignatura deste, o concorrente preferido elevará para 60:000\$000 (sessenta contos de réis) a caução a que se refere a clausula 4ª.

15 — A rescisão do contracto, por culpa da firma contractante, importará na perda das importancias caucionadas, sem dependencia de interpeção.

16 — Si no decorrer da execução das obras e antes da respectiva entrega e acceitação por parte do Instituto, viciem ellas a soffrer algum damno, mesmo por caso fortuito, que a altere, modifique ou destrua no todo ou em parte, correrão taes perdas por conta da firma contractante, que se obriga a fazer á sua custa a restauração necessaria no prazo que lhe fór determinado pelo Instituto. Caso a firma contractante se recuse a fazer essa restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá o Instituto mandar fazer a por outrem, sendo a respectiva despesa por conta do contractante e poderá ser descontada a caução.

17 — No caso de não acceitação por parte do Instituto de quaesquer obras ou serviços que estejam em desacordo com os projectos, detalhes ou especificações por elle approvados ou que não satisfaçam as necessarias condições de segurança e estabilidade exigidas, a firma contractante, depois de receber a devida notificação escripta, a que deverá appor o "sciente", promoverá, á sua custa, e dentro de vinte e quatro (24) horas, a demolição ou concerto da parte impugnada. Caso a firma contractante não o faça, poderá o Instituto mandar executar por outrem a demolição ou o concerto da parte im-

pugnada, sendo a respectiva despesa por conta do contractante e poderá ser descontada da caução.

18 — A fallencia do contractante acarretará a rescisão da empreitada, ficando o Instituto autorizado, como nos demais casos de rescisão, a entrar desde logo na posse de seus imóveis e continuar as obras, por si ou mediante nova empreitada.

19 — O preço da obra executada será pago pelo Instituto, quando terminadas as phases de construção, abaixo, na forma e proporções seguintes:

- 1) — 5 % quando terminadas as fundações;
- 2) — 15 % quando concluída a sobre-loja e o 1º tecto;
- 3) — 12 % quando concluído o 2º tecto;
- 4) — 10 % quando concluído o 3º tecto;
- 5) — 10 % quando concluído o 4º tecto;
- 6) — 10 % quando concluído o 5º tecto;
- 7) — 10 % quando concluído o 6º tecto;
- 8) — 18 % quando terminados todos os trabalhos, forem aceitas as obras e recebida a estrutura pelo Instituto;
- 9) — 10 % 90 dias após a aceitação e comprovada a perfeita execução dos trabalhos.

20 — No contracto a ser lavrado, poderão ser incluídas outras clausulas, contanto que não prejudiquem as clausulas aqui expressas, ou que sirvam para tornar mais claras ou explicitas as condições do contracto.

21 — A execução dos trabalhos deverá obedecer ao projecto que ficará fazendo parte integrante do contracto bem como ás especificações abaixo, e a esse edital;

22 — A firma contractante não poderá fazer qualquer alteração nas obras sem prévio e expresso consentimento escrito do Instituto, sob pena de ter que refazer a obra nas condições contractuales e de lhe serem impostas as multas estipuladas na clausula 12. Os detalhes e calculos das fundações e das peças de concreto armado, serão previamente approvados pelo Instituto.

Secção Technica de Construcções, em 19 de novembro de 1934. — João Ortiz.

Nota — O projecto completo da edificação, constante de plantas, cortes, elevações, detalhes, calculos e especificações, acha-se a disposição dos interessados no Instituto Nacional de Previdencia, sendo que as especificações são publicadas no *Diário Official*.

Especificações technicas para a construção da estrutura de concreto do edificio do Instituto Nacional de Previdencia

Toda a estrutura do predio será de concreto armado systema monolitho, compreendendo além das fundações, as columnas ou montantes, percintas, vigas, lages, dos pavimentos, terraços, escadas, vergas, reservatorios d'agua, etc.

As columnas e percintas deverão supportar todas as sobrecargas, servindo as alvenarias apenas para fechar os paineis entre as mesmas.

Quanto ás cargas, taxas de trabalho, calculos e execução das obras será observado o disposto ao actual regulamento da Prefeitura do Districto Federal.

Independente da responsabilidade pela perfeição da estrutura o constructor se compromette ao seguinte:

- a) uso exclusivo de moldes de pinho do Paraná;
- b) apiloamento do concreto em camadas successivas;
- c) emprego de agua correspondente a 10 % de volume do concreto em seu fabrico, sendo, entretanto, abundantemente regadas as lages durante os 4 dias que se succederem ao lançamento do concreto nas formas;
- d) não executar qualquer trabalho nem permittir a passagem sobre qualquer obra antes de 48 horas decorridas após o seu acabamento;

e) durante a execução das lages serão collocados tampões de madeira em todos os furos necessarios as canalizações, as quaes deverão ser previamente delineadas;

f) as formas e taipaes deverão ser feitas de maneira a poderem ser desmontadas sem choque, pancadas ou vibrações e de forma que impeça a fuga da argamassa ou desprendimento rapido da agua;

g) os moldes deverão ser abundantemente molhados antes de se proceder ao serviço de enchimento;

h) a armadura metallica será executada rigorosamente de accordo com o calculo e desenhos cotados apresentados, observando-se todas as prescrições technicas, taes como: diametro dos vergalhões, numero e afastamento dos mesmos; a distancia dos ferros ao pavimento do concreto, nunca inferior a 0,02; a forma dos vergalhões; as curvaturas dos extremos; a collocação absolutamente exacta dos ferros negativos e a sua protecção; a sobreposição e amarração dos vergalhões quando de sua união ou emenda, etc.;

i) o concreto deverá ser despejado nos moldes ou estendido sobre o taipal na formação das lages, vigas ou pilastras, em camadas perfeitamente calculadas com pilões de forma a haver a maior compactidade possivel e evitar os vazios no interior da massa, em redor das armaduras ok junto aos moldes;

j) as vigas, vergas, pilastras e lages deverão ser cheias — si possivel — em uma só operação unica e seguida. Quando o trabalho tiver de ser interrompido, deve-o-a ser sobre logares que tiveram menor influencia sobre a resistencia da peça em trabalho (momentos nulos);

k) não será permittida a retirada das escoras, de moldagens ou aberturas antes de 28 dias de sua conclusão ou enchimento;

l) — Todo o aço empregado deverá ser de 1ª qualidade, não devendo apresentar defeito algum. Deverá ser usado o aço doce com resistencia a ruptura superior a 3.700 kgr. p. cm2 e quando dobrado sobre si mesmo em angulo de 180° com raio igual ao vergalhão, não apresentar fendas nem esgarçamento á frio;

m) só poderá ser usada agua que provenha da canalização da cidade;

n) o cimento a empregar será Mauá ou Perú;

o) a pedra britada deverá ser absolutamente limpa e seus tamanhos serão os seguintes:

- 1 — a de n. 0 e 1 para as lages e caixas d'agua;
- 2 — a de n. 1 e 2 para vergas, pilastras, vigas, etc.
- 3 — a de n. 3 para camada impermeabilizadora do pavimento terreo.

p) as dosagens das argamassas serão as seguintes:

- 1: 2: 4 para pilastras, montantes, vigas, etc.
- 1: 3: 5 para as lages.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1934. Secção Technica de Construcções. — João Ortiz, engenheiro-chefe.

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS COM O ASSENTAMENTO DE UM MOTOR, MARCA "PENTA" TYPE K-2 DE DOIS CYLINDROS, EM UM BOTE DE SEIS METROS DE COMPRIMENTO, NA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

O director geral do Departamento Nacional do Povoamento, devidamente autorizado, torna publico, a quem interessar possa, que no dia sete de dezembro do corrente anno, ás treze horas, na 3ª Secção desta Directoria Geral, no edificio do Ministerio da Agricultura, á praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para o assentamento de um motor marca "Penta" type K-2 de dous cylindros, em um bote de seis metros de comprimento, na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nas condições abaixo discriminadas.

Os interessados, no dia e hora determinados, apresentarão ao director da terceira secção e presidente da concorrência, em envelopes fechados, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento de todos os impostos federaes e municipais, bem como o conhecimento comprovante de haverem depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, mediante guia fornecida por esta directoria geral, a importancia de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente, de accordo com o art. 1º do decreto n. 19.870, de 15 de abril de 1931, para garantia dos trabalhos a serem executados.

Em outro envelopo fechado e lacrado, com indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas em quatro vias, totalmente feitas á machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas a quantia por extenso e em algarismos por que se propõe executar os trabalhos indicados, e o prazo em que serão os mesmos concluidos.

Todo o material será de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possivel. O contractante será obrigado a desmanchar e refazer, á sua custa, os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeição da mão de obra, forem regeitados pela fiscalização dos trabalhos, sob pena de perda total da caução.

A esta directoria geral é reservado o direito de annular a concorrência realizada em virtude deste edital e de autorizar a execução da obra se assim julgar conveniente, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Relação demonstrativa das obras a serem executadas

Collocar dous agentes para o motor.
Collocar um conductor de madeira para o telescópio.
Fazer a cava para a passagem da hélice.
Fazer uma caixa para o motor.
Collocar uma rabeta de metal na quilha para apoio do leme que deve ser também de metal.
Uma canna de leme com gualdropes e macarrão.
Uma roda de leme, com o respectivo tambor, collocada à meia-nau, de modo a facilitar a manobra do motor.
Suspender o castello de prôa até a face da borda e o de ré nas mesmas condições.
Collocar uma braçola em toda a volta, com altura de 4 1/2" acima da tabica.
Os paineiros serão alterados de accôrdo com a disposição do motor.
O fundo do bote, até a linha d'agua, será ferrado com folha de cobre doce, de 16 onças, inglez, pregados, com balmizes de 1/2", também de cobre, levando antes da sua applicação, betume com algodãozinho.

Fazer uma antepara no castello de prôa, com porta com fechadura e dobradiças de metal.

Fazer uma tolda fixa, c/2 portas lateraes de abrir, sendo de sarretas de peroba, revestida de lona e pintada a duas mãos de tinta branca e cinzento, com babinellas e saneffas, toda a madeira, deve ser de peroba de Campos, e pregos e parafusos de metal.

Dous páus de bandeira.

Um pharol de navegação com tres côres.

O verdugo, guarnecido de chapa de metal em toda a volta.
Uma cantoneira de metal nos cantos do carro de ré, para defesa.

Os balaustres da tolda, serão de tubos de ferro galvanizado, de 3/4 e as ferragens para os mesmos, serão de metal.

Calafeta geral em todo o bote, com fio de algodão, pintura com duas mãos, 2 croquis de metal com cabo de peroba e bancadas em toda a volta, em peroba.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 19 de novembro de 1934. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director geral.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura**QUINTA REGIÃO****Edital n. 29**

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região (Edifício da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, em qualquer dia útil, das 12 às 15 horas e nos sabbados, das 12 às 14 horas, além dos profissionais e dos funcionarios e empregados não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, a fim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Alfredo Alvaro Baumann, Antonio da Silva Maia Filho, Alcides Figueiredo de Medeiros, Amadeu de Barros Saraiva, Alberto Sá Freire Paes, Arnaldo Servulo da Rocha, Araken de Azeredo Coutinho, Alvaro Brandão Neves da Rocha, Aldo Garcia Roza, Alano Leon da Silveira, Alfredo Menna Barreto Ferreira Filho, Alim Pedro, Alvaro Vital Brazil, Ajax Corrêa Rabello, Antonio de Paula Souza, Adalberto Ferreira Vaz, Celso Machado Brandão, Cesar Augusto de Mello e Cunha, Carlos Valle Palhano da Jesus, Carlos Fragozo de Lima Campos, Domingos Costa Moreira, Durval da Silva Tinoco, Domingos de Souza Leite, Egydio Moreira de Castro e Silva, Ernani Bittencourt Cotrim, Everaldo Leite Pereira, Eugenio Rame, Francisco Fernandes Leite, Vasco de Carvalho, Francisco Angelo Saturnino Rodrigues de Brito, Francisco da Souza, Floriano Brilhante, Glycon do Paiva Teixeira, Gastão Tassano, Gastão Vieira de Araujo, Graeco Peixoto da Costa Rodrigues, Hermano Cupertino Nogueira Durão, Iberê de Abreu Martins, Jasper Alfred Lovell Parker, Jorge Frederico de Souza da Silveira, José Salvador da Trindade Mello, Djalma Landim, João Proença Filho, Jorge Augusto Ferreira Kingston, José Garcia Lopes, João Baptista Almeida, João Renato da Lyra Tavares, José Pacheco da Veiga, José da Costa Guerra, João Felipe Sampaio de Lacerda, João Augusto do Rêgo Barros Mac-Dowell, Luiz Miller, Moacyr Fraga, Mario De Candida, Mario Ronchini Mario Roxo Sobrinho, Mauro Renault Leite, Mauricio Morand, Marcello Teixeira Brandão, Marcellino de Freitas Arruda, Nelson Rubens Monte, Nelson Spindola

Teixeira, Nelson Paulo de Almeida, Nelson de Oliveira Tinoco, Pedro Barroso, Paulo Tedim Barreto, Paulo Cardoso Mourão, Paulo Candida, Quintino Barbosa de Figueiredo, Ruth Figueiredo Ribeiro da Luz, Raphael Moreira Rebecchi, Renato Moreira Rebecchi, Raul Duarte, Rosalvo Mariano da Silva, Raymundo Passos de Carvalho, Raul Eloy dos Santos, Raul Marques da Azevedo, Raymundo Salles Filho, Samuel Cantarino Motta, Sebastião de Almeida Pocinho, Tito Livio de Sant'Anna, Tasso Costa Rodrigues, Thomaz Pires Rebello, Walder Lima Sarmanho.

Autorizados:

Antonio Carneiro Santiago, Alberto Ramos Reis, Alfredo Baptista, Benedicto de Oliveira Leite, Carlos Alves de Sá, Ernst Eppenstein, Emilio Nunes, Eurico Pinheiro Barcellos, Floro da Costa Doria, George Arthur Howard, Henrique Baptista, Juvenil Pereira, Leslie Howell Clemenston, Manoel José de Sá e Romett de Seixas Mattos.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento à Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (artigo 11 e alinea c) do artigo 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues às terças e sextas-feiras immediatas, das 12 às 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1934. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES**Policia do Distrito Federal****INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 20 do corrente (2ª turma):

Approvados: Joaquim Anjos da Cunha Bello, Decio Benigno, Theodoro Pae-

tzoldt, Theodor Paetzoldt, João Rodrigues Barroso e Dante Eugenio Capello.

Reprovados: quatro.

Resultado dos exames realizados no dia 21 do corrente (1ª turma):

Approvados: Julio Maria Zieze de Oliveira, Johannez Thole, Saldanha Marinho Diniz, João Baptista da Costa Saldanha, Manoel Muniz Pereira, Alberto Rodrigues, Manoel Gonçalves Ellerez, Manoel Nunes e Leonidio Gilberto Borges.

Inspectoria do Trafego, em 21 de novembro de 1934. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DO TRAFEGO

De conformidade com o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Infraactores:

Antonio Monteiro, auto de carga numero 2.130, dia 7 de novembro, infracção do artigo 102.

Julio G. Coelho, idem, idem, numero 1.976, dia 7, infracção do artigo 161.

João L. Vianna, moto n. 69, dia 6, infracção do artigo 102.

Estanislau Eihievicius, auto de carga n. 3.792, dia 6, infracção do artigo 100.

Antonio da Costa, idem, idem, numero 4.939, dia 7, infracção do artigo 248 L.

José F. Oliveira, idem, idem, numero 5.088, dia 6, infracção do artigo 248 L.

João C. Mabaret, idem, idem, numero 6.458, dia 6, infracção do artigo 248 E.

Adauto de Oliveira, idem, idem, numero 6.553, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Abel S. Gaspar, idem, idem, numero 6.736, dia 7, infracção do artigo 248 E.

Julio T. Pinheiro, idem, idem, numero 7.641, dia 6, infracção do artigo 248 L.

Jair de Miranda, idem, idem, numero 7.563, dia 6, infracção do artigo 248 L.
Renato T. Soares, auto de passeio

n. 282, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Nair B. F. Duarte, idem, idem, numero 336, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Eneas T. Franco Sá, idem, idem, numero 557, dia 7, infracção do artigo 102.

Manuel de Freitas, idem, idem, numero 740, dia 7, infracção do artigo 86.

Annibal J. Lopes, idem, idem, numero 1.094, dia 7, infracção do artigo 102.

Eduardo G. May, idem, idem, numero 1.120, dia 7, infracção do artigo 102.

Victorino Sá Carneiro, idem, idem, n. 1.294, dia 7, infracção do artigo 79.

Renato F. Kekl, idem, idem, numero 1.367, dia 7, infracção do artigo 102.

Alvaro A. C. Silva, idem, idem, numero 1.619, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Weber Cardoso Porto, idem, idem, n. 1.670, dia 7, infracção do artigo 102.

Horacio R. Pimentel, idem, idem, numero 1.709, dia 7, infracção do artigo 102.

Armando Pinto, idem, idem, numero 2.112, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Antonio B. Vianna, idem, idem, numero 2.459, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Werner Haussmann, idem, idem, numero 2.480, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Adriano C. Oliveira, idem, idem, numero 2.731, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Oldemar N. Feital, idem, idem, numero 3.058, dia 7, infracção do artigo 86.

João A. Britto, idem, idem, numero 3.155, dia 7, infracção do artigo 102.

Otto Jalles, idem, idem, n. 3.370, dia 7, infracção do artigo 102.

Francisco I. M. Netto, idem, idem, numero 3.423, dia 7, infracção do artigo 102.

José P. Santos, idem, idem, n. 3.539, dia 7, infracção do artigo 248 L.

João M. Sanches, idem, idem, numero 4.085, dia 7, infracção do artigo 102.

Eurico V. Souza, idem, idem, numero 4.098, dia 7, infracção do artigo 136.

Castro & Felizola, idem, idem, numero 4.416, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Oldemar S. Ramos, idem, idem, numero 4.655, dia 7, infracção do artigo 102.

Albino Duarte Gil, idem, idem, numero 4.831, dia 7, infracção do artigo 143.

João A. Moreira, idem, idem, numero 4.986, dia 7, infracção do artigo 102.

Julio M. Cosme, idem, idem, numero 5.266, dia 7, infracção do artigo 79.

Pasqual Cataldo, idem, idem, n. 5.399, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Manuel F. Pereira, idem, idem, numero 5.717, dia 7, infracção do artigo 102.

Jayme M. Aragão, idem, idem, numero 5.863, dia 7, infracção do artigo 102.

Manuel T. Duarte, idem, idem, numero 5.935, dia 7, infracção do artigo 86.

Clemente R. Barros, idem, idem, numero 6.027, dia 7, infracção do artigo 143.

Manuel H. Silva, idem, idem, numero 6.346, dia 7, infracção do artigo 102.

Antonio F. A. Coutinho, idem, idem, n. 6.351, dia 7, infracção dos artigos 102 e 248 L.

João Damianich, idem, idem, numero 6.395, dia 7, infracção do artigo 102.

Afranio E. Curtes, idem, idem, numero 6.471, dia 7, infracção do artigo 102.

Roberto Couteville, idem, idem, numero 6.611, dia 7, infracção do artigo 143.

Antonio J. Ribeiro, idem, idem, numero 7.878, dia 7, infracção do artigo 98.

José de Almeida, auto passeio numero 8.492, dia 7 de novembro de 1934, art. 248 L.

Maria L. P. Santos, auto passeio n. 8.888, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Guilherme S. Nunes, auto passeio n. 9.278, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Guilherme S. Nunes, auto passeio n. 9.278, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Cesar C. Paranhos, auto passeio numero 9.489, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Alberto C. Mayall, auto passeio numero 9.544, dia 7 de novembro de 1934, art. 248 L.

José C. Ennes, auto passeio numero 9.628, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Carlos A. C. Mendes, auto passeio n. 9.816, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Arthur M. Castro, auto passeio numero 9.917, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

João B. P. Junior, auto passeio numero 10.024, dia 7 de novembro de 1934, art. 86.

Felisberto C. Camargo, auto passeio n. 10.114, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Carlos Pereira, auto passeio numero 10.279, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Raul Lima, auto passeio n. 10.383, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Paulo Magalhães, auto passeio numero 10.402, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Camillo A. Filho, auto passeio numero 10.878, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

James Marshall, auto passeio numero 11.026, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Luiz Faulhaber, auto passeio numero 11.112, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Joaquim L. Motta, auto passeio numero 11.661, dia 7 de novembro de 1934, art. 144.

Companhia Prop. Ad. Comercio, auto passeio n. 12.027, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Zozimo L. Silva, auto passeio numero 13.065, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Henrique M. Costa, auto passeio numero 13.540, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Moinho Fluminense S. A., auto passeio n. 13.574, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

John S. Somers, auto passeio numero

13.724, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Manoel S. V. Junior, auto passeio n. 13.799, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Tito L. Carnasciali, auto passeio n. 13.825, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Gonçalo S. Montela, auto passeio n. 13.865, dia 7 de novembro de 1934, art. 248 L.

Mario Krseff, auto passeio numero 14.003, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Lourdes L. Leão, auto passeio numero 14.300, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Attila de Araujo, auto passeio numero 14.381, dia 7 de novembro de 1934, arts. 82-81.

Durval R. Cruz, auto passeio numero 14.396, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Durval R. Cruz, auto passeio numero 14.396, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Herbert Mosses, auto passeio numero 14.408, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

João T. Coelho, auto passeio numero 14.736, dia 7 de novembro de 1934, art. 248 L.

Ernani Helter, auto passeio numero 15.082, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Alberto F. S. Rocha, auto passeio n. 15.180, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Jorge C. van Erven, auto passeio n. 15.235, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Antonio B. Costa, auto passeio numero 15.261, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Antonio M. Rodrigues, auto passeio n. 15.295, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

José Dahan, auto passeio n. 15.315, dia 7 de novembro de 1934, art. 248 L.

Antonio B. Costa, auto passeio numero 15.261, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

José S. Cardoso, auto passeio numero 15.601, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Rodolpho Hasson, auto passeio numero 15.685, dia 7 de novembro de 1934, art. 248 L.

Nicolau Harnas, auto passeio numero 15.828, dia 7 de novembro de 1934, art. 102.

Matriculas indistinctas (art. 366):

Ribeiro Lobato Cia. Ltd., omnibus n. 699, 699, 632, 632, 631, 630 e 630; infracção do artigo 248 L; 82; 81; 248 E; 252; 248 E; 92; 92, respectivamente.

José Corrêa Lopes, omnibus n. 390, 162, 162, 162, infracção do artigo 248 L; 248 L; 248 L; 248 L, respectivamente.

Ligth and Power, omnibus n. 257, 74, 83, 85, 101, infracção do artigo 248 L; 252; 248 L; 248 L; 248 C, 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, omnibus 649, 605, 553, 553, 527, infracção do artigo 248 L; 248 L; 248 E; 248 L; 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, omnibus n. 678, 678, 587, 583, 582, 528, 528; infracção do artigo 248 L; 84; 248 C; 248

L; 248 L; 248 C; 248 L; 81; respectivamente.

Emp. I. Omnibus Luxo, omnibus numero 646, 644, 550, 547, 544, infração do artigo 248 L; 248 L; 708; 248 L; 248 L; respectivamente.

Mario Bianchi, omnibus n. 415, 431, 23, 498, infração do artigo 104; 248 L; 248 L; 248 C, respectivamente.

Octavio V. Coimbra, omnibus n. 362, infração do artigo 248 L.

Caldeira & Silva, omnibus n. 590, 519, 518, infração do artigo 248 C, 248 L, 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, omnibus n. 713, 637, 636, infração do artigo 143; 248 C; 248 L, respectivamente.

Emp. Omnibus Luxo Ltd., omnibus n. 445, 399, 398, infração do artigo 248 L; 248 L; 143, infração do artigo 143, respectivamente.

Djalma P. Tavares, omnibus n. 514, 158, infração do artigo 248 C.

Viação Continental Ltd., omnibus 651, 650, infração do artigo 248 L.

Olga Viggiani, omnibus n. 312, 481, infração do artigo 248 L.

Christiano Siemessen, omnibus numero 628, 623, infração do artigo 248 C; 248 L, respectivamente.

João Ferreira & Martins, omnibus n. 301, infração do artigo 248 C.

Emilio Siebert Cia., omnibus numero 315, infração do artigo 248 L.

Dionel Vieira Souza, omnibus numero 185, infração do artigo 144.

Martins Jordão Cia. Ltd., omnibus n. 4, infração do artigo 248.

R. Schmidt Cia., omnibus n. 717, infração do artigo 248 L.

S. A. Refinaria Magalhães, auto carga n. 2.010, infração do artigo 102.

Pimenta Pacrecosbi, auto carga numero 4.476, infração do artigo 144.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor de acordo com o previsto no artigo 382, do Regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1934. — Pelo inspector, José Ribeiro de Souza Peixoto, chefe da 3ª seção

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o ex-collector das rendas federaes em "Rio Branco", no Estado do Paraná, Theodoro Teixeira de Freitas, o ex-collector das rendas federaes em "Lorena", no Estado de São Paulo, Salvador Sellaro, e o escrivão dessa mesma collectoria, Boanesio Pereira Lemos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.779, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos, sobre as importancias de 114\$048, 3\$353 e 573\$346, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 22 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916, quando servio em "Assunguy de Cima", e de 1 de março a 18 de maio de 1933, — Produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificadas

das decisões que forem proferidas nas tomadas de constas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Os alcances provêm de:

O do ex-collector em "Rio Branco": 114\$048, de sello de nomeação que não pagou;

O do ex-collector em "Lorena": 3\$353, de percentagens — a mais — retiradas;

O do escrivão em "Lorena": 570\$944, de sello de nomeação que não pagou;

2\$402, de percentagens — a mais — recebidas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados o collecter e o escrivão da exactoria federal em "Aquiraz", no Estado do Ceará, Virgilio Coelho e Augusto Sá, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.779, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 459\$709 e 233\$622, alcances verificados no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 31 de agosto de 1916 a 13 de dezembro de 1930, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

O do collecter:

56\$838, de sello de nomeação — a menos — pago;

\$450, de saldo — a menos — recolhido;

402\$421, de percentagens — a mais — retiradas.

O do ex-escrivão:

88\$427, de sello de nomeação — a menos — pago;

145\$195, de percentagen — a mais — retiradas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Edital

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes em "Jatahy, Andara-hy, Santo Antonio do Gramma, Aquidauana, Abre Campo, São Lourenço, Areado, São Martinho e Sobragy", nos Estados da S. Paulo, Bahia, Minas Geraes, Matto Grosso, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, D. Judith dos Santos, Pedro Neves Barbosa, Rita Gomes de Azevedo, João Alves de Souza, D. Aldina Mageste de Oliveira, Luiz Capistrano Ribeiro d'Alekimim, Adolpho Carneiro, Manoel Cardoso da Rosa e D. Elisa de Lourdes Biangelli, por si, seus herdeiros e successores e por seus fiadores, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, nos cofres publicos, os alcances de 87\$8500, 123\$109, 475\$ rês 29:142\$500, 139\$400, 2\$600, 19\$960, 67\$200, e 153\$500, apurados nos proces-

ses de tomadas de suas contas, dos periodos de 19-5-1923, a 9-9-1929; 6-12-1915 a 21-5-1928, 1-9-1921 a 31 de janeiro de 1929, 5-3-1931, a 2-7-1932; 2 de agosto de 1924 a 31-1-1928, 31-3-1903 a 28-2-1904, 1-7-1902 a 31-3-1903; 20 de outubro de 1930 a 3-5-1932 e 1 de dezembro de 1925 a 6-9-1927, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados por acordãos de 23 de outubro proximo findo, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia edital 220.087/89 (Material de Laboratorio)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, o edital de concorrência supra-mencionado, foi publicado no *Diário Official* de 16 de novembro de 1934 e acha-se affixado no quadro da CCC, á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Favaret, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 220.087/89 (Material de Laboratorio)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra-mencionado, publicado no *Diário Official* de 16 de novembro de 1934, pag. 23.094:

Onde se lê: no principio do edital: modelo Achaeverrenol, etc.

Deve-se ler: modelo Schaerer — Renol, etc.

Onde se lê: no item 4:

1 atm. igual a uma temperatura de 120 C.

Deve-se ler: 1 atm. igual a uma temperatura de 120° C.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Favaret, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Districto Federal:

Exercicio de 1934:

E. 42.149, Bachmann — J. A., caixa Postal 968.

E. 25.389, Hogan — J. R., rua Daniel Carneiro n. 134.

E. 16.231, Jabour — João, rua da Candelaria n. 81, 2°.

E. 16.233, Jabour — Miguel, rua da Candelaria n. 81.

E. 40.232, Jacegnay — Luiza de, rua Barão de Mesquita n. 706.

E. 9.987, Jacob — Edison, rua Meirim n. 183.

E. 21.429, Jacob — Paul, rua 7 de Setembro n. 177, sobrado.

E. 16.555, Jacobi — Welfhart, rua Annita Garibaldi n. 48.
 E. 35.703, Jacobina Filho — Antonio Ferreira, rua Pereira da Silva n. 98, casa 4.
 E. 3.646, Jacques — Claro do Prado (Dr.), rua Machado de Assis n. 67 A.
 E. 38.758, Jacques — Fred S., rua São Pedro n. 67.
 E. 30.849, Jafat — Frederico Nami, rua Barata Ribeiro n. 32.
 E. 30.850, Jafet — Ricardo Nami, rua Barata Ribeiro n. 32.
 E. 35.756, Jannuzzi — Antonio, rua do Ouvidor n. 90.
 E. 21.308, Janot — Jacques da Silva, rua da Alfandega n. 55.
 E. 43.955, Janot — Laiz H., rua 4 de Setembro n. 101.
 E. 22.491, Janot — Waldemar, rua da Alfandega n. 55.
 E. 37.329, Janowitzer Braim M., avenida Rio Branco n. 111, sala 406.
 E. 43.822, Janson — Werner von, rua Santa Luzia n. 89, 1º andar.
 E. 40.296, Janzen — Bruno Friedrich Wilhelm, rua Santa Maria ns. 40 e 50.
 E. 31.739, Jordão — Fausto Pacheco, travessa João Afonso n. 40.
 E. 23.660, Jordon — Charles Harold, estrada Frões n. 615 — Nictheroy.
 E. 43.886, Jorge — José Fernandes, rua Pereira Nunes n. 31.
 E. 15.119, Jorge — Saul Pereira, rua Santo Amaro n. 23, ap. 22.
 E. 24.441, Joseph — Alfredo, rua do Ouvidor n. 152.
 E. 31.165, Joseph — Jacques, rua da Alfandega n. 103.
 E. 18.744, Joseph — Mario, rua do Ouvidor n. 88.
 E. 11.999, Lies — J. E., avenida Rio Branco n. 137, 8º.
 E. 14.444, Mc. Fie J. M., Caixa Postal 291.
 E. 24.035, Miranda — J. M., d'Ortigueira, rua S. Christovão n. 436.
 E. 29.649, Monteiro — J. Emilio, rua 1º de Março n. 114.
 E. 40.733, Patronny — J., rua da Quilanda n. 46.
 E. 43.887, Tallins — J. E., rua da Candelaria n. 19, 4º.
 E. 10.647, Alves — Mme., rua Senador Euzebio n. 120.
 E. 21.163, Gracia — Braz Mattos, rua Candido Benicio n. 279.
 E. 6.039, Kleiber — Werner, travessa Santa Rita n. 22.
 E. 21.864, Krause — Werner, rua Pompeu Loureiro n. 94.
 E. 24.372, Manoel Seixas Felipe e Joaquim Mendes de Figueiredo, rua Theotônio Regadas n. 5.
 E. 2.806, Marcello & Comp., praça 15 de Novembro n. 42, 2º.
 E. 10.626, Maria Amado & Comp., rua Pharoux n. 10.
 E. 5.359, Matta — Francisco Vicente da, Avenida Gomes Freire n. 2.
 E. 30.473, Matheis — Ernst, rua Buenos Aires ns. 88-90.
 E. 10.664, Moreno Castro & Comp., rua da Alfandega n. 225.
 E. 9.848, Muros — Francisco Gimenez, rua Capitão Cruz n. 29.
 E. 13.826, Paulo — Jann, rua Souza Franco n. 133.
 E. 28, Lucas — Herbert, rua Mayrinck Feiga n. 8.
 E. 554, Lucena — Manoel Pinto, rua do Mercado n. 35.
 Ficam sciencificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se

notificação por via postal, podendo, não obstante, delle tomar conhecimento nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 12 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. director.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official* e, dentro de 20 dias depois da publicação, e contados da data fixada na notificação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, mediante prévio depósito ou assignatura de termo de responsabilidade da importância em litigio, nos termos do art. 159 do decreto numero 24.036, de 25 de Março de 1934.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1934. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Fiscalização de Loterias

Edital de intimação

De ordem do Sr. fiscal geral de Loterias, ficam intimados, sob pena de revel, a comparecer á sede desta repartição, á rua Primeiro de Março n. 42, no prazo de 30 dias, afim de apresentarem defesas nos processos a que respondem, por infracção do regulamento n. 21.143, de 10 de março de 1932, os seguintes vendedores de loterias:

Auto n. 23 — L. Costa & Comp., rua Chile n. 3, Casa Gaúcha.
 Autos ns. 24 e 25 — Francisco Aieta, rua São José ns. 87 a 93.
 Autos ns. 26 e 27 — José Gomes de Oliveira, rua Treze de Maio n. 54, Mensageiro.
 Auto n. 28 — Antonio Maria Damião, rua Buenos Aires esquina de Regente Feijó.
 Auto n. 29 — João Cascardo, banca de jornaes, largo da Lapa.
 Auto n. 30 — José Storino, beco das Cancellas.
 Auto n. 31 — Luiz Montabelló, praça D. Antonia n. 47.
 Auto n. 32 — Waldemar Rodrigues Lima, rua da Alfandega.
 Auto n. 33 — Armando Silva, rua José Maria n. 33, D. Clara.

Fiscalização Geral de Loterias, 20 de novembro de 1934. — O escrivão, *Laudares de Carvalho*. H

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. director, e por deliberação do C. T. A. (secção de architectura), faço saber, que se acha aberta na secretaria desta escola, pelo prazo de quatro mezes, a partir de 22 de outubro e terminando a 22 de fevereiro de 1935, ás 16 horas, a inscripção ao concurso para provimento da cadeira de: "Urbanismo — Architectura paysagista", do curso de architectura desta escola.

O candidato no acto da inscripção, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

d) *curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;

e) diploma de architecto, engenheiro architecto, ou engenheiro, conferido por instituto superior, official ou officialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina ou das disciplinas comprehendidas na cadeira posta em concurso;

f) recibo provando haver pago a taxa de 100\$000, relativa á inscripção.

Deverá ainda, o candidato, para o concurso de títulos, apresentar mais os seguintes elementos comprobatorios do respectivo merito;

g) diplomas ou quaesquer outras dignidades universitarias ou academicas;

h) exemplares impressos de estudos e trabalhos scientificos, ou technicos, especialmente dos que assignalam contribuição original ou conceitos doutrinaes pessoais de real valor;

i) documentação relativa á actividade didactica;

j) realizações praticas, de natureza technica ou profissional, particularmente de interesse colectivo.

O concurso de provas obedecerá á seguinte ordem:

1º, prova escripta;

2º, prova pratica ou experimental;

3º, prova didactica.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 22 de outubro de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario.

De ordem do Sr. director, e por deliberação do C. T. A. (Secção de Pintura, Esculptura e Gravura), faço saber que se acha aberta na secretaria desta escola pelo prazo de quatro mezes, a partir de 22 de setembro e terminando a 22 de janeiro de 1935, ás 16 horas, a inscripção ao concurso para provimento da cadeira de "Pintura", do curso de pintura, esculptura e gravura desta escola.

O candidato, no acto da inscripção, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

d) *curriculum vitae* e documentação da actividade profissional que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;

e) certidão conferida por escola superior, official ou officialmente reconhecida, provando haver concluido o curso de pintura;

f) recibo provando haver pago a taxa de 100\$000, relativa á inscripção.

Poderá ainda, o candidato, para o concurso de títulos, apresentar mais os seguintes elementos comprobatorios do respectivo merito:

g) diplomas ou quaesquer outras dignidades universitarias ou academicas;

h) documentação de estudos e trabalhos profissionais, especialmente dos que assignalam contribuição original considerada de real valor;

4) documentação relativa á actividade didactica;

5) realizações praticas, de natureza tecnica ou profissional.

O concurso de provas, obedecerá á seguinte ordem:

- 1º — Prova escripta;
- 2º — Prova pratica ou experimental;
- 3º — Prova didactica.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 22 de setembro de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

ESCOLA DE ENFERMEIRAS
ANNA NERY

De ordem da directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que estabelece o artigo 7º, § 1º, das instrucções baixadas com o decreto n. 20.109, de 15 de junho de 1931, fica convidada a comparecer ás 9 horas, do dia 7 de dezembro p. f., á rua Benedicto Hyppolito n. 275, afim de se submeter ás provas de que trata o artigo 2º das supracitadas instrucções, a candidata inscripta, Sra. Carrie Hazen Reno.

Escola de Enfermeiras Anna Nery, 16 de novembro de 1934. — *Ruth Barcellos*, secretaria stenographa.

Centro de Saude de Inhaúma

O doutor Emygdio José de Mattos, inspector sanitario, chefe do Centro de Saude de Inhaúma, faz saber que de accordo com o art. 1.095, paragrapho 2º, do regulamento baixado com o decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao Sr. proprietario, procurador ou responsável, bem como aos moradores e a quem mais interessar possa, que, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, será visto-riado, pelas autoridades sanitarias competentes, o immovel n. 3.130, fundos da Avenida Suburbana, podendo, ao acto, estar presentes as pessoas que se julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os efeitos legais foi lavrada este edital pelo Centro de Saude de Inhaúma, Secção de Policia Sanitaria, em 21 de novembro de 1934.

Rio, 31 de novembro de 1934. — *Antonio Augusto dos Santos Lima*, 3º official. Visto. Rio, 21-11-34. — *E. Mattos*, chefe do Centro de Saude.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Edital da concorrência publica para execução das obras de adducção do Ribeirão das Lages, publicado pela primeira vez no *Diario Official* n. 216, de 17 de setembro de 1934.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

CONCURSO PARA SEGUNDO OFFICIAL

De ordem do Sr. contra-almirante, director, communico aos interessados que no dia 26 do corrente mez, terão inicio as provas do concurso para segundo official.

Escola Naval, 17 de novembro de 1934. — *João Amorim Junior*, capitão de fragata, honorario, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Concurso para preenchimento da vaga de delineador da especialidade de construção naval

1 — De ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, e de conformidade com o preceituado nos artigos 30 e 31, do regulamento em vigor, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, por espaço de trinta dias, a contar da data deste edital, a inscripção para o concurso aberto para preenchimento de uma vaga de delineador da Especialidade de construção naval.

2 — Os Srs. candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1º — Um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. almirante, director-geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

- a) certidão de idade em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
- b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;
- c) folha corrida;
- d) attestado de vaccina passado pelo Departamento de Saude Publica;

2º — Ser brasileiro nato.

3 — Os funcionarios deste Arsenal, estão por essa mesma condição de funcionarios isentos das obrigações a que se referem as letras a, b e c.

4 — As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

5 — Quaesquer outros esclarecimentos que os Srs. candidatos julgarem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 15 horas.

Em 14 de novembro de 1934. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Durval de Oliveira Teixeira, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e em cumprimento ao determinado pelo Sr. contra-almirante director geral da Marinha Mercante, em despacho n. 3.208, de 18 de outubro do corrente anno, faço sciente aos interessados que é concedido o prazo de mais sessenta dias (60), a contar da data da publicação deste, a todos os operarios navaes que desejarem legalizar seus papeis nesta capitania.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico, para sciencia dos interessados e devidos effeitos, que passa a constar do Caderno

de Encargos n. 1, de 1931, desta estrada, a especificação n. 504, sobre retensores de linha, conforme teor abaixo redigido:

"504 — Retensores de linha"

1 — A presente especificação se refere aos retensores de linha.

2 — O retensor será constituído de uma única peça de aço, sem nenhum outro accessorio.

3 — Sua montagem não deverá exigir modificação alguma no trilho ou no dormente.

4 — A montagem de um retensor deverá ser feita no tempo maximo de um (1) minuto.

5 — Submettido á prova de compressão, em machina apropriada, nas condições normaes de trabalho, não deverá correr, partir-se ou voltar-se do trilho com carga inferior a nove (9) toneladas.

6 — O retensor não deve exigir ferramenta especial na sua collocação, sendo collocado com ferramenta commum de trabalho actualmente usadas na Estrada.

7 — O material deve ser de aço com a seguinte composição chimica:

Carboro, 0,60% a 0,75%.

Silicio, 0,10% a 0,30%.

Manganez, 0,40% a 0,60%.

Enxofre, 0,05% maximo.

Phosphoro, 0,05%.

8 — Propriedades physicas approximadas:

Carga de ruptura, 120 kilos por millimetro quadrado.

Limite de elasticidade, 86 por millimetro quadrado.

Alongamento, 10%.

Reducção em arco, 15%.

Dureza a prova Brumell, 250 a 350.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 20 de novembro de 1934. — *Almeida Jorge*, inspector.

ESPECIFICAÇÃO N. 62 DO CADERNO DE ENCARGOS N. 1, DE 1931

Rectificação

De ordem da directoria, faço publico para sciencia dos interessados e devidos effeitos, que fica alterada a especificação n. 62 do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, desta estrada, conforme edital publicado no *Diario Official* numero 265, de 17 deste mez, observadas as seguintes rectificações:

Onde se lê:

5 — Os botijões serão submettidos a uma pressão *cylindrica* de 100 atmosferas, sem se alterar, antes de ser introduzida a massa porosa.

7 — A massa porosa *ser* do typo rigido, composta principalmente de uma mistura de carvão de lenha, terra infusoria e schisto, assim como cimento de ligação.

Lê-se:

5 — Os botijões serão submettidos a uma pressão *hydraulica* de 100 atmosferas, sem se alterar, antes de ser introduzida a massa porosa.

7 — A massa porosa *será* do typo rigido, composta principalmente de uma mistura de carvão de lenha, terra infusoria e schisto, assim como cimento de ligação.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 20 de novembro de 1934. — *Almeida Rego*, inspector.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional de Produção Animal****INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL**

Concurso para o provimento do cargo de ajudante, vago ou preenchido interinamente, no quadro da secção de productos de origem animal (laboratório de chimica e de microbiologia), do Instituto de Biologia Animal.

Vide edital publicado na integra no *Diário Oficial* de 25 de outubro, na pagina 21.754 e seguintes.

Departamento Nacional de Produção Mineral**SECRETARIA DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE****SERVIÇO DE AGUAS**

As empresas e aos particulares que utilizam energia hydraulica.

Tendo-se esgotado o prazo marcado no artigo 22, das "Disposições Transitórias", da Constituição Federal para o cumprimento das exigencias contidas no artigo 136, e suas alíneas, pelas empresas de Serviços Publicos, e estando a se esgotar o prazo para manifesto de aproveitamento de energia hydraulica, chamamos a attenção dos interessados para as seguintes disposições do Código de Aguas. (Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934):

Art. 149 — As empresas, ou particulares que estiverem realizando o aproveitamento de quedas d'agua ou outras fontes de energia hydraulica, para quaisquer fins, são obrigados a manifestar o dentro do prazo de seis mezes, contados da data da publicação deste código, e na forma seguinte:

I — Terão de produzir, cada qual por si, uma justificação, no Juiz do Foro da situação da usina, com assistencia do órgão do Ministerio Publico, consistindo dita justificação na prova da existencia e característicos da usina, por testemunha de fé e da existencia, natureza e extensão de seus direitos sobre a queda d'agua utilizada, por documentos com eficiencia probatoria, devendo entregar-se á parte os autos independentemente de traslado;

II — Terão que apresentar ao Governo Federal a justificação judicial de que trata o numero I e mais os dados sobre os característicos technicos da queda d'agua e usina de que se occupam as alíneas seguintes:

a) Estado, comarca, municipio, districto e denominação do rio, da queda, do local e usina;

b) um breve historico da fundação da usina desde o inicio da sua exploração;

c) breve descripção das installações e obras darte destinadas a geração, transmissão, transformação e distribuição da energia;

d) fins a que se destina a energia produzida;

e) constituição da empresa, capital social, administração, contractos para fornecimento de energia e respectivas tarifas.

§ 1.º Só serão considerados aproveitamentos já existentes e installados para os efeitos deste código, os que forem manifestados ao Poder Publico na forma e prazo prescriptos neste artigo.

§ 2.º Sómente os interessados que satisfizerem dentro do prazo legal as exigencias deste artigo poderão proseguir na exploração industrial da energia hydraulica, independentemente de autorização ou concessão na forma deste código.

Art. 202. Os particulares ou empresas que na data da publicação deste código explorarem a industria da energia hydro-electrica, em virtude ou não de contractos, ficarão sujeitos ás normas de regulamentação nelle consagradas.

§ 1.º Dentro do prazo de um anno, contado da publicação deste Código, deverá ser procedida, para o effeito deste artigo, a revisão dos contractos existentes.

§ 2.º As empresas que explorarem a industria da energia hydro-electrica, sem contracto porque haja terminado o prazo e não tenha havido reversão, ou por qualquer outro motivo deverão fazer contracto por prazo não excedente de trinta annos, a juizo do Governo, obedecendo-se na formação do mesmo, as normas consagradas neste Código.

§ 3.º Enquanto não for procedida a revisão dos contractos existentes ou não forem firmados os contractos de que trata este artigo, as empresas respectivas não gozarão de nenhum dos favores previstos neste Código, não poderão fazer ampliações ou modificações em suas installações, nenhum augmento nos preços, nem novos contractos de fornecimento de energia.

Art. 203 As actuaes empresas concessionarias ou contractantes, sob qualquer titulo de exploração de energia electrica para fornecimento a serviços publicos federaes, estaduais ou municipais, deverão:

a) constituir suas administrações na forma prevista, no § 1.º do art. 195;

b) conferir, quando estrangeiras, poderes de representação a brasileiros em maioria, com faculdade de subestabelecimento exclusivamente a nacionaes.

Paragrapho unico. As disposições deste artigo applicam-se aos actuaes contractantes e concessionarios, ficando impedidas de funcionar no Brasil, as empresas ou companhias nacionaes ou estrangeiras que, dentro de noventa dias, após a promulgação da Constituição, não cumprirem as obrigações acima prescriptas. — Antonio José Alves de Souza, director do Serviço de Aguas.

Directoria de Estatística da Produção**CONCURSO PARA OS CARGOS DE AUXILIARES DESENHISTAS**

O presidente da banca examinadora do concurso destinado ao provimento dos cargos de auxiliares-desenhistas da Directoria de Estatística da Produção previne aos candidatos abaixo relacionados que deverão comparecer amanhã, dia 22 do corrente, ás 7 1/2 horas da manhã, na sede da referida Directoria, situada no largo da Misericórdia, afim de se submeterem á primeira parte da prova de desenho, especialmente cartographico:

Aloysio de Freitas.

Alfredo Taveira de Mello.

Alvaro Gonçalves.

Arthur Cardoso de Abreu.

Helio Rocha.

João Baptista de Souza.

Julio Agostinho de Oliveira.

Luiz Gomes da Costa.

Mario Celso Soares.

Mario Darwin de Meira Lima.

Orlando Baeta Costa.

Paulo Augusto Alves.

Thomé Abdon Gonçalves.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos de estojo, esquadros, duplo-decímetro, transferidor e outros instrumentos que julgarem necessários.

De accôrdo com o que dispõe o artigo 124, Titulo III, do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, aprovado pelo decreto numero 23.979, de 8 de março de 1934, communico aos interessados que se acham abertas nesta Directoria, até o dia dez (10) de dezembro de 1934, as inscrições para o concurso de assistente o qual constará da apresentação de titulos e prova de pratica de serviços especializados, levando-se tambem em conta a dedicacão e efficiencia no exercicio das funcções quando o candidato pertencer ao quadro da Directoria de Estatística da Produção. Fica entendido que o presente concurso constará apenas da apresentação de titulos, por titulos se comprehendendo, especialmente:

a) trabalhos originaes, cuja autoria caiba exclusivamente ao candidato, referidos ás attribuições da D. E. P., seja quanto á estatística da produção ou a estatística economica em geral, suas formas de exposicão e interpretação seja quanto á organizaçao e technica de publicidade official, referida á actividade do Ministerio;

b) estudos de caracter economico em que se interpretem dados estatísticos referidos á produção ou commercio nacionaes ou de caracter pratico sobre a organizaçao de trabalhos graphicos de vulgarizaçao e sua technica, boletins, monographias, cartazes, etc.

Para a inscriçao no concurso é necessario que o candidato prove:

1, ser brasileiro nato ou naturalizado;

2, possuir capacidade physica;

3, ser maior de 18 annos e menor de 30;

4, bom procedimento (folha corrida ou attestado de bons antecedentes do Instituto de Identificação e Estatística);

5, estar em dia com as suas obrigações militares;

6, ser qualificado eleitor.

Os funcionários da D. E. P. estão isentos das formalidades enumeradas acima.

A inscriçao far-se-á mediante requerimento dirigido ao director da Directoria de Estatística da Produção, annexando-se á petição os documentos exigidos e mais os que os candidatos julgarem convenientes, como attestados de sua capacidade intellectual e moral.

O concurso ora aberto prevalecerá pelo espaço de dois (2) annos; os apuradores da D. E. P. têm preferéncia, em igualdade de condições, no preenchimento dos cargos vagos.

Os titulos serão examinados por uma commissão julgadora designada pelo Sr. ministro e sob a presidencia do director de Estatística da Produção. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1934. — Rafael Xavier, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

BRASIL OITICICA S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA PREPARATORIA PARA CONSTITUIÇÃO DA
BRASIL OITICICA S. A., REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO
DE 1934.

A's quatorze horas do dia sete de novembro demil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Barão de Teffé n. 94, o incorporador, Sr. M. E. Marvin, verificando a presença dos subscriptores de acções representando a totalidade do capital subscripto, abriu a sessão e convidou para secretariarem os trabalhos os senhores Julio Lacombe Junior e George Thomas Land. Lida a convocação para a presente reunião, publicada no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, o incorporador explicou que, estando totalmente subscripto o capital, assignados os estatutos, depositada a decima parte do capital, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, iniciava a constituição da companhia. A' vista de terem os incorporadores de realizar o valor das acções, que subscreveram, em direitos e bens, declarou o Sr. presidente que tinha, de accordo com a lei, de submeter esses bens á avaliação de tres peritos, que a assembléa deveria eleger. Por proposta do Sr. Napoleão Alencastro Guimarães, foram aclamados para este fim os Srs. D. A. C. Brandão, Damião C. Rego e Rogerio Ferreira Alves, ficando marcada nova assembléa para o dia quatorze do corrente, ás mesmas horas, na qual será discutido o laudo dos peritos, e resolvida a constituição da sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual eu, Julio Lacombe Junior, lavrei a presente acta, em duplicata, que vae por todos assignada. — M. E. Marvin. — Napoleão Alencastro Guimarães. — M. Marvin. — S. Goldstein. — Pela Condoroil & Paint S. A., M. E. Marvin. — G. Land. — Por procuração de C. N. Pamplona & Comp., Carlos Rocha. — S. Goldstein. — Cesar Coutinho de Oliveira. Authentico a presente cópia. — Julio Lacombe Junior.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BRASIL OITICICA
S/A, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1934

A's quatorze horas do dia quatorze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Barão de Teffé n. 94, presentes os fundadores da Brasil Oitica S/A, e havendo numero legal, o incorporador, Sr. M. E. Marvin, abriu a sessão, convidando para secretariarem os Srs. Julio Lacombe Junior e George Thomas Land. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta de reunião de subscriptores, realizada no dia 7 do corrente, na qual foram nomeados os tres peritos para avaliação dos direitos e bens com que entram para a formação do capital, os subscriptores e incorporadores M. E. Marvin e C. N. Pamplona & Comp., sendo a mesma approvada unanimemente. Em seguida, manda ler o laudo dos peritos, que é do teor seguinte: "Laudo dos peritos nomeados em assembléa dos subscriptores, realizada no dia 7 de novembro corrente, de avaliação dos direitos com que entram para a formação do capital social da Brasil Oitica S/A, os incorporadores Srs. M. E. Marvin e C. N. Pamplona & Comp. Os abaixo assignados, tendo comparecido, hoje, 10 de novembro de 1934, no predio numero 94, á avenida Barão de Teffé, depois de examinarem as escripturas de 25 e 31 de outubro ultimo, lavradas em notas do tabellião Alexandrino Diogenes, de Fortaleza, Estado do Ceará, accordaram, unanimemente, em avaliar os direitos do Sr. M. E. Marvin, declarados nas mesmas escripturas, em 483:693\$600, relativos aos machinismos, moveis, utensilios, vehiculos, sementes em "stock", marcas e titulos de estabelecimento commercial, os quaes vão ser incorporados no acervo da Brasil Oitica S/A, tendo o Sr. M. E. Marvin reservado 250:000\$000 para dar em acções da nova companhia, e pago, em dinheiro, 233:693\$600, sendo 200:000\$000 relativos aos referidos machinismos, moveis, utensilios, vehiculos, marcas e titulo de estabelecimento adquirido, e 33:693\$600, referentes ao "stock" de sementes. Assim, a avaliação total é de 483:693\$600, sendo 250:000\$000 a serem recebidos por C. N. Pamplona & Comp., em acções da Brasil Oitica S/A, e 233:693\$600, valor dos direitos com que ficará o Sr. M. E. Marvin ao incorporar ditos bens ao activo da companhia. E, por estarem de perfeito accordo, assignam o presente laudo, para que seja submettido ao conhecimento da assembléa de constituição da Brasil Oitica

S/A. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1934. — D. A. C. Brandão. — Damião C. Rego. — Rogerio Ferreira Alves." Posto em discussão este laudo, explica o Sr. presidente, que subscreveu em dinheiro a diferença entre os 233:693\$600 da avaliação e os 250:000\$000 de acções que assignou. Não houve impugnação, sendo unanimemente approvada e avaliação, abstando-se de votar os interessados. Declara então o Sr. presidente que, em vista de ter sido approvada a avaliação, a assembléa passa a deliberar sobre a constituição da sociedade anonyma Brasil Oitica, na forma da segunda parte da convocação publicada no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Manda proceder, assim, á leitura dos estatutos. Estando os mesmos assignados por todos os subscriptores, o Sr. presidente submetteu-os á discussão, e, não havendo impugnação, declara-os em votação, sendo os mesmos approvados unanimemente. O Sr. secretario, Julio Lacombe Junior, lê, depois, a lista dos subscriptores do capital abaixo: Lista de subscriptores do capital de 1.000:000\$000, em acções do portador, do valor de 200\$000 cada uma: M. E. Marvin, avenida Atlantica n. 792, 1.250 acções, réis 250:000\$000; Napoleão de Alencastro Guimarães, rua Cinco de Julho n. 42, 300 acções, Rs. 60:000\$000; M. Marvin, rua Jangadeiros 50, 250 acções, Rs. 50:000\$000; S. Goldstein, rua Duviol 43, 50 acções, Rs. 10:000\$000; Pela Condoroil & Paint S/A, Avenida Barão de Teffé 94, M. E. Marvin, G. Land, 1.850 acções, Rs. 370:000\$000. p. p. C. N. Pamplona & Comp., Fortaleza, Carlos Rocha, S. Goldstein, 1.250 acções, Rs. 250:000\$000; Cesar Coutinho de Oliveira, rua Paulo Freitas 35, 50 acções, Rs. 10:000\$000. Passa em seguida a ler o conhecimento do deposito da decima parte do capital: The Royal Bank of Canada, Rs. 100:000\$000. Recebemos do Sr. M. E. Marvin, incorporador da Brasil Oitica S/A, a quantia de cem contos de réis, correspondente á decima parte do capital de mil contos de réis, com que a mesma sociedade anonyma vae fundar-se nesta Capital, á Avenida Barão de Teffé, 94, devendo os referidos cem contos de réis ser levantados com a prova do registro no Departamento Nacional de Industria e Commercio (antiga Junta Commercial) dos documentos e papeis referentes á constituição da sociedade. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — Por The Royal Bank of Canada, A. R. Wright, gerente. — R. J. Rogers, contador. Sobre tres estampilhas federaes de cem mil réis, no total de trezentos mil réis, e um sello de Educação e Saude, de duzentos réis. Examinados estes documentos, por todos os presentes, declara o Sr. presidente que, estando preenchidas todas formalidades legais, e verificado o consenso unanime para a constituição da Brasil Oitica S/A, dava por constituída a mesma sociedade anonyma, na forma dos estatutos approvados, o que foi por todos ratificado. Por proposta do Sr. Samuel Goldstein, foi aclamada a primeira directoria composta como se segue: director presidente, M. E. Marvin; director vice-presidente, Napoleão de Alencastro Guimarães; director gerente, Valentim de Virgiliis; director industrial, Vicente Alves Linhares; director thesoureiro, George Thomas Land; director secretario, Julio Lacombe Junior. Para o conselho fiscal, que exercerá o mandato com a primeira directoria, foram aclamados, effectivos: Myron Marvin, S. Goldstein, H. Adams, e supplentes: Carlos Rocha, Arthur Redig e D. A. C. Brandão. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a reunião, da qual eu, Julio Lacombe Junior, secretario, lavrei a presente acta, em duplicata que vae por todos assignada. — M. E. Marvin. — Napoleão Alencastro Guimarães. — M. Marvin. — S. Goldstein. — Pela Condoroil & Paint S/A., M. E. Marvin, G. Land — p. p. C. N. Pamplona & Comp., Carlos Rocha — S. Goldstein — Cesar Coutinho de Oliveira. — Authentico a presente cópia — Julio Lacombe Junior.

Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO, SÉDE E OBJECTO

Art. 1.º Sob a denominação de Brasil Oitica S. A., constitue-se nesta Capital uma sociedade anonyma agricola, industrial e commercial, que se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissoes, pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sua duração será de vinte (20) annos, a contar da data de sua constituição, podendo esse prazo ser alterado por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º A cidade do Rio de Janeiro Capital Federal, será a séde e o foro juridico da sociedade.

Art. 4.º O objecto da sociedade será:

- a) a exploração agrícola, industrial e commercial do oleo de officina e de quaesquer outros oleos vegetaes, animales e mineraes;
- b) a exploração agrícola, industrial e commercial de toda especie de resinas naturais e artificiaes;
- c) a exploração agrícola, industrial e commercial de quaesquer outros productos naturais;
- d) agir como commissaria, agente ou representante de individuos, firmas e sociedades anonymas, estabelecida e negociando no Brasil ou em outros paizes para a compra e venda de quaesquer artigos; manufacturar, exportar, importar, negociar, adquirir, arrendar, trocar, alugar ou de qualquer outra forma obter quaesquer direitos ou privilegios que forem convenientes para o fim do negocio supra.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES, ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital será de 1.000:000\$000 (mil contos) inteiramente realitzado em bens e dinheiro, dividido em 5.000 accões de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, ao portador. O capital poderá ser augmentado ou diminuido por deliberação da assembleia geral. A sociedade poderá, igualmente, por deliberação da assembleia geral e de accordo com as leis em vigor, augmentar seu capital com a emissão de accões preferenciaes, de dividendos fixos, sem direito a voto, de classe ou classes que achar necessario, como prioridade na distribuição dos dividendos.

Paragrapho unico. A sociedade poderá emittir debentures, de accordo com o deliberado pela assembleia geral.

Art. 6.º Cada grupo de dez (10) accões ordinarias dará direito a um voto. Todo accionista, qualquer que seja o numero de accões que possuir, terá, porém, o direito de discutir nas assembleas geraes os interesses sociaes.

*CAPITULO III

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 7.º As assembleas geraes serão ordinarias ou extraordinarias e constituir-se-ão pelos accionistas que tiverem depositado as suas accões nos cofres sociaes pelo menos tres dias antes dellas se effectuarem. As assembleas serão presididas pelo director-presidente, e, na sua falta, pelo accionista que para isso fór aclamado.

Art. 8.º No segundo sabbado do mez de abril de cada anno, ás duas horas da tarde, haverá a assemblea geral ordinaria que terá por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores e eleição da directoria e do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As assembleas geraes ordinarias não poderão funcionar com menos de tres socios capazes de constituil-as, afora os directores e fiscaes.

Art. 9.º A assemblea geral extraordinaria reunir-se-á:

- 1.º, quando a directoria achar conveniente e necessario;
- 2.º, a requerimento do conselho fiscal;
- 3.º, quando requerida por accionistas, representando, pelo menos, a metade do capital. O pedido de convocação será fundamentado por motivo que não se refira a materia, actos e contas já apreciados e julgados em assembleas geraes ordinarias. A assemblea geral extraordinaria só poderá tratar do objecto para o qual tiver sido convocada.

Art. 10. As convocações serão feitas pela imprensa, com quinze dias de antecedencia, para as assembleas geraes ordinarias, e seis dias, para as extraordinarias, considerando-se constituídas logo que esteja representada metade do capital. Si no dia designado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-á nova reunião para dali a seis dias, por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nellas que se deliberará seja qual fór o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Paragrapho unico. No caso, porém, de se tratar de augmento de capital, reforma de estatutos, alteração do fundo

de reserva, gravação, alienação dos bens sociaes, transigencia, destituição de directores, empréstimos garantidos por debentures, dissolução ou liquidação da sociedade, a assemblea geral será constituída somente quando representados dous terços do capital, no minimo.

Art. 11. Serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, comtanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscaes e que sejam accionistas os procuradores. As procurações devem ser depositadas na sociedade pelo menos tres dias antes da data da assemblea.

CAPITULO IV

Art. 12. A administração da sociedade será exercida por uma directoria encarregada da gestão e administração, composta de um director-presidente, um director vice-presidente, um director-gerente, um director-industrial, um director-thesoureiro e um director-secretario, eleitos na forma determinada pelo art. 8.º, e podendo ser reeleitos. A directoria deliberará por maioria de votos dos membros presentes, tendo o director-presidente voto de desempate, além do seu voto de director.

Ao director-presidente compete:

- a) ser o representante da sociedade perante os poderes publicos ou quaesquer autoridades, em juizo ou fóra delle, e sempre que fór necessario e conveniente;
- b) presidir as assembleas geraes e as reuniões da directoria e do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta;
- c) intervir em todos os actos, serviços, operações e negocios da sociedade, sempre que julgar necessario; determinar, substituto provisorio para si e para os demais directores e membros do conselho fiscal, nos seus impedimentos, ou em caso de vaga, até que a primeira assemblea geral eleja o substituto; nomear procuradores;
- d) assignar com qualquer dos outros directores autorizados, presentes, os cheques e demais documentos de responsabilidade da sociedade, inclusive accões e debentures.

Ao director vice-presidente compete:

- a) substituir o director-presidente nos seus impedimentos, com as attribuições das letras a e b;
- b) assignar, por determinação do director-presidente, mesmo este presente, o que necessario seja, em conjuncto com o mesmo director-presidente ou com outro director autorizado.

Ao director-gerente compete:

- a) substituir o director-presidente nos seus impedimentos, com as attribuições das letras c e d;
- b) superintender em geral e gerir, de accordo com o director-presidente, todos os serviços e operações da sociedade, praticando todo e qualquer outro acto em beneficio do desenvolvimento dos negocios sociaes;
- c) assignar, no impedimento do director-thesoureiro, juntamente com o director-presidente, as letras de cambio, duplicatas, promissórias, contractos e demais documentos que importem a responsabilidade da sociedade.

Ao director-industrial compete:

- a) gerir e administrar, de accordo com o director-presidente, o estabelecimento industrial em Fortaleza;
- b) para os actos commerciaes, como compras e vendas de qualquer natureza, só poderá agir como mandatario, dentro das instrucções do director-presidente ou de quem suas vezes fizer.

Ao director-thesoureiro compete:

- a) occupar-se dos negocios financeiros da sociedade e ter a seu cargo os serviços da caixa e thesouraria;
- b) receber por si ou por procuradores que forem constituídos pelo director-presidente, em nome da sociedade, todos os creditos e pagar todos os debitos da sociedade, mesmo em repartições publicas, examinar e visar todas as contas e demais documentos de receita e despesa, assignando, juntamente com o director-presidente os cheques para movimento das contas bancarias, letras de cambio, promissórias, duplicatas, contractos e demais documentos que importem a responsabilidade da sociedade;
- c) depositar nos estabelecimentos bancarios designados pelo director-presidente, os fundos que excederem do fundo fixo do numerario a seu cargo e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e titulos de credito pertencentes e referentes á sociedade e ao seu movimento commercial;
- d) dirigir e ter á seu cargo toda a escripturação da so-

cidade, levantando e apresentando á Directoria os balancetes mensaes e os balanços annuaes e todas as operações da sociedade.

Ao director-secretario compete:

a) promover, de accordo com o director-presidente, tudo o que preciso for para o incremento dos negocios da sociedade;

b) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, de accordo com o director-presidente, as sessões conjunctas da Directoria e do Conselho Fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas;

c) rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembleas geraes dos accionistas e das reuniões da Directoria;

d) redigir as actas das reuniões da Directoria;

e) examinar tudo o que tiver de ser submettido á reunião da Directoria;

f) assignar, na falta do director-thesoureiro ou do director-gerente, juntamente com o director-presidente, os cheques para movimento das contas bancarias.

Art. 13. Cada director garantirá a sua gestão com uma caução de cem accões.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral.

Art. 15. Aos membros do Conselho Fiscal competem as attribuições que lhe são conferidas pelas leis das sociedades anonymas. Poderão ser reeleitos e os supplentes substituirão os effectivos á escolha do director-presidente.

CAPITULO VI

OS LUCROS LIQUIDOS

Art. 16. O exercicio financeiro da sociedade será de 1 de janeiro a 31 de dezembro, quando serão encerradas as contas da sociedade para balanço e apuração dos lucros liquidos, que serão distribuidos:

a) o equivalente a 40 % de lucro liquido será destinado á formação do fundo de reserva. A percentagem acima poderá ser alterada pela assemblea geral.

b) depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva e para outras reservas que forem julgadas necessarias, o saldo será distribuido aos accionistas, proporcionalmente ao numero de accões, de accordo com os saldos restantes.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17. No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, a directoria, em conjunto, decidirá sobre o modo da liquidação. Os liquidatarios serão eleitos pela assemblea geral.

Art. 18. A directoria fica autorizada a estipular os vencimentos; as bonificações, gratificações e commissões por serviços especiaes e de relevancia, serão fixados pelo director-presidente.

CAPITULO VIII

Disposição transitoria

Art. 19. A primeira directoria terminará o seu mandato no segundo sabbado de abril de 1935. — *M. E. Marvin.* — *Napoleão Alencastro Guimarães.* — *M. Marvin.* — *S. Goldstein.* — *Pela Condoroil & Paint S/A, M. E. Marvin.* — *G. Land.* — *P. p. C. N. Pamplona & Comp, Carlos Rocha, S. Goldstein.* — *Cesar Coutinho de Oliveira.* Authentico a presente cópia. — *Julio Lacombe Junior.*

DIRECTORIA

Director-presidente, *M. E. Marvin*, industrial, avenida Atlantica n. 792.

Director vice-presidente, *Napoleão de Alencastro Guimarães*, proprietario, rua 5 de Julho n. 42.

Director-gerente, *Valentim de Virgillís*, industrial, rua Barão da Torre n. 490.

Director industrial, *Vicente Alves Linhares*, commerciante, Fortaleza, Ceara.

Director-thesoureiro, *George Thomas Land*, commerciaro, rua Jardim Botânico n. 20.

Director-secretario, *Julio Lacombe Junior*, commerciaro, rua Coelho Netto n. 47. Authentico. — *Julio Lacombe Junior.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que por despacho do senhor director, de 21 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 11.557, os seguintes documentos referentes á Brazil Oitica S/A, a saber: Acta de assemblea preparatoria para constituição, realizada em sete de novembro corrente, acta de assemblea geral de constituição, realizada em quatorze de novembro corrente, estatutos, lista de accionistas, recibo do deposito de 10 %, feito no The Royal Bank of Canada e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1934. — *Luiz Augusto Alves Feitoza*, 3º official. Sobre tres estampilhas federaes de 50\$000, 10\$000 e \$200 de Educacão e Saude. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. Achava-se um carimbo com os seguintes dizeres: Departamento Nacional de Industria e Commercio. 60\$200.

Foi conferido com o original. — *J. Araripe.*

(C. 4.237 — 21-11-34 — 400\$900)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

(EXTRACTO DE ESTATUTO)

Pessoa juridica pelo registro n. 395, no livro 1, da Pessoas Juridicas, do "Cartorio Tefé", em 25 de julho de 1933, tendo reformado seu estatuto em acta registrada no mesmo officio, sob numero 12.114, no livro "B" n. 12, de Registro Integral, de titulos e documentos, em 17 do mesmo mez e anno, tem por fim prestar soccorros aos seus associados e respectivas familias, facultando-lhes emprestimos, auxilio pecuniario na morte deste ou de pessoa de sua familia, pensão e carta de fiança. Tem sede nesta capital, onde foi fundada por tempo indeterminado, sendo seu patrimonio con-

stituido pelas rendas previstas no artigo 14 de seu estatuto, que sómente poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo, observadas as restricções dos artigos 30 e 31. Será administrada por uma directoria composta de presidente (representante legal da Caixa), secretario e thesoureiro, os dois primeiros cargos occupados, respectivamente, pelo director e secretario da Faculdade, que constituirão, com tres membros escolhidos, um pelo corpo docente, outro pelo administrativo e outro pelo de auxiliares de ensino, o Conselho Deliberativo, eleitos os tres ultimos na forma do estatuto. Seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir, expressa ou conditionalmente, em nome da Caixa, que, no caso de ser dissolvida, liquidado o passivo, o saldo será distribuido entre associados e pensionados, de accordo com as contribuições recebidas. — *A Directoria.*

(C 4.238 — 21-11-34 — 30\$600.)

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma "Diario de Noticias"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Convocam-se os accionistas da S. A. *Diario de Noticias* para, em reunião extraordinaria que se realizará no dia 23 do corrente mez, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua Buenos Aires n. 154, resolverem sobre a reforma dos respectivos estatutos, afim de adaptal-os aos dispositivos da Constituição Federal, promulgada aos 16 de julho de 1934, que prohibem as empresas jornalisticas politicas ou noticiosas terem as suas accões ao portador.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934.
(C. 3.821—7-11-34—27\$500—3 vezes)

Companhia Nacional de Grandes Hotéis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 27 de novembro de 1934, às 14 horas, no escriptorio da Companhia, á praça Floriano n. 31/39, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre o relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1933, acompanhados do parecer do conselho fiscal e, bem assim, para elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o presente exercício.

Ficam suspensas as transferências de acções até que se realize a assembleia.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1934. — *A directoria.*

(C 4.234—21-11-34—13\$300)

Companhia Usina Cambahyba

Para effeito de modificação de seus estatutos, ficam convidados os accionistas da sociedade anonyma Companhia Usina Cambahyba para uma assembleia geral, a realizar-se no dia 1 de dezembro proximo, ás 14 horas, em sua sede, á avenida Rio Branco n. 91, 4º andar, desta cidade.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934. — Pela Companhia Usina Cambahyba, *Luiz Gastão Guarani*, presidente.

(C 4.205—16-11-34—8\$200 e C 4.301—17-11-34—11\$200—14 vezes)

Companhia Cantareira e Viação Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, o dia 27 de novembro corrente, ás 15 horas e 30 minutos, no escriptorio da companhia, á praça 15 de Novembro numero 5/27, nesta cidade, para se proceder á eleição para o preenchimento do cargo de um director, vago com o recente fallecimento do Sr. A. L. Pontet.

As acções ao portador devem ser depositadas no alludido escriptorio até o dia 22, ficando suspensas as transferências das nominativas do dia 20, até a realização da convocada assembleia geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1934. — *A directoria.*

(C 4.306—17-11-34—39\$800—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, do dia 28 do corrente, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio de Arnht Kirstelen Thun: 13 apolices do emprestimo municipal de 1931, port., com tres semestres de juros vencidos; 465 acções das Usinas Santa Luzia, S. A.; 100 ditas da Companhia Fijuca; tres debentures da Companhia Cervejaria Brahma; 25 acções do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes; 25 ditas do mesmo banco (novas), com tres chamadas pagas; 16 e 2/3 de acções da Companhia Teóidos Alliança.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1934.

— *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 3.889—21-11-34—12\$200)

Syndicato dos Proprietarios das Casas de Penhores do Rio de Janeiro

SEDE — RUA LUIZ DE CAMÕES N. 42, 2º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o art. 18, paragrapho unico, dos nossos estatutos, são convidados todos os Srs. socios deste syndicato para a assembleia geral extraordinaria, a se realizar no dia 28 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, em sua sede social, á rua Luiz de Camões n. 42, 2º andar, para se proceder á reforma de seus estatutos, na conformidade do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1934. — *Gerson Moretzsohn*, secretario.

(C 4.235—21-11-34—15\$300)

Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil

De accordo com o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 66/74, 2º andar, os documentos a que se refere esse artigo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1934. — *Ralph Olsburgh*, director-gerente.

(C 3.889—21-11-34—7\$100)

Vendas por alvará

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 26 do corrente, 82 apolices diversas emissões de réis 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes ao espólio de Manoel Lopes dos Santos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1934.

— *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 4.236—21-11-34—8\$200)

Convite

Convito a todos funcionarios publicos a se reunirem em assembleia, á avenida Rio Branco n. 22, terreo, ás 20 horas, do dia 30 do corrente, afim de tratar da fundação de uma associação civil de classe, de caracter beneficente, approvação de estatutos e eleição para os cargos da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1934. — *Damião de Siqueira*.

(C 4.233—21-11-34—8\$200)

Companhia Brasileira de Automoveis S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Automoveis S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 27 do corrente mez, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Mariz e Barros n. 391, afim de ser procedida á eleição para os cargos vagos de fiscaes e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1934. — *A directoria*.

(C 3.890—21-11-34—11\$200)

Companhia de Mineração de Ferro e Carvão

LARGO DE SANTA RITA N. 10, SOBRADO

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no largo de Santa Rita n. 10, sobrado, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas dos annos de 1928 a 1933, bem como elegerem a directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — *A directoria*.

(C 3.794—13-11-34—33\$700—3 vezes)

Banco de Credito Commercial e Constructor S. A.

Na forma do art. 19 dos estatutos, ficam convidados os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no proximo dia 24, ás 14 horas, na sede deste banco, á rua do Rosario n. 109, afim de tratarem de interesses geraes.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1934. — Pelo Banco de Credito Commercial e Constructor, *A. M. La Porta*, presidente.

(C 4.318—20-11-34—21\$400—3 vezes)

A' Praça

Kogut & Maidantchik communicam a esta praça e a quem mais possa interessar, que, nesta data, compraram ao Sr. Salomão Leibsohn o seu estabelecimento commercial, denominado Casa Alhambra, á rua do Catete n. 65, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934. — *Kogut & Maidantchik*.

Confirmo a communicação supra. — *Salomão Leibsohn*.

Reconheço as firmas de Kogut & Maidantchik e Salomão Leibsohn.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O substituto, *Antonio Salviano*, no impedimento occassional do tabellião.

(C 3.891—21-11-34—36\$700—3 vezes)

A' Praça

Communica-se á praça, e a quem interessar, que nesta data foi distractada a firma commercial "Bensoussan & Behar", estabelecida á avenida Rio Branco n. 245, "Bazar Stamboul", da mesma saindo o socio Vital Bensoussan, livre e desembaraçado de toda e qualquer responsabilidade, e recebendo os seus haveres á vista. O socio Mauricio Behar continúa com o mesmo ramo de commercio, sob sua responsabilidade individual.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1934. — *Bensoussan & Behar*.

Confirmamos. — *Mauricio Behar*, *Vital Bensoussan*.

Reconheço a firma de Bensoussan & Behar.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Paula e Costa*, tabellião.

(C 3.890—19-11-34—42\$800—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 268

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Novembro de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Accordão n. 86

Processo n. 1.057-32 — Recurso n. 48.

Recorrente: Irmãos Caruso & Comp.

Recorrido: D. N. P. I.

I — Com. o processo n. 1.057-32, Irmãos Caruso & Comp., requereram registro da marca *Tabacaria Felipe Caruso de Irmãos Caruso & Comp.* de São Paulo, para distinguir os seus estabelecimentos e sua denominação commercial e industrial, incluindo-a na classe 44, do que foi lavrado o respectivo termo de deposito, sob n. 23.248, de 28-4-932.

Forá do prazo legal, a firma José Caruso & Comp. Ltda., apresentou opposição ao registro solicitado, allegando que a marca imita a de sua propriedade denominada "Charutaria Caruso", registrada em S. Paulo sob o n. 5.069. Declarou a opponente que a firma Irmãos Caruso & Comp., é sucessora de Felipe Caruso, requerente da marca identica "Tabacaria Felipe Caruso", cujo registro foi negado por esta repartição em despacho confirmado pelo Sr. ministro em gráo de recurso.

Corridos os trasmites legais, o encarregado do Archivo informou que a marca "Tabacaria Felipe Caruso" requerida pela firma Felipe Caruso fora indeferida, não só por infringir o art. 80 n. 7 do regulamento, como também o 80 n. 3, conforme demonstrara, em longo parecer, o Sr. consultor juridico deste Departamento.

Accrescentou o referido archivista, que opinava pelo indeferimento do pedido então em julgamento, por infracção dos arts. 80, ns. 3 e 7, e 89, letra A e § 1º, letra b do regulamento.

Depois de ouvidos os Srs. directores da Secção e consultor juridico, que estiverem de accordo com a informação do Archivo, o Sr. director geral exarou o seguinte despacho: — "Indeferido, á vista do disposto no art. 80 ns. 3 e 7 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923".

Não se conformando com esse despacho Irmãos Caruso & Comp. delle recorrem fazendo o seguinte historico:

Que a firma José Caruso & Comp., constituída em 1905 pelos irmãos José e Felipe Caruso, foi extinta em 1928 por morte do socio José Caruso;

Que o acervo da firma extinta foi comprado em leilão judicial, pelos filhos do fallecido José Caruso;

Que o socio sobrevivente continuou a explorar o mesmo genero de negocio sob sua firma individual Felipe Caruso, e a denominação commercial Tabacaria Felipe Caruso;

Que sobrevivendo a morte deste ultimo, o acervo social foi herdado pelos seus filhos e viuva, que constituíram uma sociedade sob a firma Irmãos Caruso & Comp.

Declaram os recorrentes que, pelo exposto, se evidencia que os filhos de Felipe Caruso, — continuando a explorar o genero de negocio ao qual seu pae (por elles mesmos auxiliado) dedicara longos annos de actividade — recolheram a sua successão e continuaram a tradição commercial, assumindo o posto paterno;

Dizem mais que o uso do nome commercial e da firma social, que fazem parte da marca ora recorrida, lhes está assegurado de pleno direito, pelos seguintes motivos:

— a sua firma social está legitimamente constituída e registrada;

— não estando reguladas em lei as denominações dos estabelecimentos, a sua protecção e propriedade são fundadas na prioridade do uso ou emprego;

— no caso presente, não se tratando de denominação de fantasia, mas sim de insignias de estabelecimentos de dois concorrentes homonymos — a nenhum dos quaes se póde recusar o uso do proprio nome, a questão é semelhante á das firmas commerciaes, que podem coexistir, desde que não sejam identicas, isto é, desde que sejam differentes entre si.

Alegam ainda que a marca "Charutaria Caruso", n. 5.062, de São Paulo, só deveria ter sido registrada pela forma distinctiva que apresentasse, conforme prescrevem o antigo e o actual Regulamento de Marcas, pois, tratando-se de palavras necessarias ou vulgares, não podem impedir o registro de nomes identicos que não apresentem forma semelhante.

Accrescentam que é incoherente o acto deste Departamento negando registro á marca ora em recurso, quando já lhes havia concedido diversas marcas na composição das quaes figura a denominação do estabelecimento commercial "Tabacaria Felipe Caruso".

Em abono de suas affirmativas os recorrentes citam varios tratadistas, e pedem, afinal, provimento ao recurso, "para ordenar-se o registro da marca"...

II — O pedido foi apresentado quando não estava ainda regulamentado o registro sobre titulo de estabelecimento, e era para admittir-se, como marca, simples nomes de estabelecimentos, insignias, taboetas, etc.

Agora, porém, essa formalidade, prevista no art. 1º, letra b, do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, que approvou o novo regulamento da Propriedade Industrial, foi devidamente regulada pelo decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

Quanto á applicabilidade dessa lei, no caso em apuro, parece inconteste, uma vez que o recurso devolve o pleno conhecimento da causa ao julgador de instancia superior, inibindo apenas de ampliar o pedido inicial, mas nunca de restringil-o e, por outro lado, porque a lei de ordem processual vigora para todos os casos pendentes de solução.

Resta, assim, examinar se a firma recorrente tem o direito ao registro de que se trata.

Tanto pela doutrina sustentada por tratadistas de notorio saber, como pelos dispositivos claros e expressos do decreto n. 24.507, não ha como contestar á firma recorrente o direito de conservar o nome de Felipe Caruso, como insignia do estabelecimento que continúa a explorar, no mesmo local, como sucessora.

Como vimos, as duas firmas José Caruso & Comp. Ltda., e Felipe Caruso coexistiram, devidamente registradas na Junta Commercial de São Paulo e funcionaram, respectivamente sob as insignias — Charutaria Caruso e Tabaccaria Felipe Caruso.

A primeira não se oppoz ao registro da segunda firma, donde se deve inferir que não considerou a sua constituição como um acto de concorrência desleal por parte do sócio que della se retirou, e antes um direito licito e incontestavel.

Apenas fizeram opposição ao registro de varias marcas por ella requerido e em cujos *clichés* figuram um pequeno escudo, contendo expressões — Tabaccaria Felipe Caruso —, não tendo, porém, logrado impedir essa formalidade que foi ordenada em grão de recurso e actualmente taes marcas subsistem, de propriedade dos recorrentes, na qualidade de successores da firma individual Felipe Caruso.

Sómente quando a viúva e os quatro filhos varões de Felipe Caruso, seus auxiliares no negócio, receberam, em commum, como parte de seus quinhões hereditarios, os bens por elle deixados e com essa communhão formaram nova firma sob a razão social — Irmãos Caruso & Comp. Ltda. para a continuação do ramo de negocio explorado pelo finado marido e pae, proprietario da "Tabaccaria Felipe Caruso", a firma recorrida, José Caruso & Comp. Ltda., tomou então a iniciativa de recorrer aos tribunaes para impedir o uso da insignia mantida pela firma sucessora.

Fel-o por meio de uma acção penal que o Superior Tribunal de Justiça de São Paulo julgou improcedente por decisão unanime que passou em julgado, como tudo consta de certidão junta ao processo.

Como se vê, toda a questão gira em torno do uso de nome patronymico, adoptado pela firma recorrente, cujo direito a recorrida contesta, sob o fundamento que "Charutaria Caruso" confunde-se com "Tabaccaria Felipe Caruso".

A esse proposito e para que desde logo se evidencie que a collidência entre nomes patronymicos não deve estar sujeita á regra commum, com relação ás demais palavras de uso corrente cabe aqui a lição de A. Allard:

20. "Droit de L'homonymie á l'usage de son nom.

Si le commercant ou l'industriel ne peut usurper le

nom d'un concurrent, il a toujours le droit de faire usage de son propre nom dans l'exercice de son commerce ou de son industrie. Ce droit subsiste même dans le cas où une autre personne, ayant le même nom, serait antérieurement établie et exploiterait depuis longtemps le même commerce. Sans doute l'existence de ces deux établissements dans une même localité, peut-être la cause de confusions et d'erreurs regrettables. Mais cette consideration n'est pas suffisant pour depouiller une personne du droit qui lui appartient de faire usage de son nom. D'autre part, on ne saurait, sans porter la plus grave atteinte á la liberté de l'industrie, lui interdire d'exercer le commerce qui lui convienet. D'ailleurs les tribunaux son tlá pour reprimer les abus et pour ordonner telles mesures qu'ils jugeront nécessaire pour prevenir le prejudice pouvant resulter de la similitude des noms".

"De la concurrence deloyale", n. 20.

Sobre o mesmo assumpto diz George Bry:

"Le nom et la raison commerciale ne s'étaient pas avec le fondateur d'un établissement et passent á celui qui, en vertu d'une transmission legale, ou conventionnelle, peut être considerée comme le successeur de la maison primitive."

Diz mais o seguinte:

"Si le chef de la maison est resté jusqu'à su mort á al tête de son industrie, nes heritiers, descendants ou collateraux, succèdent á son nome et á sa maison commerciale."

"les heritiers peuvent exploiter en commun ou separement..." (La propriété industrielle, pag. 25).

Além desses tratadistas outros poderiam ser citados, sustentando que ao homonymo só deve ser interdictado o uso de seu proprio nome quando tratar-se de um simples intruso, procurado por empresario de má fé com o proposito de aproveitar-se de méra coincidência de patronymico commum.

Esse não é o caso em debate uma vez que se trata do uso de nome patronymico legitimo e mantido por successores directos, no mesmo genero de negocio.

Assim, á vista do exposto, póde o registro ser concedido, como título de estabelecimento, pelas seguintes razões:

1ª, as expressões "Charutaria Caruso" e "Tabaccaria Felipe Caruso" não collidem, como bem accentuou o provector Dr. Oliveira Vianna, consultor juridico do ministerio, em parecer junto aos autos, uma vez que reproduzem nome patronymico e o segundo adoptando o prenome Felipe deulhe fórmula distinctiva e inconfundivel;

2ª, ambos esses nomes constam de contractos regularmente registrados na Junta Commercial de São Paulo;

3ª, o decreto 24.507, de 29 de junho de 1934, admitte o registro, como título de estabelecimento, o nome e insignia de firma extincta, em relação aos seus successores ou cessionarios;

4ª, a via descriptiva apresentada pela firma recorrente discriminou sufficientemente o genero de commercio explo-

rado, citando a classe correspondente 44, na forma prescripta no art. 32 do decreto n. 24.507 e o Archivo ficou assim habilitado e procedeu ás necessarias buscas;

5º, o cliché, além da expressão "Tabacaria Felipe Caruso", inclui tambem a razão social da nova firma — Irmãos Caruso & Comp. — que ainda mais contribue para a dissemelhança dos signaes adoptados, ou em apreço.

Por estes fundamentos, accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para que o Departamento Nacional da Propriedade Industrial admitta a registro como titulo de estabelecimento na classe 44, o cliché apresentado pela firma recorrente, de accordo com os arts. 26, n. 6 e 32 do decreto 24.507, de 29 de julho de 1934.

Conselho de Recursos, 6 de novembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Ernesto da Fonsêa Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Afonso Costa*, vencido. — *Godofredo Maciel*, vencido, nos termos do parecer de fls. 204 e 219, cujos principaes argumentos passamos a deduzir. Vê-se da inicial, e, mais explicitamente, das vias descriptivas de fls. 4, 5 e 6, que Irmãos Caruso & Comp., os recorrentes, pediram o registro da marca "*Tabacaria Felipe Caruso de Irmãos Caruso & Comp. — São Paulo*", para *distinguir os seus estabelecimentos commercial e industrial de outros congeneres, bem como a sua denominação commercial e industrial* (sic).

O pedido é de 27 de abril de 1932, sendo o termo de deposito lavrado e assignado, para *registro de marca*, a 28 do dito mez e anno.

Ora, a legislação brasileira sobre marcas de industria e de commercio, desde o decreto 2.682, de 1875, o primeiro que da materia se occupou entre nós, até o vigente decreto numero 16.264, de 1923, nunca, absolutamente, cuidou de marcas para distinguir estabelecimentos.

Sómente os productos industriaes e as mercadorias, diz o insigne Carvalho de Mendonça, podem ser assignalados por meio de marcas, ou, melhor, as marcas se destinam unicamente ás cousas que constituem ou podem constituir objectos de commercio. (Trat. vol. 5º, parte I, n. 233). Estas palavras do illustre commercialista, escriptas a proposito da lei n. 1.236, de 1904, pondera por sua vez o douto Gama Gueira, applicam-se perfeitamente á nova lei (decreto numero 16.264), cujo art. 79, paragrapho unico, dispondo sobre o modo de applicação das marcas, e a declaração exigida pelo art. 89, § 1º, letra b, sobre si a marca é destinada a *productos ou artigos da industria ou do commercio*, mostram tambem que o decreto 16.264 restringe seu emprego aos productos manufacturados ou não, entregues ao commercio, os quaes sempre tem em vista, exclusivamente. (G. Gueira, "Privilegios e Marcas", vol. 2º, n. 49).

A marca dos recorrentes não se destina a *productos ou mercadorias*, unicos objectos legalmente susceptíveis de ser marcados; destina-se a lhes distinguir, segundo reza sua propria descripção, "*os estabelecimentos commercial e industrial*"... O pedido, pois, nos termos em que se acha formulado, não podia, legalmente, ser deferido. Nem tinha objecto,

desde que não ha pela lei brasileira, nunca houve, registro de marca para distinguir *estabelecimentos*, sinão para lhes distinguir os productos ou *mercadorias*.

E foi, realmente, indeferido, não por esse motivo, aliás de importancia capital; foi-o, porém, diz o despacho que o indeferiu, "*à vista do disposto no art. 80, ns. 3º e 7º do decreto n. 16.264, de 1923*" (ut fls. 10).

Denegou-se o registro por estes dois motivos: 1º, por se conter na marca nome commercial de que legitimamente não podiam usar os requerentes (art. 80, n. 3º); 2º, porque, além disso, a marca era imitação de outra já registrada para producto ou artigo da mesma classe, capaz de induzir o comprador a erro ou confusão (art. 80, n. 7º).

O primeiro desses dois fundamentos resulta de factos irretorquivelmente provados nos autos.

Por contracto de 15 de setembro de 1905 (ut fls. 53), os irmãos José e Felipe Caruso constituíram em São Paulo, uma sociedade commercial sob a firma José Caruso & Comp., gerida por ambos os socios, para explorar o commercio de fumo e seus preparados, nos estabelecimentos que já antes possuíam, servindo-lhes de matriz a "*Tabacaria Caruso*". Findo o prazo desse contracto, os socios prorogaram a sociedade por mais cinco annos, mantendo-a até o fallecimento de José Caruso. Não sendo possível conservar entre os filhos deste e o socio sobrevivente a mesma harmonia que durante muitos annos reinara sempre entre José e Felipe Caruso, foi preciso fazer a liquidação judicial da sociedade José Caruso & Comp., nomeado liquidante o socio Felipe Caruso.

Em consequencia dessa liquidação, foram todos os bens sociaes levados a leilão, e todo o acervo arrematado pelos filhos de José Caruso, Dr. Salvador Caruso, João Baptista Caruso e D. Rosa Caruso Mauro.

Da escriptura publica, por certidão a fls. 46, relativa a este leilão judicial, e o reduzindo á forma solemne, lavrada a 1 de fevereiro de 1930, consta, expressamente declarado, que, processada a liquidação da sociedade José Caruso & Comp., foi todo o acervo social, constante de bens immoveis, moveis e direitos, levado a publico leilão, de accordo com o alvará expedido pelo juiz da liquidação, e arrematado, em um só bloco, pelos mencionados filhos de José Caruso, comprehendido nesse acervo "*as marcas de fabrica e o nome commercial do estabelecimento — "Tabacaria Caruso"*".

Como se vê, e consta da citada escriptura publica (folha 46), a sociedade José Caruso & Comp., ao se liquidar, tendo por liquidante o socio Felipe Caruso, vendeu aos filhos do socio premorto o estabelecimento commercial; isto é, vendeu-lhes aquillo que o eximio Carvalho de Mendonça define nesta synthese magistral: "*o complexo de meios idoneos, materiaes e immateriaes, pelos quaes o commerciante explora determinada especie de commercio*", ou seja, por outros termos, "*o organismo economico aparelhado para o exercicio do commercio*", de cujos elementos componentes se destacam, pela sua importancia, a *freguezia* e a *insignia*, esta chamariz da outra. (Tratado, vol. 5º, parte I, pag. 15.)

Convem notar-se, para atalhar evasivas, que, em se tratando, como se trata, de uma sociedade em nome colectivo,

os actos do seu liquidante obrigam a sociedade e os socios, solidaria, illimitada e indefinidamente.

Quer isso dizer que, embora dissolvida a sociedade José Caruso & Comp., os actos do socio e liquidante, Felipe Caruso, dentro das forças do seu cargo, continuaram, sem duvida, a obrigar-o para com terceiros.

Não lhe era licito fugir depois á obrigação desses actos, praticando outros que os infirmassem. (C. de Mendonça, obr. cit., vol. 3º, parte III, pags. 178 e 250.)

Senhores e possuidores do estabelecimento commercial da extincta firma José Caruso & Comp., inclusive do seu titulo, denominação ou insignia — *Tabacaria Caruso* — os filhos de José Caruso constituíram a sociedade por quotas — *José Caruso & Comp. Ltda. — Tabacaria Caruso*, com sede em São Paulo, cujo contracto social reza, clausulas 1ª e 2ª:

"A sociedade terá por objecto a exploração da industria e do commercio de cigarros e outros artigos de fumo, constituindo a continuação de igual industria e commercio até agora explorados pela extincta firma José Caruso & Comp. — "*Tabacaria Caruso*", da qual são successores, por terem adquirido todo o acervo social, immoveis, moveis, machinismos, marcas de fabrica e a denominação, creditos e todos os outros direitos, em leilão judicial, por liquidação da referida firma".

"A sociedade girará sob a denominação de *José Caruso & Comp. Ltda. — Tabacaria Caruso*, na qualidade de successora de *José Caruso & Comp. — Tabacaria Caruso*."

O contracto social da nova firma foi archivado na Junta Commercial de S. Paulo, a 7 de fevereiro de 1930, sendo a 18 desse mez e anno levado alli a effeito o registro da firma: *José Caruso & Comp. Ltda. — Tabacaria Caruso*. (Vide proc. annexo, n. 1.942-30, fls. 27.)

Mal se passavam dous mezes desse archivamento e registro, eis que a 5 de abril de 1930, o socio e liquidante da extincta firma José Caruso & Comp., Felipe Caruso, esquecendo as obrigações assumidas para com terceiros, especialmente para com os recorridos, consequentes á liquidação daquella firma, inaugurava, não obstante, na mesma cidade, um estabelecimento commercial do mesmo genero que a antiga *Tabacaria Caruso*; e o que mais é, com essa mesma denominação, introducindo-lhe apenas o proprio nome, *Felippe*, como que para, ao menos, salvar as apparencias.

Morto Felipe Caruso, sua viúva e filhos, recebendo-lhe os bens hereditarios, entre os quaes o estabelecimento commercial, organizaram-se por sua vez, em sociedade para o continuar a explorar, já agora sob nova firma, *Irmãos Caruso & Comp.*

Não se contesta a Felipe Caruso o direito que lhe assistia de voltar a negociar em S. Paulo, com o mesmo ramo de negocio da firma a que antes havia pertencido, seu socio solidario e liquidante, tanto mais que no contracto de compra e venda do estabelecimento dessa firma não se fez a respeito qualquer restricção, nem era licito sobentendel-a, pois, sendo a liberdade commercial de direito publico, somente a lei ou as convenções podem restringil-a (Bento de Faria, in "Rev. de Dir.", vol. 22, pag. 234.)

Tambem não se contesta aos herdeiros de Felipe Caruso o direito de o succederem no negocio, estabelecendo-se alli sob a firma *Irmãos Caruso & Comp.*

E se a Junta Commercial de São Paulo archivou o contracto organico dessa firma, e a registrou, respectivamente a 1 de julho e a 1 de dezembro de 1931 (ut, fls. 58), é porque com effeito, nenhuma confusão podia haver entre ella, ou sua antecessora, Felipe Caruso, e a firma *José Caruso & Comp. Ltda. — Tabacaria Caruso*, constituida anteriormente, cujo contracto social fôra archivado, como já se viu, a 7 de fevereiro de 1930.

O que aqui se contesta a *Felippe Caruso*, e aos seus herdeiros, constituídos em *Irmãos Caruso & Comp.* é o uso legitimo, em marca de industria ou de commercio, do nome commercial, ergo da insignia *Tabacaria Caruso*, cujo uso exclusivo é da firma *José Caruso & Comp. Ltda. — Tabacaria Caruso*.

Isso, aliás, resulta, incontrastavel, do proprio parecer que os recorrentes offerecem em abono de sua pretensão, da autoria de Clovis Bevilacqua, no qual o eminente jurisconsulto assignala, entre outros, os seguintes principios, que só podem apporeillar aos recorridos:

"1º — E' o registro do contracto social que dá validade á existencia da sociedade commercial, segundo o preceito do direito que regula a materia (C. Com., art. 301):

2º — No contracto social registrado se estabelece a firma pela qual a sociedade é conhecida e com a qual faz o gyro do seu commercio;

3º A Junta Commercial tem obrigação de examinar se o nome da sociedade, declarado no contracto, se distingue dos outros já registrados, para conceder o registro; e, se concede, é porque o considera differente de qualquer outro.

4º O registro, uma vez concedido, publica e legaliza a razão social, firmando o direito ao seu uso exclusivo; e esse direito somente pelo Poder Judiciario pôde ser annullado, quando solicitado por acção propria, porque, nos paizes constitucionalmente organizados, é esse o Poder que tem a função de declarar o direito, se contestado, ou restaural-o, se violado".

Ora, se o registro do contracto social que dá validade á existencia da sociedade commercial; se o contracto social dos recorridos foi registrado em data anterior ao registro do contracto social dos recorrentes, imprimindo validade á existencia da sociedade *José Caruso & Cia. Ltda. — Tabacaria Caruso*, cuja firma foi assim estabelecida no dito contracto, para gyro do seu commercio; se esse registro, além de publicar e legalizar a razão social *José Caruso & Cia. Ltda. — Tabacaria Caruso*, "firmou o direito ao seu uso exclusivo", direito que, se contestado, só ao Poder Judiciario seria permitido annullar; como admitir, então, que esse direito de uso exclusivo dos recorridos, possa ser usado tambem, "legitimamente", pelos recorrentes, que intentam incluir em sua marca, como elemento principal, aquella denominação *Tabacaria Caruso*, vendida aos recorridos, além de parte integrante da sua razão social?!

Allega-se, á falta de melhor argumento que, sendo *Caruso* nome patronymico de Felippa, e dos seus filhos, não se lhes pôde recusar o uso desse nome, a que têm direito. Quer-se assim confundir o patronymico, o nome civil, com o nome *commercial*, os quaes, apesar de limitrophes, são distinctas, com funções juridicas bem diversas, tanto assim que já se decidiu que o uso do nome proprio como nome *commercial* não é um direito; o nome *commercial* pertence a quem primeiro o adopta, ou delle faz uso seja ou não o seu titular na sociedade, principio que está accedido pela jurisprudencia americana, inglesa e italiana (Accordam da 1ª Camara da Corte de Appellação, in "Rev. de Direito", vol. 9, pag. 518).

Ora, a prioridade no uso da insignia *Tabacaria Caruso*, questão de facto, é, sem duvida, da sociedade José Caruso & Comp., que, dissolvida e liquidada, a transpassou a titulo oneroso, como já se viu, aos actuaes socios componentes da firma *José Caruso & Comp. Ltda.*, por signal que estes a incorporaram á propria firma, em additamento, como parte sua integrante. Aliás, era essa a maneira pratica de preservar as insignias contra os ataques da concorrência desleal, antes do decreto n. 24.507, de 1934, que lhes instituiu o registro, conforme se vê em Carvalho de Mendonça:

"Falta-nos o registro official das insignias, para que se assegure, energica e efficazmente, a propriedade de quem as inventou e adoptou. Esta propriedade deve ser restricta ao lugar do estabelecimento. A repressão, hoje, meramente civil, funda-se nos artigos 159 e 1.518 do Código Civil. A prioridade do uso ou posse é a base da propriedade. Usurpar ou imitar a insignia, empregada pelo commerciante da mesma localidade, é acto de concorrência desleal. O intuito é attrahir a freguezia alheia. Para obviar o inconveniente da falta de repressão legal energica, ha o meio indirecto de proteger as insignias contra a perfidia dos concorrentes additando-se ás firmas commerciaes. Incorporadas ás firmas, constituindo supplementos, gozam as garantias legais a estas concedidas". (Tratado, vol. 5º, parte I, n. 23).

Entre essas garantias legais, resalta, principalmente, a do direito ao uso exclusiva da firma e da insignia que se lhe incorporou.

Sendo, pois, o uso dessa firma e insignia (*José Caruso & Comp. Ltda. — Tabacaria Caruso*) direito exclusivo dos recorridos, não o fazer legitimamente os recorrentes, incluindo-a em sua marca, que, por isto mesmo, incide na censura prevista no art. 80, n. 3, do decreto n. 16.264, de 1923, primeiro fundamento do despacho recorrido.

Quanto ao segundo fundamento, posto que opinativo, poderíamos, como fizemos ao primeiro, demonstrar-lhe a procedencia. Mas disso nos dispensamos, pois aqui, do mesmo modo que alli, o ponto já foi também discutido e decidido pelo poder administrativo. Primeiro que os recorrentes, como faz certo o alludido processo em appenso n. 1.942/30, já o seu antecessor, Felippe Caruso, havia requerido o registro, como marca, para distinguir cigarros e outros artigos congêneres da classe 44, dessas mesmas palavras — *Tabacaria*

Felippe Caruso. — e lhe foi indeferido, confirmado o despacho em grau de recurso, pelos mesmos fundamentos de agora: art. 80, ns. 3 e 7, do decreto 16.264. E' cousa, portanto, administrativamente julgada; e, nessa esphera, sem mais recurso. O Conselho, porém, assim não o entendeu. Por outro lado, absteve-se de julgar o recurso que lhe foi submettido.

Com effeito. O recurso é do despacho do Director Geral do Departamento da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido dos recorrentes, com fundamento nos ns. 3 e 7 do art. 80 do citado decreto n. 16.264, recurso aliás brilhante e largamento deduzido nas razões de fls. 11 a 44, tendentes a provar, não só que os recorrentes podiam usar a denominação *Tabacaria Felippe Caruso*, incluindo-a legitimamente na marca trazida a registro, como também, que dita marca, assim constituida, não induzia confusão com a marca dos recorridos, n. 5.069, *Charutaria Caruso*, apontada pelo Archivo como collidente (fls. 9 v.), e acceta a collidencia pelo despacho recorrido.

O Conselho de Recursos, provocado que fôra a se pronunciar sobre a procedencia ou improcedencia daquelle despacho, tinha que lhe examinar os fundamentos legais, para o confirmar ou o reformar, concedendo, nesse caso, o registro denegado pelo referido despacho. Nada mais, nada menos.

Que fez, porém, o Conselho, nos termos do accordam supra?

Em primeiro lugar, nota-se que esse accordam assenta algumas de suas conclusões em premissas nomes verdadeiras. Por exemplo, toma por ponto de referencia a denominação *Charutaria Caruso*, que não está em jogo, para dahi concluir não haver possibilidade em confundil-a com *Tabacaria Felippe Caruso*. Ora, não é isso, propriamente, o que se discute! A possibilidade de confusão que se discute, na espécie, é entre *Tabacaria Caruso*, dos recorridos, e *Tabacaria Felippe Caruso*, dos recorrentes. A propria sentença da Justiça de São Paulo, a que allude o accordam, se não deu ganho de causa aos recorridos contra os recorrentes, devido á impropriedade da acção alli proposta, reconhece aquella possibilidade de confusão, em termos bem claros:

"Entendemos que, de facto, (diz a Justiça de São Paulo) a denominação do estabelecimento mercantil e industrial dos querelados (*Irmãos Caruso & Comp.*) *Tabacaria Felippe Caruso*, estabelece certa confusão, sinão mesmo confusão, com a denominação do estabelecimento commercial da querelante (*José Caruso & Comp. Ltda.*) *Tabacaria Caruso*, dada a identidade dos dois nomes desta com o primeiro e terceiro nome daquela."

E, noutro topico, referente á impropriedade da acção,

"Abstracção feita de se tratar de um nome patronymico que encontraram em seu estabelecimento, terão os querelados usado e continuado a usar o dito estabelecimento de denominação de que legitimamente não possam fazer uso, dada a confusão que se estabelece

com o nome da casa commercial e industrial da que-
relante; porém isso não constitue nenhuma das in-
fracções previstas pelo art. 116 do citado decreto
16.264, pelo que não pôde ser objecto de acção penal.
endo, entretanto, objecto de acção civil, consoante
accentuamos anteriormente”...

Em segundo lugar, poz-se de parte o objecto e conteúdo
mesmo do recurso, isto é, a procedencia ou improcedencia
do despacho recorrido, sobre cujos fundamentos não dá
palavra o accordam! Tomou-se conhecimento do recurso, mas
não se lhe julgou o merito, continuando, assim, *res integra*
o despacho recorrido.

Sob a allegação, sem duvida incontestavel, de que o
“recurso devolve o pleno conhecimento da causa ao julgador
da instancia superior”, não advertiu o accordam que o uso
dessa regra tem seu limite, devendo, certamente, subentender
que, por mais pleno ou plenissimo que possa vir a ser
o conhecimento da causa devolvido ao julgador da instancia
superior, nunca lhe será licito alterar a substancia do pedido,
transformando-lhe, arbitrariamente, o proprio objecto, des-
naturando-o, convertendo, *verbi gratis*, o que se pediu para re-
gistrar a titulo de marca, em titulo de estabelecimento, re-
gistro que não foi pedido, nem podia ser, porquanto o decreto
que o instituiu, sendo de 1934, só por effeito retroactivo teria
applicação a um pedido feito em 1932, puro absurdo. Não
havia entre nós o registro do titulo de estabelecimento, da
insignia, creação do decreto n. 34.507, de 1934. Não podia
haver, tambem, o processo pelo qual se levasse a effeito esse
registro.

Logo, não tem razão de ser aquella outra allegação do
acórdão, consoante á qual pôde a especie dos autos resol-
ver-se á luz do citado decreto de 1934, *por se tratar no caso
de applicar lei de processo*.

Nem se trata alli de formalidades processuaes, acaso alli
modificadas.

Trata-se de cousa muito outra; de garantia, pelo registro,
a propriedade exclusiva da insignia, cujo processo é o mesmo
adoptado para o registro de marca (decreto n. 24.507, cit.,
art. 37).

Não ha que falhar, pois, em innovação de *lei de processo*,
que é o mesmo para os dous registros, assim o da marca como
o da insignia (art. 37 cit.). E se o processo é o mesmo, com
os mesmos termos e formalidades, como explicar a concessão
de registro a um titulo de estabelecimento, com preterição
desses termos e formalidades essenciaes? Onde a inicial do
pedido? Onde o termo de deposito para titulo de estabeleci-
mento, se o que foi feito trata de marca? E os prazos para
oposição? E as buscas no Archivo dos titulos de estabeleci-
mento? E o despacho concedendo ou denegando o registro,
recursovel dentro de 60 dias, contados de sua publicação?

Nada disso se fez. Dar-se-ha que possa ter validade, para
o registro do titulo, o que foi processado para o da marca?
De certo que não, pois, apesar de algumas affinidades, diver-
sam na applicação, por isso que assignalam cousas differen-

tes, não podendo o titulo proteger mercadorias, função espe-
cial da marca. (Dec. n. 24.507, art. 25, *in fine*).

Mas, não é tudo. O registro, como marca, na classe 44,
da denominação *Tabacaria Felipe Caruso* já fôra recusado,
ha quatro annos, com fundamento no art. 80, ns. 5 e 7 do de-
creto n. 16.264, como se vê do alludido processo em appenso,
n. 1.942-30.

De sorte que a concessão agora, como titulo de estabeleci-
mento, quando mais não fosse, violaria o proprio decreto que
o creou, cujo art. 33, n. 7, prohibe, expressamente, o registro
do nome que incidir nos impedimentos relativos aos registros
de marcas de industria ou de commercio”... E' bem o caso
do nome *Tabacaria Felipe Caruso*.

Esse nome, que incidiu em nada menos de dous daquelles
impedimentos, não podia, tambem, não pôde ser registrado
como titulo de estabelecimento. Fazel-o equivale a cerrar os
olhos áquella prohibição terminante, convertendo-a em letra
morta e supprimida.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 20 de novembro de 1934

Titulo de estabelecimento

Umberto Cinelli — AGENCIA NACIONAL ULTRAMARINA
DE VIAGENS — classe 60 (termo 29.829). — Registre-se
como titulo de estabelecimento, de accôrdo com as vias descri-
ptivas de fls. 4/6.

Archivamento de processos

João Alfredo Maia (45.533/32 — marca Colonial), Luiz
Morra (209/33 — marca O. K.), Ananias Lima & Comp.,
(315-A/32 — marca Casa da Ladeira), e Meirelles & Castro
(7.638/31 — marca Café Rapido). — Archivem-se, de accôrdo
com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Antonio Martins Pereira (111/29). — Satisfeito, prévia-
mente, a taxa na fórmula prescripta no art. 8º do decreto nu-
mero 22.990, de 1933, expeça-se o certificado.

Jacob Schneider (2.175/33). — Satisfeito, previamente,
o pagamento da taxa de accôrdo com a informação, expeça-se
o certificado.

Prorogação de prazos

Guido Spadari (21.643/34). — Concedo o prazo de ses-
senta dias, em prorogação.

Dr. Rudolf Reiss, Rheumasan-Und Lenicet-Fabrik (21.635,
de 1934). — Concedo o prazo de sessenta dias, em proro-
gação.

Diversos

José Tavares Pereira de Oliveira (5.224/33). — Ex-
peça-se a guia, visto não se tratar de restauração.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 20 de novembro de 1934

Exigencias

Admar Lopes da Cruz e Luiz Alves da Silva (21.065/34).

— Completarem o sello do documento apresentado.

Diversos

Johnson & Johnson do Brasil (19.694/34). — Junte-se.

Paulo Buch (20.878/34). — Preliminarmente, junte-se e volte ao tecnico.

Ricardo Folli e Antonio Qartesan (20.755/34). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Cluet, Peabody & Co., Inc., (20.871/34). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Edmundo de Castro (20.756/34). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

João Ramos, Antonio Joaquim Pereira Fontes e Bernardino Lopes Vianna (20.377/34). — Junte-se ao processo e ouça-se o consultor tecnico.

Société des Procédés Ecla (19.152/34). — Junte-se a processo e aguarde-se o cumprimento do despacho de folhas 16 v.

Guilherme de Mello Howard (20.539/34). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

A. S. Corrêa (21.152/34). — Junte-se ao processo, devendo o recorrente apresentar o respectivo instrumento de mandato.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 20 de novembro de 1934

Exigencias

Dr. Euclides C. Dania (termo 31.784). — Satisfaga a exigencia do art. 119 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Machinas Commerciaes Ltda., (termo 32.937). — Satisfaga a exigencia constante da informação do Archivo.

Instituto Brasileiro de Microbiologia (termo 31.330). — Satisfaga a exigencia constante da informação.

Hans M. Lohmann (termo 30.609). — Satisfaga as exigencias, nos termos da informação.

NOTICIARIO**NOTIFICAÇÕES**

E' convidado o Sr. Karl Loyd (14.527/33) a comparecer a este departamento, afim de tomar, dentro do prazo de dez

dias, conhecimento do recurso interposto, contra o despacho que deferiu o seu pedido, por A. S. Corrêa.

São convidados os Srs. Ferreira, Corte Real & Comp., (13.702/33) a comparecer a este departamento, afim de effectuarem o pagamento da taxa para a expedição do certificado de sua marca "A Pompadour".

E' convidado o Sr. Jacob Schneider (2.175/33) a comparecer a este departamento, afim de effectuar o pagamento da taxa para expedição do certificado de sua marca "Casa Sion".

OPPOSIÇÃO

Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil (20.988, de 7-11-34) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Francisco Vera Cruz sob o n. 14.066

AVISO AOS REQUERENTES DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Os requerentes de privilegios de invenção ou seus procuradores, abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias, estabelecido pelo art. 1º, letra h, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no archivamento do processo.

Termos — Nomes

13.650 — Lorenzo Lorenzetti.

13.679 — Luiz Antonio Mendes.

13.697 — William Harold Eichelman, Eric Edwin Hall,

Emmett Whealan e James Emmett Whealan.

13.710 — Fabrica de Machinas de Costuras Guarany, Ltda.

13.713 — Arlindo Noronha e João Machado.

13.716 — Gassificadora Lampo Societá Anonima.

13.730 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.

13.753 — Standard Comp. and Seal Corporation.

13.756 — Albert François Lèbre.

13.765 — Estamparia e Cutelaria "Domestic Ltda

13.771 — João Frederico Richter.

13.782 — Usines de Melle e Firmin Boinot.

13.784 — Friedrich Uhde.

13.823 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft

13.826 — S. J. Wheelwright Ltda.

13.827 — Albert François Lèbre.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 31 do Regulamento vigente (Dec. n. 18.204, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 33.648 de 19-11-34

Companhia Assucareira "Vieira Martins" — Anna Florencia
— Ponte Nova, Minas Geraes



Classe 42 — Aguardente de canna

Termo n. 33.650 de 19-11-34

Laboratorio Pelosi Limitada — São Paulo



Laboratorio Pelosi Ltd.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 33.652, de 20-11-34

Ignacio Areal — Capital Federal

ROTISSERIA AMERICANA

Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 33.653, de 20-11-34

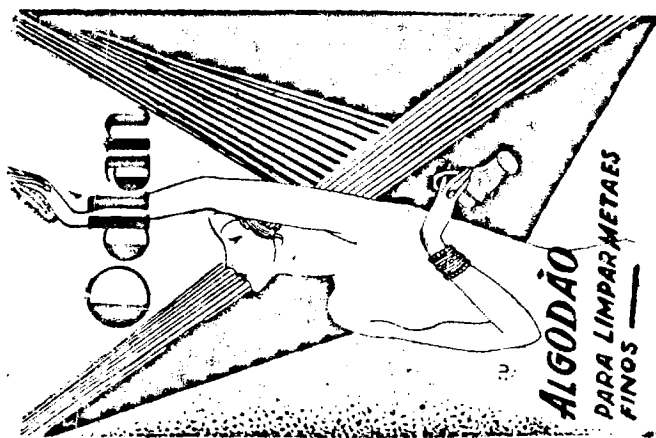
A Hollandeza Ltda. — São Paulo



Classe 38 — Papel sob todas as formas, especialmente sob forma retangular para impressão de figurinhas illustradas.

Termo n. 33.656, de 20-11-34

José Fernandes de Carvalho — São Paulo



Classe 4 — Algodão parcialmente preparado

Termo n. 33.657, de 20-11-34

José Pires de Oliveira Dias — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 33.569, de 20-11-34

Dr. Agnello Romano — São Paulo



AGNELLO ROMANO
S. PAULO - BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 33.660, de 20-11-34

Walter Arno Schurig — Campinas — Estado de São Paulo



Classe 12 — Artigos da classe